

Procuradoria
do
Trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 208

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.796 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

Altera disposições do decreto-lei n. 4.521, de 24 de julho de 1942, que reorganizou a Comissão Nacional do Gasôgênio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação, nas partes indicadas, o decreto-lei n. 4.521, de 24 de julho de 1942:

Art. 2.º

j) aplicar as sanções previstas no art. 11, parágrafo único, e no art. 12, parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7.º Mediante acordo com os Estados e Municípios, a C.N.G. organizará, quando necessário, subcomissões estaduais e municipais, compostas de funcionários das respectivas repartições e de outras pessoas idôneas escolhidas pela C.N.G.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.797 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 30.600,00 para pagamento de salários

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento dos salários devidos a Álvaro de Paula Pontes, Ailda Faria da Silva Pereira, Maria Nasser, Otávia Braga de Almeida e Helena Cardoso Pereira, pelos serviços que prestaram em 1941, como coadjuvantes de ensino, na Escola Ana Neri da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.798 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.726,20, para pagamento de gratificação por serviços extraordinários

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.726,20 (cinco mil setecentos e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos), para ocorrer ao pagamento de gratificações por serviços

extraordinários prestados, nos Cursos Noturnos, em 1940, pelo pessoal administrativo das Escolas Técnicas de Belo Horizonte e de Curitiba e da Escola Industrial de Teresina.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 13.333 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

Aprova o Regimento da Comissão Nacional do Gasôgênio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Comissão Nacional do Gasôgênio, que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado da Agricultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

REGIMENTO DA COMISSÃO NACIONAL DE GASOGÊNIO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A Comissão Nacional do Gasôgênio (C.N.G.), do Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro de 1939, e reorganizada pelos decretos-leis 2.526, de 23 de agosto de 1940, e 4.521, de 24 de julho de 1942, tem por finalidade o incremento do uso do gasôgênio em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º Além de seu presidente, o Ministro de Estado da Agricultura, a C.N.G. terá dez membros, representantes, respectivamente, das seguintes entidades ou grupos de interessados:

Ministério da Guerra;
Instituto Nacional de Tecnologia;
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
Inspeção Federal de Obras Contra as Secas;
Escola Nacional de Agronomia;
Serviço Florestal Federal;
Sociedade Nacional de Agricultura;
Automóvel Club do Brasil;
Empresas de transportes;
Fabricantes de gasôgênio.

§ 1.º O representante das empresas de transporte será escolhido, pelo Ministro de Estado da Agricultura, entre as pessoas indicadas, na forma do

Continúa na pág. 13347

PROCURADOR GERAL DO TRABAHO

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO .

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cfeques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegações Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.796, de 3 de setembro de 1943.....	13345
DECRETO-LEI N. 5.797, de 3 de setembro de 1943.....	13345
DECRETO-LEI N. 5.798, de 3 de setembro de 1943.....	13345
DECRETO N. 13.333, de 3 de setembro de 1943.....	13345
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 3 de setembro de 1943.....	13348
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 3 de setembro de 1943.....	13348
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 31 de agosto de 1943.....	13348
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 3 de setembro de 1943.....	13348
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 3 de setembro de 1943.....	13349
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de setembro de 1943.....	13350
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 3 de setembro de 1943.....	13351
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 3 de setembro de 1943.....	13351
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 3 de setembro de 1943.....	13352
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 3 de setembro de 1943.....	13352
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração — Ata da 1.ª sessão do Conselho de Administração do Material.....	13352
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente.....	13354
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Estado-Maior da Aeronáutica.....	13354
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão Executiva da Pesca, do Conselho Florestal e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	13354
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Desportos, do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Serviço Social e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário.....	13359
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Pessoal e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal.....	13368
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão do Orçamento.....	13378
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento do Interior e da Justiça.....	13380
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento Diplomático e Consular.....	13381
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	13382
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	13384
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	13386
EDITAIS E AVISOS.....	13389
SOCIEDADES.....	13397
ANÚNCIOS.....	13406

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 10. Ao presidente da C.N.G. incumbe:

- I — presidir as sessões da C.N.G.;
- II — distribuir às subcomissões os processos a estudar ou trabalhos outros;
- III — determinar a efetivação das diligências solicitadas pelos relatores de processos;
- IV — submeter à discussão e votação as atas das reuniões e as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados;
- V — tomar parte nas discussões e votações, nestas com o próprio voto e com o voto de desempate;
- VI — resolver as questões de ordem que sejam levantadas;
- VII — organizar o plano de trabalhos da C.N.G.;
- VIII — coordenar as atividades das subcomissões;
- IX — promover a mais estreita colaboração entre a C.N.G. e os demais órgãos do Ministério da Agricultura e da administração pública em geral;
- X — superintender a execução dos serviços administrativos, ou delegar esta atribuição a qualquer dos presidentes das subcomissões;
- XI — autorizar o fornecimento de certidões relativas a assuntos da competência da C.N.G.;
- XII — assinar e fazer expedir toda a correspondência da C.N.G.;
- XIII — fazer cumprir as disposições de leis e deste regimento;
- XIV — despachar papéis concernentes aos trabalhos da C.N.G.;
- XV — distribuir pelas subcomissões servidores que venham a ter exercício na C.N.G.;

- XVI — organizar, anualmente, o relatório da Comissão;
- XVII — prover os meios para o funcionamento da C.N.G.;
- XVIII — exercer outras funções consentâneas a sua qualidade de dirigente do Conselho, que não tenham sido especificadas neste artigo.

Art. 11. Ao presidente de cada subcomissão incumbe:

- I — dirigir e coordenar os trabalhos da subcomissão;
- II — designar relatores para os processos submetidos ao estudo da subcomissão;
- III — cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da comissão e do seu presidente;
- IV — relatar à C.N.G., nas reuniões plenas, as atividades da subcomissão;
- V — tomar providências para manter em dia os trabalhos da subcomissão;
- VI — distribuir trabalho aos servidores designados para auxiliar a subcomissão.

Art. 12. Aos membros da C.N.G. incumbe:

- I — comparecer a todas as reuniões da comissão e da subcomissão de que fizerem parte, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;
- II — relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- III — tomar parte nas discussões e votações dos assuntos em debate;
- IV — votar e justificar seu voto, podendo fazê-lo em separado, se vencido, e servir de prolator da deliberação, quando seu voto for vencedor;
- V — sugerir, por escrito, à deliberação da comissão, todas as medidas que julgarem úteis ao cabal desempenho das atribuições da C.N.G. e ao andamento dos processos;
- VI — requerer, aos respectivos presidentes, a convocação de sessões extraordinárias da C.N.G. ou das subcomissões, justificando o pedido;
- VII — substituir o presidente da subcomissão de que fizerem parte, mediante designação pelo presidente da C.N.G.;
- VIII — assinar o livro de presença ao comparecerem às reuniões;
- IX — exercer quaisquer outras funções relacionadas com a finalidade da C.N.G., que lhes sejam atribuídas.

Art. 13. Ao secretário incumbe:

- I — assistir às sessões da comissão e das subcomissões, redigir e ler as atas, comunicar o expediente e anotar as ocorrências;
- II — preparar e expedir a correspondência, conforme for determinado pelo presidente da comissão;
- III — expedir, de ordem dos respectivos presidentes, os avisos de convocação para sessões extraordinárias da C.N.G. ou das subcomissões;
- IV — dar cooperação aos membros da C.N.G., no sentido da coordenação dos trabalhos coletivos;
- V — promover a publicação do expediente e das deliberações da comissão, de acordo com as determinações do respectivo presidente;
- VI — providenciar o fornecimento de certidões relativas a assuntos da competência da C.N.G., quando determinado pelo presidente desta;
- VII — rubricar os livros da Comissão;
- VIII — coligir elementos para o relatório anual dos trabalhos da C.N.G.;
- IX — trazer em ordem os processos em andamento e o arquivo da Comissão;
- X — realizar quaisquer outros trabalhos de interesse da Comissão, que lhe forem determinados pelo respectivo presidente.

Art. 14. Aos servidores que tenham exercício na C.N.G. incumbe executar os trabalhos que lhes forem distribuídos.

art. 3.º, § 2.º, do decreto-lei n. 4.521 acima mencionado, pelos sindicatos de empresas de transporte reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e o dos fabricantes de gasogênio será indicado pelo referido titular da pasta da Agricultura.

§ 2.º Os membros da C.N.G. considerados neste artigo serão designados por decreto do Presidente da República, mediante expediente encaminhado pelo Ministro de Estado da Agricultura, para servir até 31 de dezembro do ano que estiver em curso, podendo ser reconduzido.

Art. 3.º Os membros enumerados no artigo anterior, divididos em dois grupos de cinco, formarão as duas subcomissões da C.N.G., Subcomissão Técnica (S.C.T.) e Subcomissão de Fiscalização (S.C.F.), as quais funcionarão perfeitamente coordenadas, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do presidente da C.N.G.

§ 1.º A escolha dos componentes das Subcomissões será feita pela C.N.G., na sua primeira reunião do ano.

§ 2.º A C.N.G. elegerá, também, na primeira reunião do ano, um de seus membros para exercer a função de vice-presidente.

§ 3.º O vice-presidente da C.N.G. presidirá a Subcomissão de que for parte, cabendo a outra Subcomissão eleger o que, dentre seus componentes, deve presidir-la.

Art. 4.º Mediante acordo com os Estados e Municípios, a C.N.G. organizará, quando necessário, subcomissões estaduais ou municipais, compostas de funcionários das respectivas repartições e de outras pessoas idôneas escolhidas pela C.N.G.

Art. 5.º A C.N.G. disporá de um secretário, designado pelo Ministro da Agricultura.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6.º Compete à C.N.G.:

I — promover, incrementar e facilitar o uso do gasogênio nos motores de explosão, tratores agrícolas, veículos automóveis e instalações fixas e semifixas;

II — incrementar o estudo e fabricação de gasogênios no Brasil;

III — incentivar o plantio de essências florestais mais convenientes ao preparo de lenha e carvão apropriados à produção do gasogênio;

IV — fomentar a produção, distribuição e consumo econômicos de combustível apropriado ao gasogênio;

V — promover a formação de pessoal técnico competente no manejo de motores a gasogênio, organizando, sob sua orientação geral, cursos de condução de veículos a gasogênio, de carbonização e de mecânica especializada, para o que terá em vista a uniformidade e difusão dos cursos em todo o território nacional, e poderá entrar em entendimento com as Universidades, Escolas e Institutos técnicos do país;

VI — manter em dia estatística referente à importação, fabricação e emprego do gasogênio no país, organizando, para este fim, um serviço que se encarregará do exame e registo dos gasogênios, aparelhos de carbonização e materiais necessários;

VII — fazer propaganda, nos meios produtores, da utilidade da construção de estradas ou caminhos adequados ao tráfego fácil de veículo automotor a gasogênio;

VIII — propor ao Governo Federal e aos governos estaduais e municipais as medidas necessárias à intensificação do uso dos veículos a gasogênio;

IX — fiscalizar, diretamente ou por intermédio dos órgãos colaboradores, a execução do decreto-lei n. 4.521, de 24 de julho de 1942;

X — aplicar as sanções previstas nos artigos 11, parágrafo único, e 12, parágrafo único, do decreto-lei 4.521;

XI — eleger seu vice-presidente e as Subcomissões Técnica e de Fiscalização;

XII — organizar, quando necessário, subcomissões estaduais ou municipais, na forma do art. 7.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 4.521;

XIII — conceder certificado de registo e de aprovação de tipos de gasogênio e acessórios, bem como de aparelhos de carbonização.

Art. 7.º Compete à S.C.T.:

I — examinar os tipos de gasogênios e seus acessórios, assim como aparelhos de carbonização, para registo;

II — planejar e realizar estudos sobre questões técnicas de gasogênio;

III — realizar estudos sobre o aperfeiçoamento dos gasogênios, tendo em vista as condições das estradas de rodagem existentes no país;

IV — realizar estudos sobre os combustíveis utilizados pelos gasogênios, indicando as essências florestais mais convenientes à produção dos mesmos;

V — promover a formação de pessoal técnico competente no manejo de motores a gasogênio, propondo a organização de cursos de condução de veículos a gasogênio, de carbonização e de mecânica especializada;

VI — exercer quaisquer outras funções específicas da C.N.G., por delegação desta.

Art. 8.º Compete à S.C.F.:

I — controlar a importação, a fabricação, a compra, a venda e o uso dos gasogênios e seus acessórios, bem como dos aparelhos de carbonização, de acordo com a S.C.T.;

II — fiscalizar a produção, a distribuição e o consumo dos combustíveis empregados nos gasogênios, de acordo com as conclusões da S.C.T.;

III — propor ao presidente da comissão a aplicação das sanções previstas nos arts. 11, parágrafo único, e 12, parágrafo único, do decreto-lei n. 4.521, de 24 de julho de 1942;

IV — exercer outras quaisquer funções específicas da C.N.G., por delegação desta.

Art. 9.º Cabe à C.N.G., como organismo pleno, orientar as atividades das subcomissões e desempenhar suas atribuições legais não expressamente afetas às mesmas subcomissões.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 15. A C.N.G. reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia que for fixado pelo seu presidente.

Art. 16. A S.C.F. e a S.C.T. reunir-se-ão, respectivamente, às terças e quintas-feiras ou no dia útil imediato, caso seja feriado o dia próprio.

Art. 17. A C.N.G. e as Subcomissões poderão realizar sessões extraordinárias, mediante convocação feita pelos respectivos presidentes, a juízo destes ou requerimento justificado de qualquer membro.

Art. 18. A Comissão e as Subcomissões só poderão deliberar com a presença de dois terços, pelo menos, dos respectivos totais de membros componentes.

Art. 19. Ao encerrar-se cada uma das sessões da C.N.G., o presidente, efetivo ou eventual, convocará os membros para nova reunião em data que fixará.

Art. 20. As sessões da C.N.G. e das Subcomissões serão públicas ou secretas, conforme o que, em cada caso, for resolvido por essas entidades.

Art. 21. A C.N.G., nas reuniões, deverá obedecer à seguinte ordem de trabalhos:

- a) verificação do número de presentes;
- b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) expediente;
- d) discussão das atividades das Subcomissões, mediante relato feito pelos presidentes destas ou por outros membros por elas designados;
- e) debate e votação de assuntos de interesse ou da alçada da Comissão plena.

Art. 22. A ata resumirá com clareza tudo quanto ocorrer na sessão e será lavrada mesmo quando, por falta de número, não se realizar a sessão.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo presidente e demais membros presentes e pelo secretário.

Art. 23. As retificações feitas à ata da sessão anterior, reconhecidas procedentes pelo plenário, serão consignadas na ata do dia.

Art. 24. Da ordem do dia deverão constar as matérias cuja discussão não tenha sido ultimada.

Parágrafo único. A ordem do dia, organizada na conformidade das instruções do presidente, só poderá ser alterada em caso de urgência ou preferência, concedida, a critério do mesmo presidente, para qualquer matéria.

Art. 25. Os assuntos e questões constantes da ordem do dia serão submetidos a discussão e votação segundo a ordem de apresentação dos pareceres.

§ 1.º Qualquer membro da C.N.G. poderá requerer urgência ou preferência para a discussão e votação dos assuntos e questões da ordem do dia, justificando a necessidade ou conveniência dessa medida.

§ 2.º Quando o requerimento de urgência ou preferência for de iniciativa do relator, será votado sem discussão; no caso contrário, será ouvido o relator.

Art. 26. Exclusivo o relator, cada membro só poderá usar da palavra sobre a matéria durante quinze minutos, salvo prorrogação deste tempo, concedida pelo presidente, ou se se tratar de leitura de justificação ou estudo especial sobre o assunto ou questão em debate.

Parágrafo único. Depois de falarem todos os membros inscritos para discutir a matéria, o relator poderá mais uma vez, fazer uso da palavra, por tempo não excedente de quinze minutos.

Art. 27. Encerrada a discussão da matéria, será a mesma posta em votação e, pelo presidente, colhidos os votos e proclamado o resultado.

§ 1.º A votação será nominal, expressa pelas fórmulas sim ou não, respectivamente aos casos de total acôrdo ou total desacôrdo com os termos

do parecer, podendo ter lugar, nesta última hipótese, a apresentação de voto em separado.

§ 2.º Se as divergências com as conclusões do parecer não forem fundamentais, dará o membro voto com restrições, que será reputado como favorável.

§ 3.º Se o voto do relator for vencido, o presidente designará o membro cujo voto tenha sido vencedor, para redigir, dentro de oito dias, novo parecer.

Art. 28. Nenhuma deliberação se considerará adotada senão quando reunir votos favoráveis da maioria dos membros presentes, computado, se necessário, o voto de desempate do presidente.

Art. 29. Caberá ao autor do parecer aprovado dar redação à deliberação resultante, redação que, na mesma sessão em que foi votado o parecer ou na sessão seguinte, será lida e submetida a aprovação.

Art. 30. Os pareceres serão emitidos por escrito, em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se referirem, e terminarão sempre por conclusões sintéticas.

Art. 31. Um relator de matéria sujeita a deliberação da C.N.G. poderá declarar-se suspeito ou impedido, fundamentando a declaração; o presidente, se concordar com as razões da suspeição ou do impedimento, designará outro relator.

Art. 32. Resolvido o assunto ou questão pela C.N.G., poderão ser publicados, em resumo, os relatórios cujo assunto, a juízo da C.N.G., não encerre matéria de caráter reservado.

Art. 33. Esgotada a ordem do dia, qualquer dos membros da C.N.G. poderá usar da palavra pelo prazo máximo de quinze minutos, para tratar de assunto referente ao gasogênio ou justificar indicações, apresentadas por escrito, de interesse para o país.

Art. 34. Cabem ao presidente as providências ulteriores para que as deliberações tomadas pela C.N.G. tenham o devido encaminhamento.

Art. 35. As disposições dos arts. 20, inclusive, a 27, inclusive, 29, 30 e 32 deste Regimento aplicam-se, no que couber, às Subcomissões.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 36. O horário normal de trabalho será fixado pelo presidente da C.N.G., respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o serviço público civil.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37. Serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, na presidência das reuniões:

- I — o presidente da C.N.G., pelo vice-presidente;
- II — o presidente de cada Subcomissão, pelo membro desta para isto previamente designado pelo presidente da C.N.G.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Das sanções impostas pela C.N.G. caberá recurso ao Ministro da Agricultura.

Art. 39. Aos servidores da C.N.G. é vedado prestar informações sobre assuntos em andamento na Comissão, sem que tenham recebido, para isso, ordem expressa do presidente da mesma.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pela C.N.G., em reunião plenária.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1943. — Apolônio Sales.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Da reserva do Exército para a da Aeronáutica o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Gostão Corrêa da Veiga Filho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Humberto Bruno, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático (E. N. A.), padrão M, da cadeira de Horticultura e Silvicultura, da Escola Nacional de Agronomia, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Luiz de Oliveira Mendes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acôrdo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 43.419, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Mário de Sousa Magalhães, no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 14, item III letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ariovaldo José de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas

Federais em Palmeira (1.º de 5.ª classe, no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Ariovaldo José de Oliveira.

Armando do Lago Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Morrestes (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Armando do Lago Albuquerque.

Antônio Bini, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ibituva (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Antônio Bini.

Cesar Nicolati, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Teixeira Soares (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Cesar Nicolati.

Floriano Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mallet (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Floriano Andrade.

Galdino Felix da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ipiranga (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da remoção de Guaraci Chaves.

Geraldo da Costa Silveira Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cachoeiras (6.ª classe), no Es-

tado de Minas Gerais, vago em virtude da exoneração de Geraldo da Costa Silveira Filho.

Guaraci Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Siqueira Campos (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Guaraci Chaves.

José Simas de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cerro Azul (2.ª) de 6.ª classe, no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de José Simas de Freitas.

José Pedro Gebran, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lapa (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de José Pedro Gebran.

José Ribeiro da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Nopomuceno (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da exoneração de José Ribeiro da Costa.

Luiz Durval do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tibagi (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Luiz Durval do Amaral.

Miguel Giani, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tomazina (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Miguel Giani.

Newton Nunes de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campo Largo (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Newton Nunes de Carvalho.

Saul Taborda Cristovão, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Reserva (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Saul Taborda Cristovão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 26.182, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Alvaro Seabra de Almeida, no cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Júlio Augusto de Melo e Silva Filho, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola Preparatória de São Paulo para o Quartel General da 2.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Ezequiel Bispo Ceartino, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 4.ª Circunscrição de Recrutamento para a 6.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel Rogério de Albuquerque Lima no 1/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 38, letra g, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao respectivo Quadro o Coronel da Arma de Artilharia João Carlos Barreto.

De acordo com o disposto no art. 38, letra j, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao respectivo Quadro o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Nelson de Melo.

MANDAR INCLUIR:

No Quadro de Estado Maior da Ativa o Coronel da Arma de Infantaria José Alves de Magalhães.

No Quadro Suplementar Geral o Major da Arma de Infantaria Evandro Conceição Del Corona.

EXONERAR:

O General de Brigada Mário Xavier, do cargo de Comandante da 9.ª Região Militar.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 6 de agosto findo, na parte referente a promoção ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, do 2.º Tenente Oberland Philippone Farrula.

DEMITIR:

Nos termos do art. 66, letra a, inciso 1.º, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, alterado pelo decreto n. 10.275, de 17 de agosto de 1942,

Alípio da Costa Fernandes do posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Farmacêutico, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

José Xavier de Sousa, do posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

NOMEAR:

Nos termos do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 5.314, de 11 de março de 1943,

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, o Dentista Assir Ferreira de Melo.

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Farmacêutico, os Farmacêuticos José Cristovam Estevam Teixeira, Clovis de Vasconcelos Dantas Cavalcanti, Antônio Faria Filho e Pierre François Alibert.

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Dentista, os Dentistas Carlos Edson Monteiro Gondim, Vitor José Fernandes Júnior, Hernani de Sousa Carvalho, José Marini de Sousa, Francisco Pereira de Paiva, Manuel Barbosa de Miranda, Ataul Monteiro Brandão e Valdir Teixeira Chagas.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, os Dentistas Firmino de Barros Perestrelo de Carvalhosa, Arquimedes Bocchino, Gastão Natal, Cesar Nobre de Almeida, Mário Ferreira da Rocha, Tomaz Giobert Newlands, Rubens Primo de Fraga Pinheiro, Célio de Sá Pereira, Rui Lopes Ribeiro e Valdir Fonseca.

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Farmacêutico, os Farmacêuticos Luiz Ramos de Andrade Lima, Joaquim Alves de Araújo Pereira de Vasconcelos, João Mariz de Moraes Filho, Cláudio Machado Teixeira, Pierre Leopoldo Rouquayrol, Severino Alberto Gonçalves dos Santos, José Paiva Sobrinho, Luiz Aurino Beltrão e Hermenegildo Teixeira de Albuquerque.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, os Dentistas José Dionísio da Rosa Filho, José de Paula Gomes, João Paulo de Sousa Bastos, Berthelot Terra Franco, Alvaro Rosadas Fernandes, Rubens de Oliveira Viana, Raimundo Nenato Gomes, Altair Lima Torres, Alvin Schwab, André Cavalcanti de Araújo, Amaro Pereira de Araújo e Genúlio Hércules Pinto.

Nos termos do art. 2.º, letra a, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942,

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Wilson do Vale Fernandes e Ismael Jorge Viana.

Nos termos do art. 2.º, letra c, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942,

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Veterinário, o Veterinário Romeu Dinis Lamounier.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Veterinário, os Veterinários José Tomaz Alves Jardim, Mário Gomes da Silva, Teobaldo Fernando Scerni, Paulo de Assis Ribeiro, Ciro Brito de Carvalho, Angelo Agostini Spinola e Castro e Antônio Soares da Costa.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Drs. Teodoro Lins de Albuquerque, Edson da Silva Freitas, Corbiniano Alves de Sousa Freire, Jaime Teodoro Coelho, Justiniano Americano Correia, José Alves Martins, Heitor Martins de Azeite, Hothmont Rabeo de Oliveira e Raimundo Sila Castro de Andrade.

Nos termos do art. 3.º, letra a, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942,

1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, os Drs. Raul Paranhos Dias dos Santos, Edgardo de Azevedo Moss, Olavo Trindade, Leônidas de Macedo Siqueira Côrtes, Luiz Eugênio Neves, Ciro de Sousa Correia, José Cândido Junqueira Vilela, José Amélio, Pedro Ribeiro de Andrade, Antônio Jaguaribe Filho, Eduardo Ferreira Pontes, Alberto Aurélio Viana, Odilon de Andrade Filho, Olavo Pereira de Cordis, Henrique de Cristo Alves e Mário de Magalhães Pcego.

1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, os Drs. Joaquim Lacaz de Moraes, Francisco Batista de Lima, Nicias da Campos Continentino, Itamar Tavares, Oto Aguilar, Roggero Innecco, Lauro Pinheiro Batista, Milton Fontes Magarão, Edson de Araújo Costa, Eurico Gonçalves Bastos Filho, Vicente Battigieri, Josias Vaz de Oliveira, Carlos Pimentel Cardoso, Ciro de Oliveira Beltrão, Ademar Lazzarini de São Tiago, Celso de Oliveira e Albuquerque, Orlando Cirino, Mário Otávio Carnaval e Miguel Vasconcelos.

Nos termos do art. 3.º, letra b, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942,

Capitão do Exército de 2.ª Linha, Médico, os Drs. Floriano Bittencourt Bourqui de Mendonça, Lourival de Freitas Carvalho, Armando Alberto da Costa, Matias Mariani Bittencourt, Landelino de Araújo Falcão, José Mariano Carneiro Leão Júnior, Pedro Jardim Horta, Angelo Vieira Martins Filho, Mário Goulart Pena, Pascoal Pellini, Antônio Muciel de Sousa, Sebastião Eugênio de Camargo, Mário Pinto de Avelar Fernandes, João de Araújo Lopes, Isaías Leite de Oliveira Sobrinho, Raul Hargreaves, Artur Cesar Boisson, Silvio Frederico Brauner, Orival Gomes, Anibal Prata Soares, Afonso Cândido Teixeira, Ricardo Guimarães Riemer, Hugo José Sporteli e Olavo de Sousa Carvalho.

Nos termos do art. 3.º, letra b, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942,

Capitão do Exército de 2.ª Linha, Médico, os Drs. Antônio Pedro da Costa Reis, Hilário Locquet da Costa, Silvino Arcoverde Albuquerque Cavalcanti José Maria Pitela, Gustavo Luiz Abri e Valdemar Mateus Sabino Pinho.

Nos termos do art. 3.º, letra c, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942,

Major do Exército de 2.ª Linha, Médico, os Drs. Clovis Salgado Gama, Alcides Lintz e Ugo de Castro Pinheiro Guimarães.

Nos termos do art. 6.º do decreto-lei número 5.164, de 31 de dezembro de 1942,

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Drs. Júlio das Neves e Antônio Jorge Dino.

1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Drs. Celso Jorge Gomes de Oliveira Guimarães, Florêncio Rodrigues da Cunha, Osvaldo Marques da

Gama, Asclepiades da Paixa Lucas, Osvaldo Moreira de Sousa, Ernesto Laudelino de Almeida e Nelson Martins Nunes.

Nos termos do decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921,

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Farmacêutico, o farmacêutico Gilberto Tarquínio Bittencourt.

PROMOVER:

De acôrdo com o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 5.485, de 14 de maio de 1943,

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria Amílcar da Costa Rubim.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Alfredo Teixeira Cardoso Filho e Joaquim Marques da Cunha Filho.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Aldmir de Moura.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Farmacêutico, Renato de Araújo Lima.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Médicos, Drs. Celso Pereira da Fonseca e Ivon de Miranda Azevedo Maia.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Médicos, Drs. Alderico Stepiê Gonçalves da Fonte, Atílio Luiz Rota, Dacio Cabral de Vasconcelos, Evaldo Altino Melo de Araújo, Herófilo Ramos Maciel e Marcio Rodrigues de Araújo.

Nos termos do art. 2.º, letra a, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942,

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, os Aspirantes a Oficial Pedro Antônio de Menezes e Odon Venturi.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Carlos Henrique Campelo de Sousa, Otacilio Pinto Cordeiro de Sousa e Alcino Campos Álvares.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, os Aspirantes a Oficial Oscar Haensel Feijó, Humberto Coelho de Farias, Jader Guimarães Domingues, Luiz Carlos Afonso Reis, Jorge Antônio Dahne Logemann e Rui Almirante Augusto Tedesco.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, os Aspirantes a Oficial Joaquim Prestes dos Santos Maia, Hugo Nogueira Queiroz, Raimundo Geraldo Leite de Figueiredo, Georges Charles Walbornn, Décio Moreira Calçada, José Emílio Gonçalves de Araújo, Samir Haddad, Manuel Jairo Bezerra e Oscar de Oliveira.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial Atair de Barros Trindade, Paulo de Valadão Gomes Brandão, Rubisco Alberto Domingues Machado, Davi Galer, Rubens Augusto Soares de Sousa, Luiz Mendes de Moraes Neto, Guajarinio Maciel Braga, Hernani França de Faria, Josué Marques Guimarães, José Carlos Egert e Danilo Caste'o Branco.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Angelo Capela de Mendonça, Rafael Torquato Guimarães Ferreira, Alexandre Aron Michel Klang, José Maria de Azevedo, Plínio Quandt de Oliveira, Tito Guedes Martins Costa, Edison de Freitas Roubach, Luiz Campbell, Mário Cerqueira Esmeriz, Valdemar Bianchi, Pedro Landim, Antônio Mafaz, Ariosto Jaeger, William Smith Schneider, João Nepomuceno Cunha Filho e Sadi Dias Pacheco.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Artilharia Francisco Paulo de Faria do 5.º Regimento de Artilharia Montado para o 1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, ficando, assim, retificada sua classificação anterior.

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 14.º Grupo de Artilharia de Dorso o Major José Arruda da Silva.

Do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral o Major da Arma de Cavalaria Ciro Goulart Bueno.

Do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo o Major da Arma de Artilharia Ari Hugo Brígido Correia.

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Cristóvão Colombo Faustino da Silva do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 5.º Regimento de Artilharia Montado.

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 3.º Regimento de Cavalaria Transportada (São Gabriel) o Major Ari Machado Alves.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acôrdo com o art. 145, do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941,

Para a Reserva de 1.ª classe ao 2.º Tenente, reformado, Mário Pauletti Sanabria.

Nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Para a Reserva do Exército ao Tenente Coronel Paulo Estrela Vieira.

Nos termos do art. 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao Soldado tambor corneteiro de 2.ª classe José Rosa, do 11.º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata e com as vantagens estipuladas no art. 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço, alterado, assim, o decreto de 26 de março do corrente ano relativo ao mesmo soldado.

Nos termos dos arts. 73, letra b, e 54, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Para a Reserva do Exército ao 1.º Sargento Newton Welerson, do Quadro de Instrutores, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialidade.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 13, letra c, da Lei número 5.631, de 31 de dezembro de 1928,

Ao Cabo José Inácio da Silva, do 4.º Grupo de Artilharia de Costa, com as vantagens estipuladas no art. 14 da citada lei, alterada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar mais de vinte anos de serviço.

Nos termos dos arts. 75, letra a, e 76, letra b, § 1.º, combinados com o de n. 51, § 1.º, letra b, tudo do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao 3.º Sargento Nazareno Seabra de Melo, do Regimento Andrade Neves, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao 3.º Sargento Heitor Bardemaker Alves, do Contingente do Quartel General da 3.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acôrdo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado João Batista da Silva, do 9.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acôrdo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Olmiro Dias, do Contingente do Quartel General da 3.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acôrdo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.º Sargento Raimundo Alves de Castro, do Contingente do Quartel General da 8.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acôrdo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos arts. 75, letra a, e 76, letra e, § 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao Soldado músico de 1.ª classe, Carmelo de Melo, do 15.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

REFORMAR:

De acôrdo com o disposto no art. 8.º do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921,

O Major da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, José Soares Neiva, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra e, § 2.º, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

O 3.º Sargento José Cardoso, do Contingente da 4.ª Circunscrição de Recrutamento, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 147 do Código Penal Militar, conforme sentença passada em julgado pelo Supremo Tribunal Militar,

O 1.º Tenente Farmacêutico Moacir Cunha Marques de Andrade, que, por decreto de 16 de maio de 1941, foi reformado, "no interesse do serviço público, sem prejuízo da ação penal a que estiver sujeito, de conformidade com o art. 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938".

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve:

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acôrdo com o art. 230, § 1.º, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

Georgio Avelino, do cargo de Escrivão do 2.º Ofício da 3.ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, para o cargo de Escrivão do 1.º Ofício da 2.ª Vara da Fazenda Pública da mesma Justiça, padrão I do Quadro da Justiça — Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Pedro Sá para outro cargo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

REMOVER "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Salustiano José Cesar, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro para a Escola Naval, preenchendo o claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 6.019, de 1943, da Secretaria da Marinha:

Alcides de Carvalho no cargo da classe F da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.922, de 1943, da Secretaria da Marinha:

Francisco José da Luz no cargo da classe G da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo número 6.134, de 1943, da Secretaria da Marinha:

José da Silva Vidinha no cargo de Instrutor, padrão I, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.917, de 1943, da Secretaria da Marinha:

Manuel José Ferreira no cargo da classe D da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo número 6.068, de 1943, da Secretaria da Marinha:

Otávio José da Carvalho no cargo da classe F da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

ADMITIR:

Nos termos do decreto n. 7.553, de 10 de julho de 1941,

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Naval:

No Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no grau de Oficial, o Capitão de Fragata da Marinha dos Estados Unidos da América Eugene Field McDaniel.

TRANSFERIR:

O professor Catedrático, Capitão de Mar e Guerra da Reserva Remunerada, Ricardo Dias Vieira, do Ensino de Mecânica Prática do Curso de Fuzileiros Navais para o de Matemática do Curso Prévio da Escola Naval.

De conformidade com o disposto nos artigos 143, alínea b e 144 do Estatuto dos Militares,

Para a Reserva Remunerada o Capitão Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, Carlos Vasconcelos Costa, conforme pediu, ao mesmo posto, percebendo os vencimentos da atividade, nos termos do artigo 149 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto contar trinta e quatro (34) anos, onze (11) meses e dias de serviço.

De acordo com os arts. 22, § 3.º, 143, alínea a e 144 do Estatuto dos Militares,

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o 1.º Sargento MR — n. 1.887 — Jerônimo Estevão dos Santos, na mesma graduação, percebendo

o soldo de 2.º Tenente e mais dezenove (19) quotas de dois por cento (2%) sobre este soldo, nos termos do artigo 162 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto contar quarenta e quatro (44) anos, quatro (4) meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea a, e § 1.º, alínea d do Estatuto dos Militares,

O marinheiro n. 4.499, de 2.ª classe — MR — Horácio Higino, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º, e 165 e Tabelas A e E do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, observada a restrição contida no art. 1.º do decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa, não podendo prover a subsistência.

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea a, e § 1.º, alínea e do Estatuto dos Militares:

O marinheiro n. 1.991, Cabo — TL — Djalma Hasselmann, na mesma graduação, percebendo dezesete (17) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, nos termos dos arts. 160, § 2.º, 165 e 184 e Tabela A do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto contar dezesete (16) anos e seis (6) meses de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, não podendo prover a subsistência.

De acordo com o art. 153, alínea a e § 1.º, alínea e do Estatuto dos Militares,

O MN n. 420.010 — GR — Paulo Váler Kanitz, na mesma graduação, percebendo um terço (1/3) dos vencimentos da atividade, nos termos dos artigos 143 e 165 e Tabela A do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido e contar dois (2) anos, seis (6) meses e dias de serviço.

O MN n. 4.860 — TL — 1.ª classe — Sebastião Aragão da Silva, na mesma graduação, percebendo um terço (1/3) dos vencimentos da atividade, nos termos dos arts. 160, § 2.º e 165 e Tabela A do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido, e contar dez (10) anos de serviço.

CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6.º, §§ 2.º e 4.º, das Instruções que acompanharam o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do decreto número 24.514, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 21 de julho de 1943,

Aos Oficiais, Sub-Oficiais e Praças mencionados na inclusa relação, a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

Relação nominal dos Oficiais, Sub-Oficiais e Praças que têm direito à medalha militar, a que se refere o decreto desta data.

DE OURO, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que os desabone:

Capitão de Fragata — EN — Osvaldo Osiris Storino.

2.º Tenente — FN-MU — Luiz Cândido da Silveira.

DE PRATA, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, sem nota que os desabone:

Capitão de Corveta — Adalberto de Barros Nunes.

Capitão de Corveta — Quim. — Bento de Meeiros Castanheira.

Sub-Oficial — MR — Attico José dos Reis.

Sub-Oficial — ES — José Ferreira da Silva.

9.990 — ES — 1.º SG — Nelson da Mota Bastos.

12.020 — AT — 1.º SG — Severino Francisco de Paula.

14.267 — CP — 1.º SG — José Nicácio dos Santos.

9.844 — AT — 2.º SG — Raimundo Trajano de Vasconcelos.

9.457 — SI — 2.º SG — Aristides Alves.

9.367 — FE — 2.º SG — José Pereira de Lima.

9.740 — MA — 2.º SG — Jovino Valido de Santana.

4.286 — EL — 2.º SG — João Pereira da Silva.

4.989 — MA — 3.º SG — Flávio Paulino dos Santos.

8.228 — MR — 3.º SG — Antônio de Sousa Soares.

DE BRONZE, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, sem nota que os desabone:

Capitão Tenente — CN — Carlos Magno da Silva.

1.º Tenente — Quim. — José de Araújo Filho.

Sub-Oficial — P. Farm. — Pedro Neira.

14.176 — MA — 3.º SG — Mário dos Santos.

7.725 — MA — 3.º SG — Manuel Messias da Cruz.

12.549 — MA — 3.º SG — Porfírio Vieira Dantas.

15.296 — MA — 3.º SG — André Meireles de Sousa.

14.418 — TM — Cabo — Pedro Rolim de Oliveira.

3.285 — TL — Cabo — José Silva Alcântara Filho.

2.320 — FN — Cabo — Alfredo Sandoval de Menezes.

1.128 — CP — 1.ª classe — João Alexandre.

1.256 — AT — 1.ª classe — Serafim dos Anjos Pereira.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — Henrique Aristides Guilhem.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, às seguintes personalidades peruanas, nos graus abaixo:

GRANDE OFICIAL — Ao Senhor Almirante José Maria Oliveira.

OFICIAL — À Senhora Belen de Osma.

CAVALEIRO — Ao Senhor Juan Manuel Castro Hart.

DE GRÃ-CRUZ — Ao Senhor Doutor José de La Riva-Aguero, Marquês de Autestia.

DE GRÃ-CRUZ — Ao senhor Rafael Larco Herrera, Vice-Presidente da República do Perú.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 1.346, de 15 de junho de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940:

Jelmirez Belo da Conceição, para exercer a função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos empregados.

Manuel Alves Caldeira Neto, para exercer a função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como técnico estranho aos interesses profissionais.

Oscar Saraiva, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, padrão N, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a

função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como técnico estranho aos interesses profissionais.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 17.784, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Mayrink de Sousa Mota, do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.581 — Em 23-8-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento projeto de regimento elaborado pela Comissão Nacional do Gasôgeno (C. N. G.), para o mesmo órgão.

2. Examinando o projeto em apreço, viu-se, de início, que a distribuição da matéria não obedeceu às normas que se têm seguido em trabalhos semelhantes, carecendo, em alguns dispositivos, da necessária concisão e exigindo, noutros, maior desenvolvimento do assunto. Enquanto certos itens comportavam desdobramento, outros havia que teriam de ser melhor agrupados, sem mencionar os que, por não se enquadrarem nos termos ou no espírito do decreto-lei 4.521, de 24 de julho de 1942, que organizou a C. N. G., seriam, com propriedade, suprimidos.

3. Para efetuar o ajustamento que se fazia mister, na conformidade do acima exposto, elaborou este Departamento um substitutivo ao projeto, guardando, naturalmente, o conteúdo e a forma do originário em tudo quanto se adaptasse àqueles moldes ou não colidisse com as disposições do citado decreto-lei.

4. Nesse trabalho este Departamento, vale mencionar, recebeu colaboração do órgão interessado e sobre o mesmo foi ouvido o senhor ministro da Agricultura, que se mostrou favorável ao substitutivo.

5. Do exame do projeto de regimento da C. N. G., verificou-se a necessidade de alterar, em dois pontos, o texto do decreto-lei 4.521, acima mencionado.

6. Uma das alterações seria a do teor da letra j do artigo 2.º desse decreto-lei, com o objetivo de corrigir engano que ali se contém.

7. Com efeito, o item mencionado confere à C. N. G. a atribuição de

"aplicar as sanções previstas no artigo 12, parágrafo único e no art. 13, parágrafo único, deste decreto-lei".

Entretanto, são os artigos 11, parágrafo único, e o artigo 12, parágrafo único, os que, no decreto-lei 4.521, realmente prevêm sanções.

8. A outra alteração seria feita no artigo 7.º pelo qual está a C. N. G. autorizada a requisitar, por intermédio do Ministério da Agricultura, servidores federais *especializados*, em número necessário ao bom andamento dos seus trabalhos.

9. A modificação proposta pela C. N. G. consiste em suprimir a restrição — *especializados*, dando, portanto, maiores poderes ao órgão para requisitar pessoal.

10. O senhor ministro da Agricultura acha inconveniente essa liberdade de requisição porque, alega, já estão muito desfalcados os quadros do Ministério.

11. Dêse ponto de vista, não haveria maior inconveniente na modificação proposta e isso porque, sendo feitas as requisições por intermédio do respectivo ministro, poderia este vetar as que se mostrassem desaconselháveis e recaísem em funcionários do próprio Ministério da Agricultura.

12. Apreciando, entretanto, o assunto sob outro aspecto, não parece convir deixar à C. N. G. essa liberdade de requisitar, diretamente, as repartições, funcionários — especializados ou não.

13. As requisições estão, de modo geral, sujeitas à autorização de V. Ex., não havendo motivo justo para estabelecer-se exceção. A C. N. G. poderá, quando for preciso, requisitar servidores pelos processos normais.

14. Este Departamento propõe, por isso, que, ao invés de ser ampliado, seja aquele dispositivo suprimido, tomando seu lugar o dispositivo seguinte que, imprópriamente, figura como parágrafo único daquele artigo.

15. Nestas condições, seria a seguinte a redação do art. 7.º do aludido decreto-lei 4.521, de 24-7-42:

"Mediante acordo com os Estados e Municípios, a C. N. G. organizará, quando necessário, subcomissões estaduais e municipais, compostas de funcionários das respectivas repartições e outras pessoas idôneas escolhidas pela C. N. G."

16. Considerando as questões relatadas e a conveniência de resolvê-las, este Departamento tem a honra de submeter à deliberação de V. Ex. os anexos projeto de decreto-lei, que consubstancia as alterações referidas, e projeto de decreto aprovando o regimento da C. N. G., devidamente adaptado àquelas alterações.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinados decreto-lei n. 5.796 e decreto n. 13.333 — em 3-9-43).

N. 2.585 — 23-8-43. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Agricultura propõe a expedição de um decreto-lei para remover as dificuldades encontradas no pagamento de extranumerários diaristas do Departamento Nacional da Produção Mineral, utilizados no serviço de prospecção de jazidas e

outros que exigem deslocamento constante pelo interior do País.

2. O pagamento desse pessoal vinha sendo efetuado pelo regime de adiantamento, até que a sua concessão passou a ser negada pelo Tribunal de Contas, em virtude dos decretos-leis ns. 5.175 e 5.437, de 7 de janeiro e 30 de abril do corrente ano, que dispensaram do registro prévio as despesas com o pagamento de salários de extranumerários diaristas.

3. O Ministério da Agricultura dirigiu, então, uma consulta àquele Tribunal, sobre o diaristas, tendo obtido, como resposta, que o modo por que poderiam ser pagos os citados pagamento poderia ser efetuado:

I — mediante requisição pelo ministro ou autoridade delegada às Delegacias Fiscais, feita previamente a redistribuição dos créditos, das importâncias a serem entregues aos funcionários designados para efetuar tais pagamentos; ou

II — pela Tesouraria do Ministério, por intermédio de seus agentes ou prepostos, nos locais onde se houvesse de efetuar o pagamento do pessoal (arts. 316, § 2.º, a e 324 do R. G. C. P.).

4. Acrescentou o Tribunal que as folhas do pagamento lhe deveriam ser encaminhadas, ou às suas Delegações, para registro *a posteriori* nos prazos previstos em lei (o prazo estipulado é de 60 dias).

5. O Ministério aluga que a primeira solução determinaria considerável atraso nos pagamentos, "pois só depois de vencidas as diárias e conhecido o montante das folhas poderá ser solicitada a redistribuição dos créditos".

6. No segundo caso — diz o Ministério — haveria grande demora, despesa vultosa e prejuízo para os serviços normais da Tesouraria, com a viagem, mesmo por via aérea, de um ou alguns de seus agentes ou prepostos para a efetivação dos pagamentos no interior de vários Estados, do Rio Grande do Sul ao Pará.

7. Quanto ao prazo estabelecido para a remessa das folhas, acha que 60 dias talvez sejam insuficientes para chegarem ao Tribunal de Contas.

8. Por esse motivo propõe o Ministério a expedição de um decreto-lei que permita estabelecer o regime de adiantamento.

9. Este Departamento concorda em que não seria praticável a remessa periódica de agentes ou prepostos da Tesouraria ao interior do País, para efetuar o pagamento dos diaristas que se acham distribuídos pelo sertão.

10. A outra solução apresentada pelo Tribunal de Contas, entretanto, parece inteiramente satisfatória.

11. Realmente, para fazer a distribuição do crédito não é necessário aguardar que se vençam as diárias, para calcular exatamente as importâncias a serem pagas. Os créditos podem ser distribuídos às Delegacias Fiscais com antecedência bastante, calculados de acordo com a tabela de diaristas que tiver sido organizada.

12. Feita a distribuição, as importâncias necessárias ao pagamento serão entregues aos funcionários designados para tal fim, mediante requisição pelo ministro ou autoridade delegada. Dêse modo, pode o pagamento ser efetuado nos próprios locais de trabalho.

13. A objeção que o Ministério levanta, quanto ao prazo de encaminhamento das folhas, teria procedência se fôsssem remetidas ao Tribunal de Contas, como afirmou. Em verdade, porém, elas devem ser encaminhadas às Delegações daquele Tribunal, junto às respectivas Delegacias Fiscais, para o que basta o prazo de 60 dias.

14. Nessas condições, este Departamento, ao restituir o processo a V. Ex., tem a honra de opinar contrariamente à proposta do Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 31-8-43. — G. VARGAS.

Processo n. 3.528-41 — Abertura de crédito especial.

PARECER N. 2.848

Senhor Presidente.

O Ministério da Educação e Saúde submeteu à consideração de V. Excia. o anexo processo solicitando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.726,20, para ocorrer ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados, em 1940, nos Cursos Noturnos, pelo pessoal administrativo das Escolas Técnicas de Belo Horizonte e de Curitiba e da Escola Industrial de Teresina (antigos Liceus Profissionais).

2. Examinando o assunto, este Departamento, tendo em vista os termos do seu parecer n. 1.905, de 9-7-43, aprovado por V. Excelência, e as ponderações feitas pelo referido Ministério, nada tem a opor ao seu atendimento.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo e de opinar:

a) por que seja expedido o decreto-lei junto, cujo projeto foi elaborado pelo Ministério da Educação e Saúde; e

b) por que seja o processo restituído, depois, àquele Ministério, para os devidos fins.

Em 30 de agosto de 1943. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Sim. G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.798 — em 3-9-943).

Processo n. 2.454-43 — Pagamento de salários a extranumerário da Escola Ana Neri.

PARECER N. 2.878

Senhor Presidente.

O Ministério da Educação e Saúde, no anexo processo que V. Excia. submeteu à apreciação deste Departamento, solicitou a abertura do crédito especial de Cr\$ 30.600,00, para pagamento dos salários devidos a Álvaro de Paula Pontes e outros, por serviços prestados, em 1941, como coadjuvantes de ensino da Escola Ana Neri da Universidade do Brasil.

2. O anexo processo já foi objeto de estudo deste Departamento que, pela sua exposição de motivos n. 2.107, de 10-7-43, aprovada por V. Excia., opinou por que fôsse promovido por aquele Ministério o expediente necessário à abertura do crédito especial de que se trata.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo e de opinar por que seja expedido o decreto-lei junto, cujo projeto foi elaborado pelo Ministério da Educação e Saúde, ao qual deverá, depois, ser o mesmo processo encaminhado, para os devidos fins.

Em 30 de agosto de 1943. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Sim. G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.797 — em 3-9-943).

Divisão de Seleção

Procs. ns. 13.897-43 e 13.937-43 — Círo Bierrenbach de Castro e Pedro José de Araújo Gomes Filho, candidatos inscritos nas provas de habilitação para Meteorologista XIII e Revisor XI, respectivamente, solicitam chamada para o exame de sanidade.

Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D.A.S.P., em 3 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. — 98

Proponho, para constituírem a Banca Examinadora do concurso acima referido, os senhores:

Círo Romano Farina.
Raul Penido Filho.
Djanira Hess.
Ansgar Knude Jensen.

D. S. do D.A.S.P., em 2 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor da Divisão.
Despacho: Aprovado — Em 2-9-43. — Luiz Simões Lopes.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista do Ministério da Agricultura.

C. — 100

Proponho, para constituírem a Banca Examinadora do concurso acima referido, os senhores:

Aristoginton de Carvalho.
Francisco Souza.

D. S. do D.A.S.P., em 2 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor da Divisão.
Despacho: Aprovado — Em 2-9-43. — Luiz Simões Lopes.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura — Tradutor XIV.

P.N. — 365

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 5 dos 18 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 2 de setembro de 1943. — Idélio Martins, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminhado ao senhor presidente.

D. S. do D.A.S.P., em 2 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

Homologado. — Em 2-9-43. — Luiz Simões Lopes.

Seção de Administração

SEÇÃO DE PESSOAL

DESIGNAÇÃO

Portaria n. 327 de 6-9-43 — De Idélio Martins, assistente de Seleção referência XIX, da T.N., chefe da seção de Provas para substituir o diretor da Divisão de Seleção em seus impedimentos eventuais.

Resumo de fôlha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, referente aos meses de julho e agosto de 1943.

Hésio Kleber Fernandes Pinheiro, assistente jurídico XXI, num total por pagar de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), correndo a despesa a conta da Verba 1-Pessoal; Consignação IV — Indenizações; Subconsignação 23 — Diárias, anexo 3, do decreto-lei n. 5.120, de 19-12-42, nos termos do art. 130 e do Estatuto dos Funcionários, combinado com o decreto n. 4.993, de 9-12-939.

DISPENSA

Portaria n. 332 de 6-9-43 — De Maria Hermelinda Rodrigues Pacheco, extranumerário mensalista, da função de auxiliar de escritório referência IX.

Portaria n. 333 de 6-9-43 — De José Gerardo Barreto Borges, extranumerário mensalista, da função de auxiliar de escritório referência VIII.

ADMISSÃO

Portaria n. 334 de 6-9-43 — De Fania Guerschuny, na função de auxiliar de escritório, referência VII da T.N., respectiva, em vaga de Berta Roinseberg.

Portaria n. 336 de 6-9-43 — De Neusa Leite de Assis, na função de auxiliar de escritório, referência VII da T.N., respectiva, em vaga decorrente da melhoria de Sebastião do Couto Teixeira.

DESIGNAÇÃO

Portaria n. 335 de 6-9-43 — De Murilo Braga de Carvalho, diretor da Divisão de Seleção, para inspecionar os postos de concurso nos Estados do Norte até Piauí.

PORTARIA N. 337

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XX do art. 69 do Regimento aprovado pelo decreto número 11.101, de 11-12-42, resolve designar o engenheiro contratado, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), Luiz Felipe de Barros para, no Estado do Espírito Santo, cooperar com o Governo na reorganização dos serviços públicos do mesmo Estado, na parte relativa ao setor do material, pelo período de 35 dias a partir de 8-9, concedendo-lhe ajuda de custo correspondente a um mês de salário e a diária de Cr\$ 32,00, arbitradas nos termos dos arts. 141 e 130 do decreto-lei n. 4.713, de 28-10-39, combinado com o decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1943. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 338

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista a solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XX do art. 69 do Regimento aprovado pelo decreto n. 11.101, de 11-12-42, resolve prorrogar, por 30 dias, o extranumerário mensalista, assistente jurídico, referência XXI, de sua T.N.M., Idélio Kleber Fernandes Pinheiro, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), designado por Portaria n. 246, de 19-7-43, para cooperar na reorganização dos serviços públicos do referido Estado, sendo-lhe concedida a diária de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), arbitrada nos termos do art. 130 do decreto-lei n. 4.713, de 28-10-39, combinado com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1943. — Luiz Simões Lopes.

Conselho de Administração do Material

RESUMO DA ATA DA 1.ª SESSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL, REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1943.

Sob a presidência do engenheiro Mario de Bittencourt Sampaio, diretor da divisão do material do Departamento Administrativo do Serviço Público, realizou-se a primeira sessão ordinária do C. A. M., o qual funciona junto ao D. A. S. P., como estabelece o decreto-lei n. 5.715, de 31 de julho do corrente ano.

Achavam-se presentes os conselheiros: doutor Fernando Martins Pereira e Souza, diretor geral do D. F. C.; o Dr. Augusto Barata, diretor do D. R. H. do D. F. C.; os diretores das divisões de material dos ministérios civis, senhores: Dr. Ulysses Cavalcanti Melo, Dr. Orlando Calaza, Dr. Armando Carneiro da Cunha, Dr. Jaime de Assis Almeida, Dr. Adriano de Souza Quartim, Dr. Flavio de Carvalho Lencgruber, Dr. João Maria Broxado Filho, respectivamente dos Ministérios da Agricultura, da

Educação e Saúde, da Fazenda, da Justiça e Negócios Interiores, das Relações Exteriores, do Trabalho, Indústria e Comércio, e da Viação e Obras Públicas; tomaram parte na sessão, ainda, os conselheiros: Dr. Paulo Acioli de Sá, representando o Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e o Dr. José Pedro Escobar, representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As 11 horas e 15 minutos foi dado início aos trabalhos, sendo o Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do D. A. S. P., convidado a assumir a presidência.

O senhor presidente do D. A. S. P. propôs, então, uma oração incisiva, realçando o valor do Conselho recém criado e cuja primeira sessão ordinária estava se iniciando.

Dentre vários pontos abordados pelo doutor Simões Lopes foram destacados os que abaixo, em resumo, são transcritos; e os:

Congratulou-se com os membros do C. A. M. pela iniciativa que o Governo Nacional houvera por bem tomar, criando um organismo cujas finalidades são as de obter as maiores harmonia e eficiência nos serviços públicos, especialmente no setor do material, e além disto estabelecer a cooperação recíproca entre o governo e as classes produtoras, por intermédio de seus órgãos máximos. Agradeceu aos membros ali presentes a colaboração que emprestam, momentaneamente quando espera, da ação profícua e inteligente, a execução de um trabalho útil e que virá corrigir certas falhas ainda existentes no funcionamento do sistema de material. "A criação do C. A. M. veio preencher uma lacuna que há muito era sentida mas não fora ainda oportuno eliminá-la".

"Chegou o momento e o governo não adia a criação desse órgão normativo, uma vez que a experiência obtida nos cinco anos de existência do D. A. S. P. asseguravam a instituição de um órgão como este viria estabelecer a melhor coordenação entre o D. P. C. e o I. N. T., as divisões de material dos ministérios civis e com as fontes produtoras da Nação".

A seguir o senhor presidente do D. A. S. P. salientou a cooperação dos órgãos externos do serviço público, esclarecendo a posição dos mesmos no conjunto das atividades nacionais.

Disse mais que por diversas formas já conseguiu verificar que o C. A. M. foi muito bem recebido pelas classes produtoras e é óbvio dizer que raras são as indústrias que não possuam ligações com o Governo, o qual mantém bem alto o desejo de cooperar para o seu desenvolvimento e o C. A. M. é o veículo mais fácil para canalizar as sinceras aspirações da nossa indústria que justamente neste momento tomam um incremento jamais verificado em nenhuma fase de nossa história econômica.

Referindo-se ao campo de atividade do C. A. M., disse ser o mais vasto possível, tendo sido pensamento do Governo não estabelecer limites, permitindo que a sua atuação seja a mais profícua possível.

Após terminar sua oração que agradou sobremaneira a todos os presentes, declarou que colocava inteiramente às ordens do C. A. M. todas as divisões do D. A. S. P., todo seu pessoal, para o que preciso fosse, afim de serem colimados os objetivos de sua criação.

Agradeceu a todos; mais uma vez, pela colaboração que prestavam às atividades governamentais e fazia os seus melhores votos de grandes realizações num futuro próximo.

A seguir o Dr. Luiz Simões Lopes retirou-se, sendo acompanhado pelo presidente do C. A. M. até o elevador.

Reiniciando a sessão, o Dr. Bittencourt Sampaio, referiu-se às palavras encorajadoras do senhor presidente do D. A. S. P., as quais não permitiam a menor dúvida quanto ao conceito em que o Governo Nacional situa a atuação do C. A. M.

O presidente do Conselho falou sobre as relações inter-órgãos e salientou a necessidade da maior prestesa nos trabalhos do C. A. M., mesmo porque no setor material esta significa resultado econômico, e no momento mais que nunca a nossa máquina administrativa deverá funcionar em ritmo acelerado.

Prosseguindo, apresentou o programa de trabalhos do C. A. M. e disse que por ser muito vasto e afim de estabelecer uma ordem, estabeleceu o sistema de prioridade para os assuntos.

Dois assuntos foram classificados como os mais urgentes, que são:

I — Regimento das divisões de material, dos ministérios civis; e

II — Organização da forma de classificação orçamentária.

Ficou decidido que o projeto em estudo no D. A. S. P., seria enviado a todos os conselheiros para apresentarem suas sugestões na próxima reunião, afim do C. A. M. contribuir imediatamente com um trabalho útil à administração pública.

Tendo sido debatida a questão de classificação orçamentária e as dificuldades que hoje todos encontram, resolveu o Conselho o imediato estudo da sugestão que a D. M. do D. A. S. P. apresentou à Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, com a finalidade de indicar a sua adoção para o futuro orçamento. Este assunto deverá ser debatido na próxima reunião do C. A. M. pela premência do tempo.

Ficou estabelecido como ponto de vista do Conselho que o diretor da divisão do material do Ministério deverá ser o relator da proposta orçamentária do seu Ministério, na parte referente ao material.

O conselheiro Jaime de Assis Almeida, lembrou a conveniência do estudo imediato da questão de inventários, com a qual os demais membros do Conselho concordaram, ficando colocada a seguir aos assuntos já fixados para a próxima reunião, dada a maior urgência daqueles.

Outros assuntos foram debatidos, tendo sido dada a atenção de todos.

O presidente do Conselho, antes de encerrar os trabalhos, disse que, em atenção ao disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 5.715, de 31 de julho de 1943, designava seu substituto eventual o Dr. Fernando Martins Pereira e Sousa e para secretário das reuniões do mesmo o servidor da Divisão do Material do D. A. S. P.

o senhor Oscar Vitorino Moreira, chefe da Secção de Orientação e Fiscalização. A seguir, depois de ouvir os presentes, fixou como dias normais para as reuniões ordinárias do C. A. M. as primeira e terceira segundas-feira de cada mês, o que foi unanimemente aceito.

O conselheiro Dr. Fernando Martins e Sousa agradeceu a sua indicação, fazendo votos para nunca lhe fosse dado usar dessas atribuições, pois não desejava se ver privado da eficiente colaboração do Dr. Mário de Bittencourt Sampaio.

Fôram recebidos dois officios, um do Instituto Nacional de Tecnologia, apresentando o Eng. Paulo Acioli de Sá para seu representante no C. A. M. e outro da Associação Brasileira de Normas Técnicas, delegando ao Eng. José Pedro Escobar a representação dessa associação, junto ao C. A. M.; os quais foram lidos e estando presentes os indicados, foram saudados pelos demais membros, dadas as conhecidas qualidades de ambos, sobejamente conhecidas de todos.

As treze horas foi encerrada a sessão e em, Oscar Vitorino Moreira, redigiu a presente ata, como secretário do Conselho de Administração do Material.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — Oscar Vitorino Moreira, secretário.

Conselho de Imigração e Colonização

Prorrogação de licença:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto dos Funcionários Públicos — ao Auxiliar de Escritório, referência X, deste Conselho, Olimpia Bruno, (45) dias em prorrogação, a partir de 27 de agosto até 11 de outubro próximo futuro.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Estado Maior

Expediente de 6 de setembro de 1943

Despachos de requerimentos:

Nos requerimentos de Armando Gonzalez Germano, Alvaro Joras Espindola, Bento Carlos de Freitas, Carlos Emigdio Franco Fiuza, Enzo Bastos Teles, Erivan Castelo Branco, Erildo Bastos, Francisco Maria de Aboin Macedowel da Costa, Flávio Rothier Duarte, Fred Schmidt de Matos, Gerson da Silva Muniz, Gastão Firmino de Azevedo, Geraldo de Oliveira Castro Silva, Hayrton Paulo Fontenele, Eddy Roland, Hilton Paiva, Hélio Justiniano da Rocha, Hélio Moreira Prado, José Rodrigues

da Costa, Jorge Jaime de Sousa Mendes, José de Alencar Silva, João da Silva Ramos, Luiz Eduardo Silva Araújo Neto, Lério Soares, Mayo de Aquino, Milton Deriquehen, Marcos René Olivé de Sousa, Milton Faria, Modesto Sales Gonçalves, Nicolau Triceluzzi, Ney Francisco Fernandes, Nelson Ramiro Varêda Costa, Nelson Sastri Barcelos, Paládio Tupynambá Júnior, Silvio Cassavira Filho, e Valdete Fernandes Leonez todos pedindo inscrição ao exame de seleção ao Curso de Formação de Oficiais da Reserva da F.A.B., o Exmo. Sr. Major Brigadeiro do Ar, chefe do Estado Maior da Aeronáutica, deu o seguinte despacho: — "Concedo. Sejam incluídos na turma de setembro".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Comissão Executiva da Pesca

RESOLUÇÃO N. 16

O presidente da Comissão Executiva da Pesca, em virtude do que dispõe o decreto-lei numero 5.530, de 28 de maio de 1943 e de acordo com a deliberação da Comissão Reunida, constante de ata da sessão realizada em 23 de agosto de 1943.

Resolve, nomear o Sr. Ulisses de Góes para Delegacia da Comissão Executiva da Pesca no Estado do Rio Grande do Norte.

Em 26 de agosto de 1943. — José Arruda de Albuquerque, presidente.

PORTARIA N. 57

O presidente da Comissão Executiva da Pesca, com a deliberação da comissão reunida, consta, de acordo com o estabelecido no item XIV,

do artigo 14, das instruções baixadas pelo ministro da Agricultura com a portaria n. 392, de 20 de julho de 1943.

Resolve admitir Marina Costa no cargo de amanuense auxiliar, com a remuneração mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) a partir de 4 de setembro de 1943.

Em 31 de agosto de 1943. — José Arruda de Albuquerque, presidente.

PORTARIA N. 58

O presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o estabelecido no item XIV, do artigo 14, das instruções baixadas pelo ministro da Agricultura com a portaria n. 392, de 20 de julho de 1943.

Resolve admitir Maria Gomes Alencastre no cargo de amanuense auxiliar, com a remuneração mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) a partir de 1 de setembro de 1943.

Em 31 de agosto de 1943. — José Arruda de Albuquerque, presidente.

PORTARIA N. 59

O presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o estabelecimento no item XIV, do artigo 14, das instruções baixadas pelo ministro da Agricultura com a portaria n. 392, de 20 de julho de 1943.

Resolve admitir Beatriz Pimentel de Barros no cargo de amanuense auxiliar, com a remuneração mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) a partir de 1 de setembro de 1943.

Em 31 de agosto de 1943. — José Arruda de Albuquerque, presidente.

Conselho Florestal Federal

RESUMO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1943

Sob a presidência do Dr. José Mariano Filho e com a presença dos seguintes membros: Luciano Pereira da Silva, José Pahlano de Jesus, Humberto Goulzo, Abelardo de Brito, Irmã de Lima e Silva, Miletto Alvares de Sousa Coutinho, Antônio da Cunha Bayma, Adrião Caminha Filho e João Augusto Palção. Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se a leitura e despacho do expediente que constou de um ofício da Divisão de Caça e Pesca encaminhando, para apreciação do Conselho, o processo n. 5.220, de 1943, da Secretaria da Presidência da República, originado de uma representação formulada pelo cidadão Avelino Alves Palma em que faz apreciações sobre o decreto-lei n. 4.631 de 27 de agosto de 1939 que veda a destruição e derrubada de árvores numa faixa de 20 metros das margens dos rios, sugerindo uma pequena modificação no texto do mencionado decreto, ou seja, revogar tal medida porque considera os surtos de maleita, quase sempre oriundos nas sombrias de árvores ribeirinhas que oferecem abrigo aos mosquitos. Distribuído ao conselheiro Humberto Goulzo.

Em seguida foi lido um ofício do Sr. prefeito do Distrito Federal encaminhando o processo n. 06.644-43, de que é interessado Jorge Mutzenbecker, contendo cópias autênticas do parecer da Comissão do Plano da Cidade e do Projeto de Urbanização de um trecho da estrada da Cávea, afim de ser a matéria apreciada pelo Conselho. Distribuído a Comissão que já funcionou em outra fase do mesmo processo, composta esta Comissão dos Conselheiros: José Pahlano de Jesus, Miletto Alvares de Sousa Coutinho e Antônio da Cunha Bayma. Com a palavra do conselheiro Miletto Alvares de Sousa Coutinho, leu o parecer elaborado pela comissão designada para estudar a matéria constante do processo referente ao Parque Eduardo Guinle, encaminhado a este Conselho pela Prefeitura do Distrito Federal.

O Sr. presidente José Mariano Filho após fazer considerações sobre o assunto, solicitou vistas do processo. Finalmente o conselheiro Adrião Caminha Filho, em cumprimento ao que prometeu em sessão anterior, apresentou por escrito uma representação sobre a situação florestal do reconhecido baiano, em que o referido conselheiro aponta não existirem mais reservas florestais naquela zona, conforme teve oportunidade de verificar quando de sua recente viagem ao Estado da Bahia, tendo percorrido 15 usinas e 52 propriedades agrícolas. O Conselho tomou conhecimento da representação do conselheiro A. Caminha Filho e o Sr. presidente distribuiu a matéria ao conselheiro João Augusto Palção, diretor do Serviço Florestal. E, como não mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu Alexandre de Lima Araújo Góes Neto, esta ata que dato e assino na qualidade de secretário do Conselho. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1943. — Alexandre de Lima Araújo Góes Neto, secretário. — José Mariano Filho, presidente.

C.F.F. N. 79-43

PARECER

Motivo o presente parecer a consulta do senhor prefeito do Distrito Federal ao Conselho Florestal sobre o reflorestamento do terreno resultante da exploração de barreira da rua

Icatú seu número, conforme o processo de que foi dada vista a este Conselho, com as sugestões finais da Diretoria de Parques, ratificadas pelo pronunciamento do Sr. secretário geral de Viação em seu parecer de 12 de abril de 1943.

Uma vez que se verificou o inautorizado sacrifício de árvores, parece-nos que, do ponto de vista deste Conselho, deveremos opinar no sentido de, quanto possível, se ligarem à efetivação do reflorestamento correspondente as garantias dadas pelo concessionário, inclusive a caução.

Seria bom aproveitarmos ainda o ensejo para solicitar a atenção da Municipalidade para os sérios inconvenientes das concessões para exploração das protetoras em virtude da sua situação.

Cada autorização limitada ao terreno que vai até a orla florestal é seguida de outras com idêntica limitação após os desmoronamentos ocorridos; e assim, de proximidade em proximidade subirá continuamente a devastação e não sendo curcomidas as matas cuja conservação é indispensável à saúde e à beleza da cidade.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1943. — Humberto Goulzo. Aprovado por unanimidade em sessão de 25 de junho de 1943. — Confere com o original, João Domingues. — Visto: A. Araújo Góes, secretário do Conselho.

C. F. F. n. 96-43

PROCESSO N. 96-1943

Sr. presidente

Diz Augusta N. da Mota, brasileira, proprietária do imóvel localizado à estrada da Magareça n. 878, no Distrito Federal, em requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, que precisa cortar vários pés de eucaliptus existentes em sua propriedade. — uns porque se encontram muito próximo e ameaçando a segurança de sua residência, outros porque estão com as raízes tão descobertas por efeito de erosão, que não têm a necessária estabilidade, e oferecem assim, condições de perigo.

Para proceder a esse corte, a interessada requer autorização à Prefeitura que, por intermédio de funcionários da Seção de Silvicultura, verificou *in loco* tratar-se de 12 pés de eucaliptus, dos quais 7 estão fora da cerca, à margem da estrada da Magareça, e 5 dentro do terreno da petionária, estes últimos — na expressão do fiscal — "tomados ou inclinados sobre o prédio residencial da mesma".

O agrônomo Miletto Coutinho, chefe do Serviço de Silvicultura e digno representante da Prefeitura nesta Casa, fez considerações sobre a matéria, e sugere que seja a considerada por este Conselho, aliás, perfeitamente dentro do Código Florestal, cujo art. 34 diz:

"Art. 34 — Nos casos de derrubada de árvores por iniciativa de autoridade florestal, ou de concessão de licenças para corte de árvores, será sempre que possível, ouvido previamente o Conselho Florestal competente."

Parágrafo único. — Os regulamentos administrativos poderão criar taxa especial de licença para tais casos, revertendo a renda respectiva para o fundo florestal."

Distribuído que me foi o processo, tenho a dizer o seguinte:

O caso desses eucaliptus pode ser visto por dois ângulos bem diferentes: pelo Código Florestal e pela lei municipal.

Pelo Código Florestal eles não podem ser cortados, pelo menos os 7 que estão fora da cerca, por isso que o art. 32 estabelece que:

"Art. 32 — É proibido o corte de árvores em uma faixa de 20 metros de cada lado, ao longo das estradas de rodagem salvo nos casos necessários e indicados pelas autoridades competentes, para a conservação da estrada ou desmonte de panoramas."

O local não encerra nenhum panorama que se pudesse encobrir pela cortina tão estreita de

7 eucaliptus, nem parece razoável concluir, das informações prestadas, que a parcial erosão do terreno de sustentação de seu sistema radicular, exija o sacrifício das árvores a bem da conservação da estrada.

Pelo lado municipal, entretanto, é certo que a Prefeitura pode conceder a autorização requerida, obrigando-se a petionária ao pagamento da taxa regulamentar de 11 cruzeiros por árvore, embora essa cobrança ou essa taxa não seja, evidentemente, uma forma de fomentar a Silvicultura que os poderes públicos desejam incentivar.

A verdade que transparece das informações e do *croquis* constante do processo, é que esses eucaliptus foram plantados pela proprietária do terreno que, agora, quer cortá-los. E já há árvores plantadas e adultas que o plantador queira derrubar — ou porque ameace a segurança de construções, ou porque das mesmas pretenda fazer lenha — não deveriam existir taxas, para que, nem por essa maneira, fosse diminuído o gosto pelo plantio das árvores. Mas isto já é uma deflexão no rumo do assunto.

A vista do exposto, Sr. presidente, sou de parecer, salvo melhor juízo, que seja dada autorização para cortar os 5 eucaliptus dentro do terreno, e negada para os 7 (sete) à margem da estrada.

Sala das Sessões do Conselho Florestal Federal. Em 2 de julho de 1943. — Antônio da Cunha Bayma.

(O presente parecer foi aprovado, por unanimidade, em sessão de 2 de julho de 1943). — Visto: A. Araújo Góes, secretário do Conselho.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Geral

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 18 de agosto de 1943

Parecer do Sr. ministro emitido no processo D. G. P. M. 4.652-38.

Excelentíssimo senhor Presidente:

Refere-se o presente processo a um pedido de concessão feito pela Usina Santa Teresinha S. A., com sede no município de Água-Preta, Estado de Pernambuco, em 2-11-36, para aproveitamento de energia hidráulica no rio Jacupé.

Não foi o requerimento maliciado devidamente instruído, tendo sido a requerente intimada a satisfazer as exigências legais.

Ficou assim o processo aguardando os documentos necessários. A empresa interessada deu, entretanto, andamento as obras para a construção da usina, chegando até a concluí-las.

Houve, por conseguinte, infração de dispositivos legais vigentes, achando-se a petionária incurso nas penalidades previstas no art. 9.º do decreto-lei n. 3.259, de 9-5-41.

Alegando não haver recebido a comunicação que lhe foi feita nesse sentido pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Produção Mineral, recorre à autoridade superior para dispensa da multa que lhe foi imposta, montante hoje a Cr\$ 20.520,00.

O senhor diretor da referida Divisão aceita como ponderável a alegação, em seu parecer de fls., e sugere que, por equidade, se poderá mandar cancelar o débito em questão, autorizando-se o prosseguimento do processo para legalização do aproveitamento já realizado, que se destina ao acionamento de motores para serviços de irrigação em culturas de cana de açúcar, à movimentação de fábricas de açúcar e álcool de propriedade da requerente, e a iluminação de vilas operárias.

Em casos idênticos, como o da Usina Pedrosa, em Pernambuco, e da S. A. Volcanum, em São Paulo, houve vossa excelência por bem

resolver dessa forma, isto é, pelo perdão da multa e pelo prosseguimento do processo para legalização da situação existente.

Não se pode deixar de reconhecer que a antecipação da empresa em utilizar-se do potencial hidro-elétrico de que dispõe só trouxe vantagens para a economia nacional. Contribuiu para a disseminação de práticas racionais do cultivo da cana de açúcar, com o recurso da irrigação, cujo emprego convém aos interesses do desenvolvimento agrícola do país fomentar por todos os meios disponíveis.

De outro lado, como já tive oportunidade de fazer sentir a vossa excelência, um habitante do interior do país, localizado em pontos distantes do nosso território, não possui formação mental suficiente para medir as faltas em que incorre, nem delas tem consciência quando dizem respeito a dispositivos da legislação federal. Pela contingência de sua educação, é através dos hábitos e dos interesses de seu meio que tem a visão do mundo e de suas obrigações para com ele.

E, de acordo com a moderna orientação do direito, para as sanções penais tem-se de clevar em conta o indivíduo a quem elas se destinam, apreciando-se o seu grau de consciência ao incorrer na infração, assim como a sua sensibilidade às penas que lhe são impostas.

Pelos motivos expostos, senhor Presidente, submeto o assunto à elevada deliberação de vossa excelência, opinando pelo perdão da multa e pelo prosseguimento do processo, conforme o pensamento a respeito do senhor diretor da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Em 17-8-43. — Apolônio Sales.

Despacho do senhor Presidente da República. — Aprovado. Em 18-8-43. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1943

Parecer do Sr. diretor geral emitido no processo 8.506-41 em que são interessados os Srs. Elias Galepe Farah e Emanuel de Sousa Lima.

"Sr. Ministro,

Contra Elias Galepe Farah, titular dos decretos de autorização de pesquisa n. 8.689, de 5-2-42 e n. 8.868, de 26-2-42, foi apresentada, por Emanuel de Sousa Lima, denúncia de que aquele incorrera na sanção prevista no art. 25 do Código de Minas por ter infringido o disposto no inciso I do art. 16 do mesmo Código, isto é, ter transferido seus direitos de pesquisa outorgados pelo primeiro daqueles decretos, antes da aprovação do relatório dos respectivos trabalhos de pesquisa.

Para fundamentar sua denúncia apresentou Emanuel de Sousa Lima três certidões expedidas pelo oficial de Registo de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, sendo uma referente a um contrato celebrado entre Farah e D. Gomes em 30-4-42, outra a um aditamento ao mesmo contrato, celebrado a um distrato, envolvendo as mesmas pessoas, e celebrado a 22-7-42. O distrato tornava sem efeito o contrato e o aditamento referidos.

Como disse em meu parecer anterior, de 16-2-43, o contrato referido e seu aditamento, em algumas de suas cláusulas "deixam claro o objetivo de cessão dos direitos à pesquisa e à lavra".

No mesmo parecer, acrescentei:

"verifica-se que realmente Elias Galepe Farah infringiu o número 1 do art. 16 do Código de Minas, tendo, porém, certamente advertido da ilegalidade da transferência feita, anulado o respectivo instrumento".

O Sr. Consultor Jurídico do Ministério concordou em que fosse processada a anulação dos títulos expedidos em favor de Elias Galepe Farah por considerar não

"suficiente para purgar a infração a escritura de distrato purgando dos contratos assinados com Davi Gomes, posto que tais con-

tratos estiveram em plena execução e só em processo regular é que se pode apurar quais foram os seus verdadeiros efeitos".

Tendo V. Ex. aprovado esse ponto de vista, foi intimado Elias Galepe Farah, por edital publicado no *Diário Oficial* de 7-5-43, a apresentar, dentro de 60 dias, contestação aos motivos invocados para a anulação do decreto número 8.689, de 5-2-42 expedido em seu favor. Apresentou ele sua contestação em 14 do mesmo mês.

Nela afirma, em resumo, Galepe Farah:

1.º que sempre considerou os contratos que celebrou com Davi Gomes como contratos de promessa de cessão de seus direitos à lavra e que contratos dessa natureza, em seu entender, não são proibidos pelo Código de Minas;

2.º que celebrou tais contratos com absoluta boa fé, tendo-os anulado logo que teve conhecimento de que os mesmos poderiam ser considerados como infringindo o disposto no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

3.º que os os contratos referidos jamais operaram seus efeitos, visto como Davi Gomes recebeu apenas honorários e reembolso de quantias que tinha despendido com a pesquisa, importando tudo em Cr\$ 50.000,00;

4.º que já despendeu nas pesquisas e em obras necessárias à lavra das jazidas em causa Cr\$ 200.000,00;

5.º que pretende industrializar o minério que vai extrair, tendo, para esse fim, realizado estudos de medidas d'água para instalação da usina elétrica necessária a essa industrialização.

Junta uma relação de despesas várias que teria feito, no período de 1-4-42 a 31-3-43, com a reanulação de trabalhos de pesquisa, e obras diversas referentes a jazida cuja pesquisa lhe foi autorizada pelo decreto n. 8.689, de 5-2-42; uma carta do engenheiro Orlando Caldeira referente a uma ponte em construção sobre o rio Cipó, e que junta fotografia e que importará em Cr\$ 120.000,00 a Cr\$ 150.000,00; um recibo de Cr\$ 27.896,60 de Candido Gonçalves relativo a materiais diversos que teriam sido fornecidos para a pesquisa em causa; um estudo feito pelo engenheiro Orlando Caldeira de um trecho do rio Cipó, para aproveitamento de energia hidráulica; plano de bom aproveitamento da jazida firmado pelo engenheiro Alvaro de Campos Andrade e planta correspondente a esse plano; certidão do relatório do síndico da falência da firma Bueich & Sousa Lima.

Quanto à primeira afirmação de Galepe Farah, não pode haver dúvida de que ela é exata; realmente os contratos em causa são de promessa de cessão dos direitos à lavra. A meu ver, porém, constituem infração do n. 1 do art. 16 do C. de Minas.

Quanto à segunda o fato de ter ele anulado os contratos antes de qualquer denúncia, permite aceitá-la como verdadeira.

Quanto à terceira, se o distrato havido (único documento existente a respeito no processo) representa a realidade, os contratos de fato não produziram os efeitos da transferência visados.

Quanto à quarta e à quinta afirmações, os documentos juntos não são provas irrecusáveis do alegado; no máximo, deixam a presunção de serem verdadeiras as afirmações.

Quanto ao relatório do síndico, embora ele seja de molde a deixar mal recomendado Emanuel de Sousa Lima, a prova de reabilitação deste não permite voltar à discussão de sua falência.

Expostos assim os documentos de defesa anexados ao processo posteriormente ao último despacho nele exarado por V. Ex., assim como a argumentação expedida pelo denunciado Elias Galepe Farah, meu parecer é que, não tendo ficado provado má fé deste, não tendo, segundo o que se pode depreender do processo, produzido efeito os contratos em causa, tendo sido os mesmos anulados por ato espontâneo do denunciado e tendo já este apresentado relatório de pesquisa que merece aprovação de Vossa Excelência, poderá ser aceita por V. Ex. a con-

testação por ele apresentada, considerando, assim, não provada a denúncia.

Emanuel de Sousa Lima apresentou, em 1 do corrente, D.G.P.M. 6.020-43, impugnação a defesa oferecida por Elias Galepe Farah.

O fundamento dessa impugnação é que Davi Gomes não era mais do que "testa de ferro" de um cidadão porto-riquenho Emilio Mejia. Não apresentou, porém o impugnante, nenhuma prova do alegado, como também, não provou, como se propôs fazer a má fé de Elias Farah nos contratos em causa nem que os mesmos tenham produzido seus efeitos, isto é, a cessão de direitos por Farah a Gomes ou a Mejia.

Também a certidão apresentava de um acórdão relativo a uma ação de interdito proibitório promovida por Emanuel de Sousa Lima contra Miguel Galepe Farah e outros nada prova contra Elias Galepe Farah relativamente ao assunto que está em debate.

Era o que tinha a dizer.

Em 27 de julho de 1943. — Antônio José Alves de Sousa, diretor geral.

Despacho do Sr. Ministro: Solicito a respeito, o parecer da Consultoria Jurídica. Em 30-7-43. — Apolônio Sales.

PARECER N. 1.366

Sr. Ministro:

Em sua contestação à defesa apresentada por Elias Galepe Farah, escreve Emanuel de Sousa Lima:

"Como se explica que o contrato não produziu efeito, se, no mesmo dia 2 de maio, Davi Gomes, valendo-se dele, outorgou ao Dr. Bronsibler Lopes Lage poderes para a obtenção da autorização de lavra e para tomar providências de ordem administrativa judiciária e policial referentes aos negócios da exploração da jazida, substabelecendo no mesmo advogado os poderes que recebera momentos antes, de Elias Galepe Farah?"

A verdade é que, relativamente a Davi Gomes, pouco importavam os efeitos que o contrato pudesse produzir, pois, como já dissemos, Davi era um simples presta-nome, sendo Emilio Mejia o verdadeiro titular dos direitos e vantagens visados pelo contrato.

A segunda dessas acusações destrói os efeitos que produziria a primeira de relativa importância para o caso, se devidamente comprovada, sendo essa, talvez, a razão porque o próprio contestante não julgou necessário fazer prova de acusação; da mesma forma que destrói, quanto à pessoa de Davi Gomes, a causa da denúncia, pois se este era apenas um presta-nome, sendo o estrangeiro Emilio Mejia o verdadeiro titular dos direitos e vantagens visados pelo contrato, uma vez rescindido este, em data anterior à da denúncia, *ipso facto* teriam desaparecido os efeitos que o mesmo contrato deveria produzir, como instrumento translativo do título de autorização de pesquisa àquele estrangeiro.

Milita a favor do titular do decreto, ter ele promovido a rescisão do contrato, que assinara como Davi Gomes, antes da apresentação da denúncia, circunstância que invoca como prova de ter agido com boa fé. Não tendo o denunciante conseguido destruir, por meio de outras provas, a presunção de boa fé em que importa a rescisão do contrato, feita espontaneamente, antes de ser denunciado, estou de acordo com o Sr. diretor-geral do D.N.P.M. na conclusão a que chegou de que a contestação apresentada por Elias Galepe Farah poderá ser aceita, considerando Vossa Excelência a denúncia como não provada.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1943. — Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico.

Despacho do Sr. Ministro: De acordo. Em 18-8-43. — Apolônio Sales.

Parecer do Sr. Consultor Jurídico, emitido no processo S.G.M. n. 10.182, de 1942 e D.N.P.M. 6.202, de 1941.

Sr. Ministro:

Estou de acordo com o Sr. diretor da D.A. em que Vossa Excelência poderá conceder, por simples despacho, autorização para a empresa requerente colocar a chave a óleo, a que se refere o art. 2.º, inciso XIII do decreto n. 9.230,

de 8-4-42, no prazo de um ano que solicita, atendendo ao motivo de força maior que a tem impedido de cumprir aquela obrigação contratual, cuja exigibilidade começaria desde o momento, em que "o fornecimento de que trata o decreto n. 7.163, de 1-8-41 se prolongasse por mais de um ano".

Verificada a condição, a empresa ficou, desde logo, obrigada a colocar a chave, tendo tomado para isso as necessárias providências, conforme consta do processo. Como não lhe foi marcado prazo certo, dentro do qual houvesse de dar cumprimento à obrigação, cabe ao Ministro da Agricultura tomar conhecimento das razões apresentadas, e, julgando-as procedentes, permitir que a empresa instale a chave quando houver cessado a força maior.

A obrigação tinha prazo certo para se tornar exigível, mas é indeterminada quanto ao tempo em que deverá ser cumprida e nessas condições pode o ministro, juiz da razão alegada pela requerente, aceitando-a, deferir-lhe o pedido.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1943. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.

Despacho do Sr. Ministro: Deferido, de acordo com o parecer. Em 18-8-43. — *Apolônio Sales*.

Parecer do Sr. consultor jurídico emitido no processo S.C.M. n. 23.132, de 1913 e D.N.P.M. n. 11.244, de 1912.

PARECER N. 1.368

Sr. Ministro:

Segundo a informação prestada pelo engenheiro de minas especializado, Dr. Martin Diniz Carneiro, tanto a S. A. Indústrias Reunidas e. Matarazzo como Flávio Beneduci são proprietários dos terrenos situados no sítio "Cocupe", onde estão localizadas as jazidas de calcário cuja pesquisa fora requerida por Mário Casetari, e ambos, interpelados para exercerem seu direito de preferência, naquela qualidade, responderam à interpelação requerendo, por sua vez, a autorização de pesquisa. A área pretendida pela sociedade interfere quase que totalmente com as da concessão e do pedido de Flávio Beneduci tendo este feito prova de sua qualidade de proprietário do sólo e instruído seu pedido de preferência com todos os documentos a que se refere o art. 14 e seus incisos do Código de Minas, enquanto que a referida sociedade ainda não fez a prova daquela qualidade, nem a de que está autorizada a funcionar como empresa de mineração, que é condição para que possa receber autorização de pesquisa, nos termos do art. 6.º § 1.º do mesmo Código. O pedido de Flávio Beneduci é de 27 de abril de 1943 e o da Sociedade de 10 de maio seguinte, protocolado a 13 desse mesmo mês no D.N.P.M.

A simples exposição dos fatos mostra que é ao pedido de Flávio Beneduci, aliás, já deferido por Vossa Excelência em seu respeitável despacho de 11-6-43, a fls. 32, que cabe a preferência na área interferente, podendo a restante ser concedida à Sociedade, depois de satisfeita, por esta, a prova de que é proprietária do sólo e de que está autorizada a funcionar como empresa de mineração.

Estou, portanto, de acordo com as conclusões a que chegou o Sr. diretor geral do D.N.P.M. no seu parecer de 10-7-43.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.

Despacho do Sr. Ministro: De acordo. Proceda-se conforme o parecer. Em 18-8-43. — *Apolônio Sales*.

Dia 21 de agosto de 1943

Processo D.G.P.M. 3.037-38 — João Paparguerius — Parecer:

Sr. Ministro:

João Paparguerius, tendo contratado com a Empresa Ag. Industrial Boa Vista Ltda. (D.G.P.M. — 5.719-43) a exploração das jazidas de gipsita, situadas na fazenda Boa Vista, Campos, Estado do Rio de Janeiro, requereu averbação do referido arrendamento à margem do registro do livro C n. 1, fls. 78/79 sob

o n. 131, referente à transcrição do decreto n. 10.269, de 18-8-42.

Estando a documentação apresentada revestida das formalidades legais e a locação perfeitamente exequível, de conformidade com o art. 33 do Código de Minas, poderá V. Excia. ordenar a averbação solicitada.

Kant Keen de Lima, requereu (DGPM — 7.506 e PR. 22.783-43), que seja revalidado o decreto n. 3.712, de 9-2-39 que o autorizou a fazer a lavra provisória de jazidas de gipsita existente no local denominado "Potreiro" na fazenda de Boa Vista, município de Campos, do Estado do Rio de Janeiro.

O requerente é manifestante da área a ser lavrada, sendo condômino da fazenda Boa Vista, cabendo-lhe 50 Ha da área relativa ao decreto mencionado na partilha da fazenda.

O Departamento Nacional da Produção Mineral aceitou como prova de pesquisa para efeito de concessão de decreto provisório de lavra o trabalho do engenheiro Alberto Ribeiro Lamego da Divisão de Geologia e Mineralogia, intitulado "A Gipsita de Boa Vista", avulso 16, de 30-10-937, do Serviço Geológico e Mineralógico. Baseado neste trabalho o Governo concedeu aos demais condôminos que dividem a fazenda, oito decretos de lavra. Estando caducos o decreto n. 3.712, de 9-2-39, é justo que, já tendo sido a área considerada pesquisada, possa o Sr. Kant Keen de Lima requerer novamente autorização de lavra de acordo com o que preceitua o art. 29 do Código de Minas, afim de lhe ser expedido novo título.

Caso V. Excia. concorde com os termos acima expostos, quando o presente volume voltar a este Departamento far-se-á a desanexação do processo D.G.P.M. 7.506-43 que, então, estará em condições de ser encaminhado à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República.

Em 17 de agosto de 1943. — *Avelino Inácio de Oliveira*, pelo diretor geral.

Despacho do Sr. Ministro: De acordo. Ao D.N.P.M. para o fim indicado no parecer. Em 21-8-43. — *Apolônio Sales*.

Parecer do Sr. Consultor Jurídico emitido no processo S.C.M. n. 10.068, de 1913 e D.N.P.M. n. 10.743, de 1912.

Parecer n. 1.376

Sr. Ministro:

A Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, dizendo-se concessionária, há longos anos, de jazidas carboníferas situadas nos municípios de Araranguá, Crescândia, Tubarão, Orleans, Urussanga, Bom Retiro, Palhoça e Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina, oportunamente manifestadas, requer a retificação do decreto n. 12.363, de 10-5-943, de que é titular Caetano Cancellier, por ter esse decreto outorgado autorização de pesquisa de carvão de pedra em área compreendida na concedida à requerente pelo Governo de Santa Catarina, por força do contrato celebrado em 13 de novembro de 1923.

Para prova do alegado juntou uma cópia fotostática da certidão expedida em 7 de julho de 1943 pela Diretoria de Geografia e Terras daquele Estado, acompanhada de o *croquis* da área delimitada no art. 1.º do referido decreto n. 12.363.

O D.N.P.M. informa que a reclamação tem procedência, pelo que deve ser tornado sem efeito dito decreto, caso a requerente, intimada para requerer a autorização de pesquisa na área interferente, o faça no prazo de noventa dias, a partir da publicação do despacho que V. Ex. proferir nesse sentido. A interpelação teria deixado de ser feita devido a omissão existente no registro do manifesto, onde não se faz qualquer referência às condições do sólo e sub-sólo, que é objeto do contrato da requerente com o Governo do Estado, omissão que seria corrigida por meio de uma averbação *ex-officio*, à margem dos registros, tornando claro qual o sub-sólo manifestado.

Cumprindo o respeitável despacho de Vossa Excelência que mandou ouvir o consultor jurídico do Ministério, é este o meu parecer:

No sistema do Código de Minas as jazidas oportunamente manifestadas e registradas estão

oneradas em benefício dos respectivos manifestantes, pelo prazo de cinco anos, com a preferência para a autorização de lavra, dentro do qual, se objeto de pedido de terceiro, será interpelado o manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, usar do direito de preferência requerendo a autorização de pesquisa (artigos 7 e 15 combinados).

A requerente, manifestante das jazidas de carvão de pedra, de que faz parte integrante a outorgada a Caetano Cancellier, cabe o direito de preferência à pesquisa desta. Para que torne efetivo seu direito, terá, entretanto, de requerer a necessária autorização, porque a lei não admite jazidas minerais inertes, havendo quem as pretenda explorar. Na falta da interpelação prévia ao manifestante que, no caso, deixou de ser feita pela razão exposta na informação da DFPM, supri-la-á um despacho de V. Ex. nos termos propostos pelo Sr. diretor geral do D.N.P.M., de acordo com o sugerido por aquela Divisão, ficando a existência do decreto n. 12.363 a depender do ulterior procedimento da manifestante.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.

Despacho do Sr. Ministro: De acordo. Proceda-se conforme o parecer. Em 21-8-43. — *Apolônio Sales*.

Parecer do Sr. Consultor Jurídico emitido no processo S.C.M. n. 26.310, de 1913 e D.N.P.M. 3.254, de 1910.

Parecer n. 1.371

Sr. Ministro:

Luiz Rodrigues Eiras, titular da carta de arrematação, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da comarca onde está situada a mina, e na qualidade, portanto, de proprietário desta requereu e obteve a competente averbação no registro do manifesto respectivo existente na D.F.P.M. no nome de José Pio da Mota, proprietário-manifestante da dita mina.

Impugnada a averbação, sob o fundamento de que a carta de arrematação fora obtida antes de passar em julgado a sentença que julgara a penhora, não logrou o impugnante, dito José Pio da Mota, obter o cancelamento que pleiteava, nos dois recursos que interpôs para o Sr. Presidente da República, com aquele fim, sendo que o segundo à vista do parecer emitido pelo D.A.S.P., ao qual submetido o recurso, para o devido estudo.

Discutia-se, no processo se a carta de arrematação expedida a Luiz Rodrigues Eiras, tendo sido expedida intempestivamente, antes de passar em julgado a sentença que julgara a penhora, era ou não documento hábil para transferir a propriedade da mina, enquanto estivesse pendente de solução pelo Supremo Tribunal Federal o recurso extraordinário interposto pelo executado da decisão da justiça estadual de Minas Gerais confirmatória daquela sentença.

O parecer do D.A.S.P. foi no sentido de que a averbação não poderia ser atingida pela interposição do recurso extraordinário por não ter este efeito suspensivo da execução da sentença.

Concordando o Sr. Presidente da República com essa conclusão, administrativamente estava encerrado o feito, *ex-ri* do disposto no artigo 1.º do decreto n. 20.818, de 23 de dezembro de 1931.

Volta, entretanto, José Pio da Mota a requerer o cancelamento da averbação, alegando que o Supremo Tribunal Federal provera o recurso extraordinário para mandar que o Tribunal de Minas Gerais julgue a apelação interposta da sentença que julgou procedente a ação executiva, da qual resultará a penhora da mina e consequentemente a sua argumentação pelo exequente e expedição da respectiva carta a favor deste. A alegação está comprovada pelas duas certidões de fls. 215 a 219 e 220 verso, expedidas pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Ao informar este novo requerimento de José Pio da Mota, o assistente jurídico Olmar Pe-

4ro Rangel conclue a sua informação da seguinte forma:

"isto posto, quer-nos parecer que só o Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais poderá julgar a nulidade da carta de arrematação, de fls. 140 destes autos, expedida a favor de Luiz Rodrigues Eiras, não podendo a administração conhecer da nulidade da mesma para efeito do cancelamento da averbação de fls. 55 do livro A n. 2 pelo que deverá o suplicante aguardar a decisão do Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais e com o acórdão que der provimento a apelação para anular a sentença do M.D. Juiz de Direito de Ubá, pedir então o cancelamento da averbação de fls. 55 do livro A n. 2".

Entende, entretanto, o Sr. diretor-geral do D.N.P.M., que "se a questão ainda está em exame no Poder Judiciário, como mostra a certidão junta do Supremo Tribunal Federal deverão ser considerados em suspenso os efeitos da averbação feita".

Cumprindo o respeitável despacho de Vossa Excelência que mandou ouvir o consultor jurídico do Ministério da Agricultura, é este o meu parecer:

A averbação, cujo cancelamento José Pio da Mota solicita, foi feita em 27-3-41, tendo em vista a certidão de fls. 140, passada pelo oficial de Registro de Imóveis da comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, relativa à transcrição da carta de arrematação dos imóveis "Maca-cheta" e "Sicavão", passada a favor de Luiz Rodrigues Eiras, em 7 de fevereiro de 1941 e assinada pelo juiz de direito da comarca, doutor Mário Cândido da Rocha e a certidão de fls. 141 a 142, com a prova de que Luiz Rodrigues Eiras é cidadão brasileiro por naturalização, conforme título expedido em 26 de fevereiro de 1917, retificado pelo de 3 de agosto de 1935. Hábeis, portanto, eram os títulos com que se apresentava o solicitante da averbação perante o Departamento Nacional da Produção Mineral.

José Pio da Mota, proprietário da mina, impugnou desde a primeira hora a averbação, alegando vício fundamental da carta de arrematação, posto que passada intempestivamente, antes de ter passado em julgado a sentença que julgara procedente a penhora, na ação executiva que lhe fora movida no foro da comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, matéria ainda pendente de decisão do Poder Judiciário.

De fato, a documentação junta ao processo mostra que:

a) da sentença que julgou procedente a penhora, o executado interpoz apelação;

b) recusando-se o juiz a dar seguimento à apelação, por ter sido interposta fora do prazo; desse despacho agravou o executado para o Tribunal de Apelação de Minas Gerais;

c) esse Egrégio Tribunal negou provimento ao agravado;

d) o agravante-executado interpoz recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal da decisão do Tribunal de Minas Gerais;

e) o Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso-extraordinário, para que o Tribunal recorrido julgue a apelação como entender de direito, pelo venerando acórdão de 8-9-42, confirmado pelo de 12-5-43.

Entende José Pio da Mota que a decisão do Supremo Tribunal Federal, mandando que o Tribunal do Estado julgue a apelação, como entender de direito, retirou à sentença do juiz de Ubá o efeito que seria necessário para servir de base à expedição da carta de arrematação e nessas condições pretende que a autoridade administrativa não reconheça a validade da carta, força de título translativo de propriedade da mina e faça cancelar a averbação existente nesse sentido no registro da dita mina.

Basta a exposição do caso para se concluir, do plano, que a autoridade administrativa não poderia atender ao que lhe solicita José Pio da Mota, sem atribuir-se competência que é privativa do Poder Judiciário. Se a carta de arrematação foi expedida pelo Juiz da comarca de Ubá e está inscrita no Registro de Imóveis da mesma comarca, só mediante decisão judiciária definitiva que afete a sua existência legal, é que poderá a autoridade administrativa desconhecer os efeitos que lhe são inerentes.

Das certidões juntas por José Pio da Mota vê-se que o Supremo Tribunal Federal, nos debates de que resultaram os dois venerandos acordos proferidos no recurso extraordinário, não entrou no merecimento da sentença do juiz de Ubá, limitando-se a mandar que o Tribunal de Minas Gerais tome conhecimento da apelação dela interposta e a julgue como entender de direito. A sentença apelada continuou, isto posto, a produzir os seus efeitos legais.

Proferida em ação executiva, a apelação interposta não tem efeito suspensivo, conforme prescreve o art. 830, II do Código do Processo Civil, *in verbis*:

Art. 830. Serão recebidas somente no efeito devolutivo as apelações interpostas nas sentenças:

I —

II — que julgarem procedentes as ações executivas e as de despejo.

Mas se não tinha efeito suspensivo, a proferência contra José Pio da Mota na ação executiva que lhe moveu Luiz Rodrigues Eiras, a execução prosequida, nos seus anteriores termos, a despeito da apelação interposta pelo executado, isto é, os bens penhorados iriam a hasta pública e uma vez arrematados seria expedida ao arrematante a respectiva carta de arrematação que é o último termo da ação executiva.

A apelação seguiria o seu curso próprio, apenas com efeito devolutivo, para dar direito, ao executado, se provida, de pedir o cumprimento das pronuncições que fossem reconhecidas no aresto.

O Tribunal de Minas Gerais vai julgar o mérito da apelação interposta da sentença que julgou a penhora. Se a confirmação, a situação jurídica criada pela sentença será mantida; se a reformar, tais sejam os termos em que o fizer, poderá o executado recuperar a propriedade da jazida, pedir perdas e danos e lucros cessantes, etc.

Em que situação ficaria a autoridade administrativa se, segundo efeito a carta de arrematação, mandasse cancelar a averbação no registro de mina ou mesmo considerar em suspenso os efeitos desta, conforme propõe o Sr. diretor-geral do D.N.P.M., e a sentença fosse confirmada pelo Tribunal de Minas Gerais?

Importando qualquer daquelas duas resoluções em restituir a mina a José Pio da Mota, por ato administrativo anulatório dos efeitos do diploma expedido pelo Poder Judiciário, ficaria o Governo responsável pelos prejuízos que o titular da carta de arrematação viesse a sofrer, até que a mina lhe fosse restituída.

Provida a apelação e julgada insubsistente a penhora, nenhuma responsabilidade cabe ao Governo, por ter, em face da carta de arrematação que lhe fora apresentada, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, mandado averbar, no D.N.P.M., a transferência de propriedade da mina, que se operara por força da mencionada carta.

Ao executado-apelante assistiria o direito de reaver o que perdera, durante o tempo em que estivera privado da posse da mina, não do Governo, mas do exequente-apelado, por força do efeito devolutivo da apelação.

Enquanto o próprio Poder Judiciário não anular a carta de arrematação, produzirá ela todos os seus efeitos legais, onde quer que seja apresentada.

O venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal que deu provimento ao recurso extraordinário, já tendo mais de três meses de proferido (6 de 12-5-43), deve estar sendo cumprido pelo Tribunal de Apelação de Minas Gerais. O apelante que aguarda o julgamento de seu recurso e se conseguir vê-lo provido que venha então pedir a autoridade administrativa o cancelamento da averbação. Antes disso, qualquer pedido nesse sentido é prematuro. Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1943. — Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico.

Despacho do Sr. Ministro: De acordo. Procede-se conforme o parecer do Sr. Consultor Jurídico. Em 21-8-43. — Apolônio Sales.

Dia 28 de agosto de 1943

N. 6.392-43 — Carlos Moreira Delgado. — Autorizo a averbação, de acordo com o parecer.
N. 3.782-43 — Bruno Arrivabene. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.
N. 10.124-42 — João Ferreira Lima. — De acordo. Concedo a nova prorrogação a que se refere o parecer e recomendo que se faça a comunicação também por via telegráfica, dada a dificuldade reinante para os transportes marítimos e, consequentemente, para o Serviço Postal.

Em 17-8-43. — Apolônio Sales.

A informação que motivou o presente despacho está abaixo transcrita para melhor conhecimento do interessado.

Sr. ministro:

Submeto a apreciação de V. Ex. o pedido que João Ferreira Lima fez para pesquisar calcário em uma área de 20 Ha, no Distrito e município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

Devo esclarecer que esse pedido já foi inicialmente indeferido por V. Ex., de vez que o interessado, apesar da prorrogação que obteve, por prazo de 60 dias, não instruiu satisfatoriamente seu requerimento.

A vista de nova petição — D. G. P. M. ... 4.322-43 — pedindo reconsideração do despacho, o mesmo interessado obteve, a vista do despacho de V. Ex., exarado a 5-6-43, mais uma vez a necessária prioridade para a pesquisa em causa, a partir da data de entrada do D. G. P. M. acima mencionado, ficando entretanto obrigado a cumprir exigências formuladas por este Departamento, em telegrama de 28-6-43 e em ofício de 29-6-43.

Atendendo à intimação, o suplicante, segundo penso por falta de compreensão, não o fez de modo adequado, tornando-se imprescindível, para deferimento do que pleiteia, que defina, por documento hábil, a área que pretende pesquisar e que providencie o reconhecimento da firma do profissional que assinou a planta apresentada.

Acresce porém, que somente V. Ex., poderá autorizar se faça esse expediente, visto como o prazo que o requerente dispunha para a instrução de seu processo mais uma vez de esgotou.

Minha opinião é que V. Ex., poderá conceder, salvo melhor juízo, nova prorrogação, pois, como acima disse, o requerente não mostrou desinteresse pelo seu caso e sim falta de orientação.

Além do mais a substância a pesquisar é calcário, estando a mesma encravada em imóveis de sua propriedade, tendo ele, assim preferência para a exploração da jazida.

Em 24 de agosto de 1943. — Avelino Inácio de Oliveira pelo diretor geral.

N. 5.154-43 — Aldir de Oliveira. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

N. 7.027-43 — Azir Bandeira. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

N. 1.586-40 — Companhia Th. Badin de Minérios S. A. — Autorizo a averbação, de acordo com o parecer.

Dia 30 de agosto de 1943

N. 6.779-43 — Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Ltda. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.340-43 — Júlia Ramos Presgrave. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.849-43 — Pedro Inácio do Paiva Favares. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.908-43 — Antônio de Sousa Lima. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 2.909-43 — João Evangelista Souto Maior. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 3.063-43 — Ladislau Cordeiro de Lima. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 4.176-43 — Carmo Ferreira Parente. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.462-41 — Joaquim de Lemos Paiva. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 6.572-43 — José Abaeté Esquerdo, Curty. — Aprovo, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1943

N. 7.683-43 — Adelino Dias Pio. — Indeferido em face da informação.

Dia 28 de agosto de 1943

N. 1.575-43 — Alberto Passoli. — Nada há que deferir, relativamente ao D. G. P. M. 7.028-43.

N. 4.938-43 — Pedro Avelino Lucena. — Apresente nova planta corretamente orientada, com lados e rumos certos da poligonal e com a orientação exata da linha de amarração, até 26 de setembro em curso.

Dia 30 de agosto de 1943

N. 4.876-43 — Pedro Nolaseo da Cunha. — Prove que sua área não colide com a do decreto n. 12.491, de 27-5-43 (DNPM 10.661-43), cujo art. 1.º foi lhe enviado no ofício 4.653, de 30 de agosto p. passado. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.413-43 — Jacob Bernardo Fuck Júnior. — Compareça à S. A. do D. N. P. M. a fim de receber a planta solicitada, mediante recibo e pagamento de selo de Cr\$ 20,00 e Cr\$ 0,20 de uma estampilha de Educação.

N. 5.972-43 — Daniel e Irmão. — Prove que a Sociedade está autorizada a funcionar como empresa de mineração ou requeira novamente nos nomes individuais dos sócios provando outrossim que a área pretendida não interfere com a

de José Coelho de Araújo assim definida: "Área de 80 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 300 metros, no rumo magnético Sul, da confluência dos córregos do Sítio e Retiro Velho, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos:

- 290m — E
- 480m — 43º SE
- 490m — 77º SE
- 485m — S
- 1.050m — W
- 950m — N.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 6.912-43 — Alberto de Azevedo. — Indeferi seu requerimento, de acordo com a seguinte informação que me foi prestada pelo engenheiro Daniel de Moraes Sarmento, respondendo pelo chefe da Seção de Legislação da Divisão de Fomento deste Departamento.

"Está em exame no presente processo a reclamação oferecida por Alberto de Azevedo, concessionário da autorização conferida pelo decreto n. 12.015, de 12-3-43, contra o detentor do direito de pesquisa, o cidadão Nicomedes Araújo, em virtude do decreto n. 11.644, de 11-2-43.

Pelo exame procedido pelo Sr. Mário Matos, topógrafo desta Seção, que organizou a planta de situação dos campos de pesquisas concedidos, seja ao reclamante, seja a Nicomedes Araújo, verifica-se que não há o menor fundamento quanto à possibilidade de interferência das áreas concedidas, não procedendo assim a reclamação em apelo.

Nessas condições, se terceiros estão perturbando os trabalhos a que fôra autorizado o reclamante, cabe ao mesmo impor o seu direito, recorrendo se necessário às autoridades locais, pagando ao proprietário das terras atingidas por tais trabalhos, justa indenização relativa a danos causados em benfeitorias existentes e por servidões que constituir; para isso está o mesmo credenciado por um decreto do Governo.

Ao nosso entender o assunto não requer qualquer diligência ao local.

Em 23-8-43. — Daniel de Moraes Sarmento, pelo chefe da S. LAF.

Dia 1 de setembro de 1943

N. 10.561-43 — Armando Simões. — Localize a área a lavrar, dentro da área da autorização de pesquisa.

N. 6.953-43 — José Roberto de Oliveira, Sebastião Teixeira Lopes Lima e Daniel Castanon. — Apresentem nova planta, correta, assinada por profissional habilitado, contendo a área definida pelos lados com os comprimentos e rumos certos e devidamente amarrada, no prazo de sessenta dias.

N. 3.664-43 — Lourdes Augusta dos Santos. — Substitua a pública forma do atestado de capacidade financeira pelo original e fique ciente de que só lhe pode ser outorgada a área que, porventura, ficar remanescente da interferência com o pedido anterior D. N. P. M. 951-43.

N. 5.196-43 — Otávio Rodrigues Alves. — Declare se a pesquisa autorizada pelo decreto n. 6.965-42, já terminou, enviando o relatório respectivo, mesmo que conclua pela não importância econômica da jazida. Se foram interrompidos os trabalhos declare os motivos.

N. 6.118-43 — Manuel Barbosa Sousa e filhos. — Recebemos o processo D. N. P. M. 6.118-43, referido em seu telegrama. Reitero os dizeres do meu ofício n. 4.021, de 31 de julho do corrente ano.

N. 7.096-43 — Afonso Hernandez Bitten-court. — Declare o nome do distrito da área a pesquisar, no prazo de sessenta dias.

N. 10.670-42 — Leontino Alves de Oliveira. — Apresente nova planta da área pretendida, definindo com mais precisão a área requerida e descontando a parte interferente com a área da autorização outorgada a Antônio Borges Pires Leal, assim definida:

"Uma área de 60 ha situada no alveio do canal do Jau, compreendida entre as ilhas Ipi-xuna e Aranaçuera, ao Sul e a ilha das Cobras ou Cobrinhas, ao Norte, área essa delimitada por um retângulo cujo lado maior mede 2.000m e o menor 300m e cuja maior mediana tem rumo magnético 69º30' NW, a contar da sede do Posto do S. I. P. situado defronte ao canal do Jau e na margem direita do Rio Tocantins e cuja menor mediana fica a 1.775m para W da mesma sede".

N. 7.509-43 — Cláudio Monteiro Soares Filho. — O prazo para a apresentação de relatório de pesquisa terminará em 5-12-43, sendo este prazo improrrogável. O interessado poderá requerer nova autorização de pesquisas, caso não tenham sido terminados os trabalhos no referido prazo.

N. 7.578-43 — Júlio Gomes. — A resposta ao telegrama de 12-8-43 foi prestada pela Divisão de Fomento deste Departamento, trans-

crita abaixo para melhor compreensão do interessado.

Sr. diretor:

Consoante ao assunto do presente telegrama, cumpre-nos informar:

1 — O aproveitamento das jazidas minerais existentes no território nacional é regulado pelo decreto-lei n. 1.985, de 29-1-40 (Cód. de Minas).

Segundo o art. 7.º desse Código, somente aos manifestantes de depósitos minerais é assegurado o direito de preferência para o aproveitamento dos mesmos que é feito em duas fases — a de pesquisas e a de lavra, mediante autorização do poder público por decreto do Governo.

O direito de prioridade é previsto pelo mesmo Código, no seu art. 27, para o requerente que tiver precedência de pedido no Ministério da Agricultura e desde que instrua o seu requerimento com os elementos a que se refere o artigo 11 do referido estatuto.

2 — A resolução do Sr. ministro aprovada pelo Exmo. Sr. presidente da República, a que se refere o signatário do telegrama, foi estabelecida como norma para a reforma já em estudo da atual lei mineira (decreto-lei n. 1.985, de 1940), porém não constitui lei a que se deva obediência no momento.

Em 20-8-43. — Daniel de Moraes Sarmento, pelo chefe da S. LAF.

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para receber guias para o pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

Dia 30 de agosto de 1943

N. 4.775-42 — Francisco Alves Carneiro.

N. 7.900-42 — Fábio de Araújo Mota.

Dia 1 de setembro de 1943

N. 474-43 — Joaquim Machado Werneck.

N. 4.031-43 — Humberto Kfuri.

N. 5.228-43 — Dolabela Portela & Companhia Ltda.

N. 5.710-43 — João Júlio da Mota.

N. 5.719-43 — Joaquim Martins de Freitas.

N. 11.262-42 — Célio Borges de Gouvêa.

N. 6.327-40 — Mineração de Amianto. (Sociedade Anônima).

Dia 2

N. 1.227-43 — Aziz Elias.

N. 1.976-43 — Inamã Nogueira de Sá e Januário Henrique de Sousa.

N. 3.155-43 — Antônio Mourão Guimarães.

N. 3.693-43 — José Mendes de Sousa.

N. 5.575-43 — Alberto Alvares Fernandes Vieira.

N. 5.919-43 — Olavo Costa Galvão.

N. 5.993-43 — Nicolau Filizola.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Desportos

ATA DA 56.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 1 DE JULHO DE 1943

Presidência do conselheiro tenente coronel José de Lima Figueiredo, presentes os conselheiros Dr. João Lira Filho e capitão de fragata Valdemar de Araújo Mota.

Aberta a sessão e anunciada a presença das Srs. Drs. Euclides Aranha Filho e João Kessler Coelho de Sousa, membros do Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul, e Francisco de Paula Job, do Conselho Técnico da C. B. D., o Sr. presidente suspende os trabalhos para receber os ilustres visitantes que, convidados, passam a assistir a reunião. Reaberta a sessão, o secretário lê o ofício do C. R. D. do Rio Grande do Sul, apresentando o conselheiro João Kessler Coelho de Sousa que é saudado pelo presidente.

Expediente — Aprovada a ata da sessão anterior, é lido e despachado o seguinte expediente: Ofícios — da C. B. B., solicitando licença para promover, no dia 12 de outubro, um torneio de lance livre, por correspondência, entre as entidades bancárias da Argentina, Bra-

sil, Chile, Paraguai, Perú e Uruguai. — Conceder; da C. B. B. e da C. B. D., comunicando a concessão de prazos para que as entidades paulistas voltem às suas atividades regulares, sob pena de punição. — Ciente; da C. B. D., expondo a situação do atleta João Gabardo, em face da lei de transferência, e solicitando uma solução para o caso. — Permitir o contrato, de acordo com o ponto de vista da entidade, de vez que a decisão exigida a permanência por dois anos no país foi tomada posteriormente à ida do referido atleta para o estrangeiro; da C. B. P., solicitando o apoio do Conselho para a realização de uma série de espetáculos pugilísticos, em comemoração do aniversário do Estado Nacional. — Distribuir ao conselheiro Valdemar Mota; da Federação Metropolitana de Pugilismo de apoio à construção do Palácio dos Desportos. — Ciente; da Escola de Educação Física do Exército, comunicando a posse do novo comandante. — Agradecer; do C. R. D. do Rio Grande do Sul, comunicando a realização de um jogo internacional, sem a prévia licença deste Conselho, e encaminhando o ofício da Liga Vitorienense de Futebol, dirigido ao órgão re-

gional, dando as razões que a levaram a realizar o referido jogo, sem a autorização necessária, para que este Conselho se pronuncie sobre o caso. — Aceitar as razões da Liga Vitorense de Futebol e, em consequência, baixar instruções sobre o assunto.

Ordem do dia — Submetidos a plenário, foram aprovados os seguintes despachos e pareceres: do conselheiro Valdemar Mota processo do C. R. D. do Ceará, ata da 9.^a sessão. — Portos riograndenses e o seu órgão regional. Achando-se perfeitamente em ordem, pelo arquivamento; do conselheiro Lima Figueiredo, no processo do C. M. D. do Espírito Santo, atas das 4.^a e 5.^a sessões. — Para arquivar, visto nada constar que mereça destaque especial; pareceres: n. 245, no processo sem número da C. B. P., auxílio solicitado pela Federação Metropolitana de Pugilismo e número 246, no processo sem número do Conselho Regional de Desportos do Paraná, ofício número 30-43, consulta. Apreciando o caso da Liga Vitorense de Futebol, em face da sua decisão permitindo a realização de jogos internacionais entre associações desportivas sediadas nas cidades fronteiras, o Conselho decidiu baixar a deliberação n. 11-43, delegando competência aos Conselhos Regionais para autorizarem os referidos jogos. O conselheiro João Lira Filho comunica ao Conselho a indicação do senhor Antônio Prado Júnior para substituir o Dr. Artur Tarantino, no Conselho Regional de Desportos de São Paulo e solicita aprovação para o seu ato, que é ratificado. O conselheiro Lima Figueiredo transmite ao Conselho o pedido que lhe endereçou o Centro Excursionista Brasileiro interessado em enquadrar-se no regime desportivo estabelecido pelo decreto-lei n. 3.199; estudada a situação do referido desporto e das associações que o praticam, ficou deliberado autorizar a Secretaria a promover os entendimentos necessários e verificar a possibilidade de ser organizada uma federação especializada para dirigir o citado ramo desportivo. Por proposta do conselheiro João Lira Filho, o Conselho autorizou a Secretaria a adquirir um troféu, que receberá o nome de "Duque de Caxias", para ser disputado em competição amadorista que será oportunamente designada; ainda por proposta do conselheiro João Lira Filho, que justifica a necessidade de atualizar a decisão relativa ao registro dos contratos dos auxiliares especializados, em virtude da legislação posterior, o Conselho decidiu expedir a deliberação número 12-43, determinando a observação do artigo 6.^o do decreto-lei n. 5.342, de 25 de março do corrente ano.

Interesses gerais — Passando-se a esta parte dos trabalhos, foi dada a palavra ao conselheiro João Kessler Coelho de Sousa que, por delegação das federações desportivas do Rio Grande do Sul, apresenta o trabalho organizado pelas referidas entidades e elaborado em atenção à solicitação constante do item 11 da deliberação n. 3-43, no propósito de cooperar com suas sugestões no plano de reajustamento financeiro das entidades desportivas do país. A seguir, o conselheiro Euclides Aranha Filho, agradecendo o acolhimento dispensado aos representantes do C. R. D. do Rio Grande do Sul, afirma, mais uma vez, que os desportos riograndenses se o seu órgão regional estariam, em qualquer situação, ao lado do Conselho Nacional, em irrestrita solidariedade e acatamento às suas decisões. O conselheiro Lima Figueiredo agradece as palavras do presidente do C. R. D. do Rio Grande do Sul e declara que as sugestões apresentadas serão, no momento oportuno, estudadas pelo Conselho. Antes de encerrar os trabalhos o conselheiro Lima Figueiredo congratula-se com o Conselho pela feliz solução dada à crise esboçada na Federação Metropolitana de Futebol e propõe que fique consignado em ata um voto de agradecimento e louvor aos desportistas Ciro Aranha, Rodolfo Maglioli, Vargas Neto, João Lira Filho, Luiz Aranha e desembargador Sussekind de Mendonça, pela boa vontade e desprendimento demonstrados e que permitiram o êxito obtido, para benefício dos desportos metropolitanos. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada.

PARECERES APROVADOS NA SESSÃO DE 1.^o DE JULHO DE 1943

PARECER N. 245

Relator cons. Valdemar Mota:
Processo s-n. — C. B. P., Federação Metropolitana de Pugilismo, pedido de auxílio. — Concluindo por propor o encaminhamento ao Sr. ministro da Educação e Saúde com o apoio deste Conselho à concessão de um auxílio extraordinário, na importância de Cr\$... 20.000,00, para a realização do programa estabelecido.

PARECERES APROVADOS NA SESSÃO DE 5 DE AGOSTO DE 1943

PARECER N. 249

Relator cons. João Lira Filho:
Processo n. 42.522-43 — C. R. D. Rio Grande do Sul, projeto de estatuto do Clube de Lutas Rio Grandense. — Concluindo por determinar a devolução ao órgão regional para efeito de promover o processo de filiação do clube a uma das federações desportivas do Estado, que dará aprovação ao estatuto organizado.

PARECER N. 250

Relator cons. João Lira Filho:
Processo n. 45.740-43 — C. R. D. Ceará, Regimento. — Concluindo por sugerir várias emendas, que devem ser consideradas, em revisão do texto, antes de convertido em lei, pelo Governo do Estado.

PARECER N. 251

Relator cons. João Lira Filho:
Processo n. 46.421-43 — M. J. N. I., representação da Federal Pernambucana de Desportos, sobre isenção de taxas e tributos, com parecer contrário da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais. — Concluindo, em face do exposto e do parecer do Sr. Consultor Geral da República, por submeter o processo à conclusão do Sr. Chefe do Governo Nacional.

PARECER N. 252

Relator cons. João Lira Filho:
Processo s-n. — C. B. B., Ipameri Basket Club de Ipameri, Goiás, solicitando licença para participar de um campeonato aberto. — Concluindo por encaminhar o pedido ao C. R. D. de Goiás para promover a filiação do interessado, mesmo a título precário, à Federação local, até que se organize, no Estado, uma Federação especializada de basketball.

PARECER N. 253

Relator cons. João Lira Filho:
Processo s-n. — Associação Desportiva da Light. — De Fortaleza, prestando informações sobre o movimento desportivo local. — Concluindo pelo encaminhamento à C. B. D. que procederá às necessárias investigações para apurar os fatos apontados.

PARECER N. 254

Relator cons. João Lira Filho:
Processo s-n. — Tupinambás Futebol Clube, de Juiz de Fora, interessado em obter da Prefeitura Municipal da cidade, determinadas obras de arruamento, que permitam a edificação da sua praça de desportos. — Concluindo por submeter a matéria, com o apoio deste Conselho, à conclusão do Sr. Chefe do Governo Nacional.

PARECER N. 255

Relator cons. João Lira Filho:
Processos ns. 6.959-43 e 11.435-43 — C. N. D., a) realização do 1.^o Congresso Nacional de Desportos, proposta pelo C. R. D. de São Paulo; b) sugestões do mesmo Conselho para uma reforma na legislação desportiva atual. — Concluindo, depois de apreciar devidamente a matéria, estudada em conjunto,

por tratar de assuntos conexos por subordiná-la ao Sr. ministro da Educação afim de ser submetida ao pronunciamento final do Sr. Presidente da República.

PARECERES APROVADOS NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 1943

PARECER N. 256

Relator cons. Valdemar Mota:
Processo s-n. — Confederação Brasileira de Pugilismo sugerindo a realização de um campeonato interestadual de box, em homenagem à passagem do aniversário do Estado Nacional e pleiteando vários favores. — Concluindo por emprestar o apoio do Conselho à iniciativa e recomendar o necessário expediente aos órgãos administrativos indicados, afim de obter os favores solicitados.

PARECER N. 257

Relator cons. Valdemar Mota:
Processo n. 42.666-43 — Associação Esportiva Jacarezinho, Paraná, solicitando auxílio financeiro. — Concluindo pelo arquivamento, de vez que o pedido foi processado depois do prazo legal e, ainda, com falta da parte da documentação exigida pelo decreto-lei número 527-38, dando-se conhecimento à interessada que, caso queira, poderá preencher as formalidades legais e pleitear o auxílio para o ano de 1945.

PARECER N. 246

Relator: conselheiro João Lira Filho.
Processo sem número — Conselho Regional de Desportos do Paraná — Consulta.
1. O Conselho Regional de Desportos do Estado do Paraná (C.R.D.), em consulta feita a este Conselho Nacional de Desportos (C.N.D.) e tendo em vista a deliberação deste último órgão, que lhe atribuiu o registro dos contratos dos atletas profissionais, denuncia a entrada, em sua Secretaria, de dois contratos, assinados para clubes diferentes, por um mesmo atleta.
2. Em consequência, o C.R.D. resolveu deixar de registrar os referidos instrumentos, que por ele foram encaminhados à Federação Paranaense de Futebol (F.P.F.), para efeito de ser aplicado o disposto no art. 41 do Código de Penalidades desta última.
3. Entretanto, subordinada a execução do ato ao Tribunal de Penas da F.P.F., julgou este que não deveria aplicar a pena prevista no art. 41, — que seria a de suspensão por 360 dias — tendo em vista os vícios encontrados nos contratos, sem estarem preenchidas as formalidades legais que os tornaram insubsistentes.
4. Esclarece o C.R.D. que os vícios e as formalidades decorrem de que havia pequena rasura em um dos contratos, a qual não altera a essência do instrumento, e que, quanto ao outro, a data era atrasada; ambos foram presentes, porém, à mesma sessão do C.R.D.
5. O C.R.D. pretende saber se a F.P.F., ou o Tribunal de Penas desta, tem autoridade para desconsiderar, ou alterar, uma sua determinação.
6. Parece-nos que as recomendações dos Conselhos Regionais, desde que importem a aplicação de penalidade, dependem de pronunciamento do C.N.D., que as efetivará, com o propósito de prestigiar a ação legal dos referidos órgãos regionais.
Se as recomendações constituírem avisos, referentes à prática irregular de atos, com fundamento na legislação, ou em deliberação do C.N.D., cumpre aos Conselhos Regionais expedí-las, diretamente, para que sejam consideradas e atendidas, com brevidade, pelas entidades chamadas ao seu atendimento.
Se as recomendações deixarem de ser atendidas, os órgãos ou as autoridades desportivas recalitrantes, bem como as entidades a que pertencerem, serão passíveis de pena, aplicada pelo C.N.D., mediante representação do respectivo C.R.D.
A autoridade, o órgão ou a entidade desportiva não podem desconsiderar recomendação alguma do C.R.D., nem alterar determinação

dêste último, quando excedida com fundamento na lei ou em decorrência do cumprimento de deliberação dêste C.N.D.

7. Em face da consulta, e tendo em conta os fatos denunciados pelo C.R.D. do Estado do Paraná, julgamos que o C.N.D., com os esclarecimentos constantes dêste parecer, deve adotar a seguinte deliberação:

a) autorizar o C.R.D. do Estado do Paraná a abrir inquérito sumário, para que sejam esclarecidas as dúvidas relativas aos contratos assinados entre o atleta, a que se refere, e clubes diferentes, podendo tomar depoimentos, requisitar papéis ou documentos e fazer investigações junto às entidades desportivas do Estado, subordinadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos;

b) determinar à Confederação Brasileira de Desportos que recomende à Federação Paranaense de Futebol a suspensão do atleta denunciado, que ficará impedido de participar de qualquer atividade desportiva, até a conclusão do inquérito mandado abrir, o qual será submetido ao pronunciamento do Conselho Nacional de Desportos, com parecer do C.R.D. do Paraná;

c) remeter à Confederação Brasileira de Desportos os papéis a que se refere esta decisão, para seu conhecimento e, também, para que recomende à Federação Paranaense de Futebol o imperativo de ser considerada, com atenção e fidelidade, a ação corregedora e fiscalizadora do Conselho Regional do referido Estado. Adotada essa providência, a referida entidade nacional devolverá a este órgão os papéis mencionados.

SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1943

PARECER N. 247

Relator: Cons. José de Lima Figueiredo:
Processo s/n. — Memorial do Prof. Carlos d'Arcanhy.

1 — O professor Carlos d'Arcanhy apresenta-nos interessante e erudito estudo atinente a vários neologismos desportivos.

2 — Sente-se que autor conhece perfeitamente a nossa língua e vibra de entusiasmo por tudo que diz respeito ao Brasil.

3 — *Balipodo, balineco, balipismo, cestibólio, volibólio*, além de outros, são os neologismos apresentados para substituir as expressões britânicas *foot-ball, water-polo, basket-ball e volley-ball*.

4 — Todos os termos sugeridos têm sua razão de ser e podem ser cabalmente explicados à luz da etimologia. *Balipodo* é uma palavra que sóa bem e quicá, por isso, caía rapidamente no domínio popular.

5 — Se o Conselho Nacional de Desportos tentar impor o uso dos neologismos contidos na sugestão proposta, parece-me a mim que serão tempo e trabalho perdidos. A implantação dos termos que vir naturalmente, como vieram *motorista, cardíaco, locutor*, etc., em substituição espontânea, respectivamente, a *chauffeur, menu, speaker*, todas já fortemente enraizadas no linguajar do povo.

6 — No Rio Grande do Sul se usa as palavras "goleiro" e "goleada", veros britanismos, mas muito pittorescos. Lá substituem perfeitamente "goal-keeper" e o resultado de uma partida por larga contagem.

7 — No interior nor-oriental do nosso país a expressão "jogo de bola" é a tradução de "foot-ball". É comum este fraseado: "Há um jogo de bola em Castanhal", "assistimos a um jogo de bola", etc.

8 — O Japão, país cujo nacionalismo chega às raízes do fanatismo, adotou palavras estrangeiras que significavam coisas que seu povo não conhecia ou objetos que não havia no país. Assim, os dicionários nipônicos registam vocábulos portugueses como *sabão, botão, vidro, copo, catana*, e o povo diz *kissu, trunku, forku, naifu*, etc., corruptela do inglês *kiss, trunk, fork, knife*, etc.

9 — O seu jogo predileto é o *base-ball* e, por ter sido importado, não recebeu nome nacional.

10 — Nem por isso digo que devemos seguir os japões, mas o *foot-ball* é um jogo alienígena, é um desporto bretão que constitui a coqueluche do brasileiro que sempre o conheceu por aquele nome, também importado.

Forçar a mudança, por ato oficial, é medida nada aconselhável. Entretanto havendo uma comissão encarregada de estudar e resolver assuntos que se prenda à terminologia desportiva, opino que a ela seja encaminhado o presente processo, como uma contribuição excelente e digna de todos os nossos louvores.

PARECER N. 248

Relator: Cons. José de Lima Figueiredo:

Processo s/n. — C.B.B., inquérito procedido na Liga Santista de Basket-ball.

1 — De tudo que me foi dado examinar, cheguei à conclusão de que o presidente da Liga Santista de Basket-ball, Sr. Neison Prieto Blanco agiu acertada e virilmente, defendendo os direitos que lhe assistiam, quando autoridades que nada tinham a ver com sua administração, começaram a dar-lhe ordens e a fazer-lhe imposições. Sua atitude foi digna de aplausos, porque, acedendo a um golpe de força, apelou, como de direito, para quem poder-lhe-ia fazer justiça.

2 — As conclusões do Parecer n. 168 de 3 de setembro de 1942, aprovadas por este Conselho Nacional de Desportos, foram acertadas e ficam definitivas.

3 — Ficou fartamente elucidado que o doutor Paulo Eduardo Stempniewski, presidente da Federação Paulista de Bola ao Cesto, não agiu com a devida energia, apoiando-se às suas atribuições, para cedê-las a outrem que as não podia usar, dando motivo a que se azedassem as boas relações sempre mantidas entre o C.R.D. de São Paulo e este C.N.D. Deve este fato ser registrado em todas as Confederações, afim de que sirva de péso no critério daqueles que têm, pela lei, parcelas de força para eleger dirigentes nas diferentes entidades desportivas do país.

4 — Para que se não reproduza o ato que deu ensejo a este processo, motivado por fraqueza de um e excesso de força de outro, deve ser solicitada, com brevidade, ao novel C.R.D. de S. Paulo, providência no sentido de enquadrar a Diretoria de Desportos de São Paulo na legislação federal que rege a matéria.

5 — Deixo de propôr qualquer punição ao Sr. Silvio de Magalhães Padilha, diretor de Desportos de S. Paulo e ex-presidente do C.R.D. do mesmo Estado, pela confusão e embaraços que causou nos desportos Santistas, por já haver deixado aquelas funções.

6 — A Confederação Brasileira de Basket-ball deve, como solicitou, providenciar para que se proceda a novas eleições na Liga Santista de Basket-ball, se isso ainda não tiver sido feito.

7 — Seja o presente processo arquivado, fazendo-se a juntada do que deu motivo ao Parecer n. 168 supra-referido.

SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1943

PARECER N. 258

Relator: Conselheiro João Lira Filho.

Processo s/n. — C. B. D. submetendo decisão adotada dirimindo conflito de jurisdição.

1. Este processo refere-se a julgamento da Confederação Brasileira de Desportos (C. B. D.), em face de um conflito de atribuições surgido entre o Conselho Superior e o Conselho Diretor da Federação Cearense de Desportos.

2. A C. B. D. considerou que o assunto é de assinalada relevância, tanto mais quanto norteará diretrizes para casos futuros do mesmo teor, porventura levados ao seu exame.

Tendo em conta essa razão, pareceu-lhe que a matéria deveria ser também apreciada pelo Conselho Nacional de Desportos (C. N. D.), "já que a este órgão compete precipuamente estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das entidades desportivas do país.

3. Pensamos que o julgamento da C. B. D. não importa a necessidade de homologação, ainda que mereçam atenção os fundamentos que levaram a entidade a submeter o assunto ao exame dêste órgão. Trata-se de uma confederação desportiva, imediatamente colocada sob a alta superintendência do C. N. D., na forma do art. 12, do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, à qual a lei confere, expressamente, a direção nacional dos desportos mencionados no art. 15, parágrafo único, do mesmo diploma invocado.

4. Assim, é de ver que o julgamento em exame, procedido pela entidade em apêço, é definitivo.

5. Assegurando uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das entidades desportivas, ao C. N. D. cumpre, na espécie, recomendar a execução das medidas que a C. B. D. considerou necessárias, para dirimir o conflito de atribuições acima referido; senão, se de outra forma tivesse de agir este órgão, sem dúvida, em vez de disciplina, estaria prestigiando a anarquia, tanto mais quanto os fundamentos da decisão assentam na melhor base do direito e merecem o apêço de todos os que, por essa forma, solucionam as questões desportivas.

6. Basta ver o parecer que deu causa à decisão referida, da autoria, aliás, de uma douta expressão do Ministério Público, marcada em largo e brilhante tirocínio a serviço do direito, Dr. João Coelho Branco, que honra a diretoria da C. B. D., da qual é diretor dos negócios externos.

Manifesta-se da forma seguinte a ilustre autoridade:

"Trata-se na espécie de verdadeiro conflito de atribuições surgido entre o Conselho Superior e o Conselho Diretor da Federação Cearense de Desportos.

O Conselho Diretor considerou ilegal a constituição do Conselho Superior, por entender nula e irrita a eleição de seu presidente, e, em consequência, chegou a proibir as reuniões dêste órgão na sede da entidade.

Em representação dirigida ao presidente desta Confederação, o presidente do Conselho Superior recorre dos atos do Conselho Diretor, que qualifica de arbitrários, ilegais e atentatórios da competência e autoridade daquele órgão superior da Federação do Ceará.

Somos de parecer que a eleição do presidente do Conselho Supremo está cívada de evidentes e inquestionáveis irregularidades, de insanáveis vícios, que a tornam visceralmente nula.

São dois os fatos infringentes dos estatutos da Federação, ocorridos na sessão da referida eleição e que a invalidam: 1.º) a sessão foi presidida pelo Sr. Ananias Frota Vasconcelos, que não mais era, àquele tempo, membro do Conselho e que, por via de consequência, não mais se podia considerar presidente do mesmo Conselho; 2.º) tomou parte na sessão e nela votou o Sr. Agápio dos Santos Sátiro, que não era membro do Conselho.

Em verdade, o Conselho Superior da Federação Cearense, conforme estatue o art. 11 dos Estatutos, é constituído pelos presidentes dos clubes filiados à primeira categoria e por um terço do número destes, eleitos pela Assembléia Geral dentre as representações das Ligas filiadas.

Determina também o art. 12 dos estatutos que o presidente do Conselho Superior seja eleito, dentre os seus membros, em reunião a realizar-se na segunda quinzena de dezembro dos anos ímpares.

O Sr. Ananias Frota Vasconcelos era membro nato do Conselho Superior — e nessa qualidade foi eleito seu presidente — porque era presidente do Ceará Sporting-Club.

Quando, porém, realizou a reunião de 16 de abril do corrente ano, em que teve lugar a eleição questionada, não mais exercia a pre-

presidência deste clube, a cuja frente se encontrava já então o Dr. João Batista Furtado, e, tendo deixado a presidência do clube, deixou *ipso-facto*, de ser membro nato do Conselho e, portanto, seu presidente.

Não podia, assim, o Sr. Frota Vasconcelos presidir às referidas reuniões e eleição do Conselho. Cabe aqui o argumento *a minori ad majus*, se é vedado o menos, também é o mais; se não podia ser membro do Conselho, também não o podia presidir.

Aliás, o próprio Dr. Antônio Catunda de Sábóia, na representação dirigida a esta Confederação, cede, quicá inadvertidamente, a força irresistível que emana das disposições estatutárias, quando afirma:

"A lei da FCD confere aos presidentes dos clubes a qualidade de membros natos deste Conselho Superior, mas os postos diretivos deste órgão dependem de prévia escolha entre os membros acreditados; compreende-se, pois, sem dúvida, que o exercício de qualquer cargo no Conselho Superior depende da permanência de seu ocupante na presidência do clube que representa, visto como, cessada esta (causa) desaparece aquela (efeito)".

Evidente, pois que o Sr. Frota Vasconcelos não podia presidir o Conselho, de que não mais fazia parte, evidente, por conseguinte, a primeira nulidade que viciou inexoravelmente a eleição.

Não menos clara se nos revela a outra nulidade que ilegítimou a assembléa e que conste no fato de nela ter tido assento e votado o Dr. Agapito dos Santos Satiro, que não era membro do Conselho Superior, porisso que não era presidente do Fortaleza Sporting Club, mas representante do mesmo junto à Federação.

Houve flagrante postergação do imperativo contido no citado art. 11 dos Estatutos, segundo o qual a qualidade de membro do Conselho Superior é inata e congênita da qualidade de presidente do clube.

Não sana, a nosso ver, a alegação de que o presidente do Fortaleza delegou, expressamente, seus poderes ao referido Dr. Santos Satiro afim de que o representasse no Conselho. As funções de membro do Conselho Superior, do mesmo modo que as de presidente do clube, são indelegáveis e intransferíveis. São funções pessoais, que só pessoalmente podem ser exercidas e que não admitem delegação ou mandato. Constituem, na teoria da representação, os atos jurídicos pessoais, que só podem ser executados pela própria pessoa, *jure proprio*, e entre os quais se encontram, segundo Plácido e Silva, "os atos decorrentes do exercício dos direitos políticos e os do exercício de funções ou *munus publico*, que devem ser promovidos pela própria pessoa investida no direito ou na atribuição" (*Trat. do Mandato*, n. 92, pág. 151).

Indelegáveis, como certas funções políticas e públicas são também na ordem esportiva as funções diretivas, de natureza eminentemente pessoal, em razão dos próprios mandatos estatutários. Admitir o contrário, permitir a delegação no que é indelegável, seria abrir o precedente a perigosas infrações das leis de organização esportiva, semelhantes às de que da notícia e conta este processo.

Num profundo estudo sobre os abusos das delegações de poderes no Império e na República, dizia o saudoso ministro Pedro dos Santos, cuja recordação aqui é grata à memória do coração do nosso presidente, a quem o preclaro jurista dedicava fraternal afeto — dizia as seguintes palavras de integral aplicação ao caso presente:

"No regime das Constituições escritas e promulgadas em nome da soberania popular, que consignam entre os seus princípios cardiais a separação limitativa dos poderes, como é o nosso, como é o americano em vigor entre nós, as delegações ou transferências, embora parciais e momentâneas, das atribuições de um poder a outro são juridicamente impossíveis. (Rev. Dir. 85-11)."

Também na ordem esportiva, em regime de estatutos escritos, claros e inofismáveis, não é possível baralhar funções inconfundíveis.

A segunda nulidade da eleição parece inegável.

Verificada a irregularidade da eleição, devia o Conselho Diretor fazer a necessária comunicação a esta Confederação, à qual incumbia "manter a ordem esportiva e a autoridade das leis". (Art. 76).

Ao invés, porém, de seguir esse caminho, que era o único a trilhar ante os princípios da organização esportiva, resolveu o Conselho Diretor declarar *motu proprio* a nulidade da eleição e proibir a reunião, na sede da instituição, do Conselho Superior, agravando, sem justa causa, o dissídio entre os órgãos da entidade.

Tais decisões não só constituem inegável invasão de atribuições próprias desta Confederação, como traduzem subversão da ordem hierárquica estatuída na lei fundamental da Federação Cearense, em que o Conselho Superior tem posição mais elevada do que o Conselho Diretor. Basta recordar que, por força do art. 12 dos estatutos, o Conselho Superior é que elege os membros do Conselho Diretor, e que, de acordo com o art. 13, lhe compete julgar os recursos interpostos das decisões deste último.

Em razão do exposto, somos de parecer que a Confederação Brasileira de Desportos:

1.º, declare nula a eleição do presidente do Conselho Superior da Federação Cearense de Desportos, realizada em 16 de abril último, por infração dos arts. 11 e 12 dos respectivos estatutos;

2.º, recomende ao presidente da Federação Cearense de Desportos convoque extraordinariamente o Conselho Superior, para eleição do presidente, *ex-vi* do que dispõe o art. 12 dos seus estatutos;

3.º, recomende ainda ao mesmo presidente encaminhar ao mesmo Conselho Superior os recursos interpostos pelos Clubes Peñarol e Tramways;

4.º) — advirta o Conselho Diretor, por não haver recorrido para esta Confederação à qual competia conhecer e decidir da irregularidade verificada na eleição da presidência do Conselho Superior.

7. A diretoria da C. B. D., de acordo com os fundamentos constantes do parecer transcrito, adotou as conclusões nele exaradas, fazendo delas decisão a ser cumprida.

8. No nosso juízo, ao C. N. D. nada cabe aduzir, senão pronunciar-se no sentido de ser executada a decisão referida, para cujo efeito à própria entidade compete adotar providências, como órgão desportivo de direção nacional.

9. Assim, também, em face do que dispõe o decreto n. 9.267, de 16 de abril de 1942, que aprovou o nosso regimento. Do invocado diploma (art. 10, n. 20) consta expressamente que a este órgão cabe deferir competência às confederações, para que funcionem, em última instância, nos processos referentes a assuntos das atividades desportivas que lhe sejam próprias.

10. Ora, a matéria do processo em estudo constitui assunto atribuído à C. B. D. — seu julgamento é de última instância desportiva. A disciplina desportiva sugere que seja ele respeitado e que, dentro dele, sejam adotadas pela Federação Cearense de Desportos as providências de direito.

DELIBERAÇÃO N. 11-43

O Conselho Nacional de Desportos, tendo em vista a necessidade de facilitar o processamento dos pedidos de autorização para que se realizem competições desportivas internacionais, de que participem representações de cidades fronteiriças, em aditamento à decisão adotada em sessão de 1 de abril do corrente ano, permitindo os referidos jogos.

Delibera:

1. Delegar competência aos Conselhos Regionais, de jurisdições fronteiriças, para que autorizem competições internacionais, com países limítrofes, dando conhecimento dos respectivos atos ao C. N. D.

DELIBERAÇÃO N. 12-43

O Conselho Nacional de Desportos, revendo a decisão que tomou em sessão de 24 de setembro de 1942, pelo parecer n. 131, constantes do *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1942, para o fim de subordiná-la ao disposto no decreto-lei n. 5.342, de 25 de março de 1943, posteriormente publicado,

Delibera:

1. Antes de conceder, reconhecer ou homologar título desportivo a que se tenha habilitado qualquer entidade filiada, as Confederações e Federações, respectivamente dentro das atribuições que lhe são próprias, apurarão se a concorrente habilitada observou o disposto no art. 52, do decreto-lei n. 3.199, de 14-4-41, no art. 6 do decreto-lei n. 5.342, de 25 de março de 1943 e nas instruções expedidas a respeito pelo Conselho Nacional de Desportos. Perderá direito ao título a entidade concorrente, classificada, que tenha deixado de cumprir as disposições legais referidas.

ATA DA 57.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 1943

Presidência do conselheiro tenente coronel José de Lima Figueiredo, presentes os conselheiros Dr. João Lira Filho e Cap. de fragata Valdemar Araújo Mota.

Expediente: Aberta a sessão, que contou com a presença do Dr. Rivaldavia Correia Meyer, presidente da Confederação Brasileira de Desportos e aprovada a ata da sessão anterior, foi lido e despatchado o seguinte expediente: telegramas — do Sr. Interventor Federal na Paraíba comunicando a expedição dos atos de nomeação dos novos membros do Conselho Regional, — agradecer; do Dr. Edmundo de Carvalho comunicando a sua posse na diretoria do Departamento de Educação Física de São Paulo, — agradecer; do Automóvel Clube do Brasil convidando para a prova automobilística "Subida da montanha" a realizar-se no próximo domingo, — agradecer; — das Confederações Brasileiras de Basketball, Desportos e Pugilismo remetendo, para conhecimento deste Conselho, a correspondência trocada com as federações paulistas e comunicando a concessão de um prazo para que as mesmas retomem as suas atividades desportivas, — ciente; à Secretaria para remeter ao Conselho Regional de Desportos de São Paulo, com as instruções organizadas e aprovadas; da C. B. D. transmitindo o convite dos Clubes de Regatas sediados em Santa Luzia, empenhados em receber a visita dos membros do Conselho e do Sr. Prefeito da cidade, que assim teriam oportunidade de verificar a precária situação de suas sedes e instalações, — por proposta do conselheiro João Lira Filho o Conselho decidiu solicitar do Sr. Prefeito uma audiência afim de transmitir-lhe o convite dos clubes náuticos e tratar de interesses ligados aos desportos metropolitanos; da C. B. de Caça e Tiro acusando o recebimento dos circulares deste órgão e comunicando que em atenção às mesmas expediu as necessárias instruções às suas filhadas muito embora não pratiquem estas o profissionalismo, — ciente; da C. B. de Vela e Motor solicitando licença para realizar, no corrente ano, o 1.º Campeonato Brasileiro de Vela e Motor, — considerando que a sua decisão anterior só se refere a competições internacionais, o Conselho concedeu a autorização solicitada; da C. B. P. encaminhando uma exposição da F. M. P. interessada em realizar vários torneios de box no corrente ano, — distribuído ao conselheiro Valdemar Mota; do Automóvel Clube do Brasil encaminhando o regulamento da prova "Subida da montanha", — ciente, archive-se.

Ordem do dia — O conselheiro João Lira Filho comunica que em atenção ao convite dirigido ao Conselho pela Associação dos Cronistas Desportivos, tinha comparecido à recepção oferecida à delegação do São Paulo F. C. e que, nos termos da delegação recebida para resolver com o Governo paulista a recomposição do Conselho Regional do Estado, tinha indicado o Dr. Edison Machado Santana para integrar o referido órgão, de acordo com o parágrafo

único do art. 6.º do decreto-lei n. 3.199, em substituição ao Dr. Antônio Prado Júnior que declinara da indicação, — o Conselho ratificou os atos praticados; o mesmo conselheiro tendo em vista a decisão da Comissão de Negócios Estaduais, contrária à isenção dos impostos estaduais que recaem sobre as atividades desportivas, propõe que o assunto, devidamente relatado, seja encaminhado ao Sr. Presidente da República encarecendo a necessidade de uma providência definitiva, que elimine os conflitos entre a lei federal, que regula os desportos, e as leis estaduais, e ainda que a secretaria reitere ao C. R. D. de São Paulo, agora reorganizado, as informações pedidas pelos ofícios 230 e 231 de maio último, relativos ao técnico Caelano de Domenico e ao massagista Alexandre Barbosa, afim de se pronunciarem sobre os pedidos do São Paulo Railway A. C. e A. A. Portuguesa, sendo ambas as propostas aprovadas.

A seguir foram lidos e aprovados os pareceres n. 247, no processo s/n memorial do professor Carlos D'Arcanhy e n. 243, no processo s/n da C. B. B., Liga Santista de Basketball, inquérito.

O conselheiro Lima Figueiredo, reportando-se ao ofício da C. B. B., lido no expediente, propõe que do mesmo seja destacada para constar da ata nesta parte dos trabalhos, a moção de solidariedade e apoio ao C. N. D., como órgão máximo dos desportos nacionais, votada em sessão de Diretoria daquela entidade, o que é aprovado.

Interesses gerais — Tomando conhecimento, pelas notícias divulgadas pela imprensa, da crise desportiva verificada em Recife, por proposta do conselheiro João Lira Filho o Conselho resolveu telegrafar ao Sr. Dr. Agamenon Magalhães, Interventor Federal em Pernambuco, solicitando os seus bons ofícios junto ao Conselho Regional afim de que não sejam interrompidas as atividades desportivas no Estado e de beladada a crise com a intervenção do referido órgão, que deverá promover um entendimento entre as partes em conflito e, bem assim, promover medidas de harmonia geral. Foi ainda, objeto de estudo a situação desportiva paulista, tendo sido deliberado expedir a seguinte nota oficial: "Em relação ao procedimento de alguns dirigentes da Federação desportiva de São Paulo, que induziram essas entidades a praticar atos de rebeldia, o C. N. D. deliberou subordinar a adoção das medidas disciplinares cabíveis à reconstituição do Conselho Regional de Desportos de São Paulo que lhe merece apreço e confiança e cujos membros, nesta data, foram empastados pelo senhor Interventor Fernando Costa". Em consequência, decidiu delegar amplos poderes ao órgão referido para adotar as providências que lhe parecerem convenientes, preservando-se a ordem desportiva no Estado e resguardando-se o respeito devido aos órgãos do poder público. Desta forma este Conselho atende, também, as solicitações que, em idêntico sentido, recebeu das Confederações nacionais, louvavelmente orientadas no sentido de ser cumprida a legislação do país. E, nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada.

Conselho Nacional de Educação

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Oliveira Neto, Josué d'Afonseca, Paulo Lira, Isaías Alves, Jônatas Serrano, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Jurandir Lodi, Lourenço Filho e Leitão da Cunha, realizou o Conselho Nacional de Educação a

1.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da última sessão da 1.ª reunião ordinária de 1943, foi a mesma sem restrição aprovada.

No expediente, proposta pelo conselheiro Cesário de Andrade, foi aprovada a inserção em

ata de um voto de pesar pelo falecimento do prof. Eduardo de Moraes, da Faculdade de Medicina da Bahia, dando-se conhecimento do mesmo à família enlutada.

Foi ainda aprovado, por proposta do Conselheiro Samuel Libânio, um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Aleixo, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, dando-se conhecimento do mesmo à família do extinto.

Na ordem do dia, foi aprovada, contra o voto do Conselheiro Jurandir Lodi por ser contrário ao modo de escolha, a constituição das comissões que deverão funcionar na presente reunião:

Comissão de Legislação: conselheiros Reinaldo Porchat, Edgar Schneider, Bení Carvalho, Jurandir Lodi e Cesário de Andrade;

Comissão de Ensino Superior: conselheiros Reinaldo Porchat, Edgar Schneider, Cesário de Andrade, Parreiras Horta e Lourenço Filho;

Comissão de Ensino Secundário: conselheiros Isaías Alves, Leonel Franca, Amoroso Lima, Jônatas Serrano e Josué d'Afonseca;

Comissão de Ensino Profissional: conselheiros Paulo Lira, Samuel Libânio, Isaías Alves;

Comissão de Regimentos: conselheiros, Samuel Libânio, Leitão da Cunha e Oliveira Neto.

Estando presentes os conselheiros Reinaldo Porchat e Edgar Schneider, membros das Comissões de Legislação e de Ensino Superior, o Sr. presidente propôs e o Plenário aprovou fossem os mesmos substituídos, em sua ausência, pelos conselheiros Samuel Libânio e Josué d'Afonseca, respectivamente.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia dezoito, às quatorze horas e trinta minutos.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Josué d'Afonseca, Leonel Franca, Paulo Lira, Isaías Alves, Jônatas Serrano, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Jurandir Lodi, Leitão da Cunha, Lourenço Filho, bem como o Sr. Algar Renauff, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

7.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ordem do Dia — Passando-se à Ordem do Dia, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado o seguinte parecer:

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

PARECER N. 180-

Processo n. 249-43 C.N.T.

Assunto — Indicação do conselheiro Josué Cardoso d'Afonseca, sobre articulação entre cursos da secção de ciência da Faculdade Nacional de Filosofia e cursos das demais faculdades da Universidade do Brasil.

Comentário — A vista da matéria, que deu causa ao parecer de n. 142-43, da Comissão de Legislação, e dos debates em torno do assunto, propõe a indicação que este Conselho se manifeste junto ao Sr. ministro e do Estado quanto à conveniência de serem tomadas medidas legais e administrativas necessárias ao estabelecimento da articulação entre os cursos de ciências da Faculdade Nacional de Filosofia e os cursos ministrados pelos demais institutos universitários, ouvido o Conselho Universitário.

a) Como a indicação faz supor, e resulta de voto do conselho, no parecer citado, a articulação prevista está aprovada, em princípio, pelos Srs. conselheiros. Seria, realmente, estranho que não se aceitasse a possibilidade, senão mesmo a necessidade dessa articulação. A faculdade de filosofia oferece cursos de bacharelado,

distribuídos por várias secções ou ramos científicos: muitas das disciplinas desses cursos se repetem, em outras faculdades, com igual, ou, ainda menor intensidade de estudos. Aos alunos, que se graduarem como bachareis, deverá ser permitida a adaptação de curso, que assim hajam realizado, a outros, de cunho técnico, ministrados nas demais faculdades.

b) Há, no caso, interesse prático e interesse cultural.

Interesse prático, do ponto de vista social, portanto, havendo urgente necessidade de alargamento dos quadros técnicos no país, com a medida proposta se possibilitará e se estimulará a continuação de estudos, por parte de muitos bachareis, que, no próprio curso, hajam despertado suas tendências profissionais. Interesse prático do ponto de vista individual, porquanto cada estudante poderá atender a essas tendências, com a economia resultante do aproveitamento de estudos anteriores. Observado que já são, hoje, em número de 11 as faculdades de filosofia, no país, poder-se-á compreender, desde logo, o alcance da medida.

Não será menor o interesse cultural a que vem atender. Na conexão entre os centros de estudos desinteressados e os de estudos técnicos, é que, na verdade, se deve encontrar a essência mesma da organização universitária, proposta, não só a ensinar a ciência feita, mas a refazer a ciência e a estender-lhe os domínios.

Pretender separar, em dois campos, absolutamente estranhos, a investigação científica e a aplicação da ciência será erro funesto. Os dois campos só se separam por necessidade prática. E, para o progresso das realizações, num e noutro, só vantagens haverá em que se articulem, tenham pontos de contacto, interdependência, enfim. Vale a pena repetir, a este respeito, a palavra *Huxley*, a que não falta autoridade: "Muitas vezes chego a desejar que a expressão "ciência aplicada" não tivesse sido jamais inventada, por isso que faz conceber exista uma espécie de conhecimento científico, de aplicação prática direta, que possa ser estudada separadamente da outra espécie de conhecimento sem utilidade, prática, e denominada "ciência pura". Não há engano maior do que esse".

c) Aceito o princípio, surge a questão de como dispor a pretendida articulação dos cursos. A questão envolve aspectos de ordem pedagógica geral, e, particularmente, de ordem didática. Haverá, assim, necessidade de atento estudo dos planos de ensino existente. Nem por outra razão, submete a indicação, com elevado critério, o assunto ao Conselho Universitário, órgão ao qual, com efeito, deve ser deferido o estudo concreto da matéria.

Será essa a oportunidade, talvez, para que o egrégio Conselho, atendido ao apelo, examine a organização geral dos cursos universitários, para revê-los, no que pareça necessário, propondo as articulações, os desmembramentos e as supressões, que o seu elevado critério reconheça como úteis e necessários ao desenvolvimento do ensino superior.

Por assim entender, a Comissão de Ensino Superior é de

Parecer

que a indicação do ilustre conselheiro Josué Cardoso d'Afonseca seja aprovada em todos os seus termos.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1943. — Lourenço Filho, relator — Cesário de Andrade — Samuel Libânio — Parreiras Horta.

Havendo o plenário dispensado o interstício regimental, entraram em discussão e foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 181

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

João Ravaglio Júnior diplomado em Química Industrial pela Faculdade de Engenharia do Paraná; pede reconsideração do ato que negou registro ao seu diploma.

O requerente tendo se matriculado no curso de química industrial em 1935, depois de haver prestado regularmente exames das matérias do curso ginasial, concluiu o curso em novembro

de 1939, antes, portanto, do reconhecimento oficial do referido curso, o qual foi concedido em 5 de novembro de 1940.

A situação do requerente enquadra-se perfeitamente na decisão dada pelo Conselho Nacional de Educação nos pareceres ns. 207 — 208 — 215, de 1941.

Com fundamento nestes pareceres já foram decididas as pretensões de Jaime Kirzner (parecer 25-42), Moacir Justino de Medeiros (parecer 24-42), Antônio Cisneiros Cavalcanti (parecer 51-42) e dezenas de outros diplomados em idênticas condições.

Em conclusão, a Comissão de Legislação é de

Parecer

que deve ser autorizado o registro do diploma do requerente, mediante validação.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1943. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Jurandir Lodi*. — *Josué d'Afonseca*. — *Samuel Libânio*.

PARECER N. 182

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

A Escola Normal Oficial de Botucatu, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, mantinha um curso fundamental sob inspeção preliminar desde julho de 1933. Em virtude do decreto-lei n. 4.244, de 9-4-42, foi este curso transformado em Ginásio. Para ele pleiteia-se agora o reconhecimento oficial.

O estabelecimento instalado em amplo edifício de construção recente, preenche as condições da lei. Considerado como "BOM" com 9.164 pontos, tem o seu corpo docente devidamente registrado. Satisfaz as exigências do art. 53. A Divisão de Educação Física informa, outrossim, que se acham preenchidas as condições legais de sua competência.

Nestes termos, é a Comissão de Ensino Secundário de

Parecer

que ao Ginásio da Escola Normal Oficial de Botucatu, Estado de São Paulo, podem ser concedidas as prerrogativas do reconhecimento oficial.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1943. — *Leonel Franca*, presidente. — *S. J.*, relator. — *Josué d'Afonseca*. — *Isaias Alves*. — *Jonathas Serrano*.

PARECER N. 183

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Domingos Leite Sant'Ana, pretende fazer valer o certificado de conclusão do curso complementar, seção de medicina, farmácia e odontologia, fornecido pelo Colégio Universitário da Universidade do Brasil, de que se diz portador, afim de prestar exame de admissão ao curso jurídico na Faculdade de Direito de Goiás, em 1944.

Dispôs o decreto-lei n. 4.244, ao instituir os cursos clássicos e científico do 2.º ciclo do curso secundário, que a conclusão tanto de um como de outro dará direito a ingresso em qualquer modalidade do curso de ensino superior.

Determina a lei vigente, ao estabelecer a adaptação dos alunos ao novo plano de estudo:

"a) os alunos portadores de certificado da 5.ª série do curso fundamental, obtido até 1942, poderão matricular-se na 2.ª série do curso clássico ou do curso científico.

b) não funcionará, a partir de 1943, a 4.ª série do curso complementar".

Nada estabelecem, no entanto, a lei quanto à situação dos alunos, que, como o requerente, tendo concluído o curso complementar, pretendam ingressar em curso superior não correspondente à seção didática em que se habilitaram.

A possibilidade de transferência do suplicante da seção didática em que se diz habilitado para outra, isto é, da medicina para a de Direito, não contraria a orientação do ensino, estando, também, de acordo com as decisões deste Conselho, quando aprovou os pareceres números 26-40, 65-40 e 66-43.

A Comissão de Legislação é, pois, de

Parecer

que o requerente valide o seu certificado para o fim de ingresso no Curso Jurídico, satisfazendo à exigência dos exames de adaptação das matérias de seção de Direito do curso complementar, não estudados na seção de Medicina.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1943. — *Samuel Libânio*, relator. — *Jurandir Lodi*. — *Cesário de Andrade*. — *Josué d'Afonseca*.

PARECER N. 184

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

A Comissão de Ensino Secundário, havendo estudado o processo relativo ao reconhecimento definitivo do Internato Sacré Coeur, do Distrito Federal, verificou achar-se o estabelecimento classificado BOM, com 9.283 pontos na respectiva ficha.

Trata-se de um Internato feminino de direção religiosa, funcionando desde 1905, e satisfazendo a todas as condições legais para o reconhecimento, inclusive as relativas à educação física e ao Centro Cívico.

Em tais condições, e de

Parecer

a Comissão que sejam concedidas ao Internato Sacré Coeur as regalias de reconhecimento definitivo.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1943. — *Isaias Alves*, relator. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Jonathas Serrano*. — *P. Leonel Franca*, S. J.

PARECER N. 185

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto — Inspeção permanente para o Ginásio Santa Teresa de Jesus, da cidade de Crato, Estado do Ceará.

Comentário — O Ginásio em apêço obteve inspeção preliminar em 1940. Na ficha de classificação, de acordo com as verificações efetuadas em janeiro de 42, alcançou 8.014 pontos, ficando, portanto, na categoria de BOM. O parecer 167 deste Conselho, no mesmo ano de 1942, concluiu que deveria baixar em diligência o respectivo processo para que se completassem as falhas apontadas pelo relator. Tais falhas eram a falta de contratos com os professores não pertencentes à Congregação que dirige o Ginásio, o silêncio, quanto à existência de Centro Cívico e quanto ao registro em Matemática da professora Cira Pinheiro Esmeraldo.

Conclusão — Volta agora o processo com a prova de que foram preenchidas as exigências legais apontadas no parecer precitado. A vista disto, é a Comissão de Ensino Secundário de

Parecer

que ao Ginásio Santa Teresa, da cidade de Crato, Estado do Ceará, podem ser concedidas as regalias de Inspeção permanente na forma da lei.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1943. — *Jonathas Serrano*, relator. — *Isaias Alves*. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Pe. Leonel Franca*, S. J.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 1 de setembro, 4.ª feira, às 14.30 horas.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 1 de setembro de 1943

Requerimento de Antônio Caldas Coni, pedindo adiamento de Decisão do Conselho Nacional de Educação, no processo em que é interessado, afim de que possa o requerente aduzir novas provas.

Despacho:

O Conselho Nacional de Educação concede o prazo até o dia vinte de setembro para o interessado apresentar os documentos a que alude. Em 1-9-43. — *Cesário de Andrade*.

No dia primeiro de setembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Paulo Lira, Isaias Alves, Jonathas Serrano, Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Jurandir Lodi, Amoroso Lima e mais o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

8.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma, sem restrições, aprovadas.

O expediente constou da leitura de pareceres, tendo sido ainda aprovada uma proposta do conselheiro Jurandir Lodi no sentido de que constasse da ata um voto de congratulações com o Sr. Teófilo Ribeiro, educador e figura de relevo na sociedade mineira, que em Belo Horizonte acaba de completar seu centésimo aniversário de existência.

A seguir, o Sr. presidente submeteu à consideração do Plenário um requerimento de Antônio Caldas Coni, pedindo adiamento de decisão do Conselho Nacional de Educação no processo em que é interessado, afim de aduzir novas provas em sua defesa; foi deliberado conceder prazo até o dia vinte de setembro para que o requerente apresente os documentos a que alude.

Na ordem do dia, entrou em discussão o parecer:

PARECER N. 186

Comissão de ensino secundário

A Comissão de Ensino Secundário estudou o processo relativo ao pedido de reconhecimento definitivo do Ginásio de Paraísoópolis, do Estado de Minas Gerais e verificou haver o mesmo obtido na respectiva ficha de classificação ... 8.353 pontos que o colocam na categoria de Bom. Não quer, entretanto, a Comissão silenciar que o inspetor que dá as informações necessárias para a formação da ficha é a mesma pessoa que requir, em 1937, a inspeção preliminar. (Comparam-se as folhas 4, 5, 7, 116 a 119 e 167 do processo n. 1.141-37). O primitivo diretor foi posteriormente nomeado inspetor federal.

As informações completas indicam que o estabelecimento satisfaz às exigências legais, possuindo centro cívico, ministrando instrução pre-militar e satisfazendo às exigências relativas à educação física.

Em vista do que consta no processo e da ficha de classificação, é a Comissão de

Parecer

que sejam concedidas ao Ginásio Paraísoópolis as regalias do reconhecimento definitivo.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1943. — *Isaias Alves*, relator.

P. Leonel Franca, S. J. — Propondo que baixe o processo em diligência afim de se esclarecer a situação do inspetor de 1943 que em 1937 era diretor do mesmo estabelecimento.

Jonathas Serrano, de acordo com o voto do conselheiro Pe. Leonel Franca.

Josué C. d'Afonseca, de acordo com o voto do conselheiro P. Leonel Franca.

O voto divergente da maioria da Comissão, no sentido de se transformar o julgamento em diligência, transformou-se na conclusão do parecer, com o qual concordou o Sr. relator, tendo a nova conclusão sido aprovada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia três, às quatorze horas e trinta minutos.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA SETÍMA SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, de 22-7-43

No dia primeiro de setembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Napolitano de Paiva, presentes mais a Sra. Estella de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e Rafael Levi Miranda, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e cinco de agosto último, o juiz Saul de Gusmão fundamenta um voto de pesar pela morte de um dos diretores da S.O.S., Sr. Cristiano Hamann, esposo da Sra. Eugênia Hamann, membro do Conselho, voto que o Sr. ministro presidente reforça e amplia, determinando fosse nesse sentido oficiado. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Napolitano de Paiva: 1 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Viçosa, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Instituto de Cegos da Baía, de Salvador (auxílio para 1944). — Aprovado; 3 — Asilo de São Vicente de Paulo, de Sete Lagoas, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 4 — Hospital de Manuassu, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Escola Apostólica Nossa Senhora Mãe dos Homens do Caraca, de Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 6 — Cidade Ozanam, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 7 — Santa Casa de Misericórdia, de Itapira, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 8 — Policlínica Geral do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 9 — Associação da Vila de São Vicente de Paulo, de Itapira, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 10 — Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, de Florianópolis, Santa Catarina (auxílio para 1944). — Aprovado; 11 — Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1944). — Aprovado; 12 — Casa dos Artistas, Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado; 13 — Escolas Profissionais Salesianas, de São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 14 — Hospital São João Batista, de Rio Branco, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 15 — Santa Casa de Misericórdia, de Mizambinho, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 16 — Faculdade Fluminense de Medicina, de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1944). — Aprovado; 17 — Hospital de São Francisco, de Cabo Verde, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 18 — Associação das Senhoras de Caridade, que dirige o Dispensário Getúlio Vargas, de Paraiíba do Sul, Rio de Janeiro (auxílio para 1944). — Aprovado; 19 — Asilo São Vicente, de Três Corações, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 20 — José Soares de Oliveira, pedindo matrícula gratuita na Escola Edison. — Aprovado. Pelo Sr. Dr. Rafael Levi Miranda: 1 — Escola Agrícola de Santo Antônio de Caxupé da Ponte, Mato Grosso (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio para 1944). — Aprovado; 3 — Casa Divina Providência, de Malé, Paraná (auxílio para 1944). — Aprovado; 4 — Abrigo da Divina Providência D. Gertrudes de Campos, de São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 5 — Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Cataguazes, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 6 — Instituto São Francisco de Sales, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado; 7 — Orfanato Casa de Inácia, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado. Pela Sra. Estella de Faro: 1 — Hospital de Nossa Senhora de Fátima, de Boa Vista, Amazonas (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora. Pelo

Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Instituto Místico Santa Cecília, de Lorena, São Paulo (pedido para 1944). — Pelo indeferimento; 2 — Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Externato São José, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1944). — Aprovado. As 17 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlfo Napolitano de Paiva*, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1944:

Amazonas:

Patronato Profissional Santa Teresinha da Cachoeirinha, de Manaus. — Cr\$ 20.000,00.

Ceará:

Associação Beneficente de Moças Pobres, de Fortaleza. — Cr\$ 3.000,00

Paraná:

Santa Casa de Misericórdia, de João Pessoa. — Cr\$ 50.000,00.

Pernambuco:

Sociedade União Mista Beneficente, de Timbaúba. — Cr\$ 3.000,00.

Alagoas:

Sociedade Amor e Caridade, de Viçosa. — Cr\$ 10.000,00.

Santa Casa de Misericórdia, de S. Miguel dos Campos. — Cr\$ 5.000,00.

Sergipe:

Casa do Livro, de Capela. — Cr\$ 3.000,00.

Rio de Janeiro:

Escola Fluminense de Medicina Veterinária, de Niterói. — Cr\$ 50.000,00.

Distrito Federal:

Cruzada Nacional de Educação. — Cr\$ 100.000,00.

Fundação Ataúlfo de Paiva (Liga Brasileira contra a Tuberculose). — Cr\$ 450.000,00.

Paraná:

Faculdade de Engenharia do Paraná, de Curitiba. — Cr\$ 50.000,00.

Faculdade de Medicina do Paraná, de Curitiba. — Cr\$ 60.000,00.

Santa Catarina:

Associação Mafrense de Ensino, de Mafra. — Cr\$ 10.000,00.

Associação Irmandade Joaquim, mantenedora do Asilo de Mendicidade e da Maternidade, de Florianópolis. — Cr\$ 15.000,00

Rio Grande do Sul:

Asilo e Orfanato Lucas Araújo, de Passo Fundo. — Cr\$ 3.000,00.

Associação Damas de Caridade, de Caxias. — Cr\$ 20.000,00.

Escola Superior de Comércio, anexa ao Ginásio Gonzaga (Faculdade de Ciências Econômicas), de Pelotas. — Cr\$ 15.000,00.

Orfanato N. S. da Piedade, de Porto Alegre. — Cr\$ 12.000,00.

Sociedade de S. Vicente de Paula (Conselho Central Diocesano), de Pelotas. — Cr\$ 12.000,00.

Mato Grosso:

Asilo e Orfanato da Imaculada Conceição, de Poconé. — Cr\$ 12.000,00.

Asilo S. João Bosco da Velha Desamparada e Indigentes, de Campo Grande. — Cr\$ 5.000,00.

Colégio Santa Teresinha, de Lageado. — Cr\$ 15.000,00.

Góias:

Instituto Senador Hermenegildo de Moraes, de Morrinhos. — Cr\$ 5.000,00.

Minas Gerais:

Academia Mineira de Comércio, de Belo Horizonte. — Cr\$ 5.000,00.

Asilo de Mendigos de Juiz de Fora. — Cr\$ 10.000,00.

Asilo de S. Vicente de Paulo da Associação das Damas de Caridade, de Pocos de Caldas. — Cr\$ 15.000,00.

Assistência aos Mendigos da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Belo Horizonte. — Cr\$ 20.000,00.

Associação das Damas de Caridade, de Montes Claros. — Cr\$ 5.000,00.

Casa de Caridade, de Alfenas. — Cr\$ 10.000,00.

Casa de Caridade, de Ouro Fino. — Cr\$ 10.000,00.

Conferência de S. Vicente de Paulo, de Jacutinga. — Cr\$ 6.000,00.

Conferência de S. Vicente de Paulo, de Conceição Aparecida. — Cr\$ 2.000,00.

Conferência de S. Vicente de Paulo, de Porto Seguro do Piranga. — Cr\$ 4.000,00.

Conferência Vicentina de Santo Antônio, de S. Romão. — Cr\$ 2.000,00.

Conselho Particular das Conferências de S. Vicente de Paulo, Rio Branco. — Cr\$ 3.000,00.

Conselho Particular de Luz. — Cr\$ 3.000,00.

Escola Doméstica D. Zélia, de Cássia. — Cr\$ 3.000,00.

Escola Paroquial N. S. da Glória, de Juiz de Fora. — Cr\$ 5.000,00.

Irmandade de Misericórdia de Guaxupé. — Cr\$ 10.000,00.

Jardim da Infância Menino Jesus, de Uberaba. — Cr\$ 3.000,00.

Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso. — Cr\$ 10.000,00.

Sociedade Beneficente Frei Dimas, de Teófito Otoni. — Cr\$ 10.000,00.

Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Itá. — Cr\$ 3.000,00.

Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Presidente Vargas. — Cr\$ 5.000,00.

Notificações aos interessados:

Pelo relator ministro Ataúlfo de Paiva:

N. 24.965-43 — Educandário Santo Antônio, de Campos do Jordão, S. Paulo — "Junta, na forma da lei, o relatório de 1942".

N. 25.423-43 — Sociedade dos Albergues Noturnos, de São Paulo — "O atestado apresentado está incompleto. Junta outro em forma legal referindo precisamente a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1942, o que deve constar da escrituração".

N. 25.426-43 — Associação Cívica Feminina, de São Paulo — "Complete o selo da petição inicial".

N. 24.954-43 — Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Piquete, S. Paulo — "Complete a habilitação juntando os documentos legais necessários".

N. 24.233-43 — Abrigo Santa Teresinha, de Trajano de Moraes, Rio de Janeiro — "O processo está irregularmente preparado. Fallam as principais peças justificativas. O atestado não está assinado por autoridade federal, estadual ou municipal, não contendo o número e a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1942. Fallam a resposta ao Questionário e as plantas dos edifícios. Ao balancete de 1942 falta a assinatura do contador".

N. 24.748-43 — Liga Amazonense contra a Tuberculose, de Manaus, Amazonas — "Junta novo atestado em forma legal, detalhando, isto é, referindo precisamente a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1942. A resposta ao Questionário deve ser assinada pelo presidente".

N. 23.342-43 — Policlínica de Copacabana, do Distrito Federal — "A resposta ao Questionário deve ser assinada pelo presidente".

N. 25.619-43 — Ordem Terceira Regular de S. Francisco, de Cáceres, Mato Grosso — "Falta no balanceço a assinatura do diretor devidamente reconhecida".

N. 25.931-43 — Sociedade Paulista de Leprologia, de S. Paulo — "A resposta ao Questionário deve ser assinada pelo presidente".

N. 23.977-43 — Fundação Paulista contra a Lepre, de S. Paulo — "Junto novo atestado em forma legal referindo precisamente o número e a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1942. Relação detalhada. A resposta ao Questionário deve ser assinada pelo presidente. Da mesma forma os Estatutos (os três exemplares)".

N. 20.474-43 — Casa de Caridade de Passa Quatro, M. Gerais — "Junto, na forma da lei o balanceço de 1942".

N. 20.945-43 — Irmandade de Misericórdia de Taubaté, S. Paulo — "Junto outro atestado dizendo em que consistiam os serviços gratuitos prestados em 1942 em seu serviço externo".

N. 26.447-43 — Instituto Profissional de Cegos Padre Chico, de S. Paulo — "Este processo está irregularmente preparado pelo requerente, o que é de admirar e lamentar sabendo-se que não é a primeira vez que o petiçãoário solicita subvenção federal. Cumpra, pois, as prescrições legais apresentando a documentação em devida forma".

N. 21.664-43 — Academia Nacional de Farmácia, da D. Federal — "Junto novo atestado de autoridade federal ou municipal referindo precisamente o número e a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1942".

N. 25.784-43 — Fundação Anti-Tuberculosa Santa Teresinha, de Salvador, Bala — "Junto novo atestado em forma legal referindo precisamente a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1942. Não bastam as declarações do relatório. O atestado é que faz prova. A resposta ao Questionário deve ser assinada pela presidência.

Pelo relator Dr. Levy Miranda:

N. 27.255-43 — Escola de Serviço Social de Pernambuco, de Recife — "Apresente, na forma da lei, balanço de 1942 assinado, pelo diretor, tesoureiro e guarda-livros com o reconhecimento de todas as firmas, e atestado dos serviços prestados em 1942".

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1943

N. 16.114-38 — Abdias Silva, extensão de registro. — A vista do que consta do processo n. 52.153-43, anexo, deferido. 24-8-43.

N. 17.891-43 — Luiz Pessoa da Silva, registro. — Deve, preliminarmente, ser cassado o registro em História Natural e substituído por Ciências Naturais. Registre-se, em seguida, em Português e Francês. 24-8-43.

N. 22.211-37 — Adolfo Moraes de Los Rios Filho, registro. — Sim (deferido). 26-8-43.

N. 42.260-38 — José Querino Ribeiro, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 17.065-41 — Laura Geraldo Ribeiro, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 27.796-41 — Maria da Conceição Oliveira, registro. — Sim (1.º ciclo). 24-8-43.

N. 27.798-43 — Nair de Oliveira, registro. — De acordo (deferido em Ciências Naturais). 24-8-43.

N. 46.524-41 — Angelo Garcia Rodrigues, registro. — De acordo. A vista do documento constante de fls. 10, o registro pode ser feito no 2.º ciclo). 24-8-43.

N. 51.715-41 — Betisa Gomes Alves, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 52.569-41 — Neco Monteiro Guimarães, registro. — Registre-se em Português. Não há neste processo prova de que a requerente tem exame final de História da Civilização. 24-8-43.

N. 57.145-41 — Leda Prata dos Santos, registro. — Indeferido. Física é disciplina do segundo ciclo e a documentação apresentada é insuficiente. 24-8-43.

N. 57.365-41 — Aloisio Angst, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 57.366-41 — Guilherme José Gregori, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 57.367-41 — Oscar Hartmann, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 57.368-41 — Aloisio Augusto Ternus, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 57.369-41 — Afonso Rodrigues Hansen, registro. — Registre-se em História Natural. 24-8-43.

N. 57.370-41 — Balthino Rambo, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 58.010-41 — Benê Muniz Borges, registro. — Sim (1.º ciclo). 24-8-43.

N. 58.786-41 — Silvino Arnold, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 58.787-41 — Francisco Nunes da Fonseca, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 58.788-41 — Paulo Gomes Braga, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 58.789-41 — Franz Grunisen, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 58.790-41 — Afonso Knecht, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 58.795-41 — Adalberto Ferreira Canha, registro. — Sim, salvo em Física. 24-8-43.

N. 58.798-41 — Lírio Fontes Resende, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 58.799-41 — Alemar Fontes Resende, registro. — Registre-se em Inglês. 24-8-43.

N. 58.881-41 — Hélio Coelho Santana, registro. — A vista do que consta do processo número 59.527-41, indeferido. 24-8-43.

N. 59.210-41 — Odern Ribamar Teixeira, registro. — Registre-se em Matemática. 24-8-43.

N. 60.237-41 — Mário Blandino (padre), registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 60.643-41 — Jofre Ariston de Araújo, registro. — Indeferido. É inaceitável o atestado de fls. 6, segundo o qual o requerente estaria completando em 1934, isto é, aos 17 anos. 24-8-43.

N. 61.413-41 — Osque Benatti, registro. — Registre-se em Matemática e Ciências Naturais. 24-8-43.

N. 61.822-41 — Modesto Giroto, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 62.192-41 — Gilda Maria Silva de Fiore, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 62.321-41 — Vitória Monassa, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

Registre-se em Matemática. 24-8-43.

N. 61.782-41 — Jorge Moisés Belli, registro. — Sim (deferido). 24-8-43.

N. 61.917-41 — Idet Campos Quirino Simões, registro. — O documento de folhas 10-v, não está autenticado por autoridade federal e não pode, por isso, ser aceitado. 24-8-43.

N. 67.156-41 — Judite Brilo de Paiva e Sousa, registro. — Registre-se. 25-8-43.

N. 67.212-41 — Antônio Teixeira Marques da Costa, registro. — De acordo (deferido em Latim e Português, no 2.º ciclo). 24-8-43.

N. 67.316-41 — Jeremias Wendelin Bührer Schull, registro. — Sim (deferido em português, Inglês e Matemática, no 1.º ciclo). 24-8-43.

N. 68.048-41 — Anibal Ruppel, registro. — De acordo (deferido em Latim, Desenho e Matemática do 1.º ciclo e Química do 2.º ciclo). 24-8-43.

N. 41.643-42 — Araci da Silva Campos, registro. — De acordo (deferido). 11-2-43.

N. 55.141-42 — Doslina Canduro, registro. — Indeferido. 24-8-43.

N. 57.108-42 — Maria Conceição Aparecida de A. de Oliveira, registro. — Indeferido. 24-8-43.

N. 6.016-43 — Colina Malenfant, registro. — De acordo (deferido, devendo, entretanto, a re-

querente apresentar seus certificados de registro acompanhados de três fotografias 3 x 4). 26-8-43.

N. 8.913-43 — Nicolas Marie Donnard, registro. — Sim (deferido). 9-6-43.

N. 39.513-43 — Isaura Garcia Teixeira, registro. — Declare onde, quando e como estudou a disciplina em que pede registro. 24-8-43.

N. 39.730-43 — Araci de Sousa Rangel Brandão, registro. — Declare onde, quando e como estudou as disciplinas em que pede registro. 24-8-43.

N. 45.112-43 — Luiz Jorge Gahem, nova chamada para o exame de Inglês. — Indeferido. 23-8-43.

N. 47.763-43 — Alvaro Batista, segunda chamada para seu filho Alvaro. — Indeferido. 23-8-43.

N. 4.672-43 — Bento Praza de Almeida Fereaz, extensão de registro. — De acordo (registre-se em Latim e Português do 2.º ciclo). Declare o requerente se deseja continuar registrado em História Geral ou História do Brasil do 1.º ciclo). 30-8-43.

N. 24.417-43 — Pedro Pedrosa Galvão, autorização para prestar exames do artigo 190. — De acordo (deferido). 27-8-43.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

Dia 1 de setembro de 1943

N. 12.019-37 — Eduardo de Passos Simas Filho, registro. — Cumpra (deverá devolver o certificado anterior n. 7.883, para a necessária retificação). 25-8-43.

N. 32.112-37 — João Schmidt, registro. — Cumpra (deverá optar novamente). 25-8-43.

N. 17.925-38 — Batista Corgnier, registro. — Cumpra (deverá proceder a nova opção). 20-8-43.

N. 22.837-38 — Jorge O'Grady de Paiva, registro. — Cumpra (deverá fazer reconhecer, por notário desta capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do signatário do documento de fls. 19). 27-8-43.

N. 34.295-38 — Roque Aires de Oliveira, registro. — Cumpra (deverá remeter o certificado de registro do curso fundamental, anteriormente expedido, afim de ser feita a substituição do registro de Química pelo de Ciências Naturais). 25-8-43.

N. 36.742-38 — Pedro Magno de Godoi, registro. — Cumpra (deverá pagar a taxa devida pelo registro em Português e optar pela manutenção das disciplinas em que deseja continuar registrado e bem assim reconhecer o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos atestantes dos documentos ultimamente apresentados). 27-8-43.

N. 38.991-38 — Luiz Barbosa de Oliveira, 2.ª via de seu registro de professor. — Expeça-se a segunda via, pagas as taxas. 28 de agosto de 1943.

N. 39.444-38 — Alberto Facanha de Sá, extensão de registro. — Cumpra (deverá remeter o certificado anteriormente expedido para o curso fundamental). 25-8-43.

N. 39.948-43 — Agnes Lykusa (Irmã Silvia), registro. — Cumpra (deve optar novamente, uma vez que não poderá lecionar música). 25-8-43.

N. 41.930-38 — José Symalla (Padre), registro. — Cumpra (deverá, preliminarmente, juntar os certificados de registro anteriormente concedidos, para a necessária retificação. Deverá ainda fazer reconhecer a firma do tabelião no documento de fls. 10 v.) 25-8-43.

N. 41.773-38 — Maria de Lourdes Prado, registro. — Em face da informação, arquivase. (Não pode ter andamento por ter sido entrada no S.C. em 1943). 27-8-43.

N. 45.428-39 — Orestes Rosália, registro. — Cumpra (deverá fazer visar, pelo inspetor federal, os documentos de fls. 16, 18 e 19). 25 de agosto de 1943.

N. 6.964-41 — Amâncio de Campos Cardoso, restituição. — Deferido. 26-8-43.

N. 10.382-41 — Edite Novais de Faria, registro. — Cumpra (deverá reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos signatários dos documentos de fls. 2.ª e

25. Quanto ao pedido de registo em Matemática e Física, do 2.º ciclo, para ser atendida, deverá satisfazer a um dos itens da portaria ministerial de 28-1-1936). 25-8-43.

N. 23.838-41 — Oscarino Ferreira Carneiro, registo. — Cumpra (deverá apresentar os programas ministrados na época em que cursou, pelo Colégio Agrícola São Francisco, em Conceição, Minas, devidamente autenticados pelas autoridades competentes). 25-8-43.

N. 25.817-41 — Maria de Lourdes Moura, opção. — Cumpra (deverá ser desdobrado o registo de Geografia em Geografia Geral e do Brasil, devendo a interessada pagar a taxa correspondente a esse novo registo). 27-8-43.

N. 36.958-41 Mariawa Teodora Plawinski, opção. — Cumpra (deverá ser desdobrado o certificado acompanhado de duas fotografias 3x4). 27-8-43.

N. 46.006-41 — Irineu de Almeida Avila, registo. — Cumpra (deverá juntar novo atestado, provando ter lecionado as disciplinas nas quais requer registo, em estabelecimento que tenha curso ginasial ou normal, devidamente visado pelo inspetor). 27-8-43.

N. 54.094-41 — Janir Pinheiro dos Santos, restituição. — Deferido. 26-8-43.

N. 58.661-41 — Amílcar Ferreira Sobral, restituição. — Deferido. 27-8-43.

N. 61.108-41 — Henrique José de Lima, registo. — Cumpra (deverá fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos signatários dos documentos de fls. 17, 18, 19, 20 e 22). 25-8-43.

N. 64.699-41 — Afonso Moraes Gomes, registo. — Apresente documento que prove habilitação na matéria. 25-8-43.

N. 65.708-41 — Maria José de Sousa Piaro, registo. — Cumpra (deverá cumprir a exigência de fls. 9, isto é, apresentar atestado de exercício em Desenho em prazo mínimo de 2 anos). 27-8-43.

N. 66.336-41 — Rodolpho Gibrat, registo. — Cumpra (deverá reconhecer em notário desta Capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos documentos de fls. 34, 35 e 36). 25-8-43.

N. 66.663-41 — Wilson de Andrade Brandão, registo. — Cumpra (deverá apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas, em prazo superior a 2 anos, no qual conste especificadamente o período, e devidamente visado pelo inspetor federal, visto o apresentado ser de curso propedutico, não podendo, portanto, ser aceito. Deverá, outrossim, o interessado fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos documentos de fls. 3, 4, 6, 7 e 8). 27-8-43.

N. 62.829-42 — José Lago, registo. — Cumpra (deverá juntar o certificado de registo anteriormente concedido afim de que seja feita, segundo solicita e tem direito, a substituição do registo em Física, Química e História Natural pelo registo e Ciências Naturais). 27-8-43.

S/N-43 — João Pereira Neto, transferência de Maria de Paula Neto. — Deferido, em face da mudança de residência. 25-8-43.

José Watson, transferência. — Deferido, em face da mudança de residência. 23-8-43.

N. 659-43 — Isidoro Risse, registo. — Cumpra (deverá fazer reconhecer as firmas do tabelião nos documentos de fls. 3 e 4). 25-8-43.

N. 9.401-43 — Helena Seinaeve, registo. — Cumpra (deverá apresentar seu certificado de registo acompanhado de 3 fotografias 3x4). 25-8-43.

N. 9.402-43 — Maria Inácia Schaniz, registo. — Cumpra (deverá apresentar prova de habilitação na disciplina em que ora pede registo). 25-8-43.

N. 21.332-43 — Indiana Belgrano Simoni, registo. — Cumpra (deverá apresentar atestado do Colégio Izabela Hendrix de Belo Horizonte). 27-8-43.

N. 32.664-43 — Nilton Seixas Necchi, retificação de nome. — Deferido, em face da informação. 24-8-43.

N. 33.691-43 — Lídia Leme da Costa Epinghans, registo. — Cumpra (deverá substituir

pelo original os documentos de fls. 14 a 16, apresentados em pública forma). 27-8-43.

N. 44.395-43 — João de Sousa Fraga, 2.ª via de certificado. — De acordo com o parecer. Indeferido o requerimento inicial em face da informação. 24-8-43.

N. 47.534-43 — Sílvia Cardoso de Tolêdo, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 1-9-43.

N. 48.270-43 — Francisco Gonçalves Viçanco, retificação de nome. — Justifique o nome em juízo, e volte querendo. 28-8-43.

N. 48.792-43 — Paulo de Albuquerque, recurso. — Indeferido, em face das informações. 26-8-43.

N. 51.529-43 — Maria Almeida Moraes de Los Rios, registo. — Cumpra (deverá apresentar atestado de identidade, atestado de idoneidade, prova de idade, certidão de aprovação na disciplina para a qual pede registo). 27-8-43.

N. 51.760-43 — Plínio Correia de Oliveira, registo. — Cumpra (deverá apresentar prova de identidade, substituir pelo original o documento de fls. 5 e fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos documentos apresentados). 27-8-43.

N. 52.056-43 — Ivo da Silva Aires, registo. — Cumpra, (deverá substituir, pelo original, o documento de fls. 3 apresentado em pública forma e bem assim fazer recolher por notário, desta Capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos signatários dos documentos de fls. 2 e 3). 27-8-43.

N. 52.057-43 — Jaci de Abreu, registo. — Cumpra, (deverá fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos signatários dos documentos de fls. 2 e 4 e apresentar o original do documento de fls. 5, visto o mesmo constar em pública forma). 27-8-43.

N. 52.216-43 — Miguel Leão, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 1 de setembro de 1943.

N. 52.601-43 — Irene Ribeiro Reis, registo. — Cumpra, (deverá apresentar atestado de idoneidade e certidão de idade e bem assim fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma da signatária do documento de fls. 3). 25-8-43.

N. 53.086-43 — Heinrich Mehlich, transferência de Matilde. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja regularmente matriculada no corrente ano. 23-8-43.

N. 53.098-43 — Álvaro Alves Ferreira, transferência. — Deferido, em face da mudança de residência. 23-8-43.

N. 53.391-43 — José Cintra de Andrade, certificado. — Deferido, nos termos da informação, (provar idade, filiação e naturalidade). 28-8-43.

N. 53.453-43 — Fernando José Santos, transferência. — Autorizo a transferência, visto não haver curso noturno no estabelecimento onde está matriculado o aluno. 25-8-43.

N. 53.454-43 — Nelson Cruz, transferência de Sérgio. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja regularmente matriculado. 25-8-43.

N. 53.455-43 — Geraldo Pereira Pires, transferência. — Deferido, caso haja vaga no curso diurno. 25-8-43.

N. 53.475-43 — Graciliano Ramos, transferência de Ricardo. — Deferido, caso esteja regularmente matriculado, em face da mudança de residência. 25-8-43.

N. 54.745-43 — Orlando Brandão da Silva, certificado. — Requeira ao diretor do Colégio Pedro II. 1-9-43.

Processos já deferidos, aguardando no Serviço de Comunicações que os interessados solicitem andamento para pagamento das taxas.

Dia 31 de agosto de 1943

N. 44.094-41 — Píndaro J. A. Machado.

N. 49.288-41 — Artur L. de Aragão.

N. 50.611-41 — Roberto Naegili.

N. 67.655-41 — Adélia B. Bifano.

N. 59.821-41 — Pedro C. de Moraes.

N. 67.620-41 — Santiago de Melo.

N. 66.471-41 — Mariandina P. C. Branco.

N. 66.458-41 — Evandro B. Neves.

N. 66.558-41 — José A. Ferreira.

N. 66.480-41 — Zulmira F. Faria.

N. 59.355-41 — Valter Berwerth.

N. 62.622-41 — Romilde Tavares.

N. 60.660-41 — Emília de Oliveira Murilo.

N. 60.078-41 — Alívio Lara.

N. 67.763-41 — Maria J. Alves.

N. 65.254-41 — Etereldes Q. do Vale.

N. 64.621-41 — Paulo G. Magalhães.

N. 66.375-41 — Paulo E. Café.

N. 67.110-41 — José R. Castanho.

N. 58.658-41 — Plácido M. Santos.

N. 67.370-41 — Geraldo M. G. Parafba.

N. 67.372-41 — Maria A. Silveira Neto.

N. 67.476-41 — Carmen R. Cunha.

N. 64.559-41 — Heronides A. Coelho Filho.

N. 64.350-41 — Valdemar Neumann.

N. 64.335-41 — Ione de Lourdes da Silva Veloso.

N. 64.171-41 — Armando B. de Lima.

N. 63.907-41 — Argemiro de Arruda Fialho.

N. 63.882-41 — Valter da Silva Curvelo.

N. 62.907-43 — Pedro C. Polary.

N. 65.681-41 — José Maria Laranjo.

N. 57.948-41 — Telma T. Campos.

N. 57.727-41 — Caio Castro.

N. 56.452-41 — Iolanda Del Picchia.

N. 67.620-42 — Newman J. Jr. Campinhos.

N. 42.881-41 — Joaquim Teixeira.

N. 29.269-42 — Osvaldo Sangiorgio.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-GERAL

Dia 1 de setembro de 1943

N. 41.046-43 — Vicente da Costa Oliveira. — De acordo com o parecer de fls. 11, verso. 17-8-43. — *Abgar Renault*.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

Senhor diretor geral:

Figurando o nome de Vicente Costa de Oliveira no rol organizado pela Polícia de São Paulo, por ocasião do recente escândalo acerca de determinada "Universidade Brasileira" o que de resto, figura no próprio histórico do requerente, que nestes autos apresenta diploma obtido na Faculdade de Direito de Vitória, peço ordens a V. Excia. quanto à conveniência de ser, ou não, remetido este processo às autoridades de São Paulo. Todavia, como possuímos referida relação, parece, por outro lado, a ela se poder tomar por base, para, desde logo, indeferir o pedido, aforando-se, desde logo, o feito à Polícia do Espírito Santo, sede da utilização do indevido. 26-7-43. — *Jurandyr Lodi*.

N. 45.348-43 — Francisco Benedito de Lima. — Dirija-se à Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 50.011-43 — Leticia Mariosa. — Indeferido.

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 10.566-43 — José Chiara. — Sim.

N. 39.440-43 — José Fernandes Lima. — Deferido.

Médico:

N. 15.491-43 — Mário Nicola Justina de Mucci. — Sim.

Bacharel:

N. 69.167-42 — Eugênio Alves Rangel. — Sim.

Habilitado no Curso de Higiene e Saúde Pública:

N. 67.525-42 — Gonçalo Feliciano Alves. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 7.789-38 — Erico de Oliveira Passos. — Aguarde as instruções e reconheça a firma e sinal público do notário.

N. 30.782-41 — Américo de Moraes Fentes. — Sim, na forma da lei.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Processos despachados pelo Senhor Presidente da República, tendo em vista o parecer do Ministério da Fazenda:

N. 30.785-41 — Altino de Figueiredo Paz. — Sim, na forma da lei.
N. 53.685-41 — Décio Tolla. — Sim, na forma da lei.
N. 46.272-42 — Felizardo Lacerda Pires. — Aguarde as instruções.

N. 47.694-43 — Conservatório Dramático e Musical de São Paulo — Relatório do segundo trimestre de 1943. — Arquite-se.

N. 53.066-43 — José Newton Alves de Sousa. — Indeferido porque a data da matrícula é muito posterior à do decreto-lei que deu nova organização ao curso secundário.

N. 53.321-43 — Moacir de Oliveira. — Aguarde as instruções.

N. 53.694-43 — Horácio Raccanello. — Aguarde as instruções.

N. 53.717-43 — Ernesto Edgar Gerstner. — Aguarde as instruções e reconheça firma e sinal público do notário.

N. 53.767-43 — Luiz de Paula Lopes. — Aguarde as instruções.

N. 53.797-43 — Antônio Jucá do Rêgo Lima. — Aguarde as instruções.

N. 53.802-43 — Luiz Gomes do Rêgo Lima. — Aguarde as instruções e reconheça a firma e sinal público do notário.

N. 53.822-43 — Pedro Peixoto de Queiroz. — Aguarde as instruções e reconheça a firma e sinal público do notário.

N. 53.902-43 — João Batista Chisoni. — Aguarde as instruções.

N. 53.910-43 — Maria de Moraes. — Aguarde as instruções.

N. 53.944-43 — Léo Alfonse Gillot. — Aguarde as instruções.

N. 53.987-43 — Nelson Roma. — Aguarde as instruções.

N. 53.990-43 — José Olegário de Abreu. — Aguarde as instruções.

N. 54.002-43 — Ulisses Azul de Almeida Serra. — Aguarde as instruções.

N. 54.050-43 — Iraci Gouveia Souto. — Aguarde as instruções.

N. 54.055-43 — Wilson Correia de Araújo. — Aguarde as instruções.

N. 54.057-43 — Erich Goethmann. — Aguarde as instruções.

N. 54.066-43 — Flávio Leopoldo da Silva. — Aguarde as instruções.

N. 54.090-43 — Benedito Botelho Carneiro. — Aguarde as instruções.

N. 54.120-43 — Onofre de Arruda Pen-teado Júnior. — Aguarde as instruções.

N. 54.121-43 — José de Oliveira Filho. — Aguarde as instruções.

N. 54.125-43 — José Coutinho Prates. — Aguarde as instruções.

N. 54.192-43 — Mário França. — Aguarde as instruções.

N. 54.193-43 — Ari Simões Coelho. — Aguarde as instruções.

N. 54.194-43 — Argemiro Ribeiro de Macedo Soares. — Aguarde as instruções.

N. 54.195-43 — Antônio Coelho Neto. — Aguarde as instruções.

N. 54.196-43 — Agenor de Oliveira Andrade. — Aguarde as instruções.

N. 54.209-43 — Melhem Ibrahim Moutran. — Aguarde as instruções.

N. 54.267-43 — José de Castro Marcondes. — Aguarde as instruções.

N. 54.268-43 — Benedito Lemes de Sousa. — Aguarde as instruções.

N. 54.269-43 — Pedro Dikat. — Aguarde as instruções.

N. 54.273-43 — Hélio Pereira Bezerra. — Aguarde as instruções.

N. 54.303-43 — José Gustavo de Oliveira. — Aguarde as instruções.

N. 54.316-43 — Silvío Lopes Cançado. — Aguarde as instruções.

N. 54.317-43 — Antônio Evaristo Santana. — Aguarde as instruções.

N. 76.660-43 — Eletro Química Brasileira S. A. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 470 peças constituídas de chapas ou lâminas de aço, lisas, de várias espessuras superiores, para assentamento de maquinaria e instalações, destinadas às suas fábricas de alumínio. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 26.433-43 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para quarenta peças, cantoneiras de ferro, destinadas à conservação e reparação de navios. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 57.467-43 — Eletro Química Brasileira S. A. — Isenção de direito se demais taxas aduaneiras para 1.477 peças de aço empregada sua estrutura das construções da fábrica de alumínio, destinadas ao estabelecimento centrais hidro-elétricos, instalados em Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 73.519-43 — Rubber Development Corporation — Isenção de direito se demais taxas aduaneiras para uma caixa contendo rolos mecânicos, destinados aos trabalhadores empregados na extração da borracha, no vale Amazônico. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 74.389-43 — Comando da Primeira Zona Aérea — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 133.330 quilos de gasolina de aviação. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 55.272-43 — Inventaria Federal no Estado do Rio Grande do Sul — Dispensa da consignação direta para 423 peças perfis para estrutura, destinadas à viação férrea do mesmo Estado. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 36.932-43 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo — Redução de 50% sobre os direitos de importação para 11.338 caixas contendo fôlhas de Flandres, destinadas ao acondicionamento de produtos cárnicos. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 76.667-43 — Eletro Química Brasileira S. A. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 33 amarrados e 18 barricas contendo tubulação especial de aço doce, batido, com bordas perfuradas, destinados aos estabelecimentos e centrais hidro-elétricas, instalados em Otterpo via Rab hm bmf bmf talados sem Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 72.200-43 — Embaixada dos Estados Unidos da América — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 864.770 quilos de óleo combustível destinados a indenizar a Caloric Company de igual quantidade fornecida ao navio de guerra "City of Omaha". — Deferido. — G. VARGAS.

N. 59.380-43 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig) — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para duas aeronaves, compradas, por intermédio da "Defense Supplies Corporation" à Panair do Brasil S. A. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 74.917-43 — Embaixada da Grã Bretanha — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 2.141.543 quilos de óleo combustível e 28.038 quilos de "gasoil" destinados a indenizar a Anglo Mexican Petroleum Company Limited de iguais quantidades fornecidas a diversos navios de guerra britânicos. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 73.287-43 — Embaixada dos Estados Unidos da América — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 55.885 quilos de óleo combustível destinados a indenizar a Caloric Company de igual quantidade fornecida

ao navio de guerra americano "Artigas". — Deferido. — G. VARGAS.

N. 73.515-43 — Rubber Development Corporation — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para diversos materiais destinados aos trabalhadores empregados na extração da borracha, no Vale Amazônico. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 73.641-43 — Eletro Química Brasileira S. A. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 14 caixas contendo 2 alimentadores de fornalha, seus pertences e acessórios, e 2 motores elétricos, completos, com pertences e acessórios, para acionamento de máquinas, destinados às suas fábricas de alumínio, alumina e centrais hidro-elétricas, em Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 83.521-43 — Rubber Development Corporation — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para materias destinados aos trabalhadores empregados na extração da borracha, no Vale Amazônico. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 76.665-43 — Eletro Química Brasileira S. A. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 17 caixas, 2 peças e 2 engradados, contendo um grupo gerador elétrico, constituído por 3 elementos-unidades, inclusive excitadores, completo, com todos os pertences e acessórios, destinados às suas fábricas de alumínio, alumina e centrais hidro-elétricas, em Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 69.503-43 — Aníbal Gouveia & Companhia Limitada, firma proprietária da fábrica de óleos vegetais denominada "Sipos", situada no bairro de Madalena, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pede isenção de direitos de importação para o material vindo da Inglaterra e destinado ao seu estabelecimento industrial. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo deferimento do pedido, pagas as taxas devidas.

N. 19.893-43 — João Leonel Franco, estabelecido em Chavantes, no Estado de São Paulo, pede dispensa do pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, que lhe foi imposta por infração do regulamento para a arrecadação do imposto sobre operações a termo, aprovado pelo decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926. — Atenda-se. — G. VARGAS.

Processo despachado pelo Sr. ministro:

N. 80.595-43 — Frederico Mentz & Cia., estabelecidos no Rio Grande do Sul, pedem dispensa, por equidade, da multa que lhes foi imposta por infração do regulamento de operações abneárias. — Deferido, por equidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 93, DE 6 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, resolve autorizar a Caixa de Amortização a iniciar no próximo dia 8 de setembro corrente, a substituição por cédulas da nova emissão em cruzeiros das seguintes notas de papel-moeda em circulação e que foram emitidas:

I — Pelo Tesouro Nacional

a) Notas de Cr\$ 200,00 (200\$0)

13.ª estampa

14.ª estampa

b) Notas de Cr\$ 1.000,00 (1:000\$0)

1.ª estampa.

II — Pelo Banco do Brasil

Todas as notas de Cr\$ 200,00 (200\$0) e de Cr\$ 1.000,00 (1:000\$0).

Declara, outrossim, que idêntica providência será, dentro em breve, adotada nos Estados, por intermédio das respectivas Delegacias Fiscais, na conformidade das instruções que forem expedidas. — A. de Souza Costa.

Câmara de Reajustamento Econômico

EXPEDIENTE DE 2 DE SETEMBRO DE 1943

DESPACHOS DOS SRS. JUÍZES NOS PROCESSOS

N. 44 — Recurso n. 31 — João Pereira de Lima — João Pessoa — Paraíba. — Negado o provimento a ambos os recursos. Como da presente decisão não há recurso, volte o processo à Secretaria para que o estude em vista o reajuste compulsório, depois de aprovada pela Câmara.

N. 978 — Dário Borba — São Gabriel — Rio Grande do Sul. — Estando o requerente de acordo em que se proceda à venda da parte ideal do condomínio, de que trata o despacho de fls. 141, publiquem-se os editais, com o prazo de 40 dias, do qual consiste a avaliação de Cr\$ 14.300,00, feita pelo Banco do Brasil e também a circunstância de ser este o único bem constante do ativo do devedor, de vez que nenhum direito existe oriundo do compromisso de que é objeto o imóvel "Xarqueada Azevedo Sodré". Entrementes, notifique-se, também, o devedor, para que junte aos autos a prova de seu condomínio, pelo oferecimento do título respectivo. Prazo 45 dias.

N. 1.273 — Antônio Alves Faleiro — Póus Alto — Goiás. — Notifique-se o requerente a esclarecer o motivo que o levou a não relacionar os animais encontrados em sua propriedade pelo avaliador do Banco do Brasil, bem como anuir em vendê-los, ou dá-los em pagamento, sob pena de denegação de reajuste; que declare se reconhece o crédito de Cr\$ 477,00, habilitado por José Faria de Castro, e, em caso afirmativo, porque não o incluiu no quadro de credores; finalmente que se atenda ao pedido de segunda avaliação, feita pelos credores Luiz Augusto de Melo e Joaquim Gonçalves de Melo, oficiando-se à autoridade Judiciária competente.

N. 1.286 — José Libardi — Capivari — São Paulo. — Concedido o reajustamento. Baixe ao Banco do Brasil afim de que promova a lavratura de nova escritura de hipoteca a ser outorgada a favor do credor Angelo Bacchi, na qual se consignará, o crédito declarado de Cr\$ 49.868,00, acrescido dos juros contratuais a serem contados de 15 de dezembro de 1939 até à data daquela lavratura sobre, apenas, Cr\$ 35.283,30 correspondentes ao capital devido; e mais condições constantes da carta do Banco do Brasil. Liberado o requerente da obrigação de pagar quaisquer outros débitos, mesmo não constantes do processo, desde que constituídos antes de 15 de dezembro de 1939, tudo na forma dos decretos-leis ns. 1.888, de 15 de dezembro de 1939, e 2.238, de 28 de maio de 1940.

N. 1.528 — Dário Avila Rosa — Livramento — Rio Grande do Sul. — Publique-se novo edital afim de ser o credor retardatário admitido ao concurso, correndo as despesas por conta do mesmo. Findo o prazo declarado no edital, não havendo impugnação ao crédito da firma retardatária, voltarão os autos para que se proceda ao rateio.

N. 1.761 — Francisco Alves Camelo — Pau Dalho — Pernambuco. — Proceda-se de acordo com as diligências sugeridas no parecer da Secretaria.

N. 1.782 — Belmiro Simões — São Paulo — Capital. — Concedido o reajustamento, autorizado o Banco do Brasil a lavrar a escritura dos empréstimos hipotecários para liquidar os créditos de Vanderico Simões e o Espólio de Dogelo de Sousa nas importâncias de Cr\$ 42.486,12 e Cr\$ 42.142,30. O saldo dos empréstimos, se houver depois de pagos os credores hipotecários acima mencionados, será rateado dentre os credores quirografários que se habilitaram no processo. Declarados extintos todos os débitos do requerente, constem ou não deste processo, desde que constituídos antes de 15 de dezembro de 1939, tudo na forma dos decretos-leis ns. 1.888, de 15 de dezembro de 1939 e 2.238, de 28 de maio de 1940.

N. 490 — Francisco de Assis Brito — Crato — Ceará. — Peça-se ao Banco do Brasil a relação dos documentos, como já se tem feito em casos semelhantes.

N. 820 — Vitor Orlando — Barbacena — Minas Gerais. — Faça-se o que alvitra o parecer da Secretaria.

N. 1.405 — Francisca das Chagas Oliveira — Limoeiro — Ceará. — Por intermédio do Banco do Brasil, faça-se a notificação a que alude a parte final do parecer, dando-se ao notificado o prazo de 15 dias, inclusive para o depósito do valor das custas, caso pretenda a diligência.

N. 1.272 — Pedro Alexandrino de Carvalho — Valença — Rio de Janeiro. — Publiquem-se editais no prazo de 20 dias para os retardatários, Ilídio Ribeiro de Almeida, Sebastião José de Almeida e Sérgio Rodrigues de Carvalho, que se declaram credores respectivamente, de Cr\$ 1.400,00, Cr\$ 2.700,00 e Cr\$ 11.800,00, para sobre os referidos créditos se manifestarem os demais interessados, credores e o próprio requerente.

N. 1.541 — Abílio de Jesus Borges Ferreira — Nova Iguaçu — Rio de Janeiro. — Proceda-se de acordo com o parecer, menos quanto à diligência sugerida no item a, que a meu ver já está cabalmente satisfeita com a cópia do laudo de avaliação remetida pelo Banco do Brasil.

N. 1.819 — Américo Ferreira de Camargo — Campinas — São Paulo. — Proceda-se na forma do parecer, assinando-se ao credor hipotecário o prazo de 20 dias, por intermédio do Banco do Brasil.

N. 1.846 — Fausto Leite dos Passos — Viçosa — Alagoas. — Notifiquem-se os credores Anderson, Clayton & Comp. Ltda., no sentido de explicarem porque não levaram a crédito do devedor a importância correspondente às partidas de algodão que lhes foram remetidas; notifique-se o devedor para que explique o destino das terras a que se refere a certidão, consultando-se ainda o devedor sobre se concorda em que sejam liquidados, mediante venda ou doação em pagamento, os bens (semoventes) não incluídos na garantia oferecida, sob pena de perder o direito ao reajuste.

N. 2.574 — Mário Rolim Teles — São Paulo — Capital. — Notifique-se o requerente para juntar certidão da cláusula testamentária referente ao gravame e dizer sobre a entrada do preço, nos termos do art. 58 §§ 1.º e 2.º combinado com o art. 53 § 1.º, todos do Regimento.

N. 2.545 — Leonardo Carlos de Arruda Botelho — Boa Esperança — São Paulo. — Solicite-se do Banco do Brasil esclarecimentos sobre os valores atribuídos a cada um dos imóveis do proponente, avaliando o automóvel.

N. 2.453 — Garibaldi da Costa Gomes — Alegrete — Rio Grande do Sul. — Notifique-se o requerente para no prazo de 45 dias dizer se o caminhão foi retirado de fato de sua posse e porque motivo. Se se tratar de inadimplemento de contrato de compra e venda com reserva de domínio, faça prova de sua existência.

N. 2.542 — Lídio José Martins — Santo Antônio — Rio Grande do Sul. — Baixe os autos para que o Banco do Brasil ofereça empréstimo, tomando por base a totalidade do imóvel avaliado. Peça-se também ao Banco que ofereça uma cópia do contrato do penhor agrícola, celebrado em data de 28 de agosto de 1939, com o requerente, afim de se saber que coisas abrange.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 1.630 — João Caiubi de Almeida Prado — Ivois Córregos — São Paulo.

N. 1.866 — Higino Barros Camargo e outro — Campinas — São Paulo.

N. 2.091 — José Antônio Pinheiro — Guaraniá — Minas Gerais.

N. 2.289 — Cecil Matias Bohn Weiss — São Paulo — Capital.

N. 2.302 — Florêncio da Silva Queiroz — Monte Alto — São Paulo.

N. 2.528 — Inocêncio Moreda Rodrigues — Tabapuã — São Paulo.

N. 2.570 — Joaquim Inácio do Amaral — João Pessoa — Espírito Santo.

N. 2.572 — Francisco Lourenço — Bernardino de Campos — São Paulo.

N. 2.584 — Trindade Eggéa — Jacutinga — Minas Gerais.

N. 2.588 — Vicente Pereira Conde — Garanhuns — Pernambuco.

Foram arquivados por falta de regularização os seguintes processos:

N. 2.502 — Rossato Mesquin — Monte Alto — São Paulo.

N. 2.660 — José Figueiróba — Palmital — São Paulo.

N. 2.661 — Jacomo Fulco — Ibitinga — São Paulo.

N. 2.659 — José Alvaro de Alvares Otero — São Paulo — Capital.

N. 2.672 — Alberto Vidal Ramos — São Paulo — Capital.

Foram homologadas desistências nos seguintes processos:

N. 1.298 — Artur Viana Barbosa — São Simão — São Paulo.

N. 2.349 — Maeda Shintaro — Lins — São Paulo.

EDITAIS

Foram enviados às Agências do Banco do Brasil em:

Três Corações — Minas Gerais — Processo n. 2.456 — Joaquim Benedito de Paiva — Pedra Branca — Estado de Minas Gerais.

Bebedouro — São Paulo — Processo n. 2.494 — José Antônio — Avaí — Estado de São Paulo.

Araraquara — São Paulo — Processo número 2.194 — Santiago Ianhes Puentes — Ribeirão Bonito — Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Banco do Brasil — Direção Geral.

Banco do Brasil — Araraquara — São Paulo — Processos ns. 2.018 — 2.036 — 2.198.

Banco Mineiro da Produção — Lavras — Minas Gerais — Processo n. 2.452.

Abelardo Gonçalves Pinto — Ponte Nova — Minas Gerais — Processo n. 2.400.

— Juntam-se aos processos.

Banco do Brasil — Juá — São Paulo — Processo n. 15.

Banco do Brasil — Franca — São Paulo — Processo n. 1.448.

Alvaro Monteiro — Ribeirão Preto — São Paulo.

— Nos autos.

Banco do Brasil — Direção Geral.

Banco do Brasil — Varginha — Minas Gerais — Processo n. 1.526.

Alfredo Ferraz de Abreu — Limeira — São Paulo — Processo n. 1.700.

Júlio Barbosa & Comp. — Distrito Federal — Processo n. 1.787.

Luiz Chagas Seixas — Santa Maria — São Paulo.

— À Secretaria.

Mário Leite — Ribeirão Preto — São Paulo — Processo n. 2.185. — À Secretaria para informar.

Juizo de Direito do Quarto Ofício de São Paulo. — À Secretaria para atender.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1943

N. 68.631-43 — Banco Ribeiro Junqueira S. A. — Autorização para instalar agências. — Deferido, à vista do informado pela Diretoria das Rendias Internas.

2. Expeçam-se em favor do requerente as necessárias cartas-patentes para o funcionamento das agências que pretende instalar nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, cobrando-se, antes, o selo devido. — Romero Estellita.

N. 73.95743 — Casa Bancária Atlântida Ltda. — Autorização para funcionar.

1. Deferido, à vista do que consta do processo.

2. Expeça-se em favor da requerente a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se, antes, o selo devido.

3. Promova-se, também, a liberação do depósito efetuado pela interessada, para o fim de obter a autorização impetrada. — *Romero Estellita*.

Dia 6 de setembro de 1943

N. 27.190-43 — Banco Industrial de São Paulo S. A. — Reforma de estatutos. — Aprovado, à vista do parecer. — *Romero Estellita*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 33.921-41 — Amélia da Costa Machado, pedindo restabelecimento de pensão — Tendo sido o assunto solucionado a contento da suplicante, conforme esclarecem os pareceres, archive-se. Rio, 27-8-943. — *A. de Souza Costa*.

Proc. n. 13.615-41 — Talismão Indio do Brasil Novais, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Em face da recomendação contida na Circular da Secretaria da Presidência da República, n. 1, de 22 de janeiro do corrente ano, archive-se. — Rio, 27-8-943 — *A. de Souza Costa*.

Proc. n. 91.633-41 — Juntado ao 103.857-41 — Gilbertina Linhares da Silva, pedindo providências no sentido de ser solucionado o recurso, que interpoz da decisão deste Ministério — Tendo sido o assunto solucionado em data posterior à da carta inclusa e a contento da interessada, conforme esclarece o parecer e consta do processo anexo, archive-se. Rio, 27 de agosto de 1943. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 31-8-943:

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

Ns. 972 e 973 — Comunicando que esta Diretoria, tendo presente o respeitável despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, proferido em 23 de junho último, na Exposição de Motivos do Sr. ministro da Fazenda, n. 1.037, da mesma data, resolveu, por despacho exarado em 25 de agosto, mandar arquivar os processos referentes ao pagamento por "exercícios findos", da diferença de percentagens a que se julgavam com direito os agentes fiscais do imposto de consumo, nesse Estado:

Processos:

N. 36.184-42 — Pedro Barbosa Cabral.
N. 36.190-42 — Giro de Vasconcelos.
N. 36.194-42 — Raul Frota.
N. 36.195-42 — Lúcio José dos Santos.
N. 36.196-42 — Romeu Ribeiro.
N. 36.197-42 — Alfredo do Amaral Rocha.
N. 36.198-42 — José Medeiros Calheiros.
N. 36.199-42 — Dioscorides Fontes Cardoso.
N. 36.200-42 — Epaminondas de Albuquerque.
N. 36.201-42 — Eurípides Moura.
N. 36.203-42 — Giro Alves de Carvalho.
N. 36.204-42 — Inácio de Oliveira Vale Machado.
N. 36.205-42 — Agenor da Araújo Cintra.
N. 36.206-42 — Osvaldo da Cruz Rangel.
N. 36.207-42 — Afílio Silva Fonseca.
N. 36.208-42 — Osvaldo Afonso Ferreira.
N. 36.209-42 — Jesus Augusto Teixeira de Carvalho e Silva.
N. 36.210-42 — Souzipoater Rodrigues Viana.
N. 36.216-42 — Edmundo de Lacerda.
N. 36.217-42 — José Soares de Gouveia.
N. 36.218-42 — Francisco Corrêa da Costa Filho.
N. 36.219-42 — Vicente Manso Pereira.
N. 36.220-42 — Alfredo Albuquerque Belo.
N. 36.221-42 — Edgardo Gaudie Ley.
N. 36.243-42 — Antônio Araújo Vaz de Melo.
N. 36.175-42 — José Conrado Veiga.
N. 36.179-42 — Claudino de Oliveira Bastos.
N. 36.183-42 — Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares.
N. 36.191-42 — Aarão Sidou.

N. 36.185-42 — Francisco Basileu Guimarães.

N. 36.181-42 — Emílio Pimazoni.

N. 36.189-42 — Eugênio Rubens Maia Andrade.

N. 36.187-42 — Alvaro Fernandes da Câmara.

N. 36.186-42 — Aguinaldo da Veiga Fernandes.

N. 36.177-42 — Hercílio Amaral.

N. 36.171-42 — João André de Baker.

N. 36.163-42 — Alberto Pinto Vieira.

N. 36.173-42 — Alvaro Alvares de Abreu e Silva.

N. 36.202-42 — Cirilo Moreira Batista.

N. 36.167-42 — Alvaro Gentil da Silva.

N. 36.165-42 — José Gregório de Miranda.

N. 36.169-42 — Alvaro Prado de Oliveira.

Ordens de 1-9-943:

N. 144 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 1.000,00, para ser adiantado a Jandira Ribeiro de Alencar, auxiliar de escritório referência VII, da Delegacia Regional do Trabalho, afim de atender às despesas relativas à execução do decreto número 12.299, de 22 de abril último.

N. 269 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do inativo José Antônio Pereira.

N. 304 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento a Isaura de Aguiar Belo.

N. 322 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para a Inspetoria de Saúde dos Portos, nesse Estado.

N. 716 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento a Manuel Ibanez Valério.

N. 971 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo crédito para pagamento à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de direitos de importação pagos a mais, em 1928.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 125 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.000,00, para ser entregue, como adiantamento, a Maria Luiza da Silva Borges, escriturário E, da Delegacia Regional do Trabalho.

N. 126 — Concedendo crédito para pagamento a Maria José Barreto, proveniente de vencimentos a que fez jus em 1939.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 221 — Concedendo o crédito de Cr\$ 60,00 para pagamento ao Dr. Mário Rocha.

N. 222 — Concedendo o crédito de Cr\$... 4.000,00, para a Inspetoria de Saúde dos Portos, nesse Estado.

N. 223 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Marcos Martins.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 284 — Concedendo o crédito de Cr\$... 7.721,60, para pagamento à Rede de Vição Paraná-Santa Catarina.

N. 285 — Concedendo o crédito para pagamento a Arcângelo Florenzano.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 698 — Concedendo o crédito de Cr\$... 733.607,70, para atender a despesa relativa aos serviços de abastecimento d'água e instalação de esgotos na Colônia Padre Damião (Leprosário), em Ubá, nesse Estado.

N. 699 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Auda Cunha.

N. 700 — Concedendo crédito para pagamento do abono familiar concedido a Alencar Antônio Geraldo, da Estação Experimental de Fumo, em Pombo, nesse Estado.

N. 701 — Concedendo crédito para pagamento a Sinval de Andrade (inativo).

N. 702 — Concedendo o crédito de Cr\$... 395,00, para pagamento à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 703 — Concedendo o crédito de Cr\$... 28,50, para pagamento à Companhia Vale do Rio Doce — Estrada da Ferro Vitória-Minas.

N. 704 — Concedendo crédito para pagamento a Silva Leite & Filhos.

N. 705 — Concedendo o crédito de Cr\$... 480,00, para pagamento à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Processos:

N. 81-139-43 — Manuel de Jesús Afonso, pedindo certidão de tempo de serviço. — O pedido deve ser dirigido ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 84.113-43 — Albino Nunes Pereira. — Compareça para esclarecimentos.

N. 20.876-43 — Lux-Jornal, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 350,00, relativa ao fornecimento de recortes de jornais feito à Diretoria do Domínio da União, durante os meses de abril a dezembro de 1942 — É evidente que o pagamento já foi efetuado, nada havendo, portanto, que deferir. Archive-se.

N. 52.518-42 — Juvenal Dias Nogueira, pedindo revisão de aposentadoria. — Indeferido.

N. 75.313-43 — Djanira C. de Moraes Silva, pedindo devolução de documentos. — Restituam-se os títulos.

N. 43.692-43 — Arlinda de Castro. — Satisfaca a exigência do art. 202 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 80.928-43 — Júlio Martins. — Convidase o interessado a satisfazer a exigência.

Ordens de 31-8-43:

N. 159 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de Cr\$ 754,80, para atender à restituição de igual quantia que compete a Jorge Calafange.

A Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 90 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação, por serviços extraordinários, a Luiz Martins de Araújo, João Rodrigues de Siqueira e Olindino Cordeiro.

N. 91 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Freite de Oliveira, proveniente de indenização de despesas de transportes em objeto de serviço, em 1942.

N. 92 — Concedendo crédito para pagamento a Alvaír da Cunha Moraes.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 141 — Concedendo crédito para pagamento a Lafaiete Lindoso.

N. 143 — Concedendo crédito para pagamento a Clarice Lôbo Medeiros.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 145 — Concedendo crédito para pagamento a Celso Caetano dos Santos, proveniente de auxílio para aluguel de casa, em 1931.

N. 146 — Concedendo crédito de Cr\$ 2.200,00, para a Delegacia Federal de Saúde.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 179 — Concedendo o crédito de Cr\$... 908,00, para pagamento a José Wolff, proveniente de imposto de selo pago a maior, em 1942.

180 — Concedendo crédito para pagamento a Tomaz Chaves Cabral, proveniente de gratificação a que fez jus em 1937.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 179 — Concedendo o crédito de Cr\$... 20.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém, nesse Estado.

N. 180 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Atanagildo Martins Pereira.

N. 181 — Concedendo o crédito de Cr\$... 400,00, para a Delegacia Federal de Saúde.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 215 — Concedendo crédito para pagamento da diferença de proventos que compete, de 10 de dezembro de 1931 a 21 de maio de 1933, véspera do óbito do inativo Estevão Coelho.

N. 217 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Aristeu de Oliveira.

N. 218 — Concedendo crédito para pagamento a Ramon Sobral, proveniente de imposto de registro pago indevidamente em 1911.

N. 219 — Concedendo o crédito de Cr\$... 2.200,00, para a Delegacia Federal de Saúde.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 219 — Concedendo o crédito de Cr\$... 5.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Coluna Santo Antônio do Educandário Santa Maria, de Fortaleza, nesse Estado.

N. 220 — Concedendo o crédito de Cr\$... 2.200,00, para a Delegacia Federal de Saúde.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 266 — Concedendo o crédito de Cr\$... 3.000,00, para a Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, nesse Estado.

N. 268 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Moreira Soares Filho.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 299 — Concedendo o crédito de Cr\$... 1.000,00, para o Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, nesse Estado.

N. 300 — Concedendo o crédito de Cr\$... 691.055,00, para o prosseguimento das obras de construção do edificio-sede dessa repartição.

N. 301 — Concedendo o crédito de Cr\$... 200,00, para o Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, nesse Estado.

N. 302 — Concedendo crédito para pagamento a Benadido da Costa Freitas.

N. 303 — Concedendo crédito de Cr\$... 4.600,00, para a Delegacia Federal de Saúde.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 317 — Concedendo crédito para pagamento a Anísio Caldas da Fonseca, proveniente de ajuda de custo a que fez jus em 1940.

N. 318 — Concedendo crédito para pagamento à firma Cruz & Companhia.

N. 319 — Concedendo o crédito de Cr\$... 1.500,00, para ser adiantado a João Augusto Sabóia, escriturário "F", da Delegacia Regional do Trabalho, afim de atender, no corrente ano, às despesas de transporte de material relativas à execução do decreto n. 12.299, de 22 de abril último.

N. 320 — Concedendo crédito para pagamento a Adalúcia Linda Bonfim e Carlos Pereira de Sousa, da Delegacia Federal de Saúde.

N. 321 — Concedendo o crédito de Cr\$... 2.200,00, para a Delegacia Federal de Saúde.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 618 — Concedendo o crédito de Cr\$... 500,00, para ser adiantado a Idalmo Mota, escriturário "E", da Delegacia Regional do Trabalho.

N. 685 — Concedendo o crédito de Cr\$... 3.000,00, em favor da Delegacia Regional do Imposto de Renda de Belo Horizonte.

N. 686 — Concedendo crédito para pagamento a José Armando de Rezende.

N. 687 — Concedendo crédito para pagamento a Teodomiro Pereira dos Santos.

N. 688 — Concedendo crédito para pagamento a Henrique Simões.

N. 689 — Concedendo o crédito de Cr\$... 15,70, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 690 — Concedendo o crédito de Cr\$... 6,10, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 691 — Concedendo o crédito de Cr\$... 332,70, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 692 — Concedendo o crédito de Cr\$... 432,80, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 693 — Concedendo o crédito de Cr\$... 83,80, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 694 — Concedendo o crédito de Cr\$... 38,90, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 695 — Concedendo o crédito de Cr\$... 67,80, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 697 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Cláudio de Almeida Magalhães.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 707 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Augusto de Moraes.

N. 708 — Concedendo o crédito de Cr\$... 300,00, por conta da verba 2 — Material — III — Diversas despesas — 30 — Água, etc. — 01 — 03, de vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 709 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Brandelina de Sousa Rodrigues Vieira.

N. 710 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Augusto Machado de Lemos.

N. 711 — Concedendo crédito para pagamento a José Otávio da Rocha.

N. 712 — Concedendo o crédito de Cr\$... 746,40, para atender, neste ano, ao pagamento do aparelho telefônico instalado no Serviço Regional do Domínio da União, nesse Estado.

N. 713 — Concedendo o crédito de Cr\$... 514,80, para pagamento à Companhia Nacional de Mineração e Força.

N. 714 — Concedendo o crédito de Cr\$... 2.200,00, para a Delegacia Federal de Saúde.

N. 715 — Concedendo crédito para pagamento a João Kozeritz Brasil, proveniente de ajuda de custo a que fez jus em 1941.

N. 705 — Concedendo crédito para pagamento a Numa Pompílio Boeira.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 963 — Concedendo o crédito de Cr\$... 8.400,00, para o Departamento Nacional de Imigração — Inspetoria de Imigração.

N. 964 — Concedendo crédito para pagamento a Natale Nobile, referente ao abono familiar concedido a esse funcionário.

N. 965 — Concedendo o crédito de Cr\$... 15.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz, de São Paulo.

N. 966 — Concedendo o crédito de Cr\$... 7,70, para pagamento à Estrada de Ferro de Monte Alto.

N. 967 — Concedendo o crédito de Cr\$... 70,00, para pagamento à Sociedade Anônima Martinelli.

N. 968 — Concedendo o crédito de Cr\$... 197,60, para pagamento à São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited.

N. 969 — Concedendo o crédito de Cr\$... 153,90, para pagamento à S. A. Frigorífico "Anglo".

N. 670 — Concedendo o crédito de Cr\$... 625,70, para pagamento à firma Agência Marítima Grieg Limitada.

Processos:

N. 78.231-43 — José Tomaz de Sousa Pinto. — Apresente seu título de aposentadoria.

N. 83.177-43 — Reinaldo Lanzelotti. — Requeira em termos. Esta Diretoria só pode passar certidões de pagamento feitos à pensionistas e aposentados que recebem em folhas por ela organizadas.

N. 83.153-43 — Pedro Afonso Ferreira. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 82836-43 — Maria Dutra Leal. — Dirija-se, querendo, à autoridade policial do Distrito onde reside.

N. 83639-43 — Emídio Cantidiano das Neves. — Sele a petição.

N. 83.713-43 — Valdemiro Cândido Borges. — Sele a petição.

N. 79.210-41 — Achilles Cesar Burlamaqui, pedindo revisão de aposentadoria. — Indeferido.

N. 5.028-43 — Belisária Ferreira de Melo. — Apresente seu título de pensionista.

N. 76.206-43 — Otília Teles de Oliveira. — Apresente o título de pensionista.

N. 79.745-43 — Dolores de Carvalho Numan, pedindo seja suspenso o desconto que vem sofrendo. — Nada há que deferir. Arquivar-se.

N. 71.597-43 — Alzira Henriqueta Pinto. — Compareça à Secção de Pensões.

N. 68.745-43 — Maria Helena Contintino Dias Ribeiro. — Pague novo selo da petição.

N. 33.082-41 — Carolina Sabóia de Albuquerque Cruz Cordeiro. — Apresente seu título de pensionista e o de sua filha.

N. 38.136-42 — Maria Lelis da Silva, pedindo melhoria de pensão. — Nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 40.304-43 — Ariclêa dos Santos Dias e outras. — Satisfacem as exigências.

N. 58.709-43 — Mira Rodrigues Barbosa. — Satisfaca as exigências.

N. 77.597-43 — Marita Fragoso Bandeira. — Faça prova do seu estado civil.

N. 81.169-43 — Prudência Capitalização. Companhia Nacional para favorecer a economia. — Proceda-se de acordo com a informação.

REGULAMENTO

DA

POLÍCIA CIVIL

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Preço : Cr\$ 10,00

À VENDA

Secção de Venda — Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério do Trabalho — Agência II: — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A informação a que se refere o despacho supra, é a seguinte:

"O extravio do conhecimento é regulado pelo art. 202 do Reg. do Cód. C. P., isto é, o referido conhecimento só poderá ser suprido por certidão, na forma prescrita pelo artigo 202, decorridos 15 dias da publicação de um anúncio no *Diário Oficial* e em um dos jornais de maior circulação".

SECÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1943

Processos:

De aposentadoria:

N. 77.750-43 — Ranulfo Delfino Rodrigues.

N. 76.158-43 — Domingos José Pereira.

N. 54.388-43 — Marcos Freire de Aguiar.

N. 9.217-42 — Luiz Gonzaga de França.

N. 36.337-40 — Francisco dos Santos.

De Montepio Militar:

N. 71.305-43. — Dilma Barbosa de Matos.

N. 60.423-43 — Benedita Maria do Espírito Santo.

N. 36.502-43 — Quilza Rabelo de Vasconcelos Rosa.

De Montepio Civil:

N. 70.513-43 — Antonina Borel Simões.

N. 51.887-41 — Teresa da Costa Espinheira.

N. 59.119-43 — Orminda Cunha Barbosa Massena.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

N. 78.637-43 — Luíza dos Santos Loque Abraão.

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1943

De aposentadoria:

Processos:

N. 53.143-42 — Luiz Bernardino da Costa.

N. 50.269-43 — Henrique Cipriano da Costa.

N. 74.989-43 — Amarílio Melquiades de Sousa.

De Montepio Civil:

N. 54.348-43 — Maria Emanuela Credi-Dio Xavier.

N. 64.093-43 — Maria Teresa Torres Ribeiro de Castro.

N. 59.865-43 — Francisca Albertina da Silva Tavares.

N. 32.857-43 — Maria Bert Riolfi.

N. 77.995-43 — Ester Brandão Fonseca e outros.

N. 48.154-43 — Matilde Varela de Carvalho.

De Montepio Militar:

N. 107.334-41 — Odaléia Coelho de Almeida.

N. 57.443-43 — Rosa Mendonça da Costa e Silva.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

N. 34.601-43 — Maria Elza Porciúncula Libório.

N. 24.569-43 — Nair Saraiva Rache.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1943

Processo n. 31.448-41 — Em que a Companhia Cantareira e Vição Fluminense pede a iniciação do processo de aforamento dos terrenos de acrescidos de marinha, onde tem seus armazéns, no Cais Pharoux (praça 15 de Novembro e ruas Pharoux e Vieira Fazenda), na Capital Federal, e argúe contra a cobrança da taxa de ocupação de parte daqueles terrenos, cedida em locação a terceiros.

Indefiro o pedido para ser iniciado processo de aforamento, visto tratar-se de imóvel que a

Prefeitura desapropriará, futuramente, para fins urbanísticos.

Outrossim, declaro a caducidade da cessão do uso e gozo gratuitos dos terrenos mencionados nos contratos a que aludem os pareceres.

Providencie-se, em consequência, a cobrança da taxa de ocupação, a partir da primeira locação feita pela requerente, quanto aos terrenos compreendidos naquela cessão, e, como for de lei, quantos aos ocupados sem qualquer título, tudo de acordo com os referidos pareceres.

Prossiga-se, em separado, no processo referente ao pretendido aforamento em Paqueta, A. de Souza Costa.

Dia 23 de agosto de 1943

Processo n. 11.402-43 — Aquisição à Companhia Imobiliária da Baía, Sociedade Anônima, do domínio útil de terreno de marinha, para construção do edifício destinado à sede da Aliança da cidade do Salvador e da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía.

Tendo este Ministério, com fundamento no art. 788 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, resolvido não tornar exequível o contrato de compra e venda, constante de fls 99 a 100 v., retificado e ratificado pelo de fls. 115 a 116, entre partes, como outorgante vendedora a Cia. Imobiliária da Baía, Sociedade Anônima, e como outorgada compradora a União Federal, providencie a Diretoria do Domínio da União no sentido de ser rescindido aquele contrato, observando-se o que, a respeito, prescreve o art. 769 do mesmo Regulamento. A. de Souza Costa.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 25 de agosto de 1943

Processos:

N. 71.937-1943 — Maria Ramos requer aluguel do imóvel n. 18 do Largo de Benfica. — A vista da informação, nada há o que deferir. — A. C. Marchand.

N. 25.355-1943 — Júlio S. de Abreu Júnior requer revigoração de aforamento do imóvel da Avenida Atlântica n. 326. — Deferido, de acordo com o parecer da S. E. O. — A. C. Marchand.

Dia 26

N. 72.637-43 — Amarílio Magno da Silva requer aforamento da Ilha dos Lobos situada na Baía de Guanabara. — Indeferido, de acordo com os pareceres. Processo n. 72.637 de 1943. — Aprovo a minuta do termo de regularização do aforamento, concedido pela Prefeitura do Distrito Federal, do terreno de marinha, situado no lugar denominado Ilha dos Lobos, na Baía de Guanabara, que outorga a União aos Srs. Wolf Zitrin e Máximo Zitrin, conforme processo n. 52.318-1942. — A. C. Marchand.

N. 112.445-1942 — O Instituto Brasileiro de Oncologia (Hospital para Cânceros), por sua Diretoria, requer lhe seja doado o terreno da quadra 46, entre a rua Equador e a rua 4, no Cais do Porto. — A vista do que consta do processo rescindo a locação concedida à Empresa de Construções Ltda., dando-se o prazo de 30 dias para desocupação do terreno situado na rua do Equador, esquina da rua 4. — A. C. Marchand.

N. 65.475-43 — Augusta de Paiva Gonçalves requer aprovação do projeto de loteamento relativo ao lote n. 1 da rua Duque de Caxias — Santa Cruz — "Escapa a competência desta Diretoria a aprovação do loteamento da área de que se trata, que é matéria da alçada da Prefeitura do Distrito Federal. Entretanto, este Serviço, nada terá a opor ao loteamento pretendido que terá de ser feito por intermédio daquela Prefeitura. Assim, nada há o que deferir. — A. C. Marchand.

N. 38.915-43 — Augusta de Paiva Gonçalves, requer aprovação do projeto de loteamen-

to relativo aos lotes ns. 20 e 21 da rua General Olímpio — Santa Cruz — "Escapa a competência desta Diretoria a aprovação do loteamento da área de que se trata que é matéria da alçada da Prefeitura do Distrito Federal. Entretanto, este Serviço nada terá a opor ao loteamento pretendido que terá de ser feito por intermédio daquela Prefeitura. Assim nada há o que deferir. — A. C. Marchand.

Dia 27

N. 66.211-43 — Real e Benemérita Sociedade de Portuguesa de Beneficência requer prorrogação de prazo para satisfazer exigência relativa ao imóvel da rua Retiro Saudoso n. 208. — Deferido, à vista das informações. — A. C. Marchand.

N. 66.213-43 — Real e Benemérita Sociedade de Portuguesa de Beneficência requer prorrogação de prazo para satisfazer exigência relativa ao imóvel da Praia do Retiro Saudoso número 76. — Deferido, à vista das informações. — A. C. Marchand.

N. 75.832-41 — Heloisa Guinle Ribeiro requer aforamento do terreno da Avenida Salvador de Sá n. 6. — Satisfaz às exigências da S. E. O. — A. C. Marchand.

N. 25.951-38 — P. Sampaio & Cia. Ltda. requerem fazer demolição dos prédios ns. 72 a 82 da rua da Alegria, ficando a firma referida com a obrigação de nivelar e murar o terreno desde que o mesmo lhes seja alugado a título precário. — A vista das informações, nada há o que deferir. — A. C. Marchand.

N. 48.094-43 — Mário Mateus da Rocha requer aforamento ou venda do domínio pleno do terreno na rua Costa Lobo. — A vista das informações, nada há o que deferir. — A. C. Marchand.

N. 29.072-42 — Manuel Pereira da Costa e Carmen Rosa de Araújo Costa requerem esclarecimentos relativos aos imóveis ns. 188 e 190 da rua Laura de Araújo. — Apresentem carta de aforamento e prova de quitação dos foros. — A. C. Marchand.

Dia 30

N. 50.966-42 — A Sociedade Imobiliária Alfa Limitada requer compra do imóvel denominado "Sítio Cordovil" na Estrada do Porto Velho. — Tratando-se de imóvel pretendido para instalação de serviço público, não pode ser atendido. — A. C. Marchand.

N. 40.369-42 — Sarah Demand requer esclarecimentos relativos ao imóvel da rua doutor Pessoa Barros n. 29. — Satisfaz às exigências da S. E. O. — A. C. Marchand.

N. 2.817-43 — Deolinda de Jesus Macedo requer regularização do imóvel da Praia do Flamengo n. 392. — Declaro caduco o aforamento de que se trata. — De acordo com o artigo 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o interessado poderá nos 90 dias seguintes a publicação deste ato, recorrer da decisão ou pedir que o aforamento seja revigorado. — A. C. Marchand.

N. 77.991-43 — Joaquim de Almeida requer licença para fazer reparos no imóvel do Largo de Benfica n. 18. — A vista do parecer, nada há o que deferir. — A. C. Marchand.

N. 36.546-43 — Francisco Xavier de Araújo requer a certidão relativa ao imóvel da Avenida Atlântica n. 568. — Satisfaz à exigência da S. E. O. — A. C. Marchand.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 27 de agosto de 1943

N. 67.611-43 — Teresa de Sousa Franco requer regularização do imóvel da Praia de Botafogo n. 308. — Satisfaz à exigência da S. E. O.

N. 75.773-35 — José Alcalá Pages requer pagar taxa de ocupação do terreno da rua Lobo Júnior n. 620. — Satisfaz à exigência da S. E. O.

N. 70.728-43 — A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, por seu presidente,

requer lhe seja doado terreno para construção de sua sede. — Satisfaça à exigência da S. E. O.

N. 76.149-43 — Leon Sulam e sua mulher requerem licença para vender os imóveis da rua Marechal Cantuária ns. 577-B e 577-C. — Satisfaçam às exigências da E. E. O.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 31 de agosto de 1943

Processo n. 51.361-43 — Em que Ernesto Garside Fontes, foreiro dos terrenos acrescidos de marinha, lotes ns. 1, 2 e 3, da quadra 10, da Esplanada do Castelo, na Capital Federal, pede a dispensa do pagamento integral do foro do exercício de 1942, por só se haver tornado foreiro em 21 de setembro do mesmo ano, e conforme decisão da Diretoria Geral da Fazenda Nacional no processo n. 26.684-43.

"Desde que se trata de caso análogo, como esclarece a Diretoria do Domínio da União, defiro o pedido de fls. 15, procedendo-se de acordo com a resolução anterior desta Diretoria Geral no processo a que aludem os pareceres.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Romero Estelita".

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 1

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 68.285, de 1943, autoriza a Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (PROPAC), estabelecida nesta Capital, à rua da Quitanda 143, 1.º andar, com o comércio de jóias e obras de oriveis, a negociar com pedras preciosas em bruto, na forma do disposto no art. 8.º, letra c, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.
(N. 10.880 — 6-9-43 — Cr\$ 28,60)

ATO N. 289

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 20.769, de 1939, autoriza a firma F. Stevenson & C.º Limited, estabelecida na cidade do Salvador, Estado da Bahia, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida firma às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.
(N. 10.863 — 6-9-43 — Cr\$ 24,50)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos mandando arquivar:

Proc. n. 9.629-42 — Antônio Simplicio de Gibosi, pedindo restituição da fiança do seu falecido sogro, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palmeira dos Índios, em Alagoas, Sr. José Miguel de Araújo.

O Sr. ministro esclareceu. — Não foi ainda ultimada a tomada de contas daquele exator para que possa ter lugar o levantamento da fiança respectiva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho:

Proc. n. 33.431-43 — Nair da Rocha Serrano, pedindo pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito seu espóso, Plácido Ferreira Filho, na importância de Cr\$ 1.520,00.

Não tendo sofrido alteração a doutrina segundo a qual foi recusado o pagamento das vantagens reclamadas pelo interessado, arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

Despachos:

Proc. n. 82.977-43 — Afonso Furtado de Faria, pedindo restituição de documentos.

Entregue-se ao interessado, mediante recibo, a certidão solicitada.

Proc. n. 78.341-43 — Alvaro Augusto de Souza Menezes, oficial administrativo classe 18, do Q. S., deste Ministério, aposentado, pedindo reversão à atividade funcional.

Convide-se preliminarmente, o requerente a comparecer a este Serviço, para que se possa proceder ao expediente indicado no art. 80, § 3.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Processo n. 111.490-42, em que Pedro Corrales Filho solicita certidão do que consta de seus assentamentos no período em que foi servente da Recebedoria do D. F.

Entregue-se ao interessado, após pagamento dos emolumentos a certidão de fls. 5.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1943

Processo n. 6.063-43 — Delegacia Regional do Imposto de Renda (Estado da Paraíba) — "Responda-se nos termos do parecer do Assistente Jurídico. Publique-se, comunique-se e archive-se".

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"Submete o Sr. diretor à nossa apreciação o telegrama em que o Sr. delegado regional em João Pessoa consulta se, nas certidões requeridas para fazer prova de quitação com o imposto de renda, deve figurar, também, a situação do interessado no tocante às obrigações de guerra.

2. Parece-nos que a questão proposta se prende à caracterização jurídica da subscrição compulsória, introduzida em nosso sistema financeiro pelo decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro do ano p. findo.

3. Na verdade, trata-se de um empréstimo, de uma operação de crédito interna, pela qual o Estado recorre aos capitais e reservas econômicas existentes no país para fazer face a despesas de caráter extraordinário, inatendíveis com o simples fluxo das rendas tributárias. Modernamente, quando, como em tempo de guerra, cumpre resguardar a operação das vacilações e retraimentos do mercado de capitais, se tem dado à mesma o caráter compulsório, impondo o Governo, a cada um a obrigação de subscrever uma quantia mínima previamente fixada. São os "forced loans", "compulsory lending", "emprunts forcés" ou "emprunts obligatoires", que vêm sendo aplicados, nas Nações Aliadas como nos países do Eixo, para o custeio da presente conflagração.

4. Ora, pelo seu aspecto obrigatório, não há dúvida que os empréstimos forçados se aproximam, de certo modo, das imposições fiscais — os tributos em geral. É a conclusão a que chega preclaro economista, em um dos poucos trabalhos publicados, entre nós, sobre o assunto (aliás, tão escassamente ventilado pelos tratadistas de finanças):

"As diversas formas de empréstimos compulsórios que enumeramos acima demonstram que a discriminação entre empréstimos e impostos é muito difícil. Os empréstimos compulsórios são, quasi por definição, uma forma mista e, quanto mais se espalham, mais se tornam análogos e complexos" (Richard Lewinsohn, "Teoria dos Empréstimos Compulsórios", in "Revista do Serviço Público", novembro de 1942, pág. 5).

5. As lindes diferenciais, entretanto, que separam o empréstimo compulsório e o imposto são iniludíveis, porque, no primeiro, o Governo se compromete a reembolsar o que recebeu e, muitas vezes, como se dá no Brasil, paga periodicamente uma compensação, sob a forma de juros.

6. Isto não impediu, porém, que, no caso brasileiro, pelo menos, servisse um imposto, de renda, para base de cobrança da importância devida em razão das obrigações de guerra, naturalmente para que ficassem asseguradas a generalidade da subscrição e a distribuição equitativa do encargo, já que este ficaria calculado, *ipso facto*, segundo a capacidade econômica da massa de contribuintes.

7. Daí terem sido deferidos à Divisão do Imposto de Renda os trabalhos necessários ao recolhimento das quotas duodecimais, a que se refere o art. 5.º do decreto-lei n. 4.789, já citado. Um serviço à parte foi criada, juxtaposto às atividades normais da repartição, embora requerendo a alocação de não poucos funcionários da D.I.R., auxiliados por extranumerários especialmente admitidos para o S.O.G. Entretanto, garantida a coleta de dados na D.I.R., qualquer outro órgão de administração estatal poderia levar a cabo a execução dos novos serviços, estâncias que são relativamente à arrecadação do imposto de renda.

8. Não seria, pois, curial estender o regime jurídico do imposto de renda a uma figura financeira que em nada se lhe assemelha: o tributo e o bonus de guerra só se encontram na fase inicial da arrecadação — a do cômputo do *quantum* devido, — bifurcando, em seguida, como institutos distintos que são.

9. Logo, não parece se possa aplicar às obrigações de guerra as medidas legais e estatutadas como meio de fiscalização do imposto de renda, e consubstanciadas no Capítulo II, Título III, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, — medidas que determinam a necessidade da prova de quitação, para a legitimidade de certos atos jurídicos.

10. Mesmo porque não se poderia invocar a "analogia legis", de vez que o processo analógico não se compadece com a índole do direito financeiro, como faz certo Carlos Maximiliano, em sua obra nunca assás citada (Hermenêutica e Aplicação do Direito), 3.ª edição, 1941, pág. 258).

11. A quitação com a Fazenda, que as leis exigem, em alguns casos, para a efetivação e a validade de transações, contratos, etc., atende aos imperativos do controle de caráter eminentemente fiscal, visando garantir o cumprimento das obrigações oriundas, tão somente, da imposição tributária, *id est*, do dever de pagar imposto. Nada existe que autorize se interprete essa exigência como compreensiva dos deveres resultantes da subscrição, mesmo compulsória, de empréstimos lançados pelo Governo. O brocardo "ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus", se desaconselha a interpretação estrita, não abarra nem justifica a dilatação da letra da lei, porque, em matéria de finanças, só o seu sentido verdadeiro, o seu alcance exato deve ser levado em conta pelo hermenêuta.

12. Isto posto, somos por que se entenda que, em face da legislação vigente, não cabe, na certidão de quitação do imposto de renda, cogitar da situação dos contribuintes quanto à subscrição compulsória das obrigações de guerra. E nesse sentido deve ser respondida a consulta de fls."

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 45

Valor do numerário em circulação nesta data, emitido nos termos do art. 4.º do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932 Cr\$ 63.538.000,00.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — C. de Mandonça, diretor. — Roberto L. Court, gerente interino.

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N. 607 DE 11 DE AGOSTO DE 1943

O diretor, usando da atribuição que lhe confere o item XII do art. 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.739, de 11-2-42, e tendo em vista o resolvido no processo fichado nesta R. D. F. sob o n. 43.701-39.

Resolve proibir a entrada de Kurt Huhener nesta repartição e suas dependências. — P. Ramieri Mazzilli, diretor.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHOS DO SR. CHEFE**

Dia 1 de novembro de 1943

Processos:

- N. 64.633-43 — Maria José Franco. — Preste esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
N. 64.756-43 — Banco Autocastro S. A. — Preste esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
N. 68.059-43 — Artur Joaquim a Silva. — Preste esclarecimentos, no prazo de vinte dias.

Dia 3 de setembro de 1943

Proc. n. 29.692-43 — Migueis & Cia. Ltda. (Empresa de Navegação Fluvial).

Pagamento de passagens. — Deve a interessada apresentar conta no limite determinado pelo empenho n. 58, de novembro de 1942.

SECÇÃO PREPARATORIA DO JULGAMENTO**DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Dia 24 de agosto de 1943

Representações:

- N. 53.245-43 — Cristiani & Nielsen. — Julgado procedente para impor a revalidação de Cr\$ 45.975,00 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros), cinco vezes o selo devido, e a multa de Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros) de acordo com a lei, com a obrigação de recolher ainda Cr\$ 92,00 (noventa e dois cruzeiros) de imposto devido. — Intime-se.
N. 65.908-43 — Manuel Cavalcanti de Carvalho e a Empresa "A Noite". — Julgado procedente, para impor solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) de acordo com a lei. — Intime-se.

Dia 26 de agosto de 1943

Autos:

- N. 2.232-40 — C. C. Guimarães & Comp. — Rua Marechal Floriano n. 235. — Tendo em vista a informação, cientifique-se o requerente da ocorrência, esclarecendo caber-lhe o direito de indenização, pelos meios regulares.
N. 1.308-39 — Sebastião dos Santos. — Considero devedor remisso e como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
N. 3.611-41 — Coelho & Ribeiro. — Idem.
N. 3.866-41 — Empresa Electro Hidráulica Ltda. — Idem.
N. 5.501-41 — Francisco Ventoso Vilas. — Idem.
N. 6.328-41 — Manoel Francisco Carpinheiro. — Idem.
N. 2.432-43 — João Fernandes Pinto. — Idem.
N. 9.705-43 — Germano da Costa Bastos. — Idem.
N. 3.821-41 — J. M. de Almeida. — Idem.
N. 6.843-43 — Francisco Nelson Ebrenz. — Idem.
N. 4.091-43 — Irmãos Calçada. — Idem.
N. 4.664-43 — Abel Rodrigues Segundo. — Idem.
N. 14.291-43 — Aarão S. Levy. — Idem.
N. 21.933-43 — Oldemar Imbeloni. — Idem.

N. 66.362-43 — Thyerri Melo Góis. — Julgado procedente a representação para impor a revalidação de duzentos e treze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 213,60), duas vezes o selo devido, de acordo com o art. em lei. Intime-se.

N. 66.302-43 — Nilza Costa D'Império e Amadeu D'Almeida Figueiredo. — Julgado procedente para impor, solidariamente, a revalidação de quinhentos cruzeiros (Cruzeiros 500,00), duas vezes a diferença do selo devido, de acordo com o art. em lei. Intime-se.

N. 34.986-43 — Banco Nacional de Descontos S. A. — Julgada procedente a representação para impor a multa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), três vezes o selo devido, de acordo com o art. em lei. Intime-se.

N. 66.361-43 — José Reis de Carvalho, José Augusto dos Santos Apóstolo e Thyerri Melo. — Julgada procedente a representação para impor, solidariamente, a revalidação de duzentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 252,00), duas vezes a diferença do selo devido, de acordo com o art. em lei. Intime-se.

N. 63.838-43 — Ezequiel Ferreira da Costa e Virgílio Augusto Faria. — Julgada procedente a representação para impor, solidariamente, a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), de acordo com o art. em lei. Intime-se.

Dia 26 de agosto de 1943

Representações:

N. 15.534-43 — Companhia Usinas Nacionais — Rua Pedro Alves n. 317-9. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 94.723,26 (noventa e quatro mil setecentos e vinte e três cruzeiros e vinte e seis centavos), além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido.

Dia 27 de agosto de 1943

N. 26.372-43 — A. Kelson — Rua S. Francisco Xavier n. 949. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) máximo da lei.

N. 35.523-43 — Viúva Meitor Lemos — Largo do Campinho n. 22. — Julgado improcedente e recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 52.285-43 — Simonsen & Cia. — Rua da Candelária n. 90. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mínimo da lei.

Dia 28 de agosto de 1943

N. 35.731-39 — Laboratório Robert Sociedade Limitada — Rua do Lavradio ns. 206-8. — Tendo em vista os depósitos feitos, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937, que lhes foram aplicadas.

N. 58.745-40 — Roberto Schlehan & Cia. Ltda. — Rua da Alfândega n. 195. — Idem.

N. 68.289-41 — Casa Leandro Martins S. A. — Rua Camerino n. 81. — Idem.

N. 30.131-43 — Teixeira, Vale & Cia. — Rua da Alfândega n. 302. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) máximo da lei.

N. 34.058-43 — Dr. Manuel dos Reis. — Rua Visconde de Inhaúma n. 26. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mínimo da lei.

N. 65.231-43 — Atlas Assurance Co. Ltd. — e Dr. Hermínio de Brito Conte. — Julgado procedente para impor, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) de acordo com a lei.

N. 63.912-43 — Rodolfo Ortenbland e Cia. Metalúrgica Barbard. — Idem.

N. 57.230-43 — Manuel Luiz de Oliveira e "Olimpico Clube". — Idem.

Dia 30 de agosto de 1943

N. 2.245-43 — Domingos da Costa Moniz, Rua Florencio de Abreu n. 134 (São Paulo). — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mínimo da lei.

N. 34.988-43 — Banco Nacional de Descontos S/A. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 10.536,00 (dez mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros), de acordo com a lei, com a obrigação de recolher o contribuinte a diferença do selo devido, na quantia de Cr\$ 3.512,00 (três mil quinhentos e doze cruzeiros).

N. 12.539-42 — Rinder & Cia. Ltda. — Suspendo as sanções aplicadas a firma supra nos termos do decreto-lei n. 5, de 1937, por ter sido recolhido o débito.

N. 3.858-43 — S. A. Industrial Irmãos Lever — Rua Visconde de Itauna n. 273-A. — Julgado procedente para impor as multas de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), respectivamente, a S. A. Industrial Irmãos Lever e Empresa "Expresso Terezópolis", de acordo com a lei.

N. 15.550-43 — Júlio Lima & Cia. — Rua São Cristóvão n. 145. — Julgado improcedente e recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Dia 31

N. 30.713-42 — Francisco da Rocha Freitas — Considero devedor remisso, como tal, incurso no decreto-lei n. 5 de 1937.

N. 31.658-42 — Metropole Técnica Comercial — Idem.

N. 32.230-40 — Ernesto Garcez — Idem.

N. 33.170-42 — Armando Copelli — Idem.

N. 43.736-42 — Joaquim F. Pereira — Idem.

N. 44.078-40 — Antônio Lima e Depósito Mascote de Biscoitos Ltda. — Idem.

N. 44.285-39 — Serafim dos Santos Carvalho — Idem.

N. 41.372-40 — Adalberto A. Lima — Idem.

N. 44.382-41 — Adélia Duarte Pinto — Idem.

N. 44.393-40 — Carlos A. Moreira — Idem.

N. 45.205-42 — Guilherme Guiller — Idem.

N. 45.227-42 — Bernardino Martins Ferreira — Idem.

N. 45.806-40 — José Aníbal Teixeira — Idem.

N. 46.441-41 — José Almeida — Idem.

N. 46.928-39 — José Camacho Gomes — Idem.

N. 46.929-39 — Luiz Colui.

N. 33.382-43 — Cia. Salinas Perynas, avenida Rio Branco n. 311 — 5.º andar — Sala 509-10 — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) máximo da lei.

N. 33.311-43 — M. Bueno & Cia., rua Urbano Duarte n. 12.

Autos:

N. 2.859-39 — J. P. de Melo — Considero devedor remisso, e como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. — Publique-se e encaminhe-se.

N. 3.013-39 — Carlos Alberto Pinto de Vasconcelos — Idem.

N. 3.328-40 — Joaquim Pinto da Costa — Idem.

N. 1.105-42 — Antônio Camilo Monteiro — Idem.

N. 1.595-42 — Julio Solheiro Esteves — Idem.

N. 3.055-42 — Raul R. Rudge — Idem.

N. 3.708-42 — Manuel Joaquim de Freitas — Idem.

N. 4.657-42 — Vitor Manuel Videira — Idem.

N. 5.578-42 — Euclides Ferreira da Silva — Idem.

N. 2.540-37 — Heitor da Silva Carneiro — Idem.

N. 2.503-39 — Ricardo Musafir. — Idem.

N. 2.886-39 — Antônio Manuel Carvalho — Idem.

N. 6.052-40 — Waldemiro Ferreira — Idem.

N. 7.050-40 — Wilson F. Barbosa — Idem.

N. 3.632-41 — A. Oliveira Castro — Idem.

N. 4.023-41 — A. F. Carrilho de Oliveira — Idem.

N. 4.450-41 — David Horari & Filho — Idem.

N. 5.940-41 — Aureliano Ribeiro de Campos — Idem.

N. 5989-41 — Silvano Pereira — Idem.

N. 1.482-42 — Simão Chasin — Considero devedor remisso, e como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. — Publique-se e encaminhe-se.

N. 1.559-42 — Ick Bermauzon — Idem.

N. 3.144-42 — João Manuel Pereira Pires — Idem.

N. 3.971-42 — Soc. For. de Electricidade e Ferragens Ltda. — Idem.

N. 4.431-42 — Linda Maune — Idem.

N. 4.463-42 — José Augusto Esteves — Idem.

N. 4.541-42 — Erick Katz — Idem.

N. 4.557-42 — Ernesto Felix de Alexandre — Idem.

N. 4.558-42 — Teixeira & Brandão — Idem.

N. 4.623-42 — Contrici & Cia. — Idem.

N. 4.743-42 — Pires & Cia. — Idem.

N. 931-36 — Dwight P. Robison & Cia. do Brasil. — Suspendo as sanções aplicadas nos termos do decreto-lei n. 5, de 1937, por ter sido recolhido o débito.

Dia 1 de setembro de 1943

Representações:

N. 68.707-42 — Dr. José Madeira de Freitas — Considero devedor remisso e, como tal, incurso no decreto-lei n. 5 de 1937.

N. 68.708-42 — Pascoal D'Amato — Idem.

N. 68.964-42 — Cosmético Americana — Idem.

N. 69.047-42 — Manuel Dias Barbosa — Idem.

N. 69.237-40 — Jurandir Castro — Idem.

N. 69.244-40 — Alarico da Silva Costa — Idem.

N. 69.253-40 — J. C. Cardoso — Idem.

N. 69.397-42 — Albano Tavares de Souza — Idem.

N. 69.510-42 — Artur Eugenio Gernami — Idem.

N. 69.541-42 — Adolfo Pedro Nieckele — Idem.

N. 69.550-42 — José Martins Leal — Idem.

N. 69.551-42 — Eduardo Klingelhofer da Fonseca — Idem.

N. 69.578-42 — Dr. Volta Batista Franco — Idem.

N. 69.579-42 — Dr. Francisco Teles — Idem.

N. 69.711-41 — J. Paulo de G. Rezende de Faria — Idem.

N. 69.756-41 — Manuel Hermogenes Cruz — Idem.

N. 69.819-42 — J. Miranda Monteiro — Idem.

N. 69.832-40 — Alfredo Silva — Idem.

N. 70.028-40 — Praia Bar Ltda. — Idem.

N. 70.115-42 — J. Janot Pacheco — Idem.

N. 70.165-42 — J. P. Machado — Idem.

N. 47.341-40 — Courado Glosse Filho. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso no decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 47.413-41 — Horácio C. Romero. — Idem.

N. 48.333-41 — M. Ramos & Moraes. — Idem.

N. 48.414-42 — Alberto Augusto Gonçalves. — Idem.

N. 48.909-42 — Carlos Augusto Pimparel. — Idem.

N. 49.797-41 — Olímpio Pinto e Moacir Alves. — Idem.

N. 49.802-41 — Júlia Queiroz. — Idem.

N. 49.804-41 — Antônio de Sousa. — Idem.

N. 50.365-43 — Antônio Luiz Guedes. — Idem.

N. 50.924-40 — José Lopes. — Idem.

N. 50.964-42 — Severino Soares. — Idem.

N. 51.334-40 — Jaime Leonor. — Idem.

N. 51.403-42 — Otacilio de Lucena Monte Negro. — Idem.

N. 51.856-42 — José Martins Júnior. — Idem.

N. 52.3370-41 — Lourival Machado Magalhães. — Idem.

N. 53.207-40 — Luiz Noronha Filho. — Idem.

N. 53.718-41 — Antônio Cabral. — Idem.

N. 51.909-41 — Albino Álvés da Cruz. — Idem.

N. 61.997-42 — Manuel Serapião. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso no decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 65.826-41 — Aurelino Caribé. — Idem.

N. 66.021-41 — Nelson Pessoa. — Idem.

N. 68.399-40 — Antônio Ribon. — Idem.

N. 68.428-42 — Jacira Ferraz. — Idem.

N. 68.511-42 — Ari Moura de Castro. — Idem.

N. 68.512-42 — Plácido Neri Martins & Cia. — Idem.

N. 68.575-42 — R. L. Leal. — Idem.

N. 68.631-42 — Guanabara Filmes. — Idem.

N. 68.641-42 — F. Benficia de Menezes. — Idem.

N. 68.644-42 — Omir Correia. — Idem.

N. 68.649-42 — Zuca Técnica Propaganda. — Idem.

N. 68.653-42 — João Alves Mota. — Idem.

N. 68.654-43 — Manuel Almeida Brandão. — Idem.

N. 68.679-42 — José Santana do Carmo. — Idem.

N. 68.683-42 — Melquiades S. Caldeira. — Idem.

N. 68.696-42 — Wolf Wlodawof. — Idem.

N. 68.698-42 — Luiz Schomowitz. — Idem.

N. 68.699-42 — Alfredo Stucker. — Idem.

N. 55.968-42 — Adélia Sachimil. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso no decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 61.133-42 — Ricart Neto. — Idem.

N. 61.247-42 — Ramiro H. Tavares. — Idem.

N. 62.920-42 — Severino Machado. — Idem.

N. 62.939-42 — M. Gil Martinez. — Idem.

N. 63.090-42 — Leonel Carlos Abílio. — Idem.

N. 63.427-42 — Armando Cesar Leite. — Idem.

N. 63.327-42 — C. R. Gomes & Cia. — Idem.

N. 63.412-42 — J. N. Sobrinho. — Idem.

N. 63.688-42 — Chil Moszek Cuperszuin. — Idem.

N. 63.712-42 — Carl Fischer. — Idem.

N. 63.707-42 — I. João Tomaz. — Idem.

N. 63.927-42 — Sousa Castro. — Idem.

N. 64.011-42 — Almeida & Moreira. — Idem.

N. 64.754-42 — Geohydro Ltda. — Idem.

N. 64.755-42 — Álvaro M. Rodrigues. — Idem.

N. 64.768-42 — Leda Orsolini. — Idem.

N. 64.772-42 — Eugênio Rodemburgo. — Idem.

N. 64.788-42 — Jakob Levigard. — Idem.

N. 64.800-42 — Olivia Lourenço. — Idem.

N. 70.171-42 — J. Pereira & Azevedo. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso no decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 70.252-40 — Mariano M. Torres. — Idem.

N. 70.311-42 — Dr. Pedro Carame. — Idem.

N. 70.324-40 — J. L. Bandeira de Melo. — Idem.

N. 70.325-40 — Aldo Gabiroboertz. — Idem.

N. 70.338-42 — Dr. Jorge Pachá. — Idem.

N. 70.350-40 — Guilherme Torres. — Idem.

N. 70.374-41 — Manuel Dias Pinto. — Idem.

N. 70.378-40 — Ildines Marinho. — Idem.

N. 61.679-43 — Quaresma & Cunha. — Transfira-se independentemente de penalidade, tendo em vista a data em que foi assinado o documento comprobatório da aquisição do negócio.

N. 48.297-43 — Nelson Portela. — Transfira-se *ex-officio* para os nomes de Nelson Caldeira Portela e Mário Pereira Martins e em seguida para o da firma Nelson Portela & Cia., na forma proposta. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00) e igual penalidade a firma Nelson Portela & Cia., médio do art. 44, do decreto n. 5.142.

N. 51.169-42 — Alberto Pereira Ventura. — Aprovo. Imponho a Alberto Pereira Ventura a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. 44, do decreto número 5.142.

N. 48.374-43 — M. Faria Segundo. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142.

N. 5.038-43 — Pedro Gazal. — Aprovo a averbação de mudança feita. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. 44, do decreto n. 5.142.

N. 41.767-43 — José dos Santos Azevedo & Cia. Ltda. — Aprovo. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142.

Notificações:

N. 32.426-43 — Antônio Lascou, rua Lavradio, 61, sobrado. — Não procedem as alegações. Mantenho a decisão anterior. Intime-se.

N. 35.861-43 — Antônio Ferreira Lourenço Filho, rua Maria José, 92. — Idem.

N. 39.156-42 — Harald H. Wolff, rua Beneditinos, 21, 2.º andar. — Idem.

N. 1.823-39 — J. Santos & Mendes, rua do Carmo, 56. — Idem.

N. 33.581-43 — Benjamin Nasielski, rua Uruguiana, 12, 6.º andar. — Reconsidero a decisão anterior para torná-lo de nulo e efeito. Anote-se e archive-se.

N. 30.816-43 — Armando Rodrigues Pereira, praça do Engenho Novo, 22. — Idem.

N. 41.555-43 — Rocha & Mendes, rua Ana Neri, 11. — Idem.

N. 349-42 — J. João Silva, rua Barão do Bom Retiro, 411. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração da lei. Intime-se.

N. 2.432-42 — Raquel Landsberg, rua Cachambi, 357, loja. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-lo nulo. Anote-se e archive-se.

N. 3.186-42 — Abram Frimer, rua Arquias Cordeiro, 612. — Idem.

N. 42-43 — Álvaro Simões Trindade, rua Capitão Cruz, 261. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-lo de nulo e efeito e impor a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por infração da lei.

N. 78-43 — J. Kaiser, rua do Cafete, 136. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de manter somente a multa imposta, uma vez que, tratando-se de inflexão de negócio, os emolumentos foram pagos depois da ação fiscal. Intime-se.

N. 30.346-43 — Manuel José Alves, rua dos Inválidos, 12, loja. — Idem.

N. 31.779-43 — A. Franco Almeida, rua General Câmara, 19, 10.º andar, sala 20. — As alegações não procedem como bem informa o agente fiscal notificante. O pedido de reconsideração foi apresentado fora do prazo pelo que deixo de tomar conhecimento. Prossegue-se.

N. 592-43 — Cândido Teixeira, rua Alda n. 31. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de impor a multa de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) com a obrigação de pagamento de igual quantia relativa a emolumentos de registro do corrente exercício. Intime-se.

N. 978-43 — F. F. Fernandes & Cia., rua do Núncio, 10, sobrado. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de mandar cobrar a diferença de emolumentos de registro na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), ficando porém, mantida a multa imposta. Intime-se.

N. 1.027-43 — A. Rodrigues, rua Equador n. 306, digo, A. Rodrigues Vieira. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de impor a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), com a obrigação de pagamento de igual quantia relativa à diferença de emolumentos de registro. Intime-se.

N. 1.696-41 — A. A. Soares, avenida Nova York, 2. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-lo de nulo e efeito e impor a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por infração da lei. Intime-se.

N. 3.133-39 — Manuel Vieira Tereziro, rua São Luiz de Gonzaga, 101/105. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de impor a multa de Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), com a obrigação de pagamento de igual quantia relativa à diferença de emolumentos de registro referente ao exercício de 39. Intime-se.

N. 65.890-43 — Antônio Ribeiro, rua Carolina Machado, 1.456. — Multa de Cr\$... 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 160,00 relativa a emolumentos de 1943. Intime-se.

N. 65.891-43 — A. S. Lara, rua Senador Dantas, 40, 5.º andar. — Multa de Cr\$.... 1.000,00 (um mil cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) relativa a 1943 de emolumentos de registro. Intime-se.

N. 65.892-43 — Possidônio Batista de Siqueira, rua Carolina Machado, 1.404. — Multa de Cr\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzeiros), mais igual quantia relativa a 1943 de emolumentos devidos. Intime-se.

N. 66.004-43 — Irmãos Pracownik, rua 7 de setembro, 178, loja. — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 66.554-43 — Mário Blanck, rua Ana Neri n. 4. — Multa de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 67.099-43 — Ferrobra Ltda., rua Lúcio Cardoso, 179. — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 67.228-43 — Casa Hilpert S.A., rua General Câmara, 117. — Multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 5.005-41 — Abel Pinto Ribeiro. — Julgado nulo. Anote-se e archive-se.

N. 4.432-41 — Manuel Perelberg. — Idem.

N. 4.316-42 — Richard & Hartmaun. — Julgado nulo. Publique-se, anote-se e encaminhe-se o processo à S. P. A. para que ultime o expediente necessário à inscrição.

N. 3.298-42 — José Custódio Rodrigues. — Idem.

N. 4.530-42 — Representações e Comércio Us. Braz. Ltda. — Idem.

N. 3.639-42 — J. M. Pereira & Dias. — Idem.

N. 3.505-42 — J. Moreira de Sousa & Irmão. — Idem.

N. 4.672-42 — Dantas & Viana. — Idem.

N. 2.729-41 — Y. B. Ricon. — Considero devedor remisso e como tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 2.360-42 — Augusto Teles de Macedo. — Idem.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1943

Processos:

N. 40.685-43 — R. A. Nudelman, rua do Catepe n. 41. — Anote-se a redução do valor locativo para Cr\$ 6.000,00, a partir do exercício de 1944.

N. 48.186-43 — Emílio Staub & Comp. Limitada, rua Visconde de Inhaúma n. 46, 2.º andar. — Altere-se os valores locativos das firmas Bombas e Equipamentos Bennet Ltda., para Cr\$ 21.600,00 e Emílio Staub & Comp. Ltda., para Cr\$ 7.200,00, a partir do exercício próximo futuro.

N. 52.745-43 — Domingos Otero Abelenda, rua Senador Pompeu n. 239. — Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 24.000,00, a partir do exercício de 1944.

N. 64.575-43 — M. Cervino & Conde Ltda., rua Escobal n. 70. — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 4.320,00, anuais a partir de março do exercício corrente.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 2 de agosto de 1943

Processos com exigências na T. Co.

Processos:

N. 19.977-43 — Odilon Braga — Diretor da Comp. Ultrazag S. A. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 35.669-43 — M. Palmié, rua Buenos Aires n. 104, 6.º andar, sala n. 66. — Compareça para prestar esclarecimentos no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 46.514-43 — Indústrias Farmacêuticas Celutest Ltda. — Jardim Guanabara (Ilha do Governador). — Esclareça o nome da rua em que fica situado o seu estabelecimento comercial, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 47.172-43 — Vinícola Brasil Portugal Limitada, rua General Pedra n. 148 e avenida Suburbana n. 3.500. — Faça prova de início de negócio ficando marcado o prazo de 20 dias.

Tabelas de marcas e preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo e apresentadas em tempo à repartição para os efeitos do artigo 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, e não impugnadas:

N. 7.069-43 — Laboratório Normal da firma Ramos, Cardoso & Comp. Ltda., rua Estrela n. 6.

N. 8.103-43 — Laboratório Vitex Ltda., rua Barão de Petrópolis n. 85.

N. 37.264-43 — Laboratório Farmacêuticos Líder Ltda., rua Frei Caneca n. 142-fundos, sobrado.

Dia 30 de agosto de 1943

Tabelas de marcas de produtos sujeitos ao imposto de consumo, e apresentadas em tempo à repartição para os efeitos do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, e não impugnadas:

Proc. n. 51.957-43 — F. Godoy — rua da Passagem n. 141.

Proc. n. 56.715-43 — Warner International Corporation — rua Pará n. 141, (antigo 31).

Via 1 de setembro de 1943

Tabelas de marcas de produtos sujeitos ao imposto de consumo, e apresentadas em tempo à repartição, para os efeitos do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, e não impugnadas:

Processo n. 54.969-43 — E. C. Lima — Rua Visconde de Carandá n. 22.

Processo com exigência na T. Co.:

Processo n. 63.746-43 — Santos Carneiro & Cia. — Rua General Câmara n. 111. — Requeira o complemento de registro e guia apropriada.

Grupo de fiscalização nas estradas de ferro e de rodagem. Escala de plantão a vigorar a partir de 6 de setembro de 1943:

Posto Fiscal de Campo Grande (Pedregulho):

Nelson e Castelões — 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30.

Rudá, Bocaiuva e Cordeiro — 7, 11, 15, 19, 23, 27.

Quintanilha, Otacílio e Cardoso — 8, 12, 16, 20, 24, 28.

Olimpio, Vilanova e Rangel — 9, 13, 17, 21, 25, 29.

Pôsto Fiscal de Vigário Geral (Pilar):

Galas, Amorim e Guarischí — 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30.

Pessoa e Campeão — 7, 11, 15, 19, 23, 27.

Giro, Icaro e Burlamaqui — 8, 12, 16, 20, 24, 28.

Décio e Duarte — 9, 13, 17, 21, 25, 29.

Pôsto Fiscal de Pavuna:

Osvaldo e Tristão — 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30.

Jaine e Velasco — 7, 11, 15, 19, 23, 27.

Esteves e Ataíde — 8, 12, 16, 20, 24, 28.

Denizare Nonato — 9, 13, 17, 21, 25, 29.

Estações Ferroviárias:

Barão de Mauá, Alfredo Maia e São Diogo — Natalio, Francisco Altino e Paiva.

Praia Formosa — Chagas Leite e Raul Santos.

Marítima — Sigsmundo e Martins.

SEÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

Dia 31 de agosto de 1943

N. 67.314-43 — Hugo Molinari & Cia. Ltda. — Rua da Alfândega n. 201. — Consulta sobre o decreto-lei n. 5.505, de 20-5-43 que estabeleceu as contribuições compulsórias para "Obrigações de Guerra". Despacho da S.P.A.: 1) Hugo Molinari & Cia. Ltda., solicitam instruções a respeito do decreto-lei n. 5.505, de 20 de maio último, que estabeleceu as contribuições compulsórias das "Obrigações de Guerra". 2) Trata-se de assunto que escapa à órbita da ação desta R.D.F., para ser, segundo a lei citada e a Portaria n. 66, de 29 de junho último, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho seguinte, página 10.101, da competência das instituições de previdência social e sindicatos do classe, às quais estão autorizadas a proceder à fiscalização, expedindo as instruções que se fizerem necessárias. 3) A participação desta R.D.F., por força dessas disposições, é apenas no sentido de suprimento dos selos especiais àquelas entidades que, por sua vez os distribuirá aos empregadores, e proceder o registro, por verba, na forma do art. 75 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, dos livros de movimento de selos, a cargo dos mesmos empregadores. 4) Assim, nada havendo que providenciar, archive-se o presente processo, depois de publicado este meu despacho. S.P.A., 27 de agosto de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 60.296-43 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Avenida Graça Aranha n. 206, 4.º pavimento — Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. R.D.F., em 30 de agosto de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer: Oliveira Lima & Cia. Ltda., firma construtora, estabelecida nesta capital, à Avenida Graça Aranha número 206, 4.º pavimento, consulta, afim de dirimir dúvidas: 1.º Se deve considerar *mão de obra*, para efeito da dedução determinada no artigo único do decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940, além dos salários dos operários também os salários pagos aos engenheiros e auxiliares técnicos que trabalham exclusivamente em cálculos e desenhos, assim como na fiscalização: — Se nas construções em que parte da obra é executada por outro, mediante contrato de sub-empregada com a consulente, pode esta descontar do valor da construção, as importâncias do valor real da mão de obra paga aos sub-empregados. O decreto-lei acima citado, que regulou a incidência do imposto de vendas e consignações, no Distrito Federal, sobre as empreitadas ou construções com fornecimento de materiais pelo empreiteiro ou construtor, determina de forma positiva que, o mesmo imposto seja calculado sobre o valor total da obra ou construção, excluída a importância real da *mão de obra*.

A Lei pois, deixou bem claro, que quaisquer quantias pagas por serviços profissionais, em uma obra, seja de operários, arquitetos ou engenheiros ligados à mesma, devem ser deduzidas do seu valor total, para cálculo do imposto. Essa concessão da lei, porém, não autoriza a que se inclua naquela dedução quantias que embora com título de trabalho, não representem de fato, serviço profissional. Porisso é que, fazendo aquela concessão, para o trabalho profissional, a lei recomendou que fôsse *real* a quantia excluída do pagamento do imposto, isto é, exata, certa. Assim, as importâncias pagas em folhas de pagamento, de determinada obra, aos operários, engenheiros ou arquitetos, são consideradas *mão de obra* dessa obra. Não se consideram porém, nessa situação, as que são dispendidas com o pessoal permanente do escritório da firma construtora, cujos vencimentos são percebidos independentemente de determinada construção, mas sim, dos lucros que provêm das atividades da construtora. A consulta portanto, deve ser respondida, declarando-se que: 1.º Quaisquer importâncias realmente pagas, em folhas de salários de determinada obra, aos operários, engenheiros, ou arquitetos, que não façam parte da estrutura comercial do construtor ou empreiteiro, são consideradas *mão de obra*, e devem ser deduzidas do valor total da obra ou construção, para cálculo do imposto, nos termos da lei. 2.º

Quando o construtor paga a mão de obra ao sub-empregado, é justo e legal que as deduza também, do valor total da construção que executa, para efeito do imposto, uma vez que a lei assim recomenda. Assim decidido. A consideração do senhor diretor. S.P.A., 25 de agosto de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 40.327-43 — Pires, Santos & Cia. — Rua Buenos Aires n. 81, 3.º andar. — Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. R.D.F. em 30 de agosto de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer: Pires, Santos & Cia., engenheiros-arquitetos, com escritório à rua Buenos Aires n. 81, 3.º andar, tendo em vista que: 1.º Embora contrate a construção completa, só executa diretamente, com pessoal seu, a construção da estrutura de concreto armado e da alvenaria de tijolos; 2.º que a mão de obra de todos os demais serviços, como estucadores, bombeiros, electricistas, ladrilheiros, taqueiros, carpinteiros, pintores, marmoristas e outros, é cometida a terceiros, por sub-empregadas, que fornecem os operários necessários; 3.º que todos os materiais concernentes a esses serviços, são adquiridos pelos consulentes e entregues àquelles sub-empregados de acordo com as necessidades das obras.

Consultam, se as quantias pagas aos sub-empregados pela mão de obra desses serviços, estão ou não sujeitas ao imposto de vendas e consignações. A lei que regulou a incidência do imposto de vendas e consignações nas construções e empreitadas, com fornecimento de materiais pelo executor, decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940, ditou claramente que não seria alcançada pelo tributo, a importância real da mão de obra.

Na dedução estipulada na lei, porém, não é lícito incluir quantias que não representem, de fato, trabalho profissional dispendido diretamente na construção. Assim é que, não se consideram ligados à mão de obra, as taxas pagas por força das leis trabalhistas, os seguros, e os salários pagos ao pessoal calculista do escritório do construtor, de vez que, não dependem de certa e determinada obra, mas da situação econômico-comercial daquele. A consulta responde-se, portanto: 1.º Todas as quantias pagas em folhas de salários de determinada construção, aos operários, arquitetos ou engenheiros e outros trabalhos profissionais dispendidos na execução da mesma que não estejam ligados aos interesses comerciais do construtor, devem ser consideradas como mão de obra, e deduzidas do valor total da obra, para o cálculo do imposto de vendas e consignações, nos termos da parte final do artigo único do decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940. 2.º As importâncias pagas pelos sub-empregados, aos seus operários, como mão de obra na execução dos serviços que lhes foram cometidos, podem ser deduzidas do valor total da construção, de vez que, a lei se refere aos construtores e empregados, e à mão de obra real. Assim decidido. A consideração do senhor diretor. S.P.A., 26 de agosto de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

SECÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1943

Proc. n. 37.313-42 — Restituição — Celso de Sousa Barroso. — Autorizada.
Proc. n. 42.247-42 — Restituição — Heitor Ribeiro & Cia. — Autorizado.
Proc. n. 25.553-3 — Restituição — Aguilhar Navarrine & Cia. — Autorizado.
Proc. n. 36.912-43 — Restituição — J. Ferreira Marcelino. — Autorizado.
Proc. n. 63.654-43 — Restituição — Manuel Duarte Ribeiro. — Autorizado.

Dia 30 de agosto de 1943

Proc. n. 89.679-42 — Restituição — Sílvio Angelo. — Autorizado.
Proc. n. 29.024-43 — Restituição — Moreira de Sousa & Irmão. — Indeferido na forma do parecer.
Proc. n. 36.368-43 — Troca de selos — Manufatura Nacional de Pincéis Ltda. — Autorizado.

Proc. n. 56.116-43 — Restituição — José Araújo Júnior. — Autorizado.

Proc. n. 57.020-43 — Restituição — Jorge Karam & Cia. — Indeferido na forma do parecer.

Proc. n. 61.099-43 — Alvaro Simões Lopes. — Autorizado.

Proc. n. 67.135-43 — Restituição — Miguel Trani. — Autorizado.

Dia 1 de setembro de 1943

Proc. n. 43.938-43 — Quota Parte — O art. 516 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública dispõe que a adjudicação de quotas partes de multa somente terá cabimento quando a lei ofendida, e em virtude da qual é imposta a multa, assegurar o direito à sua percepção. No caso discutido neste processo, o dispositivo em que se funda a sanção fiscal, deduzida pelo 1.º C. C. (art. 62, b, inciso 5, do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42) ao contrário do que estabelecia legislação anterior (artigo 62, c e 63 do decreto n. 1.137, de 7-10-36) não dá mais direito a quotas partes a funcionário autor de procedimento fiscal de que resulte imposição de penalidades das da natureza em lide, isto é, reavaliação. Trata-se, pois, de verificar se houve aquisição de direito pelo autor do processamento, desde que iniciado o processo fiscal na vigência da lei anterior, quando era assegurado aquele benefício, mas concluído no regime de legislação derogatória daquela norma. Entendo que não. O feito pendia, ainda, da última condição de vir a ser coisa julgada e só o foi pelo acórdão do Primeiro Conselho, e isto, na forma indicada. "Pendente condição, não existe ainda obrigação, nem ação". E o caso é, sem dúvida, de expectativa de direito — *spes debetum iri* — não merecendo, pois, deferimento o pedido.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

Proc. n. 67.391-42 — Restituição — João José Arsénios. — Satisfaça a exigência.

Dia 26 de agosto de 1943

Processos com exigência na T. Co.

Processos:

N. 84.887-42 — João Batista Barbosa, rua General Polidoro s/n. — Mercado das Flores — Barraca n. 7. — Declare o número do processo em que foi pedida a baixa do lançamento pela barraca n. 6. No prazo de 20 dias.

N. 25.058-43 — Castro Lebrão & Cia., rua Senhor dos Passos n. 67. — Apresente a licença de localização no prazo de 20 dias.

N. 40.653-43 — Cia. de Mineração da Bocaina S. A., rua Buenos Aires n. 17. — Prove a qualidade que tem para requerer em nome de terceiros, no prazo de 20 dias.

N. 42.756-43 — Alvaro Faria Costa, rua do Rosario n. 77, 5.º andar sala 502 — Junte o último recibo de indústria e profissões no prazo de 20 dias.

N. 44.211-43 — Anthero da Silva, rua Voluntários da Pátria n. 454 — Junte a patente de registro do exercício corrente, dentro de 8 dias.

N. 44.334-43 — Abatedouro Modelo Brasil S. A., avenida Amaro Cavalcante n. 1.959. — Prove o direito que lhe assiste de requerer pelos interessados, no prazo de 20 dias.

N. 47.782-43 — Jacob Hersz Frochtengarten, rua Senhor dos Passos n. 255. — Satisfaça a exigência no prazo de 20 dias.

N. 51.783-43 — M. de Sá & Ferreira, rua Maria Freitas n. 20 — Satisfaça a exigência ficando marcado o prazo de 20 dias.

N. 52.043-43 — Luiz Ribeiro de Melo, rua Maria de Freitas n. 17. — Apresente o distrato da firma Ribeiro Melo & Campos Dias, no prazo de 20 dias.

N. 52.372-43 — Octavio Franco Afonso, rua S. Passos n. 79 sala da frente. — Faça prova da qualidade em que requerer, no prazo de 20 dias.

N. 52.790-43 — Aristides Vieira da Silva, rua Frei Caneca n. 111 — Faça prova de início de negócio ficando marcado o prazo de 20 dias.

N. 55.310-43 — Emanuel Giovanni Romano, rua Senador Antonio Carlos. — Em frente ao n. 690. — Declare qual o aluguel que paga a P. D. F. no prazo de 20 dias.

N. 55.863-43 — Antonio Pinto de Azevedo, avenida Suburbana n. 9.470 A. porta. — Faça prova do início de negócio no prazo de 20 dias.

N. 57.515-45 — Gomes & Martins, rua Senador Euzébio n. 540. — Satisfaça a exigência no prazo de 20 dias.

N. 57.607-43 — Francisco de Souza Antão, rua Anspçada Melo n. 24 — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendedora, no prazo de 20 dias.

N. 59.231-43 — Emil Clement, rua General Belegard n. 198 apartamento n. 202. — Apresente a declaração da firma devidamente registrada no D. N. I. C., no prazo de 20 dias.

N. 59.320-43 — João Alves de Moura — Faça prova da sua nomeação para "gerente" da sociedade a que se refere, no prazo de 20 dias.

N. 59.562-43 — Cia. Radiotelegráfica Brasileira, rua México n. 98, 3.º andar, sala 310. — Apresente a última certidão do imposto de indústrias e profissões no prazo de 20 dias.

N. 60.031-43 — José Peganha de Matos, rua Regente Feijó n. 25 — Satisfaça a exigência no prazo de 20 dias.

N. 60.571-43 — Alfredo Miguel, rua Carolina Machado n. 1.570-A. — Prove que a loja do prédio em aprego estava vazia por ocasião da visita sanitária no prazo de 20 dias.

N. 61.424-43 — Osear Ferreira dos Santos, praça Tiradentes n. 31 2.º andar. — Cumpra o disposto no art. 10 do Reg. em vigor, no prazo de 20 dias.

N. 64.218-43 — José Costa, rua da América n. 28. — Apresente documento de aquisição de negócio, no prazo de 20 dias.

N. 74.345-41 — Loja Tavares & Rodrigues Ltda, rua S. Luiz Gonzaga n. 119-A — Junte o contrato de locação que vigorou em 1942, no prazo de 20 dias.

SECÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1943

Processo n. 30.896-43 — Restituição — Afonso Pousa Fernandes. — Autorizada.

Processo n. 61.569-43 — Restituição — Schneider & Irmãos Ltda. — Autorizada.

Processo n. 65.531-43 — Restituição — Antônio Fazio. — Indeferido, na forma do parecer.

Dia 2 de setembro de 1943

Processo n. 36.075-43 — Restituição — Cia. Fly Tox do Brasil S. A. — Autorizada.

Processo n. 37.536-43 — Restituição — Mecânica Paulista Ltda. — Indeferido, na forma do parecer.

N. 46.634-43 — Restituição — Meireles & Sousa. — Autorizada.

Processo n. 49.865-43 — Restituição — Congoleum & Cia. of Delaware S. A. — Autorizada.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Processo n. 69.347-43 — Restituição — A. J. Brito & Cia. — Habilite-se na forma regulamentar e volte querendo.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do expediente dessa repartição, no *Diário Oficial* do 31 de agosto último, fazem-se as seguintes retificações:

à página 13.115, 1.ª coluna, na cabeça da secção, aponha-se o título: "Secção Preparatória do Julgamento"

À página n. 13.116, 1.ª coluna:

Vale número do processo de Antônio Alves

Leite, rua Barão de Ubu n. 14, e 14.919-43.

À mesma página 2.ª coluna, aponha-se, antes do processo n. 60.694-43, o título da secção: "Secção Preparatória de Arrecadação"

À página n. 13.117, 3.ª coluna:

Vale número do processo de R. Blank, rua

S. Luiz Gonzaga n. 693 A. e 46.958-43.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de

revisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1943

Aviso:

N. 2.179 — O II-5.º Regimento de Infantaria, mandado reunir à sede de seu Regimento — Lorena (Aviso n. 1.984, de 6 de agosto de 1943), passa a ser considerado unidade incorporada; e, como tal, deixa de ter autonomia administrativa.

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Designação:

Capitão Paulo Lobo Peganha, da Arma de Artilharia, para servir no Arsenal de Guerra do Rio.

2.º tenente da Reserva, convocado, Nelson Moreira Santiago, para exercer as funções de 1.º secretário da Confederação Columbófila Brasileira, em substituição ao 2.º dito Pedro Vidal de Sá.

2.º tenente da Reserva, convocado, Arma de Infantaria, Olavo da Costa Silveira, para servir na 4.ª Circunscrição de Recrutamento.

b) Transferência:

Capitães Intendentes do Exército:

Antônio Dantas de Mendonça, do 4.º R.A.M. (R. Floriano) para a Sub-Diretoria de Fundos;

João Luiz da Costa Lima, do 2.º R.I. para a Sub-Diretoria de Fundos;

Manoel Deodóro Keller, da Prefeitura Militar para a Sub-Diretoria de Fundos;

João Batista Brauner, do A.G.G.C. para o E.S. do Rio;

Vicente Gomes de Moura, da 3.ª C.I. Regional para o E.M.I. do Rio;

José Ribeiro dos Santos, do 3.º R.I. para o S.I. da 1.ª R.M.;

Orestes Gomes da Silva, da Sub-Diretoria de Subsistência para a Fábrica do Realengo;

Nilson Mineiro dos Santos, da Fábrica do Realengo para a Sub-Diretoria de Subsistência;

Grouchi Colombo Sales, da Sub-Diretoria de Fundos para a Prefeitura Militar;

Corinto Brissac de Lucena, da Sub-Diretoria de Fundos para o 4.º R.A.M. (R. Floriano);

Argemiro Neves, da Sub-Diretoria de Fundos para o 3.º R.I.;

Carlos Alberto da Silva Menezes, do E.M.I. do Rio para a 3.ª C.I. Regional;

Jorge Curri Carneiro, do E.S. do Rio para o A.G.G.C.;

Euclides Joaquim Lins, do S.I. da 2.ª R.M. para o 20.º R.I.;

Benjamin de Oliveira Passos, da Sub-Diretoria de Fundos para a D.I.E.;

Carlos Cidla Gambús, da D.I.E. para a Sub-Diretoria de Subsistência;

Gaiser Nunes de Carvalho, do 2.º B.C. para o 4.º R.I.;

Luiz Pereira de Sousa, do 4.º R.I. para o 2.º B.C.

PORTARIAS

Dia 6 de setembro de 1943

N. 5.288 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o major Antônio Romualdo da Silva Pereira, T. A., para fazer parte, na qualidade de representante do Ministério da Guerra, da Comissão que deverá proceder à inspecção do local da represa do rio Caiorba, em terreno ocupado pela Companhia Fiação e Tecidos Cometa, em Petrópolis.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção no *Diário Oficial* de 31 de agosto último.

N. 5.289 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de segunda classe, arma de infantaria, Afrânio Raes.

N. 5.290 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de segunda classe, arma de cavalaria, Hernert Curt Haupt.

N. 5.291 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de segunda classe, médico, Dr. Newton Neves da Silva.

Dias 8, 9 e 10

N. 5.292 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Atonso Moreira da Silva e Ilorácio Pinto Martins.

N. 5.293 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de segunda classe, médico, Dr. Eazo dos Santos Trevisani.

N. 5.294 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente, médico, Dr. Mário Araújo Azambuja.

N. 5.295 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.551, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de segunda classe, arma de infantaria, Newton de Oliveira Quirino.

N. 5.296 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, arma de infantaria, Faustino Freire de Lima.

N. 5.297 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Osvaldo Gomes.

N. 5.298 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear subdiretor de ensino do Centro de Instrução Especializada, de que trata o decreto n. 5.636, de 30 de junho de 1943, o tenente coronel do Quadro de Estado Maior da Ativa, Jandir Galvão.

N. 5.299 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear adjunto do Centro de Instrução Especializada, de que trata o decreto n. 5.636, o major do Quadro de Estado Maior da Ativa, Pedro da Costa Leite.

N. 5.300 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o 1.º tenente da Arma de Artilharia, Maurício Abrantes de Sousa Leite, adjunto de ordens do general Newton de Andrade Cavalcanti, comandante da 7.ª Região Militar.

N. 5.301 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o oficial administrativo, classe 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Roger Pereira Coelho, para integrar a Comissão de Avaliação e Requisições, de conformidade com a indicação do Sr. ministro de Estado da Fazenda.

N. 5.302 — O ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as instruções, que com esta baixam, Reguladoras das Atribuições das Secções da Diretoria de Intendência.

Instruções reguladoras das atribuições das 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções da Diretoria de Intendência do Exército, organizadas de acordo com os parágrafos segundos dos arts. 46, 47 e 48, do decreto n. 12.402, de 25 de março de 1943.

DA 1.ª SECÇÃO

I — FINALIDADE

A 1.ª Secção (S-1), é o órgão de que dispõe a D.I.E. para centralizar as questões e assuntos relativos ao pessoal do Serviço de In-

tendência do Exército (S.I.E.), com exceção da parte correspondente à mobilização.

II — DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

1. Compete-lhe, principalmente, organizar: a) as propostas de classificação e transferência do pessoal do S.I.E., de acordo com as necessidades do serviço, julgadas pelo respectivo diretor;

b) o expediente normal sobre transferência para a Reserva — compulsória ou a pedido —, agregação, reversão ou reforma, de conformidade com a legislação vigente;

c) as fés de officios de oficiais do S.I.E., para os fins indicados nas leis, regulamentos e atos de autoridades competentes;

d) o cômputo do tempo de serviço dos oficiais do S.I.E., transferidos para a Reserva e falecidos na ativa, para os fins indicados na legislação em vigor;

e) as alterações semestrais dos oficiais efetivos ou adidos à D.I.E., e submetê-las à assinatura do diretor.

2. Estudar e instruir os processos que lhe forem distribuídos pelo Gabinete de ordem do diretor.

3. Observar as prescrições em vigor sobre concessão de medalhas por tempo de serviço;

4. Manter em dia e em ordem o serviço de protocolo, expedição e arquivo de documentos, bem como o contencioso de suas atribuições;

5. Instruir os processos de pensão e montepio, dependentes de informações ou pareceres da D.I.E., dando, sempre que possível, "prioridade" aos trabalhos desta natureza;

6. Preparar o expediente referente à movimentação dos oficiais do S. I. E. para fins de publicação no *Diário Oficial* e, em consequência o de comunicação aos respectivos Comandos Regionais;

7. Preparar o expediente dos assuntos que devem ser publicados no boletim da D.I.E., atinentes aos trabalhos de suas atribuições privativas;

8. Manter em dia e em ordem o registro da distribuição dos oficiais do S.I.E., afim de poderem informar prontamente ao diretor as unidades em que se acham classificados, precisando sempre a data da transferência ou classificação;

9. Preparar e remeter à D.R. — por intermédio da D.I.E. — os assentamentos completos dos oficiais que forem transferidos para a Reserva;

10. Manter-se ao par da situação dos oficiais compreendidos nos limites estabelecidos pela Lei de Promoções do Exército, afim de que nenhum oficial impedido de inclusão nos quadros de acesso, seja considerado de modo diferente;

11. Examinar as folhas de alterações dos oficiais do S.I., enviadas à D.I.E., e informar ao diretor, das principais ocorrências lançadas nas mesmas, afim de que possa essa autoridade julgar do valor moral e profissional de seus representantes nas diversas unidades administrativas do Exército;

12. Organizar, até a segunda quinzena de junho de cada ano, o quadro dos oficiais e praças do Serviço de Intendência do Exército, distribuídos por unidades e contingentes, para servir de base aos Quadros de Efetivos da Organização do Exército (efetivo orgamentário) para o ano seguinte;

13. Transcrever em fichário próprio, todas as alterações que forem publicadas no boletim da D.I.E., relativas aos oficiais pertencentes ao Q. S. I. E., mantendo-o em dia e em ordem;

14. Verificar se a remessa das alterações a que se refere o n. 11 é feita dentro dos prazos regulamentares, e, caso contrário, providenciar a respeito;

15. Fornecer à S.G.M.G. todos os elementos necessários à alteração do Almanaque Militar, tendo em vista as ocorrências verificadas

com os oficiais do Q.S.I.E., por intermédio da D. I. E.;

16. Manter em dia e em ordem o fichário nominal dos sargentos pertencentes aos órgãos da Intendência, bem como as alterações ocorridas com as praças do Contingente da D.I.E.;

17. Organizar e remeter às unidades interessadas as alterações das praças transferidas, e solicitar às mesmas unidades as das que forem incluídas no Contingente, quando em tempo útil não tenham chegado à Seção;

18. Manter em dia e em ordem o fichário numérico dos efetivos (praças) das unidades e Contingentes atribuídos à Intendência;

19. Ter bem organizado e devidamente alterado o índice da legislação aplicada às suas atribuições regulamentares;

20. Organizar o expediente relativo a promoção do 1.º sargento, de acordo com a legislação vigente, tendo em vista os documentos enviados pelos diversos órgãos de Intendência;

21. Organizar, trimestralmente, os mapas de efetivos que devem ser remetidos à S. G. M. G., e a demonstração de claros e excessos verificados nos órgãos da Intendência;

22. Manter em dia e em ordem a escrituração das alterações relativas ao pessoal civil lotado na D. I. E., e organizar os boletins de frequência e merecimento do mesmo pessoal, que devam ser remetidos aos órgãos competentes.

III — DO SEU FUNCIONAMENTO

Para atingir sua finalidade a Seção funcionará desdobrada em tantas cartilhas quantas forem necessárias à divisão de seus trabalhos internos a critério de respectivo chefe, sob a direção de um oficial que ficará responsável pela integral execução de suas atribuições.

IV — DA SUA ORGANIZAÇÃO

A Seção dispõe, tendo em vista a sua finalidade e as suas atribuições, do seguinte pessoal:

a) — Officiais:

Chefe — um ten. coronel I. E.
Adjunto — um major I. E.
Auxiliar — um capitão I. E.
Auxiliar — dois 1.ºs tenentes I. E.
Auxiliar — três 2.ºs tenentes I. E.

b) — Praças:

2.º sargentos — 2.
3.º sargentos — 2.
Soldado — 1.

c) — Funcionários:

Efetivos e extranumerários, segundo a sua lotação.

DA 2.ª SEÇÃO

I — FINALIDADE

Esta Seção é o órgão de que dispõe a D. I. E. para regular e coordenar, sob a orientação do diretor, as atividades das Subdiretorias de Fundos, do Material de Intendência e de Subsistência, visando sempre a unidade de doutrina que deve existir em todos os assuntos submetidos a seu estudo. Com esse objetivo organizará um índice desses assuntos, mantendo, também, em dia e em ordem, toda a legislação concernente às suas atividades.

II — DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

1. Estudar e instruir convenientemente os documentos que lhe forem distribuídos pelo Gabinete, de ordem do diretor;

2. Elaborar normas para concorrências e proceder o exame destas, de acordo com a legislação vigente;

3. Estudar judiciosamente as questões relativas a fundos, ao material de intendência e às de subsistência, de acordo com as leis e regulamentos e, nos casos omissos, com a orientação do diretor;

4. Propor ao diretor todas as providências que se fiseram necessárias, tendo em vista as necessidades de intendência no tempo de paz, e a sua preparação para a Guerra, em estreita colaboração com as Subdiretorias interessadas.

III — DO SEU FUNCIONAMENTO

Para atingir sua finalidade a Seção funcionará desdobrada em:

a) — carteira de fundos, a cargo de um capitão, com a incumbência do estudo de todas as questões afinentes a fundos;

b) — Carteira de Material de Intendência, sob a direção de um 1.º ten., para o estudo de todas as questões referentes ao material de intendência;

c) — Carteira de subsistência, sob a direção de um 1.º ten., para o estudo de todos os assuntos vinculados à alimentação da tropa e dos animais.

IV — DA SUA ORGANIZAÇÃO

A Seção dispõe, tendo em vista a sua finalidade e as suas atribuições, do seguinte pessoal:

a) — Officiais:

Chefe — um tenente-coronel I. E.
Adjunto — um major I. E.
Carteira de Fundos — um capitão I. E.
Carteira de Material de Intendência — Um 1.º tenente I. E.
Carteira de Subsistência — Um 1.º tenente I. E.

b) — Praças:

Um 2.º sargento datilógrafo e escriturário.
Um 3.º sargento datilógrafo e escriturário.
Um soldado ordenança.

c) — Funcionários Civis:

Efetivos e extranumerários, segundo a sua lotação.

DA 3.ª SEÇÃO

I — FINALIDADE

1. A 3.ª Seção é o órgão de que dispõe a D. I. E. para o estudo e preparo dos assuntos relativos:

a) — Mobilização econômica;
b) — Mobilização militar;
c) — Estatística.

2. A Mobilização econômica tem por objeto focalizar todos os recursos existentes no território nacional, visando o aproveitamento deles para fins militares.

3. A mobilização militar fornecerá os elementos necessários à constituição do contingente previsto, sob convocação, para as operações de guerra (Oficiais).

4. A Estatística proporcionará os elementos indispensáveis ao estudo e preparo da mobilização econômica.

II — DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

1. Estudar com o máximo de detalhes todos os assuntos relativos à mobilização econômica do País, tendo em vista as necessidades da mobilização geral;

2. Relacionar tanto os estabelecimentos oficiais como particulares de indústria, comércio, agricultura, pecuária e transporte existentes no território nacional, e classificá-los segundo a importância de suas utilidades para fins militares;

3. Dar conhecimento ao diretor, da necessidade de prioridade para os casos de aquisições, requisições e transportes, precisando sempre as fontes que se acham em condições de atender os provimentos, no todo ou em parte;

4. Manter com o E. M. E. relações de ordem técnica, por intermédio da D. I. E.

5. Estudar a possibilidade de formação de estoques em pontos do território nacional, onde as necessidades militares os exigirem, de acordo com as diretrizes gerais do Ministro da Guerra e os planos elaborados pelo Estado-Maior do Exército;

6. Multiplicar suas atividades no campo da estatística, calcando sua orientação:

a) — Nos trabalhos das Seções de Estatística Militar criadas pelo decreto-lei n. 1.181, de 16-III-1942;

b) — Nos trabalhos e publicações atualizados (oficiais ou particulares), sobre qualquer assunto que se relacione com a estatística;

c) — Nos dados fornecidos pelos Institutos, Conselhos, Comissões, e outros, criados pelos Governos Federal e Estaduais, ou pelos Institutos autárquicos particulares especializados;

7. Para dar fiel cumprimento as suas atribuições, organizará uma Biblioteca e uma Mapoteca das publicações oficiais e particulares que interessarem às suas atividades;

8. Preparar o expediente que se fizer necessário à coleta de dados estatísticos e submetê-lo à assinatura do diretor;

9. Fornecer, devidamente autenticados, e mediante ordem do diretor, as informações que lhe forem solicitadas;

10. Fazer o levantamento dos cadastros agropecuário, industrial e comercial do País, no que diz respeito às necessidades da Intendência, compreendendo, entre outros elementos os seguintes:

a) — Engenhos, fazendas, estâncias e sítios, com indicação das áreas cultivadas, natureza e quantidade da produção, e possibilidade de desenvolvimento em face das necessidades militares;

b) — Fábricas de calçado, de fiação e tecelagem, oficinas de arremento, equipamento e outras, passíveis de aquisição ou requisição segundo as necessidades militares;

c) — Trapiches, armazéns e entrepostos atacadistas de gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, forragem e ferragem, meios de transportes e outras utilidades necessárias à Intendência.

11. Proceder, igualmente, o levantamento dos edifícios públicos ou particulares que interessarem aos órgãos da Intendência em caso de mobilização.

III — DO SEU FUNCIONAMENTO

Para atingir sua finalidade a Seção funcionará desdobrada em: a) — Carteira de Estatística e Mobilização Econômica sob a direção de um dos oficiais designados pelo chefe, com a incumbência do estudo e preparo de todas as questões vinculadas à mobilização econômica do País no que diz respeito às necessidades da Intendência;

b) — Carteira de Transportes Especializados — dirigida por um dos oficiais da Seção, à escolha do chefe, encarregada do levantamento de todos os meios de transportes utilizados pela Intendência em tempo de guerra, tais como: automóveis, ônibus, caminhões, jardineiras e carroças tipo colonial de 4 rodas a 4 ou mais animais, com indicação de capacidade de tonelagem de cada elemento;

c) — Carteira de Mobilização Militar — com organização, atribuição e funcionamento absolutamente secretos.

IV — DA SUA ORGANIZAÇÃO

A Seção dispõe, tendo em vista a sua finalidade e as suas atribuições, do seguinte pessoal:

a) — Officiais:

Chefe — 1 tenente-coronel I. E.
Adjunto — 1 major I. E.
Auxiliares — 2 capitães I. E.
Auxiliares — 2 1.ºs tenentes I. E.
Auxiliares — 2 2.ºs tenentes I. E.

b) — Praças:

Um 2.º sargento datilógrafo e escriturário.
Um 3.º sargento datilógrafo e escriturário.
Um soldado ordenança.

c) — Funcionários civis:

Efetivos e extranumerários, segundo a sua lotação.

V — MEIOS DE EXECUÇÃO

Para a execução dos encargos de sua especialidade, a Seção organizará fichas, gráficos e modelos convenientes ao levantamento da mobilização econômica, de acordo com a orientação do diretor de Intendência e publicadas no boletim da D. I. E., podendo ser modificados com a prática demonstrada na execução dos respectivos trabalhos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

As atribuições do pessoal das 1.^a, 2.^a e 3.^a Secções são comuns, tendo, porém, os trabalhos de estatística e mobilização econômica caráter sigiloso, e os de mobilização militar, caráter absolutamente secreto.

Essas atribuições são as seguintes:

A) — Do Chefe:

— Ao chefe, primeiro responsável pela disciplina e pelo bom andamento dos trabalhos da Secção, compete:

a) coordenar todos os serviços a ela atribuídos pela presente instruções e fiscalizar a sua execução;

b) executar e fazer executar todas as ordens de serviço recebidas diretamente do diretor, ou por intermédio do chefe do Gabinete;

c) distribuir aos encarregados das Carteiras, tendo em vista os assuntos focalizados, os documentos dependentes do estudo das mesmas;

d) zelar pela ordem e disciplina da Secção, e formar juízo seguros sobre a capacidade moral e profissional de seus auxiliares;

e) despachar com o diretor o expediente da Secção, e com o chefe do Gabinete o que disser respeito às atribuições deste;

f) apresentar ao diretor o relatório anual das atividades da Secção, após o encerramento dos trabalhos do exercício;

g) designar um dos oficiais subalternos para ter sob sua responsabilidade a carga da Secção;

B) — Do Adjunto:

— Ao adjunto, principal auxiliar do chefe, e como tal responsável pela execução de suas ordens, compete:

a) Secundá-lo em todas as suas atividades, esmerando-se para que o serviço seja mantido em dia e em ordem;

b) fiscalizar a execução dos trabalhos atribuídos às Carteiras;

c) levar ao conhecimento do chefe toda e qualquer ocorrência prejudicial ao bom andamento dos trabalhos da Secção;

d) examinar, antes de submeter à consideração do chefe, o expediente preparado pelas Carteiras;

e) estudar e dar parecer sobre os que lhe forem distribuídos pelo chefe;

f) fiscalizar o serviço de protocolo, correspondência e arquivo, fazendo observar, na execução desses trabalhos, pelos respectivos encarregados, as instruções em vigor;

g) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos reservados, sigilosos e secretos pertencentes a carga da Secção;

h) distribuir às Carteiras os documentos recebidos, para que sejam estudados e informados pelos respectivos encarregados;

C) — Dos Encarregados das Carteiras:

— Aos encarregados das Carteiras compete:

a) o estudo detalhado de todos os assuntos o elas pertinentes, prestando suas informações e pareceres de modo claro e preciso;

b) manter em dia e em ordem o fichário dos documentos que disserem respeito às suas atribuições regulamentares;

c) prestar ao chefe da Secção ou ao adjunto todos os esclarecimentos relativos à marcha dos trabalhos a seu cargo;

d) fiscalizar a entrada dos documentos que por elas devam ser estudados, bem como a saída dos que já tenham sido informados e assinados;

e) distribuir os trabalhos da competência das Carteiras pelos seus auxiliares diretos e fiscalizar a sua execução;

f) justificar com clareza a precisão, em face da legislação, seus pareceres e informações.

D) — Dos auxiliares em geral:

— Aos auxiliares das Carteiras compete a execução dos trabalhos distribuídos pelos respectivos encarregados.

N. 5.303 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o tenente-coronel Perí Constant Beviláqua e o major Alberto Oronce Guerin para ficarem à disposição do Ministério das Relações Exteriores, afim de acompanharem o Sr. general Vicente Machuca, ministro

da defesa Nacional da República do Paraguai, e o tenente coronel Vitorino Benitez Vera, comandante da D. C. I. do Exército daquele país, em sua visita ao Brasil.

N. 5.304 — O ministro de Estado da Guerra resolve desligar do cargo de adjunto de seu Gabinete o tenente coronel Ernesto Dorneles, por ter sido nomeado Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Oficial dotado de marcantes qualidades militares e cívicas, o tenente coronel Dorneles se impôs sempre aos seus chefes e camaradas, em todas as comissões que desempenhou.

Palavra alguma define melhor sua personalidade do que o ato do Exmo. Sr. Presidente da República escolhendo-o para dirigir e administrar seu grande e próspero Estado natal.

Fazendo votos para que neste novo encargo se conduza com o brilho da sua inteligência, da sua ponderação e experiência — de modo que sua passagem pela Interventoria do Rio Grande do Sul seja mais um elo a juntar à corrente de serviços já prestados ao Exército e à administração pública — louva o brilhante camarada, que ora se despede, pelo modo destacado com que se houve neste Gabinete, atuando sempre com muita reflexão, acerto e agindo com bastante discernimento, viva inteligência, pontualidade e correção no desempenho de todas as missões que lhe foram confiadas.

Requerimentos:

Anud Abdalla, alegando ser viúva sem recursos, solicita transferência de seu filho Abdalla Miguel Moisés, do 1/3.^o R. A. A. Aérea para o 2.^o ou 6.^o G. A. Do. — Indeferido de acordo com a informação do comando da 7.^a R. M.

Moacir de Figueiredo, 2.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe, médico. — Promoção ao posto de capitão. — Indeferido de acordo com as informações e por falta de amparo legal.

Orlando Rodrigues da Costa, reservista de 2.^a categoria. — Permissão para ir aos Estados Unidos da América do Norte. 1. J — Autorizo, desde que não esteja convocado e se encontre em dia com suas obrigações militares. 2 — A 8.^a R. Militar.

Paulo Chaves Carneviva, 2.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe, da Arma de Infantaria. Despacho de um seu requerimento em que solicita convocação. — Indeferido. A convocação do requerente não consulta os interesses nacionais.

Comissão de Orçamento

AVISO N. 386-C. O.

Ao Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que o quantitativo distribuído à 3.^a Circunscrição de Recrutamento à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S-c 20 — Artigos de expediente, etc., do Orçamento Analítico,

fica majorado da importância de Cr\$. 750,00.

Em 31-VIII-1943. — Mario José Pinto Guedes, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 388-C. O.

Ao Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. o seguinte:

1.^o — Concedo ao 3.^o Regimento Moto-Mecanizado, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S-c 56-b — Reparções e conservação de material rodante, etc., do Orçamento Analítico, o quantitativo de Cr\$ 2.000,00.

2.^o — Fica anulado o quantitativo de Cr\$. 2.000,00 concedido ao extinto 3.^o Regimento de Auto-Metralhadora de Cavalaria à conta da S-c 26-b) — Arreamento, etc., da mesma Verba e também do Orçamento Analítico, constante da respectiva tabela geral, à página 97 do Folheto Orçamentário.

Em 1-IX-1943. — Mario José Pinto Guedes, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 389-C. O.

Ao Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que autorizei o pagamento do abono-familiar ao operário de artes gráficas da classe F Nelson da Costa Braga, da Imprensa Militar, nos meses de julho a dezembro deste ano, à razão de Cr\$ 80,00 mensais.

A despesa corre à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Outras despesas com pessoal — S-c 19 — Abono Familiar, do Orçamento Analítico, tendo em vista o aviso n. 10-C. O., de 23-6-1943.

Em 1-IX-1943. — Mario José Pinto Guedes, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 390-C. O.

Ao Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao 7.^o Batalhão de Engenheiros, por intermédio do Estabelecimento de Fundos da 7.^a Região Militar, à conta das dotações abaixo, da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, os seguintes quantitativos.

S-c 50 — Iluminação, força motriz e gás	Cr\$ 7.000,00
S-c 55 — Reparções e conservação de edifícios	Cr\$ 1.100,00
S-c 59 — Telefone, telefones, etc.	Cr\$ 600,00

Os quantitativos acima se destinam a atender despesas atinentes aos sete últimos meses do corrente ano.

Em 2-IX-1943. — Mario José Pinto Guedes, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente:

GS/1.458 — Tendo-se verificado a vaga de escrivão do 1.^o Ofício da 2.^a Vara da Fazenda Pública, da Justiça do Distrito Federal, em virtude da nomeação, por decreto de agosto último, do respectivo titular, bacharel Pedro Sá para o cargo de 14.^o tabelião de Notas, solicitaram transferência para aquele cargo:

a) João Pereira Caldas, 10.^o avaliador;

b) Franklin Araújo, escrivão da 11.^a Vara Cível;

c) Joaquim Leitão de Assunção, 16.^o avaliador;

d) Alberto Porto da Silveira, 7.^o depositário judicial;

e) Manuel Antônio Gonçalves, escrivão da 1.^a Vara Cível;

f) Georgino Avelino, escrivão do 2.^o Ofício da 3.^a Vara da Fazenda Pública.

2. Sendo a referida vaga a terceira ocorrida em cargo de igual categoria, conforme discriminação constante do art. 214 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1910, a "nomeação" para a mesma deverá ser feita por merecimento, dentre os escrivães dos juízos criminais e das varas de Acidentes do Trabalho, dos Registos Públicos e de Menores, salvo se

Vossa Excelência, usando da faculdade estabelecida no § 1.º do art. 230 do referido decreto-lei n. 2.035, houver por bem "transferir" para o cargo vago, algum serventuário da mesma classe, caso em que a vaga decorrente dessa transferência deverá ser provida pelo critério do merecimento acima referido.

3. As transferências a que alude o item 1 desta exposição, portanto, encontram fundamento no § 1.º do art. 230 do citado decreto-lei n. 2.035, que permite sejam requeridas pelos serventuários da mesma classe, até cinco dias depois da abertura da vaga, "em petição dirigida ao Corregedor que informará, fazendo classificação se houver mais de um pretendente".

4. Os mencionados pedidos, por conseguinte, foram feitos de conformidade com o dispositivo legal citado, pois os respectivos signatários são todos serventuários da categoria igual à do cargo vago e os requerimentos foram dirigidos à autoridade competente, que os encaminhou a este Ministério, devidamente informados e com a classificação dos candidatos, a qual corresponde à ordem em que foram acima nomeados.

5. Para colocar em primeiro lugar na referida lista o avaliador João Pereira Caldas, fundou-se o Sr. Corregedor no fato de ter sido este o único serventuário que já fora classificado, em concurso e naquela Corregedoria, para a promoção à classe superior, ou ao cargo de oficial do Registro de Interdições e Tutelas. Para colocar em último lugar o escrivão Georgino Avelino, baseou-se o mesmo Sr. Corregedor no fato de não ter estado no exercício do cargo senão por pouco tempo, de 20-10-39 a 18-1-40, pois foi em seguida afastado, por ter sido nomeado para exercer cargo em comissão na Prefeitura do Distrito Federal. As razões que determinaram a colocação dos demais candidatos, no lugar em que se encontram na ordem da classificação, foram expostas pelo Sr. Corregedor a fls. 5 e 4 do anexo expediente.

6. Devo, entretanto, esclarecer a Vossa Excelência que, por ocasião da transferência concedida ao serventuário Arthur Montagna, foi firmado o entendimento de que não se aplicam aos serventuários da justiça as disposições do decreto-lei n. 1.713, de 23 de outubro de 1939, e do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940, que proíbem a transferência antes de ter o funcionário setecentos e trinta dias de exercício no cargo de que é ocupante.

7. Ainda, porém, que estes últimos diplomas legais pudessem ser invocados no caso em exame, nada impediria fosse a transferência efetivada, porquanto, exercendo o escrivão Georgino Avelino "função de direção" na Prefeitura do Distrito Federal, tem ele direito à contagem do tempo no serviço público da União, ex-vi do art. 214, § 1.º, do Estatuto, com a nova redação que lhe deu o decreto-lei n. 3.522, de 19 de agosto de 1941.

8. Todos os candidatos classificados, portanto, preenchem os requisitos legais necessários para que a transferência possa ser feita.

A Vossa Excelência, entretanto, caberá escolher qual deles deve ser o transferido.

9. No entanto, o fato de preencherem os ditos serventuários as condições legais para a transferência não torna obrigatório o deferimento de qualquer dos pedidos, cabendo a Vossa Excelência ordenar a abertura de concurso para o preenchimento da aludida vaga, caso entenda que as ditas pretensões não devem ser atendidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Em 2 de setembro de 1943. — Alexandre Marcondes Filho.

Despacho: Defiro o pedido de transferência do escrivão do 2.º Ofício da 3.ª Vara da Fazenda Pública, que, além de ser da mesma categoria, é da mesma especialização do ofício vago, prejudicados os demais. Venha o necessário decreto.

Em 2 de setembro de 1943. — G. VARGAS. Cumpra-se. Em 3-9-43. — Marcondes.

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 14, 16, 17, 21, 27 e 30 de julho de 1943

Avisos:

N. 6.991 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Prestando esclarecimentos sobre comprovação de despesas realizadas por conta de créditos adicionais concedidos no período de 1927 a 1930 para diversos fins.

N. 6.758 — Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Agradecendo a comunicação relativa às cerimônias realizadas em comemoração do 87.º aniversário de fundação daquele Corpo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

N. 6.701 — Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Solicitando sejam remetidos a este Departamento requerimentos, separados por exercício, das praças reformadas daquela corporação Francisco Alves dos Santos, Benvidio Zeferino Niemêir Melo, Francisco das Chagas e Antenor Moreira da Fonseca, pedindo pagamento por exercícios findos.

Ns. 7.095, 7.094, 6.394 e 6.995 — Ao senhor presidente do Tribunal de Contas — Solicitando registro das reformas concedidas, respectivamente, ao capitão José Valentim da Rocha Júnior, aos soldados Manuel Trajano da Silva e Euripedes Santa Cruz Serradourada, todos da Polícia Militar do Distrito Federal, e ao soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, músico de 1.ª classe, Roldão Pinto.

N. 6.506 — Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Solicitando sejam remetidos a este Departamento novos cálculos de vencimentos a que tem direito o soldado daquela corporação Ivan Lopes Suzano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 6.535 — Ao Sr. diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Saúde

— Restituindo, com as informações solicitadas, o processo referente ao requerimento da Companhia Telefônica Brasileira, n. T-469, de 25 de maio de 1928.

N. 6.400 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Tomada de Contas — Restituindo o processo relativo ao adiantamento de Cr\$ 66.000,00 concedido ao chefe da Secretaria da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, satisfeitas as solicitações constantes do mesmo processo.

Departamento do Interior e da Justiça

DIVISÃO DE ASSUNTOS POLITICOS

Expediente do dia 30 de agosto de 1943

Processos de títulos declaratórios de cidadania brasileira, na conformidade do decreto n. 6.918, de 11 de maio de 1908, despachados pelo senhor ministro e cujos despachos respectivos saíram publicados com incorreções no *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1943:

João Batista Coscareli, residente no Estado de Minas Gerais. — Junte prova mais convincente de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, depois de 1915, pois o certificado consular apresentado, além de não atender a exigência formulada em despacho publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1943, não convence (proc. n. 17.471-42 — 11.638-43).

Antônio D'Agostino, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova mais convincente de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, depois de 1929 (processo n. 17.106-42 — 11.730-43).

Ugo Visentini, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não teve a intenção de conservar a sua nacionalidade de origem, depois de 24 de junho de 1932; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e faça reconhecer firma em documentos (pro. número 15.430-42 — 13.284-43).

Ao Dr. diretor geral. Em 30-8-43. — A. Dardcau.

SEGUNDA SECÇÃO

(*) RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente dessa secção, às páginas 12.564-5 do *Diário Oficial* de 20 de agosto último:

Onde se lê, no processo de José Basano:

... filho de Enrico Basano de Rosa Volparo...

Leia-se:

... filho de Enrico Basano e de Rosa Volparo.

Onde se lê, no processo de Gustavo Ohde:

... Processos ns. 17.641 — 7.698-13).

Leia-se:

... Processos ns. 17.643 — 7.698-43)

(*) — N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

Orçamento Brasileiro

DE

Arizio de Viana

PREÇO: CR\$ 10,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão Política e Diplomática

Dia 2 de setembro de 1943

Requerimento despachado:

Hariberto de Miranda Jordão. — Certifique-se o que constar.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

RESOLUÇÃO N. 28 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1943

Dispõe sobre exercício das profissões e sobre vistos em carteiras.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe conferem os decretos-leis n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941; e

Considerando que frequentes são as consultas feitas ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura sobre o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor por parte de profissionais estrangeiros já registrados em Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura;

Considerando, outrossim, que o uso das carteiras visadas deve ser controlado pelos Conselhos de Engenharia e Arquitetura;

Considerando ser de toda conveniência a divulgação do critério adotado pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura;

Considerando que cabe ao mesmo Conselho, em face das disposições dos referidos decretos-leis, dirimir dúvidas e sanar omissões, assim contribuindo para a uniforme interpretação e regular observância das disposições em vigor.

Resolve:

Art. 1.º Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura deverão exigir do profissional estrangeiro, naturalizado brasileiro, a prova de naturalização toda vez que a mesma se tornar necessária.

Art. 2.º Independentemente do disposto no artigo anterior, os referidos Conselhos deverão exigir obrigatoriamente a prova legal de permanência no país de todos os profissionais estrangeiros.

Art. 3.º Toda vez que o profissional diplomado, nacional ou estrangeiro, transferir-se de uma Região para outra, o visto a ser apostado à sua carteira, deverá ser requerido pelo próprio, sendo a respectiva assinatura reconhecida por tabelião.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — Adolfo Morales de los Rios, presidente. — Ulisses de Alcântara, secretário.

RESOLUÇÃO N. 29 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1943

Complementar à resolução n. 47 de 23 de setembro de 1943)

Dispõe sobre especializações.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe conferem os decretos-leis n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941; e

Considerando o disposto no art. 47 do decreto-lei n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

Considerando que a doutrina firmada pelo Conselho Federal obedece ao pensamento que ditou a organização do decreto-lei n. 23.569; e

Considerando, finalmente, o que lhe foi representado por diversos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura;

Resolve:

Artigo único — É vedada a concessão de extensão de especialização profissional aos profissionais não diplomados e aos agrimensores diplomados no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — Adolfo Morales de los Rios, presidente. — Ulisses de Alcântara, secretário.

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 1 de setembro de 1943

N. 3.338 — Mário Rebelo Gonçalves. — Consulto-se a Prefeitura de Barra Mansa.

N. 3.474 — João da Cruz Zany. — Assinada a certidão.

N. 5.018 — Luiz Gomes da Costa. — Assinada a certidão.

N. 7.906 — Nacional Electra Limitada. — (r. E.). — Registe-se.

N. 7.908 — Construtora & Instaladora Ltda. — Certifique-se.

N. 7.933 — Rubens de Sousa Carvalho. — Assinada a carteira n. 3.697-D.

N. 7.946 — André dos Santos Dias Filho. — Assinada a carteira n. 3.698-D, em substituição a de n. 125, expedida pela 7.ª Região.

N. 7.953 — Arnaldo Guimarães. — Certifique-se.

N. 3.028 — Gastão Fernandes de Carvalho. — Assinada a carteira n. 445-L.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1943

Avisos:

MTIC 125.207-43/DO-2-120 — Ao senhor delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York. — Solicita seja paga, nessa Delegacia, ao chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York, Egídio da Câmara Sousa, a importância de Cr\$ 52.782,20, correspondente à gratificação a que fez jus no período de 18-1 a 31-8 do corrente ano.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1943

Processos despachados:

131.637-43 (P. 84) (A. 021.4) (D. 3-9) — Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, de Caeté, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das Instruções confidas na portaria ministerial SGM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, de Caeté", para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Raimundo Peixoto Júnior; Vice-presidente: Antônio de Castro Queiroz Júnior; 1.º Secretário: Inácio Rodrigues da Conceição; 2.º Secretário: Valtér Queiroz; 1.º Tesoureiro: Rubens Inácio de Lima; 2.º Tesoureiro: Paulo Bernardino dos Reis; Bibliotecário: Deodoro Alves da Silva. Conselho Fiscal — José Mariano da Silva, Adelino da Silva Rato, Laerte do Espírito Santo, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial SGM-338, de 31 de julho de 1940.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1943

Processos despachados:

DNI. 9.958-43 — Adelaide D'Assunção Magalhães. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.959-43 — Carlos Brito Pereira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.960-43 — Juliana Lange. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.962-43 — Antônio Jorge da Silva Júnior. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.963-43 — Antônio Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.964-43 — Armando Cruz. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.965-43 — Ana Ribeiro da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.966-43 — Eduardo Guedes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.967-43 — Jeanne Chevillat. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.968-43 — Antônio Soares Medina. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.969-43 — João Costa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.970-43 — Mário Amaral. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.971-43 — Maria Albertina Batista de Carvalho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.972-43 — Albino José Valente. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.973-43 — Armanda Soares da Sêca. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.974-43 — Albino Gomes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.975-43 — Bento Pivida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.976-43 — João José de Azevedo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.977-43 — Maria Estefânia Resch. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.978-43 — Maria Glória Ferreira Bonifácio. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.979-43 — Maria Dantas. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.980-43 — Ventura Barbadeus. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.981-43 — Antônio Alves. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.982-43 — Gremilda Augusta Pereira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.983-43 — Deolinda Moreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.984-43 — Helena Sicodowsk. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.985-43 — João de Freitas Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.986-43 — João de Andrade Fradão. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.988-43 — Joaquim Gomes Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.989-43 — Maria da Silva Cardoso Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.990-43 — Olímpia Ferreira da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.002-43 — Antônio da Silva Monteiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.003-43 — César Lino. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.004-43 — Giovane Sperandio. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.005-43 — Inocêncio dos Anjos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.006-43 — Joaquim Teixeira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.007-43 — Joaquim de Sousa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.008-43 — Lúcia Colmenero Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.009-43 — Maria Augusta Gomes Pereira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.010-43 — Rosina Amaze. — Certifique-se o que constar.

Dia 2 de setembro de 1943

Processos despachados:

DNI. 10.033-43 — Albertina da Mota Barreiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.031-43 — Ana Frank. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.035-43 — Cândida Ferreira de Sousa. — Certifique-se o que constar.
 DNI 10.037-43 — Esmarel de Carvalho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.038-43 — Antônio Marques do Carmo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.039-43 — Florinda Martínez de Granjal. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.040-43 — Luiz Teixeira Bastos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.041-43 — Manuel Fernandes Pereira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.042-43 — Manuel da Silva.
 DNI. 10.043 — Manuel Alves Carneiro.
 DNI. 10.044-43 — Manuel Moreira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.045-43 — Maria Ferreira de Carvalho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.046-43 — Maria Luiza Romano Jubran. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.047-43 — Rosa de Jesús Andrade Silva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.048-43 — Rosa Augusta Parreira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.049-43 — Sahak Gulbankian. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.050-43 — Senhorinha Antunes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.052-43 — Teodora Melo Dias. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.055-43 — Marie J. Petit Sander-son de Queiroz. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

DNT. 23.566-43 — Viúva Irineu Marinho e Filhos. — Nada há que deferir, desde que a legalização social vigente nenhum dispositivo contém que estabeleça a competência deste Departamento para efeito de homologar os acordos referentes à rescisão do contrato de trabalho. Nestas condições, recolla-se o presente ao arquivo. A D. F. Em 24-8-43.
 DNT. 712-42 — Florêncio Augusto Rodrigues. — Recolla-se o processo ao arquivo. Em 25-8-43.
 DNT. 20.986-43 — Indústrias Fátima S. A. — Como proposto. Recolla-se o presente ao arquivo. Em 25-8-43.
 DNT. 15.993-42 — Sindicato da Ind. de Mármore e Granitos do Rio de Janeiro — Como proposto. Recolla-se o presente ao arquivo. Em 25-8-43.
 DNT. 12.238-42 — Empresa Netuno Sociedade Anônima. — De acordo. Os casos porventura oriundos da situação descrita a fls. 2 são de exclusiva competência da Justiça do Trabalho. Recolla-se o presente ao arquivo, visto nenhuma outra providência decorrer. A D. F. Em 25-8-43.
 DNT. 14.868-43 — Deocleciano Ramos Lino. — Verificando-se pelas diligências efetuadas, ser improcedente a denúncia de fls. 2, recolla-se o presente ao arquivo. Em 25-8-43.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1943

Processos despachados:

MTIC-7.816-42 — Cia. Cinematográfica Serrador — Cinema Para Todos — São Paulo — Auto de Infração — Confirmando o ato recorrido que declara insubsistente o termo de infração

lavrado contra a Cia. Cinematográfica Serrador, de São Paulo, tomando como razão para decidir o que consta do presente processo. Publique-se e lavrado o expediente porventura necessário, archive-se. 23 de agosto de 1943. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT-8.007-42 — Cia. Cinematográfica Serrador — Cine Rosário — São Paulo — Auto de Infração — Confirmando o ato recorrido que declara insubsistente o termo de infração lavrado contra a Companhia Cinematográfica Serrador, de São Paulo, tomando como razão para decidir o que consta do presente processo. — Publique-se e lavrado o expediente porventura necessário, archive-se. 23 de agosto de 1943 — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT-8.291-42 — Chapelaria Mimosa — São Paulo — Auto de infração — Confirmando o ato recorrido que declara insubsistente o termo de infração lavrado contra a firma Chiel Cymes, estabelecida à rua da Liberdade n. 37, capital do Estado de São Paulo. — Publique-se e lavrado o expediente porventura necessário, archive-se — 23 de agosto de 1943. — O. G. da Costa Miranda — Diretor — Em tempo: tomo como razão para assim decidir o que consta do presente processo. 23 de agosto de 1943. — O. G. da Costa Miranda.

SEPT-8.327-42 — J. de Almeida Freitas — Reclamado: João Pelosi — São Paulo — Auto de Infração — Reformo a decisão de fls. 15 e aplico à firma João Pelosi, estabelecida à rua José de Alencar, 166, capital do Estado de São Paulo, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por infração das tabelas que acompanham o decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940; tomo como razão para decidir o que consta do presente processo e mais a informação de fls. 22. — Publique-se e lavrado o expediente porventura necessário, tenha o devido prosseguimento. 22 de agosto de 1943. — O. G. da Costa Miranda — Diretor. A informação a que alude o despacho supra é a seguinte: Aos 8 de abril de 1941 a firma João Pelosi, de São Paulo, foi autuada por infração à lei do salário mínimo págs. 3, apunhalada a defesa e feitas as diligências necessárias, houve por bem o Sr. delegado regional do Trabalho julgar insubsistente o termo de infração, recorrendo deste ato para a autoridade competente, nos termos da lei.

O fato: João Pelosi mantinha em sua fábrica vários empregados com salário hora de Cr\$ 1,00. Na defesa solicitou nova diligência. Efetuada esta, a fiscalização verificou a procedência do auto.

Considerando que à época da lavratura do termo o salário hora para São Paulo era de Cr\$ 1,40, considerando que os documentos de págs. 8 usque 11, mais o que consta de fls. 12 comprovam pagava a firma, realmente aos seus operários o salário correspondente a Cr\$ 1,00; considerando que o ressarcimento do dano não importa na inexistência da infração, antes a confirma; considerando que, segundo boa doutrina do Departamento Nacional do Trabalho, subsiste o termo, mesmo, lavrado em primeira visita, desde que a lei esteja em vigor desde 30 dias da data da autuação; considerando, que, assim, está plenamente provada a infração; considerando que, recente decisão ministerial estabeleceu a competência do Sr. diretor para apreciar e julgar os recursos e ofício interpostos nos termos do decreto-lei 4.010, de 19-1-42, estamos em que é de se reformar a decisão de fls. 15, no sentido de ser imposta à vista no art. 7.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, por infração do seu art. 2.º, firma João Pelosi, de São Paulo, a multa prevista no art. 7.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, por infração do seu art. 2.º. A elevada consideração superior, em 18-8-43 Geraldo Galeno Megale Apocalipse, auxiliar de escritório XI.

Dia 25

SEPT-8.021-42 — Gomez & Ponce — São Paulo — Auto de Infração — Reformo o ato recorrido e aplico à firma Gomez & Ponce, estabelecida à rua Caetano Pinto 228, capital do Estado de São Paulo, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração das tabelas aprovadas pelo decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940. — Publique-se e lavrado o expediente porventura necessário, archive-se. 25 de agosto de 1943. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT-8.022-42 — Paulo de Souza Barros — São Paulo — Auto de infração — Reformo o ato recorrido e aplico à firma Paulo de Souza Barros, estabelecida à rua 25 de março 141, capital do Estado de São Paulo, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por infração das tabelas que acompanham o decreto n. 2.162, de 1 de maio de 1940. — Publique-se e lavrado o expediente porventura necessário tenha o devido prosseguimento. 25 de agosto de 1943. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT 6.890-42 — Cia. Cinematográfica Serrador — Cine Art Palácio — São Paulo — Auto de Infração — Confirmando o ato recorrido para tornar sem efeito a multa imposta à Companhia Cinematográfica Serrador, de São Paulo, tomando como razão para decidir a informação supra. Publique-se e lavrado o expediente porventura necessário, archive-se. 25-8-43 — O. G. da Costa Miranda, diretor. A informação a que alude o despacho supra é a seguinte: — Aos 23 de fevereiro de 1942 a Cia. Cinematográfica Serrador, de São Paulo foi autuada por inobservância da lei do salário mínimo págs. 3; revel a autuada, feitas as diligências necessárias, houve por bem o Sr. Delegado Regional do Trabalho julgar insubsistente o termo de infração; recorrendo deste ato, nos termos da lei, para a autoridade competente pág. 47 verso.

Considerando o que consta dos autos; considerando o que se tem decidido em casos semelhantes; considerando que, quando autuada, a empresa esperava da autoridade competente solução de requerimento em que solicitava fosse determinado o grau de insalubridade de suas cabines cinematográficas; considerando que, imediatamente, reajustou o salário do operador, pagando a diferença verificada; considerando que recente decisão ministerial estabeleceu a competência do Sr. diretor para julgar os recursos interpostos nos termos do decreto-lei n. 4.010 de 19-1-42, estamos em que é de se confirmar o ato recorrido, tornando insubsistente o termo de infração lavrado contra a Cia. Cinematográfica Serrador de São Paulo.

A elevada consideração superior, em 21-8-43 — Geraldo Galeno Megale Apocalipse — Auxiliar de escritório XI.

SEPT 6.893-42 — Cia. Cinematográfica Serrador — Cine Braz Politeama — São Paulo — Auto de Infração — Confirmando o ato recorrido para tornar sem efeito a multa imposta à Companhia Cinematográfica Serrador de São Paulo, tomando como razão para decidir a informação de fls. 12. Publique-se e lavrado o expediente porventura necessário, archive-se. 25-8-43. — O. G. da Costa Miranda, diretor. A informação a que alude o despacho supra é a seguinte: — Aos 2 de março de 1942 a Cia. Cinematográfica Serrador, de São Paulo, foi autuada por inobservância da lei do salário mínimo págs. 3; revel a firma, feitas as diligências necessárias, houve por bem o Sr. delegado Regional do Trabalho, julgar insubsistente o termo de infração, recorrendo deste ato para a autoridade competente, nos termos da lei, págs. 4-7 verso.

O fato: A Cia. Cinematográfica Serrador, de São Paulo, quando esperava fosse determinado o grau de insalubridade de suas cabines cinematográficas, foi autuada por não pagar ao operador o acréscimo correspondente a 20%, a que tem direito. Immediatamente, ainda sem a solução requerida, fez o reajustamento indicado.

Considerando o que consta dos autos págs. 1 — 7 verso; considerando que a firma esperava a manifestação da autoridade em requerimento que fizera para determinar o grau de insalubridade de suas cabines quando autuada; considerando que de pronto, reajustou o salário do operador, nos termos indicados pág. 7; considerando o que se tem decidido em casos semelhantes; considerando que recente decisão ministerial estabeleceu a competência do Sr. diretor para julgar os recursos interpostos nos termos do decreto-lei número 4.010, de 19-1-43, estamos em que é de se confirmar o ato recorrido, tornando insubsistente o termo de infração lavrado contra a Cia. Cinematográfica Serrador, de São Paulo.

A elevada consideração superior — 21-8-43 — Geraldo Galeno Megale Apocalipse, Aux. Eseritório XI.

SEPT — 4.693-42 — Cia. Cinematográfica Serrador — Cine Bandeirantes — São Paulo — Auto de infração — Confirmando o ato recorrido para tornar sem efeito a multa imposta à Companhia Cinematográfica Serrador de São Paulo, tomando como razão para decidir a informação supra. Publique-se e, lavrado o expediente porventura necessário, archive-se — 25-6-43 — O. G. da Costa Miranda — diretor — A informação a que alude o despacho supra é a seguinte: — "Aos 25 de setembro de 1942, a Cia. Cinematográfica Serrador, de São Paulo, foi autuada por inobservância da lei do salário mínimo pág. 3; apresentada a defesa de pág. 11 e efetuadas as diligências necessárias houve por bem o senhor Delegado Regional do Trabalho tornar insubsistente a multa imposta à autuada, recorrendo deste ato, nos termos da lei, para a autoridade competente pág. 14 verso.

Considerando o que consta dos autos; considerando o que se tem decidido em casos semelhantes; considerando que, quando da autuação, a firma procurava determinar o grau de insalubridade de suas cabines cinematográficas pág. 11; considerando que, imediatamente, ajustou o salário do operador, pagando-lhe o acréscimo correspondente à insalubridade, cessando-lhe os danos causados pág. 12; considerando o apurado pela fiscalização, pág. 14; considerando que recente decisão ministerial estabeleceu a competência do Sr. diretor para julgar os recursos interpostos nos termos do decreto-lei n. 4.040, de 19-1-42, estamos em que é de se confirmar o ato recorrido, tornando-se insubsistente a multa imposta à Cia. Cinematográfica Serrador, de São Paulo, por infração dos artigos 2.º e 6.º do decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio de 1940.

A elevada consideração superior, em 21 de agosto de 1943 — Geraldo Galeno Megale Apocalipse — Aux. Eseritório XI.

Dia 26

SEPT — 8.022-42 — Eduardo Salem — São Paulo — Auto de infração — Reformo o ato recorrido e aplico à firma Eduardo Salem, estabelecida à rua São Bento n. 329 8.º andar, capital do Estado de São Paulo, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por infração das tabelas aprovadas pelo decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio de 1940. Publique-se e, lavrado o expediente porventura necessário, tenha o devido prosseguimento. 26-8-43 — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT — 8.025-42 — Indústria Nacional de Ferramentas "Inaf" Ltda. — São Paulo — Auto de infração — Reformo o ato recorrido e aplico à firma "Indústria Nacional de Ferramentas INAF Ltda.", estabelecida à rua Faustolo n. 423, capital do Estado de São Paulo, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração das tabelas aprovadas pelo decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio de 1940. Publique-se e, lavrado o expediente porventura necessário, tenha o devido prosseguimento. 26-8-43. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT — 6.887-42 — Elétrica Importadora Ltda. — São Paulo — Auto de infração — Reformo o ato recorrido e aplico à Elétrica Importadora Ltda., estabelecida à rua Florêncio de Abreu n. 150, capital do Estado de São Paulo, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração das tabelas aprovadas pelo decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio de 1940. Publique-se e, lavrado o expediente porventura necessário, tenha o devido prosseguimento. 26-8-43. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

MTIC — 129.480-43 — Sociedade Fibra Americana Ltda. — São Paulo — Auto de infração — Nego provimento ao recurso e confirmo a decisão do Sr. Delegado Regional no Estado do Paraná que impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a firma Socie-

dade Fibra Americana Ltda., estabelecida em São Mateus, Estado do Paraná, por infração das tabelas aprovadas pelo decreto-lei número 2.162, de 1.º de maio de 1940. Publique-se e, lavrado o expediente porventura necessário, archive-se. 27 de agosto de 1943. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT — 5.540-42 — Cia. Cinematográfica Serrador — Cine Rosário — São Paulo — Auto de infração — Confirmando o ato recorrido tornando sem efeito a multa imposta à Companhia Cinematográfica Serrador, de São Paulo, tomando como razão para decidir a informação supra. Publique-se e, lavrado o expediente porventura necessário, archive-se. 26-8-1943. — O. G. da Costa Miranda, diretor. A informação a que alude o despacho supra é a seguinte: — "Aos 25 de fevereiro de 1942 a Cia. Cinematográfica Serrador de São Paulo foi autuada por infração à lei do salário mínimo, pág. 3, revel a empresa, feitas as diligências necessárias, houve por bem o Sr. Delegado Regional do Trabalho julgar insubsistente o termo de infração, recorrendo deste ato para a autorização competente, nos termos da lei.

Considerando que, quando da autuação, a firma tinha requerido a determinação do grau de insalubridade de suas cabines cinematográficas; considerando que, de pronto, pagou a porcentagem de 20%, ordenada pela fiscalização, ressarcindo os danos causados; considerando o que se tem decidido em casos semelhantes; considerando o que consta dos autos, principalmente a manifestação da autoridade fiscalizadora pág. 7; considerando que recente decisão ministerial estabeleceu a competência do Sr. diretor para julgar os recursos interpostos nos termos do decreto-lei n. 4.040, de 19-1-42, estamos e mque é de se confirmar o ato recorrido, tornando-se insubsistente o termo de infração lavrado con-

tra a firma Companhia Cinematográfica Serrador, de São Paulo.

A elevada consideração superior, em 21-8-43. — Geraldo Galeno Megale Apocalipse, aux. Eseritório XI".

ABONO FAMILIAR

MTIC-129.431-43 — Nicola Eugênio Sanginetto — Nesta — Concedo a Nicola Eugênio Sanginetto, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lvarado o expediente porventura necessário e remetida à Secção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES POR AÇÕES:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no artigo único do decreto-lei n. 4.945, de 12 de novembro de 1942, instituído no art. 11 do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942:

SEPT-273-43 — S. A. Malharia Casulo — Nesta — Cr\$ 200,00.

SEPT-274-43 — Companhia Imobiliária Gramacho S. A. — Nesta — Cr\$ 200,00.

SEPT-147-43 — Companhia Comercial e Industrial do Rio S. A. — Nesta — Cr\$ 200,00. ter Schmidt S. A. — Blumenau — Santa Catarina.

SEPT-214-43 — Comércio e Indústria Valtter Schmidt S. A. — Santa Catarina.

SEPT-270-43 — Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Nesta — Cr\$ 200,00.

MTIC-126.035-43 — Banco do Maranhão — Maranhão — Cr\$ 200,00.

SEPT-2.151-43 — Banco de Parnaíba S.A. — Parnaíba — Piauí — Cr\$ 200,00.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

RESUMO DAS ATAS DAS REUNIÕES DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1943 ATA DA 152.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE AGOSTO DE 1943

Presidência do Sr. Othon Henry Leonardos Presentes os Srs. Edmundo de Macedo Soares e Silva, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Moutenegro Filho e João Maria Broxado Filho.

Ausentes os Srs. Ernesto Lopez da Fonseca Cosia, Emílio Ferreira da Silva Júnior e Antônio José Alves de Sousa.

Trabalhos iniciados às 14 horas e encerrados às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — São lidos:

a) — Offício da Companhia Nacional de Cimento Portland, consultando se a medida a que se refere o edital deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 29-7-43, se entende somente com as empresas em organização ou que venham a ser organizadas, segundo presume, ou também com as empresas como a da consultante, organizada há muitos anos e em franca produção desde maio de 1933;

b) — Carta de José Herveiro, apresentando informações sobre a atuação de Antônio Tabarelli, na Imprensa de Santos, em torno de diversas companhias siderúrgicas e juntando documentos para comprovar as suas asseverações.

Distribuídos à Comissão designada para tratar do assunto.

c) — Offício do Dr. Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico do Ministério da Agricultura, fazendo considerações em torno do memorial do engenheiro Alves de Sousa, apresentado à Comissão de Revisão do Código de Minas e lido na sessão de 22-7-43.

Distribuído ao Sr. Alves de Sousa.

d) — Offício do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, comunicando que tomou providências junto às Estradas de Ferro São Paulo-Paraná e Sorocabana para a execução das medidas indicadas no ofício 103, de 25-6-43, deste Conselho, sobre transporte de carvão do norte do Paraná.

O Conselho fica ciente e manda agradecer as providências adotadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

e) — Carta do Sr. Clarindo de Queiroz Rabelo, remetendo cópias do artigo publicado no "Engineering and Mining Journal", de abril último, de autoria do Dr. Alan M. Bateman, presidente da Associação Americana de Geologia Econômica e chefe da Divisão de Metais e Minerais do "Board of Economic Warfare".

O Conselho manda agradecer a oferta e distribuir as cópias pelos conselheiros.

f) — Carta de Aldrovando Gomes Viana, fazendo uma consulta ao Conselho, de acordo com o edital de 28-7-43, publicado no *Diário Oficial* do dia seguinte, sobre a aquisição de ações da Companhia Indústrias Reunidas do Ferro, Alumínio e Cimento do Brasil.

O Conselho manda responder que a situação dessa Companhia está ainda em estudos e que, por isso, não há decisão definitiva a respeito, sendo de esclarecer que, no caso particular em apreço, escapa à alçada do Conselho qualquer providência.

ATA DA 153.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 1943

Presidência do Sr. general João de Mendonça Lima, ministro da Viação e Obras Públicas. Presentes os Srs. Edmundo de Macedo Soares e Silva, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Emídio Ferreira da Silva Júnior, Othon Henry Leonardos e João Maria Broxado Filho.

Ausente o Sr. Antônio José Alves de Sousa. Trabalhos iniciados às 14 horas e encerrados às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, submetendo a consideração do Sr. Presidente da República o parecer emitido por este Conselho no memorial em que o engenheiro Jorge Lage, diretor técnico do Instituto Bioterápico S. A. de Belo Horizonte, sugere a inclusão, no Código Florestal, de dispositivo que torne obrigatório, a todas as empresas consumidoras de carvão vegetal, o emprego da "distilação seca da madeira" com beneficiamento dos produtos obtidos e incentive a destilação da madeira para fornecimento de gás combustível. Despacho de S. Excia. — Aprovado. Em 9-8-43. — G. VARGAS.

O Conselho fica ciente.

Ordem do dia — a) — Requerimento da Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul "Cruzul", submetendo à aprovação do Conselho os planos para construção de uma usina destinada à fabricação de ferro micro-esponja briquetado e sua transformação em aço e aços-ligas.

O relator, Sr. Macedo Soares, faz a leitura do seu parecer sobre o assunto, que é discutido pelo plenário, ficando resolvido que a sua conclusão seja adiada para o dia imediato.

b) — Carta de Raimundo Patry, pedindo seja ativada a abertura dos cursos de emergência de engenheiros de minas e metalurgistas; c) — Requerimento de Evaldo Osório Ferreira e outros engenheiros civis e industriais, pedindo a abertura de uma inscrição preliminar no curso provisório, de emergência, para o ensino de engenharia de minas e metalurgia.

O Conselho, de acordo com o parecer do relator, Sr. Broxado Filho, manda arquivar o primeiro; tendo em vista que o assunto pende de decisão do Sr. Presidente da República; e, em relação ao segundo, que o pedido seja transmitido a S. Excia., afim de que ele possa conhecer o interesse que está despertando, entre os técnicos brasileiros, a instituição dos cursos em apêço.

A seguir, o Sr. Emídio Ferreira apresenta ao plenário o projeto de seu parecer no processo da Companhia Energia Elétrica Riograndense, pedindo esclarecimentos sobre preços de carvão nacional em face do decreto n. 7.511, de 8-7-41 e decreto-lei n. 4.613, de 25-8-42, afim de que sejam extraídas cópias do mesmo e distribuídas pelos demais conselheiros para seu estudo e posterior discussão, o que é aprovado.

Por último, o Conselho, aproveando uma proposta do Sr. Macedo Soares, resolve mandar inserir em ata um voto de pesar pelo falecimento do engenheiro Luiz Betim Pais Leme e, de acordo com a sugestão do Sr. ministro presidente, telegrafar à família do ilustre extinto, transmitindo-lhe as suas condolências pelo lutooso acontecimento.

ATA DA 154.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE AGOSTO DE 1943

Presidência do Sr. Emídio Ferreira da Silva Júnior. Presentes os Srs. Edmundo de Macedo Soares e Silva, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Othon Henry Leonardos e João Maria Broxado Filho.

Ausentes os Srs. Antônio José Alves de Sousa e Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Trabalhos iniciados às 14 horas e encerrados às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — É lido e distribuído ao senhor Alves de Sousa o processo constituído

da carta de 14 do corrente em que Juvenal de Magalhães Ribeiro faz uma consulta sobre a situação da Companhia de Cimento Portland "Parafso" S. A.

Ordem do dia — Prossegue a discussão do parecer do Sr. Macedo Soares, no processo atinente ao requerimento da Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul "Cruzul", submetendo à aprovação do Conselho um programa geral de atividades para a fabricação de esponja de ferro, cimento e puzolana, destilação de chisto betuminoso e produção de aço.

O Conselho, de acordo com o parecer do relator, resolve aprovar o programa apresentado pela requerente, por interessar-lhe à economia nacional, entendendo, porém, que a Companhia deverá construir um forno piloto para a fabricação de esponja de ferro pelo seu método, antes de ser organizado um projeto definitivo e levantado o capital necessário à construção da usina.

Depois, são submetidos à consideração do plenário os seguintes processos, relatados pelo Sr. Othon Henry Leonardos:

a) Carta de João Estevão de Azevedo ao senhor Presidente da República, pedindo providências para não ser prejudicado na compra de ações da Companhia Siderúrgica do Brasil.

O Conselho, de acordo com o parecer do relator, resolve que não há assunto técnico ou outra face da questão sobre a qual possa manifestar-se, mas simplesmente uma queixa imprecisa sobre o fechamento da Companhia Siderúrgica do Brasil, assunto este a ser encaminhado diretamente pela Polícia de São Paulo ao Tribunal de Segurança.

b) Carta de Benedito R. Moraes, fazendo considerações sobre a Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas S. A., que, embora enquadrada dentro da lei, com um depósito bancário de mais de oito milhões de cruzeiros e reserva de ferro inegável, ficou condenada à inércia em virtude de perseguições.

O Conselho resolve, de acordo com o parecer do relator, que somente ao Tribunal de Segurança cabe analisar a atuação da polícia paulista e mandar ou não reabrir a referida Companhia.

c) Ofício da Terceira Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, consultando se a "Companhia Indústrias Reunidas do Ferro, Alumínio e Cimento do Brasil" está autorizada a funcionar e se pode lavar, pesquisar ou industrializar minérios.

O Conselho resolve que sejam transmitidos à Terceira Delegacia Auxiliar da Polícia do Distrito Federal os esclarecimentos prestados pelo relator no seu parecer.

A seguir, o Sr. Othon Leonardos procede à leitura de uma carta que acabara de receber do engenheiro Amynthas Jacques de Moraes, bem como da nota que a acompanha, referente à missão de jovens engenheiros patifeiros que, nos Estados Unidos, se especializarão na metalurgia do níquel das propriedades da Companhia Níquel Tocantins, em Goiás, solicitando que a mesma nota seja incluída na que vai ser enviada ao D.I.P. com o resumo dos trabalhos do Conselho para a respectiva publicação nos jornais.

O Conselho fica ciente dos termos da carta acima e da nota que a acompanha, determinando que se faça a inclusão pedida.

ATA DA 155.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE AGOSTO DE 1943

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os Srs. Edmundo de Macedo Soares e Silva, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Othon Henry Leonardos, Emídio Ferreira da Silva Júnior e João Maria Broxado Filho.

Ausente o Sr. Antônio José Alves de Sousa. Trabalhos iniciados às 14 horas e encerrados às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — São lidos:

a) Ofício-verbal de 16 de agosto de 1943, do Ministério das Relações Exteriores, em aditamento ao de 21 de junho de 1943, remetendo cópia de uma informação do 1.^o secretário da Embaixada do Brasil, em Bogotá, referente ao

carvão colombiano e às penalidades da sua exportação para o Brasil.

Distribuído ao Sr. Renato de Azevedo Feio. b) Requerimento da Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul "Cruzul", pedindo certidão do parecer do conselheiro Macedo Soares no processo 140-43.

O Conselho resolve mandar fornecer a certidão requerida.

c) Requerimento da Companhia Industrial de Minérios, submetendo à apreciação deste Conselho o seu projeto inicial constante de um forno para redução de cassiterita.

Distribuído ao Sr. Othon Leonardos.

d) Requerimento de Miguel Samuel Essabá, consultando, na qualidade de um dos fundadores da Companhia de Borracha Nacional, se a mesma companhia, organizada mediante subscrição pública, depende de autorização deste Conselho para funcionar.

O Conselho resolve declarar que não é da sua atribuição o exame de questões relativas à indústria da borracha.

Ordem do dia — É relatado pelo Sr. Macedo Soares o processo constituído do Aviso do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedindo o parecer do Conselho sobre o substitutivo apresentado pela Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais ao projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Espírito Santo, concedendo favores aos Srs. Antônio de Oliveira Santos e Luiz de Sousa Lima, ou Companhia que organizarem, para o fabrico de ferro gusa, ferro, aço e demais produtos subsidiários.

Submetidos à discussão o parecer emitido pelo primeiro relator, Sr. Emídio Ferreira e o aditamento proposto pelo Sr. Macedo Soares em seguida a substancial relatório em torno do caso, o Conselho resolve aprovar ambos os trabalhos, designando o Sr. Emídio Ferreira para organizar a redação final das respectivas conclusões, para sua definitiva deliberação, oportunamente.

ATA DA 156.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE AGOSTO DE 1943

Presidência do Sr. Emídio Ferreira da Silva Júnior. Presentes os Srs. Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Othon Henry Leonardos e João Maria Broxado Filho.

Ausentes os Srs. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Antônio José Alves de Sousa e Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Trabalhos iniciados às 14 horas e encerrados às 17 horas.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Não tendo havido expediente, a sessão é iniciada com o exame da matéria constante da ordem do dia na qual é relatado, pelo Sr. Othon Leonardos, o processo constituído da carta em que Raimundo Anselmo presta os esclarecimentos solicitados pelo Conselho no ofício n. 115, de 19 de julho próximo findo, a propósito do seu pedido, em carta ao Sr. Presidente da República, para que se lhe informe o que há a respeito da Companhia Siderúrgica do Brasil, na qualidade de pai e fiador do menor José Anselmo, ex-agente dessa Companhia, em Caratinga, onde este passou várias apólices da mesma Companhia.

Lido e discutido o circunstanciado parecer do relator é o mesmo unanimemente aprovado, sendo estas as suas conclusões:

a) O assunto escapa à alçada do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia;

b) O Conselho sugere que o processo seja encaminhado ao Tribunal de Segurança Nacional, para que o mesmo tome conhecimento das informações do Sr. Raimundo Anselmo a respeito da Companhia Siderúrgica do Brasil.

Por fim, o Sr. Othon Leonardos, continuando com a palavra, dá conhecimento ao Conselho da terminologia recentemente sugerida pelo U. S. Geological Survey e U. S. Bureau of Mines, a respeito da definição da "extensão de minério" ou "reserva" e lembra a conveniência de ser recomendada a sua adoção no Brasil, assunto sobre o qual o Conselho, segundo decidiu, deverá pronunciar-se oportunamente.

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, 1 de setembro de 1943. — Matheus Roberto, chefe da Secretaria.

Departamento de Administração**Divisão do Pessoal****ATOS DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados:**

N. 15.789-43 — Edú Zacarias Arceno — Tubarão — Santa Catarina — Solicitando sua nomeação para o cargo de agente dos Correios de Tubarão. — Já havendo sido preenchida a vaga, archive-se.

N. 17.034-43 — Otávia Cotrin da Silva, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, pedindo pagamento por exercícios findos, da importância de Cr\$ 1.833,50, a que se julga com direito. — Indeferido por falta de amparo legal.

Divisão de Orçamento**PORTARIA N. 864, DE 23 DE AGOSTO DE 1943**

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Educadora de Campinas, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 166, de 6 do corrente, resolve autorizar a requerente, em caráter provisório, a substituir duas válvulas HK-354, do estágio final do seu transmissor de 500 watts, por quatro válvulas do tipo 810 RCA. (Proc. 20.659-43).

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 10.860 — 6-9-43 — Cr\$ 28,60)

PORTARIA N. 1.003, DE 6 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Rádio Internacional do Brasil e tendo em vista o ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, n. 8.179, de 17 de agosto último, e o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 186, de 2 do corrente, resolve:

I — Conceder permissão à requerente, em caráter precário, para executar o serviço internacional de radiotelegrafia entre o Brasil e os Estados Unidos da América, nos termos do § 1.º do art. 18 do decreto n. 21.411, de 1 de março de 1932, no que lhe for aplicável e até que seja devidamente regulamentado o assunto, mas sem qualquer privilégio e mediante ainda as seguintes condições:

a) Não se fará a transmissão de textos escritos sem figuras, salvo dizeres ou legenda relativos a fotografias, diagramas e desenhos;

b) Serão observadas provisoriamente as disposições regulamentares relativas ao serviço radiotelefônico;

c) Será aplicada, também provisoriamente, a todo o serviço executado a contribuição de 5% (cinco por cento) sobre as taxas próprias aprovadas pelo Governo para o serviço internacional radiotelefônico, constante do art. 93, letra b, n. 1, do regulamento aprovado pelo citado decreto n. 21.411.

II — Aprovar, para a execução do serviço em apreço, a seguinte tarifa:

Destino: Estados Unidos da América do Norte.

Serviço	Foto até 7x9"	Taxa prop.	Adminis.
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
Público	.. 140.00	70.00	70.00
Governo	.. 105.00	35.00	70.00

III — Aprovar as plantas, orçamento e descrição técnica das instalações, que esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério. (Proc. 23.213-43).

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 10.878 — 6-9-43 — Cr\$ 32,00)

Serviço de Comunicações**ATOS DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado:**

N. 23.180-43 — Companhia Fiat Lux solicitando a transferência, para a Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, de 10 vagas de sua propriedade, incorporados à Re-

de Vição Paraná — Santa Catarina, afim de serem aproveitados no transporte da produção da serraria de Ernesto Dzięcinny e da caixaria pertencente à Madeirense do Brasil S. A., produção essa obtida com aproveitamento da matéria prima (madeira) proveniente do pinhal da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras — Indeferido por contrariar o preceituado na Portaria de 24 de setembro de 1929.

Departamento dos Correios e Telégrafos**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE TELÉGRAFOS**

Dia 3 de setembro de 1943

Requerimento despachado

Rádio Piratininga S. A., por seu procurador, apresentando documentos. — Satisfaca as novas exigências contidas no parecer da Segunda DT (proc. n. 42.562-43).

TERMOS DE CONTRATO**Departamento Administrativo do Serviço Público****Serviço de Administração****(*) RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial de 23 de agosto último, à página 13.023, 1.ª coluna, no Resumo do termo de contrato, firmado entre a União e Luiz Manuel Vilela,

onde se lê:

... decreto-lei n. 1.270 de 30 de outubro de mil novecentos e trinta e nove ...

leia-se:

... decreto-lei n. 1.720 de 30 de outubro de mil novecentos e trinta e nove ...

onde se lê:

... correndo a respectiva despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação 2 — Pessoal Extranumerário, item 08 — Serviços de Administração ...

leia-se:

... correndo a respectiva despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação 2 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados, item 08 — Serviços de Administração ...

onde se lê:

... para o Departamento do Serviço Público ...

leia-se:

... para o Departamento Administrativo do Serviço Público ...

No Diário Oficial de 30 desse mês, à página 13.057, 2.ª coluna, no expediente, processo n. 13.634-43,

onde se lê:

Despacho do Sr. chefe do S. A.

leia-se:

Despacho do Sr. diretor do S. A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração****Divisão do Material**

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e José Firmino Leitão, regulamentando o aproveitamento hidro elétrico que explora no rio Manuel Alves, distrito de Meleiro, município de Ararangá, Estado de Santa Catarina, cuja legalização foi concedida pelo decreto número oito mil seiscentos e trinta e nove, de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, presentes, na secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, Doutor Apolônio Sales, por parte do Governo Federal e o Senhor José Lourenço Cabral, português, casado, bancário, como representante do Senhor José Firmino Leitão, conforme procuração pas-

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão e do original.

sada no cartório do tabelião Andréas Hubbe, da cidade de Ararangá, do Estado de Santa Catarina, com firma e sinal público reconhecidos pelo tabelião Antônio Ferreira Leite, desta Capital, e que fica arquivada nesta secretaria de Estado, acordaram, tendo em vista o disposto no decreto número oito mil seiscentos e trinta e nove, de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, em assinar o presente termo de contrato, regulamentando o aproveitamento hidro elétrico já realizado no rio Manuel Alves, distrito de Meleiro, município de Ararangá, Estado de Santa Catarina, cuja legalização foi concedida pelo referido decreto número oito mil seiscentos e trinta e nove em favor de José Firmino Leitão, daqui por diante denominado concessionário.

Cláusula Primeira — O aproveitamento a que se refere o presente contrato tem a potência de noventa quilowatts e seis décimos (90,6 KW), resultante de um desnível de seis metros e oitenta centímetros (6,80) e de uma vazão, de mil trezentos e sessenta litros por segundo (1.360 l-s) e destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e, em geral, para o comércio de energia elétrica no distrito de Meleiro e na cidade de Ararangá, município de Ararangá, Estado de Santa Catarina.

Cláusula Segunda — Registro e contagem de prazos:

O presente contrato que é assinado em três (3) vias, deverá ser apresentado, dentro dos trinta (30) dias seguintes ao de sua assinatura, ao Tribunal de Contas, para os fins previstos no artigo cento e quatorze da Constituição. Satisfeita essa exigência constitucional, o concessionário deverá apresentá-lo à Divisão de Águas, dentro dos sessenta (60) dias seguintes, também para fins de registro, na conformidade do parágrafo terceiro, artigo primeiro do decreto número treze de quinze de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935). Os prazos de vigência da concessão e de quaisquer outros direitos e obrigações estipulados no presente contrato, ou dele decorrentes, serão contados a partir da data do seu registro na Divisão de Águas, ou na Repartição em que esta se transformar.

Cláusula Terceira — Obrigações diversas:

I) Obrigações de caráter técnico:

O concessionário obriga-se:

1) a conservar as suas instalações em perfeito estado;

2) a obedecer em todos os seus serviços, salvo nos casos para os quais os regulamentos vigentes fizerem expressas e especiais determinações, às prescrições que estiverem em vigor, dentre as das normas abaixo, não sendo aceitos cartéis ou normas inferiores, ainda que delas derivadas, como segue:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.);

b) Verband Deutscher Ingenieure (V. D. I.);

c) American Institute of Electrical Engineers (A. I. E. E.);

d) American Society Mechanical Engineers (A. S. M. E.);

e) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.);

f) International Electrical Commission (I. E. C.);

3) a obedecer a todas as exigências técnicas, constantes dos regulamentos em vigor.

II) Obrigações de caráter administrativo:

O concessionário obriga-se, ainda:

1) a observar e manter em seus serviços, como limites mínimos de brasileiros, dentro de cada classe, os de três quartos (3/4) para operários, e dois terços (2/3) para engenheiros e demais empregados;

2) a fiel observância de todas as outras exigências e normas relativas à administração, execução e prestação daqueles serviços, de acordo com o estipulado no decreto de legalização do aproveitamento, neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei número oitocentos e cinquenta e dois, de mil novecentos e trinta e oito, e nas demais leis e regulamentos em vigor, em relação ao assunto;

3) a tomar providências para ampliação de suas instalações, afim de aumentar as suas disponibilidades em energia elétrica, desde que o consumo atinja, durante três (3) horas e em sessenta (60) dias no ano, a oitenta por cento (80 %) da capacidade existente, providências essas que poderão ser, a juízo do Governo Federal, por intermédio da Divisão de Águas;

a) pedido de concessão para aumento da potência hidráulica aproveitável;

b) construção de centrais elétricas;

c) aquisição de energia elétrica de outras usinas ou redes;

4) a fornecer energia elétrica continuamente, sob tensão constante e em qualquer potência, de acordo com a sua capacidade, pelos preços que a Divisão de Águas lhe determinar, sendo que a obrigação de fornecimento, por parte do concessionário, inclui consumidores particulares e empresas de utilidade pública;

5) a evitar interrupções de qualquer espécie, em dito fornecimento, sendo que as de caráter permanente só poderão verificar-se por motivo de força maior, mediante prévia e expressa autorização da Divisão de Águas, perante a qual deverão ser justificadas as que se verificarem sem a sua autorização, sem prejuízo das sanções que couberem em cada caso;

6) a enviar à Divisão de Águas, trimestralmente:

a) gráficos diários das cargas da energia elétrica produzida e consumida;

b) dados sobre o valor das pontas de cargas;

c) dados estatísticos sobre o consumo, relacionando os consumidores por classe e discriminando os que recebem energia na rede de transmissão e na de distribuição, sendo que tais dados e informações serão registrados nos formulários que, para esse fim, serão fornecidos pela Divisão de Águas;

7) a permitir aos representantes da Divisão de Águas, isto é, da fiscalização, dentro das horas de expediente, o livre acesso às usinas e demais departamentos relacionados com o serviço.

Cláusula quarta — Obrigações de caráter financeiro, contábil e geral:

1) As tarifas de fornecimento de energia serão determinadas pela Divisão de Águas e revistas de três em três anos, sendo que as atualmente em vigor serão mantidas até que sejam prescritas as que vigorarão no primeiro período, o que será feito no momento oportuno.

2) Por capital a remunerar, ou investimento, a ser considerado no cálculo das tarifas acima, entender-se-á o efetivamente gasto na propriedade do concessionário, mantida em serviço efetivo, desde que em função da sua indústria, concorrendo, de uma forma permanente, para a produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia, deduzido, porém, do correspondente à depreciação do uso e tempo, verificada em tal propriedade.

3) Para preservação da integridade da propriedade mantida na operação, será considerada no cálculo das tarifas, a partir do primeiro triênio, uma taxa especial, destinada à criação e manutenção de um fundo de reserva, que provera às renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

4) O concessionário obriga-se a adotar, nos prazos e formas estipuladas, as normas de contabilidade que lhe forem impostas pela Divisão de Águas, de conformidade com o disposto no Código de Águas e nos regulamentos que forem expedidos, bem como a sujeitar-se à fiscalização contábil e econômico-financeira de dita Divisão, que, além disso, procederá, semestral ou anualmente, conforme julgado necessário, à sua tomada de contas, examinando, para esse fim, a sua escrita e os documentos nela citados.

5) A emissão ou aceite de títulos só será permitido ao concessionário, para os fins indicados pelo parágrafo único do artigo cento e oitenta e um do Código de Águas, salvo as exceções que serão discriminadas nos regulamentos a serem expedidos.

6) As obrigações, capital e juros, de todos

os títulos passivos do concessionário não poderão exceder às suas próprias possibilidades, sendo que o seu cumprimento deverá ser feito sem prejuízo do bom andamento dos serviços da operação.

7) O concessionário fica obrigado, pela conservação, que deverá ser permanente, a manter em estado de eficiência a propriedade e instalação da operação, bem como a preservar, tanto quanto lhe seja possível, a integridade funcional de citadas propriedade e instalações.

8) Os depósitos recebidos pelo concessionário, como garantia dos serviços prestados, deverão, mensalmente, ser recolhidos, em conta corrente com juros, à agência do Banco do Brasil, mais próxima da sede dos serviços aqui regulamentados.

9) Na vigência das tarifas a serem determinadas pela Divisão de Águas, os juros dos depósitos citados no item anterior deverão ser contados, pelo menos uma vez por ano, e incorporados à receita de operação.

10) Se o concessionário explorar qualquer outra indústria ou serviço, no qual utilize ou venha a utilizar a energia produzida com o concurso da propriedade computada no investimento, o mesmo deverá sujeitar-se às tarifas determinadas pela Divisão de Águas, e que serão iguais às cobradas dos consumidores da mesma classe, de acordo com o disposto no número quatro (IV) do artigo cento e oitenta, do Código de Águas.

11) O concessionário é obrigado a manter em arquivo, até a verificação e determinação do seu investimento, todos os documentos necessários à comprovação do seu custo histórico da propriedade e instalação existentes em serviço, em função da sua indústria; e, de futuro, todos os necessários à comprovação do custo das obras de melhoramentos ou ampliações que forem autorizadas, até aprovação e incorporações ao investimento, dos custos respectivos.

12) O afastamento e substituições de qualquer parte da propriedade, cuja capacidade funcional se ache esgotada, far-se-ão na forma seguinte:

a) imediatamente após a verificação desse estado, em caso de acidente ou não, quando o seu retardamento for de molde a perturbar a boa marcha da operação;

b) mediante autorização da Divisão de Águas, em caso contrário, que o concessionário deverá solicitar, logo que verifique a sua conveniência;

c) por determinação da própria Divisão de Águas, quando reconhecer a sua necessidade e conveniência, na falta de iniciativa citada nas alíneas anteriores.

13) As partes afastadas deixarão de ser substituídas, quando desnecessárias ao serviço, cabendo, ao concessionário, a iniciativa de tal medida, que a Divisão de Águas aprovará, se não reconhecer acerto, cabendo a esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, quando a julgar desnecessária.

14) As partes da propriedade afastadas do serviço deverão ser creditadas, imediatamente, pelo seu custo histórico, as contas afetadas, isto é, em cujos débitos se acharem, sendo que ditas contas serão debitadas pelos custos das substituições, desde que devidamente aprovadas pela Divisão de Águas.

15) A execução de quaisquer outros serviços ou melhoramentos que constituir um aumento da propriedade em operação, isto é, do investimento, deverá ser precedida de autorização da Divisão de Águas, que a baseará na oportunidade do novo serviço, ou melhoramento, tendo em vista a necessidade de sua execução, as possibilidades econômico-financeiras do concessionário, para efetuar-las, o custo respectivo e os benefícios dela esperados, o que deverá ser demonstrado em uma exposição detalhada, que deverá acompanhar a solicitação respectiva, e ser comprovada com os dados técnicos que forem julgados necessários.

16) O custo de tais serviços ou melhoramentos será debitado, após sua execução, as contas afetadas, desde que igual ao constantes da autorização respectiva.

17) Quando o custo real da substituição,

melhoramento ou de qualquer outro serviço executado for diferente do constante da autoridade respectiva, o mesmo só poderá ser debitado, à conta ou contas respectivas, após aprovação da diferença verificada, salvo se esta diferença, digo, esta for para menos, caso em que bastará a sua comunicação à Divisão de Águas, desde que especificada a origem de tal diferença. Tal aprovação deverá ser solicitada à Divisão de Águas, que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrário, o débito do custo da substituição ou serviço executado, à conta ou contas afetadas, não poderá exceder o constante da respectiva autorização.

18) A fonte de energia hidráulica, explorada pelo concessionário no rio Manuel Alves, distrito de Meleiro, município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina, não poderá figurar no seu patrimônio, sob qualquer rubrica, título ou valor, por ser um bem da Nação, de acordo com o estipulado no artigo cento e quarenta e sete do Código de Águas.

19) A determinação do investimento, a que se refere o item dois (2), será feita oportunamente pela Divisão de Águas, na forma do disposto no decreto-ei número três mil cento e vinte e oito (3.128), de dezoito (18) de março de 1911 (mil novecentos e quarenta e um), e nas demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

20) Determinado o investimento do concessionário, base sobre a qual serão calculadas as tarifas, pelas quais cobrará os serviços prestados, dito investimento deverá ser debitado à conta que, para esse fim, deverão ser prescritas pela Divisão de Águas, se, com o mesmo objetivo, ainda não tiver sido elaborado e expedido o regulamento respectivo.

21) O concessionário é obrigado a seguir uma ordem constante de escrituração, que deverá ser feita segundo o "método das partidas dobradas", obedecendo a princípios uniformes de contabilidade, e a ter os livros para esse fim necessários, quer exigidos pelo Código Comercial, quer pela natureza do seu serviço, quer, ainda, pela Divisão de Águas, de acordo com os regulamentos expedidos. Tais livros deverão revestir-se das formalidades intrínsecas e extrínsecas que lhes forem próprias, sendo que a sua escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

22) Até vinte e oito de fevereiro de cada ano, a partir da vigência das tarifas determinadas pela Divisão de Águas, o concessionário deverá enviar, à mesma Divisão, cópia do seu balanço geral, referente ao ano anterior, acompanhado do inventário respectivo e do relatório anual, referente ao dito ano, o qual deverá abranger:

a) exposição geral dos novos serviços ou melhoramentos executados no exercício, mediante autorização da fiscalização, bem como a enumeração e esplanção dos motivos que tenham provocado as diferenças, quando verificadas e ainda não justificadas, entre os custos constantes das autorizações respectivas e as de sua execução;

b) movimento dos seus títulos passivos, com a discriminação dos vendidos e dos resgatados no exercício, bem como dos emitidos, referentes às autorizações expedidas;

c) alterações verificadas na administração da empresa do concessionário, quanto ao número, nomes, nacionalidades, atribuições e honorários dos seus gerentes ou administradores;

d) alterações verificadas quanto ao número e nomes dos acionistas e ao valor das ações respectivas, se o concessionário tiver organizado sociedade anônima para exploração da concessão de que trata o presente contrato;

e) alterações verificadas quanto ao número e nomes dos sócios, se, para o fim indicado na alínea anterior, o concessionário tiver organizado sociedade em nome coletivo;

f) alterações verificadas no quadro do seu pessoal fixo, quanto ao número, nomes, nacionalidades, digo, nacionalidade e remunerações respectivas;

o) relação das alterações verificadas nos estatutos ou no contrato social, nos casos das alíneas d e e, respectivas; digo, respectivamente.

23) Como justa remuneração do capital investido, remuneração do capital investido, isto é, do investimento, como definido no item dois, (2), será observada a taxa fixada pelo artigo nono (9.º), do decreto-lei número três mil cento e vinte e oito (3.128), já referido.

24) Desejando organizar sociedade para explorar a concessão de que trata o presente contrato, o concessionário deverá requerer a respectiva autorização ao Sr. ministro da Agricultura, juntando, para isso, o projeto do contrato social ou dos estatutos da sociedade a ser organizada, cujos sócios, ou acionistas com direito a voto só poderão ser brasileiros, quites com o serviço militar, se natos, e que realmente tenham prestado dito serviço, se naturalizados.

25) Concordando o Sr. ministro com a organização da sociedade, na forma proposta, e aprovando o respectivo projeto dos estatutos ou do contrato social, ou aceita, pelo concessionário, as modificações necessárias à sua aprovação, o mesmo deverá enviar à Divisão de Águas, dentro dos trinta (30) dias seguintes:

I) Se a sociedade for de pessoas:

- a) certidão do inteiro teor do contrato social arquivado;
- b) certidão do registro da firma;
- c) prova de nacionalidade brasileira dos sócios e de que os mesmos estão quites com o serviço militar, se natos, e de que prestaram dito serviço se naturalizados.

II) Se a sociedade for de capitais:

- a) certidão do inteiro teor dos estatutos arquivados;
- b) certidão do inteiro teor da ata arquivada, referente à eleição da diretoria em exercício, se a sua constituição não constar dos estatutos;
- c) prova da nacionalidade brasileira dos seus diretores e da sua quitação com o serviço militar, ou da prestação de dito serviço, conforme a que couber;
- d) lista dos subscritores das ações com direito a voto, que só poderão ser nominativas, prova da sua nacionalidade brasileira, e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber.

III) Se a sociedade for mista:

- a) certidão do inteiro teor do contrato social arquivado, ou dos estatutos, se em comandita por ações e, neste caso, lista dos comanditários, com o número das ações subscrita por cada um, prova de sua nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber;
- b) certidão da, digo, do registro da firma social, quando adotada;
- c) prova da nacionalidade brasileira dos sócios solidários, quando se tratar de comandita; e dos sócios quotistas, quando se tratar de sociedade por quotas; e, em ambos os casos, da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber;
- d) prova de nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber, dos gerentes ou administradores da sociedade, quando estranhos ao quadro social.

26) Examinados os documentos apresentados, conforme os que couberem em cada caso, e julgados bastantes e de acordo com o projeto e demais informes anteriormente aprovados, a sociedade organizadora será, então, declarada investida de todos os direitos e obrigações atribuídos ao concessionário, pelo respectivo decreto de legalização, pelo presente contrato, pelo Código de Águas e demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

27) Para registro do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assiná-lo, provar que três quartas partes dos seus operários são compostas de brasileiros, bem como dois terços dos seus engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no parágrafo segundo, artigo 195 (cento e noventa e cinco), do Código de Águas, e primeiro, artigo treze, do decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três (1.843), de sete (7) de dezembro de 1939, combinado com o disposto nos artigos

quinto e décimo sétimo do mesmo decreto.

28) A Divisão de Águas, pelos seus órgãos competentes, ou a Repartição em que a mesma se transformar, cabe fiscalizar e assegurar, pelos meios legais, a fiel observância e execução do disposto no decreto de legalização, já citado neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei número oitocentos e cinquenta e dois, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que forem expedidos, em relação ao assunto, bem como impor, ao concessionário, as multas em que incidir, pelas infrações cometidas, de acordo com o disposto neste contrato, especialmente na cláusula sétima, e nas leis e regulamentos vigentes.

Cláusula quinta — Favores:

O concessionário gozará, durante a vigência do presente contrato, das regalias e favores previstos no Código de Águas, no decreto-lei número oitocentos e cinquenta e dois (852), de 1938, e nas demais leis e regulamentos que venham a ser decretados pelo Governo Federal, em relação à energia hidro-elétrica e sua exploração, especialmente os já estipulados no artigo cento e cinquenta e um (151), daquele Código.

Cláusula sexta — Taxas:

O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos federais, na forma estipulada em lei, as taxas devidas à União, em relação aos serviços aqui regulamentados.

Cláusula sétima — Penalidades:

1) Pelo não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, do respectivo decreto de legalização, do Código de Águas, do decreto-lei número oitocentos e cinquenta e dois (852), já citado, e

2) imposta a multa, o concessionário terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da intimação, para o respectivo pagamento, salvo se da mesma recorrer à autoridade superior, depositando o seu montante, na forma da lei;

3) Se, findo aquele prazo, a multa não tiver sido recolhida nem depositada, como previsto no item anterior, o respectivo montante será deduzido da caução de que trata a cláusula décima terceira, contando-se novo prazo, de trinta (30) dias para reposição, pelo concessionário, da parte retirada da caução, tendo o qual incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira e assim sucessivamente, até esgotar-se dita caução;

4) esgotada que seja aquela caução, por rescindido se terá o presente contrato e por caducos todos os direitos relativos ao aproveitamento realizado pelo concessionário;

5) aquelas rescisão e caducidade se tornarão efetivas por decreto do Governo Federal, no qual se regularão a continuidade dos serviços prestados pelo concessionário e a encampação da propriedade em função dos mesmos.

Cláusula oitava — Prazos:

O prazo do presente contrato e o da concessão de legalização outorgada pelo decreto número 8.639 (número oito mil seiscentos e trinta e nove) de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1942, bem como quaisquer direitos relativos à prestação dos serviços públicos e de utilidade pública a cargo do concessionário, no que respecta à produção e fornecimento de energia elétrica, na zona de fornecimento que lhe fica assegurada, serão contados a partir do registro, na Divisão de Águas, do presente contrato, como dito na cláusula quarta, e terminarão trinta (30) anos após nos mesmos meses e dias. Terminará na mesma data o prazo de qualquer outra concessão ou autorização que, em suprimento ao aproveitamento regulamentado neste contrato, venha, do futuro, a ser outorgada ou concedida ao concessionário.

Cláusula nona — Encampação:

Se relevantes interesses o exigirem, o Governo Federal poderá avocar os serviços regulamentados no presente contrato, encampando a propriedade e instalações do concessionário, mediante indenização do custo histórico de ditas propriedade e instalações existentes em serviço, em função permanente da operação, deduzido, aquele custo, da depreciação e amortização relativas a tais propriedade e instalações, em serviço, determinado, tudo, mediante exame da contabilidade do concessionário e verificação da existência e estado de ditas propriedade e instalações.

Cláusula décima — Reversão:

No fim do presente contrato passarão ao Governo do Município de Araranguá, do Estado de Santa Catarina, mediante indenização do investimento, isto é, do custo histórico deduzido da depreciação e amortização, todas as instalações e propriedade do concessionário, existentes em serviço, desde que em função exclusiva e permanente da operação, como seja da produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia elétrica, observado o que a respeito dispuserem as leis e regulamentos em vigor. Se o Governo daquele Município não fizer uso desse direito, nos termos em que o mesmo lhe é assegurado, o prazo do presente contrato será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário a que o concessionário requer a renovação da concessão do aproveitamento explorado, e o Governo Federal lhe dá a solução definitiva.

Cláusula décima primeira — Caução:

Para garantia do cumprimento das cláusulas do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assinar o termo respectivo, depositar nos cofres públicos federais, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, a quantia de mil oitocentos e doze cruzeiros (Cr\$ 1.812,00), correspondente à potência de noventa quilowatts e seis decimos (90,6 Kw), já aproveitada no referido rio Manuel Alves, e cujos aproveitamento e exploração foram legalizados pelo decreto número oito mil seiscentos e trinta e nove (8.639), já citado.

Cláusula décima segunda — Disposições finais:

1) O presente contrato está isento do imposto do selo, de acordo com o estipulado no art. 161 (cento e sessenta e um) do Código de Águas;

2) A Divisão de Águas, ou Repartição em que esta se transformar, caberá resolver, com a aprovação da autoridade superior, quando necessária, todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do presente contrato e do decreto de legalização do aproveitamento de número 8.639, já citado, quer as mesmas se refiram à interpretação e cumprimento de suas cláusulas, quer resultem do exercício da fiscalização, a cargo daquela Divisão; quer ainda, as que surgirem entre o concessionário e os consumidores dos serviços de energia elétrica a seu cargo, desde que referentes à forma ou qualquer outra modalidade de sua prestação;

3) das decisões da Divisão de Águas, pertinentes à aplicação deste contrato, do decreto de legalização acima citado e das leis e regulamentos em vigor, referentes ao assunto, ao concessionário fica assegurado o direito de recorrer, em grau de recurso, dentro dos prazos que lhe forem estipulados, para o Ministro da Agricultura e, deste, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;

4) nada do disposto neste contrato e no decreto n. 8.639, já citado, poderá ser invocado contra o que ao concessionário for exigido pelas leis e regulamentos em vigor, em relação à prestação e exploração dos serviços de fornecimento de energia elétrica, aqui regulamentados.

E, para firmeza e validade do estipulado neste contrato, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de me ter sido exibido o talão número cinquenta e cinco (55) da Coletoria Federal de Araranguá, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima primeira, e a certidão da Décima Sexta Delegacia Regional, que representa, no Estado de Santa Catarina, o Conselho Nacional do Trabalho, para prova do exigido no item 27 (vinte e sete) da cláusula quarta, certidão essa que fica anexada ao processo, e assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, Augusto Grazioplene Bunge e Sidney Waddington, oficiais administrativos, classe I, e por mim, Júlia Isabel Duarte Siqueira, escrivão, classe E, deste Ministério com exercício na Divisão do Material de Departamento de Administração, que o lavrei no livro de registro número dois, da referida Coletoria.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943. —
Ministério das Obras Públicas e Transportes —
Augusto Grazioplene Bunge — Sidney Waddington —
Júlia Isabel Duarte Siqueira.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Examinador de Marcas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. 99

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Português do concurso acima referido:

Número de inscrição	Nome	Nota
1.	Olga Xavier Leal	60,0
11.	Nelson Gomes de Figueiredo...	74,5
19.	Lenir Martins Correia Lima...	71,0
21.	Cacilda Fernandes	60,5
23.	Afonso Moreira da Silva.....	60,0
26.	Risolette Bezerra Meisel	61,0

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de setembro de 1943.
Idélio Martins, chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda (Vencimentos iniciais: Cr\$ 1.100,00).

C. 112

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda.

2. Dia da abertura: 15-9-43; dia do encerramento: 14-10-43, às 18 horas.

3. Só poderá ser inscrito candidato do sexo masculino.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria n. 164, de 17-6-43) e Instruções Especiais baixadas pelo presidente deste Departamento com a portaria n. 309, de 23-8-43.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local da inscrição e de apresentação de cinco cópias de fotografia, de 3 x 4 em, tirada de frente e sem chapéu. É obrigatória a prova de quitação com o serviço militar, no ato da inscrição.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os campos e não apresentar rasura ou emenda.

7. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;
b) o militar da ativa; e
c) o extranumerário, mensalista ou diarista, que co-tar, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

8. Nos termos do § 3.º, do art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos do cargo vago da carreira a que se refere este edital, devendo, entretanto, para terem aprovadas as suas inscrições, satisfazer às exigências estabelecidas para o concurso.

9. De acordo com os §§ 5.º e 6.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e aqueles que não lograrem habilitação.

10. A eventual mudança de residência deve ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de

Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização (eliminatória) e de habilitação.

11. O concurso constará de provas de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

12. As de seleção serão as seguintes:

a) Sanidade e capacidade física;
b) Geografia do Brasil e Noções de Estatística e Fazenda:

c) Noções de Direito Comercial e Administrativo.

13. As de habilitação serão as seguintes:

a) Português e Matemática;
b) Geografia do Brasil e Noções de Estatística.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos locais de inscrição que serão os seguintes:

Distrito Federal: Divisão de Seleção (praça Marechal Aécio).

São Luiz: rua Osvaldo Cruz n. 340.

Recife: rua do Imperador n. 290, Torreão.

Salvador: avenida Estados Unidos — Edifício Fiais, 3.º.

Florianópolis: rua Felipe Schmidt n. 5.

15. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de setembro de 1943.
Aristides Bouryet Fortes, chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Lessoal.

P.H. 372

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova de habilitação acima será realizada no dia 13 do corrente, às 20 horas, no edifício auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (largo do Machado).

D.S. do D.A.S.P., em 3 de setembro de 1943.
Idélio Martins, chefe da Seção de Provas.

P.M. 378

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura — Meteorologista XIII (Cr\$ 700,00), dos seguintes candidatos:

Número de inscrição	Nome
1.	João Maciel de Moura.
2.	Xenia Sylvia Gechard.
3.	Flavio Costa Ferreira.
4.	Dilia Ferrari.
5.	Ormeu Baptista Castro.
6.	Laertes Guimarães.
7.	Salomão Orensztajn.
8.	Manoel Walter da Silva Laranja.
9.	Tales Henrique da Cunha Cruz.
10.	Demétrio de Almeida.
11.	Carlos Alves Bezerra.
12.	Luiz Braz da Cruz.
13.	Zany Gomes Franco.
14.	Renato de Souza Rangel.
15.	Nerval Goulart.
16.	Jonir Gusmão de Barros.
17.	José Fernando Marques da Costa.
18.	Paulo Luiz Rodrigues de Souza.
19.	Atilio Melchisedes de Souza.
20.	Dorácio Rondon Ramos.
21.	Nelson Bezerra.
22.	Walter Andrade Cunha.
23.	Walter de Oliveira Sophia.
24.	Sebastião Benedicto Borges de Albuquerque.
25.	Helio Salema Coimbra Tabosa.
26.	Cyro Bierrenbach de Castro.
27.	Felishino Gonçalves Martins.
28.	Antonio de Vasconcelos.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de setembro de 1943.
Aristides Bouryet Fortes, chefe da Seção de Inscrições.

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 20 de agosto último, página 12.552, 1.ª coluna, no Par. 2.100,

Onde se lê:

Júnior Pighineli,

Leia-se:

Júnior Pighineli.

No *Diário Oficial* de 24 desse mês, à página 12.725, Editais, 1.ª coluna, concurso para Fiscal de Seguros, C. — 77.

Onde se lê:

Processo 12.151-43 — Otávio Kleber Bezerra de Bezerra, ...

Leia-se:

Processo n. 12.151-43 — Otávio Kleber Bezerra de Bezerra, ...

À página 12.755, 1.ª 2.ª e 3.ª colunas,

Onde se lê:

90. José Marques Ferreira
197. Humberto da Silva Bragança
28. Rubem Rafael Reyes,

Leia-se:

90. José Marques Ferreira
197. Humberto da Silva Bragança
28. Rubem Rafael Reyes.

À página 12.756, 1.ª e 2.ª colunas,

Onde se lê:

106. Francisco Belmonte Portalet
35. Celso Mendes Peres Carpinteiro

Leia-se:

106. Francisco Belmonte Portalet
35. Celso Mendes Peres Carpinteiro.

À página 12.757, 2.ª coluna

Onde se lê:

290. Raimundo Nonato Lopes dos Santos,

Leia-se:

290. Raimundo Nonato Lopes dos Santos.
À página 12.758, 1.ª coluna, concurso para Laboratorista VII, IX e XI, P. II. — 326.

Onde se lê:

...Manuel Garcia Vilarinho, com média final 75,6.

Leia-se:

...Manuel Garcia Vilarinho, com média final 74,6.

À página 12.758, 2.ª coluna,

Onde se lê:

.....Técnico de Laboratório.

Faço público, para conhecimento dos interessados,

Leia-se:

Técnico de Laboratório — P. II. 342

Faço público, para conhecimento dos interessados,

À página 12.759, 1.ª coluna, concurso para Laboratorista V. — P. II. — 379,

Onde se lê: (nas instruções)

3 — ... máxima: 28 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

Leia-se:

3 — ... máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

No *Diário Oficial* de 25 desse mês, à página 12.852, 2.ª coluna, concurso para Assistente de Material — P. II. — 310.

Onde se lê:

6. Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo

68,0

Leia-se:

6. Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo

72,0

No *Diário Oficial* de 26 d'esse mês, à página 12.906, 2.ª coluna, antepõe-se ao edital de aprovação das inscrições da prova de Laboratorista IX, o seu número:

P. H. — 369.

No *Diário Oficial* de 28 d'esse mês, à página 12.987, 1.ª coluna, no Processo número 2.909-13.

Onde se lê:

.. decreto de 2 decorrente da dispensa ...

Leia-se:

... decreto e 2 decorrentes da dispensa ... Na 2.ª coluna, no mesmo Processo,

Onde se lê:

.. considerados como criados por êsses ...

Leia-se:

... considerados como criados por êsses ... A página 12.983, 3.ª coluna, abaixo do título "Admissões" leia-se:

"Exposições de Motivos".

No *Diário Oficial* de 21 d'esse mês, à página 12.638, 1.ª coluna, na prova de habilitação para Meteorologista XIII — P. H. — 368.

Onde se lê:

10. Hélio Salema Coimbra Tabosa,

Leia-se:

10. Hélio Salema Coimbra Tabosa.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

Concorrência administrativa n. 39

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência administrativa para fornecimento de material de laboratório de cirurgia, colchões, móveis, etc., publicada no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à pag. 13.329.

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1943, pág. 12.759-60, para obras de reparos na Escola Nacional de Música.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 30 de agosto de 1943. — *L. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1943 pág. 12.761, para instalação da nova iluminação na sala da "Mulher Brasileira" no Museu Nacional de Belas Artes.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, em 30 de agosto de 1943. — *L. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço de Comunicação

Convêm-se Júlio Maria Saraiva, Newton Meylard de Azevedo, Veldir Bugalho de Medeiros, Rosa Ring, Hugo Paulo Storino, Niobe de Sousa Seth, Elói Valente Freitas, Elza Lopes Nunes, Elcia Pinto Vieira e Antônio Alfredo Grub, a comparecer no Serviço de Comunicações deste Ministério, afim de retirarem documentos de seu interesse, ora nele arquivados.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — *Ubirajara A. Pereira*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 17-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Dr. João Alves de Meira Júnior, responsável pelo terreno localizado junto e depois do prédio de n. 65 da rua Cândido de Oliveira, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.759, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.181 — 1.ª VIA — N. 22.759

Serviço Nacional da Febre Amarela termo de intimação.

De conformidade com o art. 3.º letra C, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.431, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Cândido de Oliveira junto e depois do prédio de n. 65 a executar, no prazo de 15

dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "roçada baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada."

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1943. — *doutor Silrio Cardoso*.

CURSO DE PUERICULTURA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPARO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA:

Concurso de provas e títulos para ingresso no curso:

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação final dos candidatos aprovados no concurso acima aludido:

1. Dr. Hermes Afonso Bartolomeu.
2. Dr. Adão Coelho de Rezende.
3. Dr. José da Silveira Sampaio.
4. Dr. Henrique Luék.
5. Flamarion Afonso Costa.
6. Dr. Wiberio Guedes Pereira.
7. Dr. Odilon de Andrade Filho.
8. Dr. Júlio Cavalcanti Lopes.
9. Dr. Luiz de Castro Leitão.
10. Dr. Ivaldo Matos Guerra.
11. Dr. Getúlio Lima Júnior.
12. Dr. Milton Cardovil.
13. Dr. Rosário Maciel de Moura.
14. Dr. Jaime Freire de Vasconcelos.
15. Dr. José Martins de Araújo Júnior.
16. Dr. Afrânio Raul Garcia.
17. Dr. Hélio Sebastião De Martino.
18. Dra. Sarita Rabin.
19. Dra. Anita Andrade Gomes Pereira.
20. Dr. Manuel de Oliveira Adrião.
21. Dr. José de Medeiros Teixeira.
22. Dr. Manuel José Nunes Serrão.
23. Dra. Clarita Hannequin Cassiano Gomes.
24. Dr. Osvaldo Richieri.
25. Dr. Carlos Augusto Lopes.
26. Dr. Antônio Jaguaribe Filho.

2. De acordo com o disposto no art. 12 da portaria n. 25, de 30-7-43, do Sr. diretor do D. N. C., os candidatos poderão recorrer, para o mesmo, do julgamento de cada prova e da presente classificação, até 48 horas após a publicação do presente edital. Para este fim, os que desejarem ver as suas provas, deverão procurar o secretário do curso.

Em 3 de setembro de 1943. — *Carlos de Sousa Neves*, secretário do curso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISOS

Ficam os Srs. fornecedores notificados que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste Aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas das datas abaixo indicadas.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer em
Cofemal — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção.	450.116	F-198	7-9-1943
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	450.096	F-171	10-9-1943
Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.	450.096	F-172	10-9-1943
Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.	450.103	F-173	10-9-1943
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	450.110	F-187	10-9-1943
Mendes Júnior & Cia.	450.122	F-231	10-9-1943

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega, aos quais se obrigaram em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidade previstas no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943. — *Augusto Bacula*, diretor via D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Empenho	Requisição	Novo prazo concedido até
C. Gusmão & Cia. Ltda.	801.243	14.161	15-9-1943
Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.	801.309	15.638	15-9-1943
Walter Neustadt	122.077	6.289	27-9-1943

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873 de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de prazo e providências a tomar.

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
A. Coelho Branco Filho.....	105.070-A	14.027	12-9-43	Substituir o material em questão.
Casa Sousa Batista Ltda.	801.321	26.776	12-9-43	Completar a entrega do material constante de 50 armários.
Cabral de Menezes & Cia. Ltda.	903.364/5	15.671	12-9-43	Substituir o material em questão.
Equipamentos Científicos Ltda.	903.052/4	3.451	12-9-43	Completar a entrega do material referente ao item 25.
Instituto Mercantil Vitória Ltda.	903.315-A	14.417	12-9-43	Completar a entrega do material em questão.
João de Oliveira & Irmãos.....	126.060	10.306	12-9-43	Substituir o material constante dos itens 1, 4, 5 e 6.
Laboratório Paulista de Biologia S. A.	105.153	15.414	12-9-43	Substituir o material.
Lutz Ferrando & Cia. Ltda.	105.122	17.699	12-9-43	Substituir o material em questão.
M. M. Gomes & Cia. Ltda.	105.148	15.761	12-9-43	Substituir o item 7 por não estar de acordo.
Soc. Cont. Repres. Social Ltda.	903.317	15.248	12-9-43	Substituir o material em questão.
Santos & Ventura Ltda.	903.133/4	5.970	12-9-43	Completar a entrega do item 12.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente Aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873 de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados nesta Aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C., novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.379	17.609	24-8-43	12-9-43
Erich Eichner & Cia. Ltda.	253.013-A	5.340	4-8-43	12-9-43
Instrumental Ótico Ltda.	501.026	17.740	26-8-43	12-9-43
Idem.....	903.393	14.580	19-8-43	12-9-43
J. R. Pires & Cia. Ltda.	109.105	9.896	23-8-43	12-9-43
Lutz Ferrando & Cia. Ltda.	105.153	15.411	26-8-43	12-9-43
Idem.....	105.155	15.417	26-8-43	12-9-43
Idem.....	105.137	15.283	26-8-43	12-9-43
Idem.....	105.138	15.285	26-8-43	12-9-43
Idem.....	105.140	15.291	26-8-43	12-9-43
Idem.....	105.139	15.287	26-8-43	12-9-43
Idem.....	105.149	15.295	26-8-43	12-9-43
M. M. Gomes & Cia. Ltda.	105.153	15.413	26-8-43	12-9-43
Idem.....	105.137	15.282	26-8-43	12-9-43
Morais Alves & Cia.	253.020-A	14.869	9-8-43	12-9-43
Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.	116.021	17.722	26-8-43	12-9-43
S. A. Atel. Const. de Charleroi (Electriques).....	903.384	18.183	29-8-43	12-9-43
Santos Seabra & Cia. Ltda.	105.184	18.108	29-8-43	12-9-43
Santos & Ventura Ltda.	903.133/4	18.187	29-8-43	12-9-43
Soc. Forn. Medicamentos Ltda.	275.009	16.720	16-8-43	12-9-43

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873 de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA E PRORROGAÇÃO

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873 de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Empenho	Requisição	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
"Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Material de Construção S. A.	12.752	615.276	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho.	—
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	4.953	202.227	20%	Falta de entrega do material.	15-9-1943
Sociedade Fornecedora de Medicamentos Ltda.	10.995	202.972	5%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.	—

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições estipuladas no Aviso DRE/6 publicado no *Diário Oficial* de 13-8-1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de Avisos da Secção de Controle do D.F.C., no 11.º andar. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
PROPOSTAS

Proposta — "Ofereço pelo direito preferencial ao aforamento do terreno de marinha e de acrescidos e benfeitorias, ora em concorrência a quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Declaro outrossim, que me submeto a todas as exigências a que alude o edital 7-43 que pôs em concorrência o referido terreno e benfeitorias. O proponente reside à praia de Botafogo n. 68 apto. 103. Rio, 2 de setembro de 1943. Othon Ferreira de Barros.

Proposta — "Ilmo. Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal. Ascendino de Barros Pimentel, brasileiro, viúvo, residente à rua São Pedro n. 148 — 2.º andar, em face da autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, contida no processo n. 31.459-40 e para a venda do terreno e benfeitorias nele existentes, sito à rua Rute Ferreira n. 2, em Bonsucesso, freguesia de Inhaúma, nesta cidade, e consoante edital n. 7-43 publicado no *Diário Oficial* do dia 30 de julho passado, propõe a compra do referido terreno e respectivas benfeitorias pela importância de nove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.850,00). O terreno que tem a área de 300,00 m² e é de forma retangular, mede na frente e nos fundos 10,00 m e de frente a fundos 30,00 m confronta na frente, lado sudoeste, com a rua Rute Ferreira; lado direito e fundos, sudoeste e noroeste, com quem de direito; lado esquerdo, noroeste, com o terreno do próprio nacional sob n. 5 da mesma rua, dados estes colhidos no supra citado edital. O proponente declara sujeitar-se à todas as condições estatuídas no já mencionado edital. Rio 2 de setembro de 1943. — Ascendino de Barros Pimentel.

Proposta — "Ilmo. Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União. Milton Ferreira de Carvalho, brasileiro, desquitado, corretor de imóveis, com escritório à rua Miguel Couto n. 51 1.º andar, representado por seu bastante procurador Osvaldo Santos Parente, nos termos da procuração lavrada em 15 de abril do corrente ano, nas notas do 17.º ofício desta cidade, vem, nos termos do edital número 7-43, publicado a fls. 11.569 do *Diário Oficial* de 30 de julho deste ano, propor a compra do domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes, sitos à rua Rute Ferreira n. 2, Bonsucesso, na freguesia de Inhaúma, nesta cidade, cujas características, dimensões e confrontações são as constantes do citado edital, pelo preço de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), declarando submeter-se plenamente às cláusulas do já referido edital e às demais exigências do Código de Contabili-

dade da União. Nêstes termos, E. Deferimento. Rio de Janeiro 2 de setembro de 1943. — Osvaldo Santos Parente.

Proposta — "Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União. Carlos José Fernandes, casado, brasileiro nato, do comércio, residente nesta capital, à rua São Francisco Xavier n. 228, apt. 301, vem pelo presente oferecer a quantia de Cr\$ 9.000,00 — nove mil cruzeiros — pelo domínio pleno do terreno próprio nacional e respectivas benfeitorias, sito à rua Rute Ferreira n. 2, Bonsucesso, freguesia de Inhaúma, nesta cidade, tudo conforme edital n. 7-43, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho pp., declarando o infra-assinado submeter-se inteiramente às cláusulas do edital e às demais exigências do Código de Contabilidade da União, e ainda que o terreno é destinado a fins de construção civil. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943. — Carlos José Fernandes.

Serviço Regional, em 3 de setembro de 1943. — Petronio Barcellos, eng. 26 do Q. S.

Dia 3 de setembro de 1943.

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta — "Ilmo. Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União. — Milton Ferreira de Carvalho, brasileiro, desquitado, corretor de imóveis, com escritório à rua Miguel Couto, n. 51 — 1.º andar, representado por seu bastante procurador Osvaldo Santos Parente, nos termos da procuração lavrada em 15 de abril deste ano nas notas do 17.º ofício desta cidade, vem, nos termos do edital n. 8-43, publicado a fls. 11.570 do *Diário Oficial* de 30 de julho do corrente ano, propor a compra do direito preferencial ao aforamento dos terrenos acrescidos de marinha e a aquisição das benfeitorias nêles existentes, sitos os mesmos à rua da Alegria ns. 388 e 390, freguesia de São Cristóvão, nesta cidade, cujas características, dimensões e confrontações são as constantes do citado edital, pelo preço de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), declarando submeter-se plenamente às cláusulas do já referido edital e às demais exigências do Código de Contabilidade da União. Nêstes termos, E. Deferimento. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943. — Osvaldo Santos Parente.

Diretoria do Tesouro

Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fa-

zenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1940.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Lançamento e Controle de Arrecadação (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Controle da Arrecadação — Rio, 3 de setembro de 1943. — O chefe da Secção, Francisco Moacir Sabóia Santos.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1940

Nomes dos interessados

Albuquerque — Mário Cavalcanti de
Araújo Filho — Cassiano Rosas
Article — Jeanne
Barbosa — Oto de Figueiredo
Bastos — Fernando de Lima
Calza — Dino
Camargo — Antenor
Campelo — Maria de Verney
Carvalho — Acácio Eulália de
Cavalcanti — Jerônimo de Barros
Correia — Laudelino Martins
Costa — Antônio Leal
Costa — Natalina
Eppinghaus — Dalstem
Fontenele — Jorge Alufio
Galvão — Georges
Gonzaga — Armando e s/espôsa
Guimarães — Eurotides
Izeckohn — Abrahão
Lopes — E. G.
Mastraub — Jankiel
Moraes — Clélia de
Oliveira — Antônio de
Pinto — Antônio Souto e espôsa.
Silva — Anibal Carvalho da
Silva — Luiz da
Vasques — Alberto Marques
Vieira — Pedro Faria

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativos ao exercício de 1936.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Lançamento e Controle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Controle da Arrecadação — Rio, 2 de setembro de 1943. — O chefe da Secção, Francisco Moacir Sabóia Santos.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1936

Nomes dos interessados

A. Braga & Irmão.
 F. Ignez de Aguiar
 Alcici — Jorge
 Alencastro — Alvaro Otávio de
 Almeida — Aloísio da Silva e
 Almeida — João Tomaz de
 Amado — Gildásio
 Amaral — Joaquim Manuel Campos
 Assistência de Socorrer Funebre Ltda
 Bernardino J. Santos & Cia.
 Carlos de Sousa Raposo & Cia.
 Carvalho — José de
 Castelo Branco — Pacifico Rodrigues de
 Cita Sociedade Anônima
 Conlan — Maurice
 Costa — Armando Aderbal da
 Costa — José Maria Fernandes
 Cunha — Alvaro
 Dias — Odeval Meneses (capitão)
 Feijó — Lúvia de Melo
 Ferreira — José Porto Brasil
 Ferreira — Olavo Mena Barrêto
 Figueiredo — Armando Zenha de
 Figueiredo — Durval
 Fontes — Criso de Leão
 Gaiser — Albert
 Girão — Vicente D'Almeida Vieira
 Gonçalves — Augusto
 Gouveia — Arcirio
 Guerreiro & Abreu Ltda.
 Irmãos Teixeira Ltda.
 Laboratório Luetyl Ltda.
 Luzardo — Hermes
 M. R. Pereira & Cia. Ltda.
 Monteiro — Felisberto Pinto (Espólio)
 Morgado — José (suc. de José da Silva)
 Osório — Nelson
 Paiva — Herminio Tomé de
 Papais, Coppas & Cia. Ltda
 Pereira — João
 Rocha — Carlos
 Schroeter & Schlude Ltda.
 Silva — Adalberto Mendes da
 Silva — Anastácio Moreira da
 Soares — Aproniano da Costa
 Sportelli — José
 Vargas — João Pinto de Sousa

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1937.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Lançamento e Contrôlo da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto, ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Contrôlo da Arrecadação — Rio, 6 de setembro de 1943. — Francisco Moacir Sabóia Santos, chefe da Secção.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1937

NOMES DOS INTERESSADOS

Afonso — Severino Alves
 Aizemberg — Jacó
 Amaral — Antônio Francisco.
 Bachmann — Georg
 Góis — João Campos
 Monteiro — Dilma Régio do Amaral,
 Nunes — A. Ferreira
 Porto — J. Puentes

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de

débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1934, em nome de:

Coelho — Vicente de Faria (Dr.)
 Coutinho — Arlindo Araújo

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Lançamento e Contrôlo da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Contrôlo da Arrecadação — Rio, 6 de setembro de 1943. — Francisco Moacir Sabóia Santos, chefe da Secção.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 13

Faço público que, tendo se extraviado 38 apólices da Dívida Pública Federal, tipo Diversas Emissões, valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, juros 5% (cinco por cento) ao ano, de ns. 557.767, 557.770, 557.771 averbadas em nome de Rubens de Barros Taveira, brasileiro, solteiro e 557.811, 557.812, 557.815 a 55.819, 557.821 a 557.838 averbadas em nome de Ruth de Barros Sampaio, brasileira, casada com Adhemar Pinto Sampaio, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de mortização, 2 de setembro de 1943. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração
Serviço de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública n. 49-43, relativa à reforma de um elevador no edifício do Arquivo Nacional.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1943, às 14 horas, reuniu-se na sala de concorrências do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do Serviço de Obras; Edmundo Gouveia Cardilo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe J, para nos termos do edital de concorrência publicado no Diário Oficial n. 186, de 11 de agosto de 1943 a págs. 12.131-132, proceder ao recebimento e abertura de propostas para reforma de um elevador no edifício do Arquivo Nacional.

Estando presentes as firmas: A. N. Soares e Lima, Borsani, e Oliveira, foi, pelo presidente da Comissão aberta a sessão e recolhidos os invólucros de que trata a condição 2.ª do edital, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

A Comissão passou imediatamente à abertura dos invólucros que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, após o que, foram julgadas idôneas as firmas concorrentes.

Ato contínuo, e de acordo com a cláusula 11.ª do edital, foram abertas e lidas em voz alta as propostas apresentadas, as quais ofereceram o seguinte resultado:

A. N. Soares — Cr\$ 22.000,00.

Lima, Borsani e Oliveira — Cr\$ 22.500,00.

Estavam as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias, pelo diretor do S. O. e pelos concorrentes, e serão, juntamente com esta ata, publicadas na íntegra no Diário Oficial.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios

Interiores, em 31 de agosto de 1943. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Edmundo Gouveia Cardilo. — Luiz José Pereira das Neves. — Visto. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.

Concorrência administrativa n. 33/43, para o fornecimento e colocação de grades, caixilhos e portões de ferro nos pavilhões da administração e hospitais dos presídios do Distrito Federal.

De conformidade com a autorização do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, e de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a 30 de abril de 1943, na exposição de motivos número 1.231, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, constantes do processo n. 5.382-43, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a se inscreverem até o dia 20 de setembro corrente, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 21 do mesmo mês, neste Serviço de Obras.

A concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e às especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimeografadas, serão fornecidos aos interessados.

1.ª Condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quites com as Gazendas Municipal e Federal (inclusive com o imposto sobre a renda); b) que cumpriram o disposto no art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; d) que se acham legalmente registrados na Junta Comercial; e) que estão quites com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); f) haverem depositado na Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), caução essa que garantirá a apresentação da proposta e a validade da mesma.

2.ª Condição — As propostas, em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados com o nome da firma.

3.ª Condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital, bem como os preços unitários e globais pedidos.

4.ª Condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

5.ª Condição — As prorrogações solicitadas serão concedidas por este Serviço de Obras, sempre por escrito.

6.ª Condição — Os excessos de prazo não autorizados, estão sujeitos a multa de 1% por dia, sobre o valor global dos trabalhos previstos.

7.ª Condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como as que apresentem dualidade de preços.

8.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

10.ª Condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias, segundo as medições que forem efetuadas no fim de cada um destes períodos.

11.ª Condição — Entre este Serviço de Obras e proponente aceito mediante officio, haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela propostas, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos aos serviços ajustados.

12.ª Condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra

citado, todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo, satisfatoriamente, as obrigações ajustadas. Nesse caso serão a elas pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada, a juízo do Sr. ministro, inidôneo para outro qualquer serviço com o Governo.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de setembro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 6 DO CORRENTE

Aprovados, Rui Armond Barbosa, João Monteiro de Carvalho e Francisco Mansueti Giamini.

Reprovados, 5.

Nota — Esta Inspetoria avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de habilitação, importam somente em Cr\$ 8,40, isto é, Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20, também de selo adesivo para carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim, lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo "Nacional", que compareçam para darem andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspetoria do Tráfego, 6 de setembro de 1943. — O Inspetor, *Dr. Edgar Pinto Estrela*.

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados — João Pereira da Rocha, Carlos Odon dos Santos, Artílino de Sousa, Humberto Branda, Afonso Henrique Venturini, Gerson Palmira Conte, Dermeval Benigno do Nascimento, Arlindo Araújo Silva, Miguel Alves Brum.

Nota — Esta Inspetoria avisa a quem possa interessar que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de habilitação, importa somente em Cr\$ 8,40, isto é, Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20, também de selo adesivo para carteira, não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim, lembra aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo Nacional, que compareçam para dar andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspetoria do Tráfego, em 4 de setembro de 1943. — *Edgard Pinto Estrela*, inspetor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos Srs. interessados, para o edital de concorrência publicado às folhas 12.774 e 12.775, do *Diário Oficial* de 24 de agosto do corrente ano, relativo a consertos a serem efetuadas em embarcação marítima deste Ministério.

Visto — *José de Carvalho Lemgruber*, chefe de Secção.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Nominanda Barreto Ribeiro, está convidada a comparecer ao SRP-2, avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar, para tratar de assunto de seu interesse.

SRP-2, em 1 de setembro de 1943. — *Rodrigues Leal*, C.T.M.-4.

Processo n. 28.785-13 — 4.ª Turma.

João Paulo da Fonseca Montenegro, ex-serventário do Departamento dos Correios e Telégrafos, está convidado a comparecer ao SRP-2, avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar, dentro do prazo de oito dias, para tratar de assunto de seu interesse.

Em 1 de setembro de 1943. — *Rodrigues Leal*, C.T.M.-4.

Processo n. 62.429-42 — 4.ª Turma.

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o postalista auxiliar classe G, Edgard José de Melo, lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo porque vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, estando, assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, parágrafo 2.º do art. 238, do citado Estatuto, conforme consta do processo n. 3.592-42, do protocolo desta repartição, além de ter que responder ao processo-crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323, do Código Penal.

Secção Regional do Pessoal (SRP-29), em 31 de agosto de 1943. — *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da SRP-29.

Diretoria Regional de Uberaba

Pelo presente edital, fica convidado o ex-conductor de malas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba — José Lino de Almeida — a recolher aos cofres da Tesouraria da mesma Repartição, a importância de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00), correspondente aos selos que lhe foram entregues por adiantamento, afim de serem vendidos no carro-correio de Araguari a Anápolis, adiantamento esse que foi feito mediante guia n. 37, de 15 de janeiro de 1943, e dos quais não fez o devido recolhimento, nem prestou contas como lhe cabia.

O referido ex-conductor foi responsabilizado pela portaria n. 170, da mesma Diretoria Regional, de 27 de agosto recém-findo, com o prazo de trinta (30) dias para o recolhimento devido.

Uberaba, 1 de setembro de 1943. — O diretor regional. — *Pedro Grey Tavares*.
Proc. 4.701-38.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Proc. 207-43 — Pelo presente edital ficam intimados Antônio Inácio Bicudo, coletor federal em Anápolis, no Estado de São Paulo, Angelo A. Muniz, escrivão da mesma coletoria, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias respectivamente de: Cr\$ 246,20 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos); Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), de percentagens retiradas a maior, alcances apurados no processo de tomada de contas n. 207-43, relativo ao período de 8 de julho de 1941 a 30 de junho de 1942 e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 6 do corrente.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 13 de agosto de 1943. — *Firmino Joaquim Pires Leal*, delegado.

Processo n. 548-43 — Pelo presente edital fica intimado Carlos Spino do Nascimento, agente do Correio de Capoeiras, no Estado de São Paulo, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a hem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) proveniente de sobra de responsabilidade que lhe fora imposta por extravio de registrado, alcance apurado no processo de tomada de contas 548-43, relativo ao período de 25 de maio de 1923 a 31 de dezembro de 1935 e a cujo pagamento fora condenado por sentença de 8 de julho de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 4 de agosto de 1943. — *Firmino Joaquim Pires Leal*, delegado.

Jurisprudência

DO

Supremo Tribunal Federal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente Acordãos selecionados

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Acham-se à venda:

Cr\$
Vol. I — 12,00
Vol. II — 8,00
Vol. III — 7,00
Vol. IV — 10,00
Vol. V — 10,00
Vol. VI — 10,00
Vol. VII — 10,00

Cr\$
Vol. VIII — 10,00
Vol. IX — 10,00
Vol. X — 10,00
Vol. XI — 15,00
Vol. XII — 15,00
Vol. XIII — 15,00
Vol. XIV — 15,00

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

Agência do Rio de Janeiro

EXTRAVIO DE CERTIFICADOS ESPECIAIS DE ENTREGA DA QUOTA DE EQUILÍBRIO DNC 42-43 E SUPLEMENTAR 42-43

Requerente: Companhia Brasileira de Armazens Gerais

Pelo presente se faz público que a Companhia Brasileira de Armazens Gerais, comunicou a este Departamento Nacional do Café, a perda de 4 (quatro) Certificados Especiais de Entrega da Quota de Equilíbrio da safra 42-43, emitidos pelo Armazém DNC-RIO, da rua Sacadura Cabral n. 208, a favor da mesma Companhia Brasileira de Armazens Gerais, conforme especificações abaixo:

Número	Quotas	Sacas	Quilos	Entregador	Armazém	Data
1.251	DNC 42-43	8	484	Cia. Bras. de Armazens Gerais	DNC-Rio	7-1-43
1.001	SUP. 42-43	3	181,5	Cia. Bras. de Armazens Gerais	DNC-Rio	7-1-43
1.252	DNC 42-43	55	3.327,5	Cia. Bras. de Armazens Gerais	DNC-Rio	7-1-43
1.002	SUP. 42-43	22	1.331	Cia. Bras. de Armazens Gerais	DNC-Rio	7-1-43

Fiel do Armazém: Manoel Ribeiro.

Fiscal do Armazém: Paulo de Azevedo Feio.

As referidas Quotas de Equilíbrio DNC 42-43 e Suplementar 42-43 foram utilizadas nos Certificados de Retenção de ns. 501 e 502, de 7-1-43 para 30 sacas com 1.815 quilos e 220 sacas com 13.310 quilos, e já foram apresentados a registro nesta agência.

Na forma do art. 10, §§ 2.º, 3.º e 4.º da Resolução n. 430, de 30 de abril de 1940, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no *Diário Oficial* da União e uma vez no "Correio da Manhã", desta capital.

NOTIFICA-SE a quem interessar possa, que o DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ receberá quaisquer reclamações a respeito dos certificados perdidos, dentro do prazo de 10 dias, a contar da última publicação do edital no *Diário Oficial* da União e bem assim que, findo esse prazo dito Departamento procederá como lhe parecer de direito.

Agência do DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ no Rio de Janeiro, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três. — H. Barbosa, gerente. — H. Furtado, contador. (N. 10.849 — 6-9-43 — Cr\$ 102,00)

BANCO ALEMÃO TRANS-ATLÂNTICO

Em liquidação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE IMÓVEIS

1) Fica aberta, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação deste no *Diário Oficial* da União, concorrência pública para venda dos imóveis abaixo especificados, pertencentes ao Banco Alemão Transatlântico, em liquidação:

a) O prédio e respectivo terreno, onde se acha a sede do Banco nesta capital, à rua da Alfândega ns. 42 a 48, compreendendo instalações da casa-forte. O imóvel é situado na esquina da rua da Alfândega com a da Quitanda, tem nove andares, sendo um no sub-solo. A área construída mede 7.160m². O terreno se projeta sobre o alinhamento da rua da Alfândega numa extensão de 35,30 m e sobre a rua da Quitanda 27m., tendo que a fachada do edifício sobre esta rua é de 20,7 m e sobre aquela de 28,40 m concordada por um quarto de circunferência de 7,10 m de raio. A área do terreno é de 916,20 m². Base mínima para a alienação:

Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

b) Um terreno de forma retangular, situado na rua Assungui, na cidade de São Paulo, na quadra compreendida pelas ruas Sapituba e Guapiara, medindo 40 m de frente para a rua Assungui por 50 m de fundos, com uma área de 2.000m². Base mínima para alienação: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), não assumindo o alienante o ônus da evicção.

c) O prédio assobradado e respectivo terreno, na praça da República ns. 22 e 23, fazendo frente também para a rua Antônio Prado ns. 63 e 64 na cidade de Santos, Estado de São Paulo. O terreno mede 7,65 m de frente, pela rua Antônio Prado e 8,05 m pela praça da Repú-

blica e 50,90 m de extensão. Base mínima para alienação: Cr\$ 100.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

d) O prédio com as instalações da casa-forte e respectivo terreno, situados em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, rua General Câmara, número 238. O terreno mede 13,70 m de frente por 25,20 m de fundos. O prédio é assobradado. Base mínima para alienação: Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

2) As propostas deverão:

a) estar em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e rubricados pelos proponentes, envelopes em que estará escrita a tinta carmin a indicação de tratar-se de "Proposta para compra de tal imóvel";

b) estar acompanhadas da prova de haver o proponente depositado neste Banco, ou em qualquer de suas agências, importância equivalente a 2% (dois por cento) da base mínima fixada para a alienação do imóvel pretendido;

c) mencionar, entre outros esclarecimentos, a nacionalidade do proponente;

d) ser entregues, até às 17 horas do último dia do prazo, na sede do Banco Alemão Transatlântico, à rua da Alfândega ns. 42 a 48, no Rio de Janeiro.

3) É facultada a remessa das propostas pelo correio, sob registro, contanto que sejam entregues na sede do Banco, no prazo da concorrência.

4) Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados no primeiro dia útil seguinte ao da terminação do prazo, às 15 horas, na sede do Banco, à rua da Alfândega, 42 a 48, no gabinete dos interventores.

5) Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento em dinheiro à vista, no ato da assinatura da escritura de venda.

6) A escritura, salvo motivo de indiscutível força maior, será lavrada dentro de 30 dias, contados da data da notificação dirigida ao concorrente vencedor, sob pena de perder este o direito ao depósito de dois por cento, a que se refere o n. 2 deste edital.

7) Para melhor esclarecimento dos interesses transcreve-se aqui o item IX da portaria n. 114, de 30 de novembro de 1942, do Sr. ministro da Fazenda:

"Os interventores, dentro de dez dias da abertura das propostas, encaminharão, com parecer fundamentado ao ministro da Fazenda, que autorizará a venda ao concorrente da melhor proposta, ou anulará a concorrência.

Parágrafo único. Qualquer que seja a decisão ministerial, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se o poder público inteira liberdade de ação no tocante à concorrência.

8) Os depósitos relativos às propostas não aceitas serão restituídos dentro de três dias após o recebimento da comunicação do despacho definitivo do Sr. ministro da Fazenda sobre a concorrência.

9) Todas as despesas e impostos relativos à transmissão das propriedades, inclusive latifúndio, se houver, correrão por conta dos compradores.

10) Os proponentes que se interessarem pelos imóveis e instalações que garantem os edifícios deverão fazer propostas em separado, com as mesmas precauções recomendadas no n. 2 e com a indicação, em tinta carmin, do objetivo da proposta.

11) Os documentos que interessam à alienação do imóvel situado no Rio de Janeiro, encontram-se na sede do Banco, à disposição dos pretendentes, assim como quaisquer informações sobre os outros bens. Nas sucursais de São Paulo e Porto Alegre, poderão ser examinados os documentos relativos aos imóveis situados, respectivamente, nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1943. Pelo Banco Alemão Transatlântico, em liquidação. — Virgílio de Melo Franco. — Francisco Vieira de Alencar. — Heitor Mota, interventores Federais.

(N. 10.733 — 1-9-43 — Cr\$ 1.224,00 6 vezes).

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Mecânica Racional e Mecânica Celeste (XI cadeira).

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor André Dreyfus, e em cumprimento à deliberação da Congregação, acha-se aberta na Secretaria desta Faculdade, por não ter havido pedido de transferência de catedráticos, a inscrição pelo prazo de 150 dias, de acordo com o art. 12 do decreto n. 13.426 de 23 de junho de 1943, no concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Mecânica Racional e Mecânica Celeste (XI cadeira). Essa

inscrição deverá ser feita nos dias úteis das 15 às 16 horas, e aos sábados das 10 às 11 horas.

As provas do concurso consistem sucessivamente em: a) prova de títulos; b) prova escrita; c) prova prática; d) defesa de tese; e) prova didática ou oral. Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, e no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos: a) prova do alegado no requerimento; b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; c) prova de quitação com o serviço militar; d) diploma profissional ou científico, em original ou certificado autêntico do instituto por onde se diplomou; e) provas de sanidade e idonei-

dade moral; f) memorial, na forma indicada no art. 15 do Regimento, e destinado à prova de títulos; g) 100 exemplares de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso. As inscrições para o presente concurso serão encerradas no dia 3 de março de 1944, às 16 horas. São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser selados na forma da lei.

O programa da cadeira, aprovado pela congregação consta do "Guia da Faculdade para 1943" e poderá ser obtido na Secretaria da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 3 de setembro de 1943. — Luiz Pinto e Silva Junior, secretário.

(N. 10.866 — G-5-13 — Cr.\$ 190,00)

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração Serviço de Reembolso;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

SOCIEDADES

RIO PALÁCIO HOTEL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
11 DE AGOSTO DE 1943.

Aos onze dias do mês de agosto de 1943, às 16 horas, na sede social à avenida Graça Aranha número 326, 12.º andar, sala 121, nesta Capital, presentes acionistas representando número legal, assumiu a presidência o doutor Armando Crissiuma Paranhos, presidente da sociedade e declarando haver número, abriu a sessão, convidando para secretário o Sr. Abelardo do Vasconcelos Brito, que leu o convite para a presente reunião, publicado no *Diário Oficial* dos dias 2, 4 e 6 e no "O Jornal dos dias 1, 4 e 6, todos do corrente mês, pelo qual se verifica que o objeto da presente reunião é deliberar sobre exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativamente à ata da assembleia geral ordinária realizada em 28 de abril último, de vez que esta não fixou os vencimentos para os membros do Conselho Fiscal, como determina o artigo 124 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Tendo ocorrido tal inadversidade na referida ata, propôs o Sr. presidente que fosse mantida a mesma remuneração aprovada pela assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de janeiro de 1943, isto é, cinquenta cruzeiros por sessão realizada. Posta em discussão, foi aprovada esta proposta, para o fim de ser retificada a ata da assembleia geral ordinária de 28 de abril do corrente ano e ratificados seus demais dizeres. Nada mais havendo a tratar, foi lida a presente que, achada conforme, vai assinada pelos acionistas que compareceram à assembleia e por mim que a escrevi e assino. — *Abelardo do Vasconcelos Brito*. — *Armando Crissiuma Paranhos*. — *José Pereira da Rocha Paranhos Júnior*. — *Cesar Crissiuma Paranhos*. — *Mário Crissiuma Paranhos*. — *Ernesto Crissiuma Paranhos*. — *Abelardo Crissiuma Paranhos*.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1943. — *Mário Crissiuma Paranhos*.

(N. 10.846 — 6-9-43 — Cr\$ 61,20)

MONTANHA CARBONIFERA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Montanha Carbonífera S. A., em 18 de agosto de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.732, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 6 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, tomou conhecimento da renúncia dos diretores, elegeu seus substitutos com mandato até março de 1945 e os membros do conselho fiscal para o ano em curso; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de julho de 1943, que deliberou sobre os honorários do conselho fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 10.845 — 6-9-43 — Cr\$ 44,90)

MAGNESITA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Magnesita S. A., em 24 de agosto de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.775 os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu um diretor e os membros do conselho fiscal bem como determinou os vencimentos dos diretores; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de julho de 1943 que deliberou sobre os vencimentos do conselho fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 10.840 — 6-9-43 — Cr\$ 44,90)

W. M. JACKSON INC.

Rua Buenos Aires n. 70 — 3.º

Rio de Janeiro, com loja à rua do Ouvidor n. 110 e filiais de São Paulo e Porto Alegre.

Balanco Geral em 30 de junho de 1943

(Exercício compreendido de 1-7-42 a 30-6-43)

Ativo		Cr\$
Imobilizado:		
Móveis e Utensílios		269.274,60
Disponível:		
Caixa	50.000,00	
Bancos	133.651,20	183.651,20
Realizável:		
a) a curto prazo:		
Contas Correntes	1.793.803,80	
Mercadorias	2.449.575,60	
Sêlos e Estampilhas	3.839,20	4.247.218,60
b) a longo prazo:		
Contas Correntes	8.078.582,80	
Manufatura	344.472,40	
Material propaganda	45.066,50	
Quotas da Gráfica Editora Brasileira Ltda.	199.600,00	
Diretoria Imposto de Renda, c/Subs. Comp. Obrig. de Guerra	15.476,00	8.682.897,70
Resultado Pendente:		
Depósitos e Garantias	36.230,60	
Devedores Duvidosos	90.447,30	
Adiantamentos Despesas Legais	2.320,00	128.997,90
		<u>13.512.040,00</u>
Passivo		
Não Exigível:		
Capital	100.000,00	
Reservas Legais	221.875,70	321.875,70
Exigível:		
a) a curto prazo:		
Agentes	278.072,50	
Instituto dos Comerciantes	8.478,00	
Legião Brasileira de Assistência	927,90	
Banco Real do Canadá-Rio	559.641,70	
Banco de Londres — P. Alegre	19.369,60	
Contas a pagar	32.582,00	
Casa Jacobo-Peuser Ltda. — Buenos Aires	36.356,60	
Livraria Lello Ltda. — Portugal	1.397,70	936.826,00
b) a longo prazo:		
Casa Matriz, c/movimento	4.482.434,00	
Casa Matriz, c/lucros	4.414.060,90	
W. M. Jackson, Inc. B. Aires	289.641,50	
Contas Correntes	72.772,00	
Gráfica Editora Brasileira Ltda.	260.403,90	9.519.013,20
Resultado Pendente:		
Lucros e Perdas.		
Saldo de exercícios anteriores	1.426.297,90	
Lucro deste exercício	1.398.027,20	2.734.325,10
		<u>13.512.040,00</u>

P.p. W. M. Jackson Inc. — A. C. Newman, contador, registro número 37.632. — *Eudes Queiroz*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Em 30 de junho de 1943

(Exercício compreendido de 1-7-42 a 30-6-43)

Débito

	Cr\$
Deduções de Preço	2.770,50
Despesas de Cobranças	963.009,60
Despesas de Vendas	1.701.985,90
Comissões	708.193,60
Deduções Pagamentos Iniciais	175,00
Descontos	156.636,60
Direitos, Ergos e Seguros	201.352,30
Taxas Cambiais	4.830,00
Imposto Sobre a Renda	86.936,50
Juros-Rio	151.210,50
Mercadorias Vendidas 1942	2.443.243,50
Publicidade	4.073,20
Consertos e Renovações	23.118,20
Vendas Devolvidas 1923/36-942	410.855,00
Coleções Perdidas em Trânsito	1.240,50
Estantes Destruídas	892,00
Coleção Destruídas	15.694,40
Clientes Incobráveis	110.393,80
Depreciação (M.e. Utensílios)	16.179,70
Saldo para o exercício seguinte	2.734.325,10
	9.800.413,00

Crédito

Saldo do exercício anterior	1.426.297,90
Rendas Reventuais	37.851,30
Diferença de Câmbio	35.170,90
Juros — S. Paulo e P. Alegre	659,20
Mercadorias Vendidas 1923/36-1941	93.507,60
Vendas	8.203.994,40
Prejuízos relativos de exercícios anteriores (Clientes Incobráveis)	2.934,70
	9.800.416,00

P.p. W. M. Jackson Inc. — A. C. Newman. — Contador, registro n. 37.632. — Rudes Queiroz. (N. 10.841 — 6-9-43 — Cr\$ 289,50)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Carta patente n. 727, de 20 de novembro de 1928

BALANCE DE 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Letras descontadas	6.956.915,80
Empréstimos em contas correntes	163.359,70
Letras a receber em c/alheia e em cobrança anterior	986.503,90
Valores caucionados	90.250,00
Valores depositados	71.240,00
Títulos em consignação	99.200,00
Títulos próprios	2.400,00
Caixa:	
Em moeda corrente	99.111,30
Em depósito no Banco do Brasil	162.201,70
Em depósito em outros bancos	573.941,70
Diversas contas	256.733,96
	9.461.858,06

Passivo

	Cr\$
Capital	600.000,00
Fundo de reserva	111.462,59
Depósitos em contas correntes com juros	2.342.687,10
Depósitos com aviso prévio	2.987.221,30
Depósitos a prazo fixo	129.187,70
Depósitos sem juros	618,40
Títulos em caução e em depósito	1.217.193,90
Dividendos a pagar	8.780,80
Compromissos por endôso	1.188.686,00
Cheques visados	61.392,30
Diversas contas	781.594,97
	9.461.858,06

Banco de Operações Mercantis S. A. — Ernst Schulz, diretor presidente. — Otto Morgenthaler, diretor superintendente. — José Antônio Gomes Filho, guarda-livros, reg. n. 38.813.

(N. 10.850 — 6-9-43 — Cr\$ 107,10)

C. I. V. I. A.

BAPTISTA, GUINLE, PONTUAL & CIA. LTDA.

Av. Rio Branco n. 311 — 3.

Tel. 22-1818 — (Rede interna)

Seção Bancária (Operações iniciadas em 10 de maio de 1943)
Carta Patente n. 2.860, de 30 de março de 1913

BALANCE EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Inmovilizado:	
Instalações e móveis & utensílios	63.566,50
Disponível:	
Caixa — em moeda corrente no Banco do Brasil S.A. e em outros bancos	2.603.010,20
Realizável:	
Títulos descontados	197.556,00
C/c. garantidas	468.913,80
Títulos pertencentes à Seção	10.000,00
Adiantamentos em c/c	1.392.133,50
De compensação:	
Cobranças na praça	3.760,00
Letras caucionadas na praça	590.000,00
Valores depositados	947.880,00
Diversas contas	52.902,70
	6.329.752,50

Passivo

	Cr\$
Não exigível:	
Capital	250.000,00
Exigível:	
A curto prazo	
C/correntes com juros	3.326.561,80
C/correntes sem juros	326.367,60
A longo prazo	
Depósitos a prazo fixo	836.666,00
Contas de resultado pendente	38.504,60
De compensação:	
Credores por cobrança	3.760,00
Cobranças caucionadas	590.000,00
Valores em caução e depósitos Dv..	947.880,00
Diversas contas	10,00
	6.329.752,50

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943. — Luiz Pontual Machado. — Carlos Oliveira Rocha Guinle. — Francisco Augusto de Faria Batista. — Manuel Pontual Machado. — Manuel Ferreira de Castro, contador, Reg. n. 35.539.

(N. 10.851 — 6-9-43 — Cr\$ 163,20)

COMPANHIA FEDERAL DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA CIA. FEDERAL DE ELETRICIDADE, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1943

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e três, atendendo à convocação feita em publicidade legal no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, reuniram-se às quinze horas na sede da Cia. à avenida Passos ns. 36-38, nesta Cidade, acionistas representando mil ações ou sejam o total do patrimônio social. Aberta a sessão pelo presidente da Cia., Sr. Otávio Gomes, e assim instalados os trabalhos foi convidado para presidir-las o acionista Sr. Humberto Costa que aceitando sua indicação convidou para secretariar os trabalhos o acionista Dr. Maurício Horta Gomes. O Sr. presidente declarou aos presentes que, conforme os editais supra, esta reunião extraordinária tinha como fim deliberar a distribuição entre os acionistas do dividendo dos lucros apurados no exercício do ano de 1942, num total de Cr\$ 922.813,36 (novecentos e vinte e dois mil oitocentos e treze cruzeiros e trinta e seis centavos), de acordo com a escrituração e balanço já aprovado. Tomando a palavra o acionista Sr. Oscar da Costa apresenta à mesa um louvor à boa e sincera administração da Diretoria, o qual foi imediatamente endossado por todos os presentes e, continuando propõe que seja então creditado em conta particular de cada acionista-rendendo juros de 6% (seis por cento) ao ano, a importância do rateio proporcional ao lucro supra citado, e assim distribuído: — Otávio Gomes, Cr\$ 858.215,96; Roberto Gomes, Cr\$ 9.228,20; Dr. Maurício Horta Gomes, Cr\$ 9.228,20; Oscar da Costa,

Cr\$ 9.228,20; Humberto Costa, Cr\$ 9.228,20; Hilda Horta Gomes, Cr\$ 9.228,20; Alice Horta Gomes, Cr\$ 9.228,20; e finalmente Zenaide Horta Gomes, Cr\$ 9.228,20. Posta em discussão esta proposta foi aprovada unanimemente por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar e não havendo entre os presentes quem mais se quisesse ouvir, agradeceu o Sr. presidente aos presentes o acolhimento dispensado aos trabalhos e houve por bem dar por encerrada a sessão suspendendo a mesma pelo tempo necessário à lavratura da presente, que lida em sessão reaberta para este fim foi unanimemente aprovada por todos, e vai por mim assinada, secretário, pela mesa e por todos os acionistas. — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1943. — Dr. *Maurilio Horta Gomes*. — *Humberto Costa*. — *Oscar da Costa*. — *Octavio Gomes*. — *Roberto Gomes*. — *Hilda Horta Gomes*. — *Alice Horta da Costa*. — *Zenaide Gomes Barcellos*.

Cia. Federal de Eletricidade. — *Otávio Gomes*, presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Federal de Eletricidade, em 20 de agosto de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 19.745, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 28 de julho de 1943, que deliberou sobre a distribuição de dividendos. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. (Selada com Cr\$ 4,20).

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 10.879 — 6-9-43 — Cr\$ 128,50)

COMERCIAL E BANCARIA S. A.

Sede: Rua 1.º de Março, 37-A, 1.º andar
Carta patente n. 1.273 de 13-9-35
BALANCE DE 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo

Passivo

	Cr\$
Títulos descontados	1.647.558,80
Títulos em cobrança	235.903,30
Empréstimos em c. corrente	191.072,40
Imóveis	62.360,10
Móveis e utensílios	15.360,90
Hipotecas	98.700,00
Devedores títulos em garantia	500.000,00
Devedores títulos em caução	247.050,00
Valores em garantia	200.000,00
Ações caucionadas	20.000,00
Títulos em liquidação	3.000,00
Obrigações de guerra	6.223,70
Instalação	16.600,00
Disponibilidades:	
Em caixa	60.239,10
Em bancos	210.986,40
Contas diversas	126.667,40
	3.641.531,40

	Cr\$
Capital	500.000,00
Fundo de reserva legal	6.366,20
Fundo de reserva especial	10.761,60
Fundo de previsão	40.000,00
Contas correntes movimento	263.850,80
Contas correntes limitadas	75.835,70
Contas correntes populares	105.028,20
Contas correntes especiais	6.146,30
Contas correntes sem juros	300.045,90
Contas a prazo fixo	315.300,50
Contas correntes garantidas	189.397,70
Redescontos	478.850,00
Depositantes títulos em cobrança	235.903,30
Títulos em garantia	500.000,00
Títulos caucionados	247.050,00
Depositantes valores em garantia	200.000,00
Caução da diretoria	20.000,00
Dividendos	12.000,00
Contas diversas	134.495,20
	3.641.531,40

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — *Francisco Alves Correa Nunes*, presidente. — *Mário de Queiroz Murias*, secretário. — *Theodoro Franco*, contador, insc. n. 33.931.

(N. 10.877 — 6-9-43 — Cr\$ 140,80)

S. A. PHILIPS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL
NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três, às nove horas, na sede social, à Praça Maua, número sete, reuniram-se todos os acionistas da Sociedade Anônima Philips do Brasil, representando a totalidade do capital social, conforme lista de subscritores por todos assinada, assumindo a presidência da assembléa o Sr. diretor presidente Martinus Cornelis van Agt, que convidou para 1.º secretário o Dr. Abelardo da Cunha e para 2.º secretário o Dr. Gilberto de Uliôa Canto.

Declarando aberta a assembléa, o Sr. presidente ordenou ao 1.º secretário que lesse a proposta da Diretoria e membros do Conselho Fiscal nos seguintes termos: "Proposta da diretoria — Senhores acionistas: A ampliação dos nossos negócios e o desenvolvimento crescente da nossa sociedade requerem recursos mais amplos. Ouvido o Conselho Fiscal a tal respeito, expressou-se de forma afirmativa e unânime, recomendando aumentar o capital da sociedade de cinco milhões para dez milhões de cruziços. A Diretoria estima poder realizar este aumento com os próprios recursos da Sociedade. Sendo esta matéria um tanto complexa para ser decidida nesta assembléa, a Diretoria convida os Srs. acionistas a confiarem a uma comissão o estudo da presente proposta, e reunirem-se novamente em assembléa geral extraordinária, assim que este estudo seja terminado.

Outrossim, a Diretoria propõe a modificação dos estatutos com o fim de se poderem neles enquadrar as ampliações das atividades da companhia.

Além disso, a Diretoria da Sociedade, compõe-se no momento de apenas quatro diretores, fazendo-se, assim, necessário, para maior defesa de seus interesses, que a sociedade tenha no mínimo cinco diretores. Por isso a Diretoria propõe que os Srs. acionistas, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, e com o conhecimento que têm dos negócios sociais, deliberem sobre o aumento da mesma diretoria. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — *Parecer do Conselho Fiscal*: Os membros do Conselho Fiscal, examinando a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais, aumento do capital social e alterações, opinam favoravelmente à dita proposta. Realmente, o desenvolvimento da sociedade e as exigências de sua organização justificam plenamente as alterações sugeridas pela Diretoria. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. — *João Baylonque, Helvécio Xavier Lopes e Gilberto de Uliôa Canto*."

Esclareceu o Sr. presidente que o artigo número três dos estatutos que diz sobre os objetivos da Sociedade, devia ser ampliado uma vez que a sociedade está em perspectiva do desenvolvimento de sua indústria e vários ramos de suas atividades, ficando assim melhor definido nos estatutos, o objeto da Sociedade.

Além disso, o Sr. presidente sempre em nome da Diretoria acrescentou que se tornava necessária a criação de mais um cargo na Diretoria e por isso entendia que o artigo dezoito dos estatutos devia ser também alterado.

Após outros esclarecimentos, o Sr. presidente submeteu a proposta à discussão, tendo usado da palavra vários oradores. Satisfatoriamente apreciada a proposta da Diretoria, foi a mesma submetida à aprovação, sendo unanimemente aprovada. O Sr. A. den Baas fez a seguinte sugestão à assembléa: que fosse designada uma comissão de acionistas para levantar o balanço da Sociedade no dia trinta e um de agosto do corrente ano, e bem assim redigir as alterações estatutárias de acordo com a proposta da Diretoria. Unanimemente foi escolhida uma comissão composta pelos Srs. A. den Baas e Dr. Abelardo da Cunha, para, dentro do prazo de trinta dias apresentarem suas conclusões à assembléa. De comum acordo foi fixada a data de vinte e sete de setembro, às onze horas da manhã, para a assembléa geral extraordinária definitiva de ultimação da proposta da Diretoria, ora aprovada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que, depois de lida foi por todos os presentes assinada. — *Martinus Cornelis van Agt.* — *Den Baas* — Pp. Knickerbocker Carriers, Inc., *Den Baas* — *Herbert Moses* — *Ascendino da Cunha* — Pp. The Hartford National Bank & Trust Company, *Den Baas* — *Abelardo da Cunha* — *Gilberto de Uthôa Canto*.

Esta é uma cópia fiel extraída do livro de atas das assembléas gerais da Sociedade. — S. A. Philips do Brasil, *Van Agt.*

(N. 10.876 — 6-9-43 — Cr\$ 151,00)

S. A. PHILIPS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três, às onze horas, na sede social à Praça Mauá, número sete, reunidos todos os acionistas em assembléa geral ordinária representando a totalidade do capital social conforme lista de presença de acionistas por todos assinada, assumiu a presidência o diretor-presidente da Sociedade, *Martinus Cornelis van Agt*, o qual declarou aos Srs. acionistas que se tratando de assembléa geral ordinária para aprovação do balanço e contas, pedia aos Srs. acionistas que elessem um presidente para dirigir os trabalhos da assembléa. Foi eleito por aclamação o Sr. A. den Baas, para presidente, que convidou para secretários os Drs. Abelardo da Cunha e Gilberto de Uthôa Canto. Com a palavra o 1.º secretário, procedeu a leitura do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e bem assim submeteu aos Srs. acionistas as contas, balanço, documentos relativos ao exercício encerrado em trinta de abril de 1943. A assembléa unanimemente manifestou a sua aprovação ao relatório, balanço e contas da Diretoria, fazendo ainda constar das atas, a requerimento do Dr. Gilberto de Uthôa Canto um voto de louvor ao Sr. diretor-presidente pelo critério com que tem orientado as negociações da Sociedade. Com a palavra o Sr. *Martinus Cornelis van Agt*, diretor-presidente da Sociedade, reportou-se à recente assembléa geral extraordinária a qual deliberou sobre o aumento do capital social. O Sr. diretor-presidente então justificou com aplauso da assembléa a conveniência de se não pagarem dividendos para que o seu valor constituísse reserva para o aumento do capital social proposto e já aprovado.

A assembléa unanimemente manifestou o seu apóio às ponderações do Sr. diretor-presidente.

O Sr. presidente da assembléa então passou à segunda parte da ordem do dia constante da convocação relativa, ou seja a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para o novo exercício. Pediu a palavra o Sr. *Martinus Adrianus Allegondus Schellekens*, o qual declarou que, tendo ciência da intenção dos Srs. acionistas de reelegê-lo para o cargo de diretor-gerente da Sociedade, lamentava não poder corresponder aos desejos dos Srs. acionistas, de continuar a prestar à Sociedade seus serviços no novo exercício. Esclareceu S. Sia. que outros afazeres, das mais altas responsabilidades o obrigavam, presentemente, a prestar seus serviços a outra Sociedade, cujo convite sentia não lhe ter sido possível recusar e que, portanto, não podia aceitar a sua reeleição.

Pediu a palavra o Sr. Dr. *Herbert Moses* que enalteceu os serviços prestados à Sociedade pelo Sr. *Martinus Adrianus Allegondus Schellekens*, e em nome dos Srs. acionistas apresentou-lhe os agradecimentos de todos. O Sr. presidente da assembléa fez igualmente referência à colaboração do Sr. *Martinus Adrianus Allegondus Schellekens*, esclarecendo aos Srs. acionistas a necessidade que obrigava o Sr. *Schellekens* a deixar no momento os serviços da Sociedade. Pediu então a palavra o Dr. *Gilberto de Uthôa Canto* e declarou que, não sendo reeleito a Sr. *Schellekens*, e estando em vias de serem alterados os estatutos sociais, também na parte referente à Diretoria, propunha à assembléa que se não preenchesse agora a vaga do Sr. *Schellekens*, deixando-se para eleger seu substituto por ocasião da eleição do diretor para o novo cargo da Diretoria a ser criado, eleição que se realizaria a vinte e sete de setembro próximo vindouro, conforme deliberação da assembléa geral extraordinária hoje realizada. Essa proposta do Dr. *Gilberto de Uthôa Canto* foi aprovada unanimemente.

O Sr. presidente disse então à assembléa que competia aos senhores acionistas a eleição da nova Diretoria, com exclusão do cargo de diretor-gerente e bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal.

Procedida a eleição, verificou-se terem sido unanimemente reeleitos: *Martinus Cornelis van Agt*, holandês, casado, do comércio, residente à rua Anibal de Mendonça n. 55, com os atuais vencimentos, para diretor-presidente; *Herbert Moses*, brasileiro, casado, residente à rua Almirante Tamandaré, n. 15, para diretor-secretário; e Dr. *Ascendino da Cunha*, brasileiro, advogado, casado, residente à rua Miguel Pereira n. 28, para diretor. — Para membros do Conselho Fiscal: — membros

efetivos: Dr. *Helvécio Xavier Lopes*, brasileiro, solteiro; Dr. *Gilberto de Uthôa Canto*, brasileiro, solteiro; e João Baylongue, brasileiro, casado, todos residentes nesta cidade, respectivamente, à avenida Copacabana n. 166, rua Voluntários da Pátria n. 357 e Praia do Flamengo n. 116; para membros suplentes: Dr. *Ewaldo Saramago Pinheiro*, brasileiro, casado, residente em Niterói, à Alameda São Boaventura número 1.220, Dr. *Geraldo Fonseca*, brasileiro, solteiro, residente à avenida Trapicheiros n. 6, e *Georges Cerf*, brasileiro, casado, residente à rua Pedro I n. 7, ambos nesta cidade. Foi resolvido ainda pela assembléa que o diretor-secretário, e diretor e bem assim os membros do Conselho Fiscal, tivessem a sua remuneração acrescida de 50%.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata que, depois de lida, foi por todos os presentes assinada. — *Martinus Cornelis van Agt.* — *Den Baas*. — Pp. Knickerbocker Carriers, Inc., *Den Baas*. — *Herbert Moses*. — *Ascendino da Cunha*. — Pp. The Hartford National Bank & Trust Company, *Den Baas*. — *Abelardo da Cunha*. — *Gilberto de Uthôa Canto*.

Esta é uma cópia fiel extraída do livro de atas das assembléas gerais da sociedade. — *Van Agt.*

(N. 10.875 — 6-9-43 — Cr\$ 191,80)

SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

REFORMA

Fundada nesta Capital sua sede e fóro, em 15-8-1881, de duração indeterminada sendo o seu patrimônio o constante do art. 51, e não respondendo seus sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais a S. F. A. pessoa jurídica pelo seu primitivo registo feito sob o n. de ordem 156 do livro n. 1 de Registo de Sócios Cíveis do Cartório do 1.º Ofício de Registo de Títulos de Documentos e protesto sob o n. de ordem 42.847, em 31-1-1907, tem por fins auxiliar pecuniariamente os sócios quando enfermos e inválidos para o trabalho; contribuir para o transporte dos que, por moléstia grave, forem forçados a mudar de clima; concorrer para o funeral e luto dos sócios. A administração e exercida por 1 Conselho de 9 membros e 5 diretores eleitos pela 2.ª Assembléa Geral Ordinária. A diretoria se compõe de: Presidente (que é a resp. em Juízo e fora dele). 1.º e 2.º Secretário, Tesoureiro e Procurador. As comissões Permanentes que compõem o Conselho são: Finanças e Síndico-Hospitaleira, de 3 e 6 membros respectivamente. A Sociedade poderá reformar seus Estatutos obedecendo o que determina o § 4.º do art. 22.º. Em caso de dissolução da Sociedade observado o que determina o art. 67, os seus bens terão o destino determinado pelo art. 68. Os presentes Estatutos ap. na Assembléa Geral Extraordinária de 15-7-43, revogam todas as disposições e leis anteriores em contrário. Os nomes dos que dirigiram a assembléa de ap. os que compõe a administração para o biênio 42-43, com a respectiva qualificação constam dos Estatutos. *Antonio Novaes*, Presidente.

(N. 10.885 — 6-9-43 — Cr\$ 51,00)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE POSTAL

EXTRATO DE ESTATUTO

REFORMA

Com personalidade jurídica, adquirida pelo registo de seu Estatuto feito sob n. 255 do L. 1 de Sociedades Cíveis do 1.º Ofício de Registo de Títulos em 30 de julho de 1907, posteriormente reformado e registado no mesmo cartório sob n. 171 do L. 1 de Pessoas Jurídicas, a 20 de outubro de 1931, — fundada a 9 de março de 1901, e instalada a 25 de julho do mesmo ano, nesta cidade, sua sede e fóro, compõe-se de ilimitado número de sócios que sejam funcionários postais da República, ativos ou inativos, sem distinção de classe ou sexo e respectivas famílias, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, de acordo com o disposto em seu estatuto que é reformável por deliberação de assembléa geral, na forma de seu art. 69. É administrada por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e uma Comissão de Sindicância, aquela composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e 2 suplentes, competindo ao presidente representá-la em juízo e fora dele. De duração por tempo indeterminado, destina-se, como associação de beneficência e mutualidade, a proporcionar a seus associados, auxílios de funeral, auxílios para tratamento em caso de doença, empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, carta de fiança de aluguel, pecúlio facultativo, assistência sanitária, socorrendo também as respectivas famílias com a concessão de pensões, promovendo os meios necessários para habilitação de hermeiros ao Montepio Civil, aos Pecúlios do IPASE, ou de qualquer outra instituição, além da criação de Biblioteca e Caixa Predial, tudo acorde com o disposto no Tit. I, Cap. I, de seu Estatuto. O patrimônio social é constituído dos móveis e utensílios que possui ou venha a possuir, Títulos da Dívida Pública e respectivos juros, donativos, juros de depósito e 5 % dos lucros líquidos verificados anualmente em balanço. — A dissolução da Associação só se realizará por motivo de insolvabilidade e mediante resolução tomada em assembléa especial, constituída por 4/5 de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais sendo, nesse caso, 75 % do remanente de seu patrimônio distribuído pelos associados, proporcionalmente ao tempo de suas inscrições e os restantes 25 % doados a uma instituição de proteção à infância, tudo na forma do art. 102, do Estatuto. São considerados fundadores os sócios inscritos até 18 de outubro de 1901, constando do atual Estatuto os nomes dos componentes da diretoria em exercício. — *Roberto Gomes Tarlé*, presidente.

(N. 10.886 — 6-9-43 — Cr\$ 91,80)

BANCO BOAVISTA S. A.

Matriz: Rua 1.º de Março, 47

Agência AVENIDA: Avenida Rio Branco, 137

Agência COPACABANA: Avenida N. S. de Copacabana, 656-A

Agência PASSOS: Avenida Passos, 34

Agência ESTÁCIO: Rua Haddock Lóbo, 7-B

Agência CASTELO: Rua México, 158

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo**Passivo**

	Cr\$		Cr\$
Titulos descontados	175.529.449,60	Capital	25.000.000,00
Empréstimos em conta corrente	192.393.381,50	Fundo de Reserva	7.500.000,00
Correspondentes no país C/C	24.273.078,00	Fundo Especial	4.000.000,00
Correspondentes no estrangeiro	3.602.097,00	Fundo de Reserva Legal	1.134.000,00
Valores e titulos de propriedade:		Fundo para amortizações de instalações, máquinas e móveis	806.327,40
Titulos diversos	24.335.204,80	Contas correntes com juros	459.034.674,40
Obrigações de Guerra	5.412.230,20	Contas correntes pré-aviso	77.613.921,00
Imóveis	9.467.135,00	Contas correntes sem juros	13.394.762,40
Instalações, máquinas e móveis	3.197.834,30	Depósitos a prazo fixo	41.907.386,00
Letras a receber:		Correspondentes no país C/C	48.355.231,20
Praça e interior	169.059.418,50	Correspondentes no estrangeiro	4.328.813,00
Exterior	13.137.118,00	Cheques e ordens de pagamento	9.162.915,50
Valores caucionados e depositados	432.598.214,50	Credores por titulos em cobrança	182.196.536,50
Diversas contas	2.748.812,60	Depositantes de valores em caução e em custódia	432.598.214,50
Caixa:		Dividendos:	
Existência em cofre e em depósito nos Bancos	205.987.109,70	Sabão não reclamado	37.712,30
Letras do Tesouro	50.000.000,00	Diversas contas	10.370.897,70
Depósitos a prazo fixo em Bancos	6.000.000,00		
Total do ativo	1.317.741.392,80	Total do passivo	1.317.741.392,80

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — *Guilherme Guinle*, diretor-presidente. — *Barão de Saavedra*, diretor-superintendente. — *Antony B. Curtis*, diretor-gerente. — *Daniel Moreira*, chefe da Contabilidade, registrado no D.N.I.C. sob o n. 39.331. (N. 10.858—6-9-1943—Cr\$ 196,90).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo**Passivo**

	Cr\$		Cr\$
Carteira:		Capital	15.000.000,00
Titulos descontados	123.857.430,80	Fundo de reserva	10.385.887,00
Efeitos a receber	7.448.944,10	Fundo de reserva legal	378.851,70
Correspondentes do interior	4.064.769,90	Depositantes:	
Contas correntes garantidas	22.287.857,20	em c/c com juros	95.397.750,70
Valores caucionados	92.342.152,10	Idem sem juros	7.926.388,80
Valores depositados	642.225.512,80	Idem de aviso	78.300.818,30
Titulos, fundos e imóveis pertencentes ao banco	7.127.135,90	Idem de prazo fixo	31.373.525,20
Letras em cobrança	2.631.074,00	por letras a premio	398.670,40
Diversas contas	801.881,40	Depositantes de titulos e valores	734.567.764,90
Caixa: em moeda corrente e em bancos	80.448.149,30	Titulos por conta de terceiros	10.080.018,10
		Lucros e perdas	2.395.776,70
		Diversas contas	3.269.655,70
	989.475.107,50		989.475.107,50

Banco Mercantil do Rio de Janeiro S. A. — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Morais e Castro*, contador, reg. n. 32.353.

(N. 10.881 — 6-9-43 — Cr\$ 114,20).

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.

Carta patente n. 1.692 — Rua Buenos n. 55 — Rio de Janeiro

CORRESPONDENTE EM TODAS AS PRAÇAS DO PAÍS

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1943

	Ativo	Cr\$	Cr\$
Disponível:			
Caixa e Bancos		5.632.631,70	
Realizável:			
Títulos descontados	19.748.433,40		
Empréstimos em conta corrente ..	7.976.488,80		
Títulos do Banco	71.944,30		
Correspondentes	127.542,90		
Devedores e credores diversos	239.542,20	28.133.951,40	
Imobilizado:			
Móveis, utensílios e instalações ...	319.532,00		
Material de expediente	23.986,80	343.518,80	
Contas de resultado pendente:			
Diversas contas		254.832,70	
Contas de compensação:			
Ações caucionadas	100.000,00		
Valores caucionados	473.795,00		
Valores depositados	999.500,00		
Cobrança na praça	2.064.151,50		
Cobrança no interior	871.565,80		
Cobrança em custódia	14.071.438,50		
Valores em administração	20.200.425,00	38.789.875,80	
		73.145.810,40	

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Exigível:		
Depósitos à vista	10.806.418,20	
Depósitos a prazo	7.184.415,30	
Títulos rodados	4.035.600,09	
Imposto de renda	116.798,50	
Dividendos	35.553,00	
Correspondentes	19.769,80	
Devedores e credores diversos ...	101.195,70	22.299.750,50
Não exigível:		
Capital	10.000.000,00	
Fundo de reserva	116.105,20	
Fundo de amortização	38.225,40	
Fundo de previsão	647.766,90	10.832.097,50
Contas de resultado pendente:		
Diversas contas		1.233.086,60
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	100.000,00	
Cobrança de conta alheia	1.104.252,70	
Cobrança caucionada	1.615.661,60	
Cobrança de conta própria	172.920,00	
Títulos descontados em cobrança ..	12.880,00	
Deposantes de títulos e valores ..	15.544.733,50	
Credores p/valores em administração ..	20.200.425,00	38.789.875,80
		73.145.810,40

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943. — Aloysio Giuseppe Maria Russo, presidente. — Dr. Fernando de Mello Vianna, vice-presidente. — João Francisco Coelho Lima, diretor-gerente. — Lindolfo Otávio Xavier e Jorge Tavares Guerra, diretores. — Balbino França Ribeiro, gerente. — José Cerqueira Lima, contador, interino. (Registro número 37.845).

(N. 10.843 — 6-9-43 — Cr\$ 178,50)

BANCO DO BRASIL, S. A.

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇETE EM 3 DE SETEMBRO DE 1943

	Ativo	Cr\$
Títulos redescontados	1.175.798.378,50	
Empréstimos a bancos	500.000.000,00	
Banco do Brasil S. A. — C/corrente	138.113,50	
Despesas gerais	116.237,70	
	1.676.052.729,70	
	Passivo	Cr\$
Tesouro Nacional	1.600.000.000,00	
Fundo de reserva	42.851.324,00	
Redescontos	26.318.072,30	
Juros	6.853.333,40	
	1.676.052.729,70	

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — Carneiro de Mendonça, diretor. — P. A. Sattamini dos Santos, pelo contador-tesoureiro.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE NITERÓI

MANIFESTO

PARA LANÇAMENTO DE UM EMPRÉSTIMO EM OBRIGAÇÕES AO PORTADOR
Lancando à subscrição pública o empréstimo em obrigações ao portador (debêntures) do valor de Cr\$ 125.000.000,00, autorizado pela assembléia geral extraordinária dos Srs. acionistas, realizada a 19 de agosto de 1943, cumpre-nos declarar de acordo com as determinações do decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893, e demais leis aplicáveis:

Finalidade do empréstimo — O presente empréstimo tem por fim o financiamento das obras cuja execução realiza esta Companhia, na qualidade de concessionária dos serviços de água e esgotos do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. O orçamento parcial dessas obras, ora em parte realizadas e sob apreciável progresso, já aprovado pelas autoridades municipais, acrescido do orçamento provável das demais obras, do custo de 16.000 metros, necessários às instalações e encomendados, de todos os demais encargos estabelecidos pelo contrato de concessão, e, também, de uma margem para atender aos aumentos nos custos dos materiais e da mão de obra, fazem certo a necessidade de uma inversão de Cr\$ 125.000.000,00. Com este empréstimo, e de acordo com a autorização da assembléia geral extraordinária de 19 de agosto de 1943, a Companhia resgatara o empréstimo anterior, da importância de Cr\$ 60.000.000,00, autorizado pela assembléia geral extraordinária de 10 de abril de 1942 e emitido por escritura pública de 23 de abril de 1942, lavrada no tabelião do 6.º Ofício da cidade de Niterói a fls. 152 v. do livro 38. Ficará, assim, em circulação, apenas o presente empréstimo, do valor de Cr\$ 125.000.000,00, com o qual a Companhia financiará a execução dos seus encargos.

Garantias do empréstimo — O empréstimo na cifra de Cr\$ 125.000.000,00, terá a fiança de todo o ativo e bens da Companhia, na forma do que prescreve o art. 1.º, § 1.º, do decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893, entre os quais se computam:

1.º — Os bens e direitos atualmente existentes e os que venha a adquirir a Companhia; o ativo e bens oferecidos em garantia terão um crescimento de valor, em paralelo com o empréstimo, visto que este, nos seus fins, destinado, como é, ao financiamento das ditas obras, operará esse crescimento;

2.º — Inclui-se, igualmente, a percepção das taxas dos serviços de águas e esgotos. Estas, de conformidade com as cláusulas 39, 40, 74, 75 e 114 do contrato de concessão, deverão produzir renda suficiente para fazer face a todas as despesas dos serviços e, mais, para atender ao serviço de amortização e juros de todo o capital invertido nas novas instalações, ressalvados os direitos dos portadores de títulos da dívida externa da Prefeitura de Niterói, conseqüente ao empréstimo por esta realizado em 1928. Deve-se acrescentar que já mereceu aprovação dos poderes públicos municipais uma nova tabela de taxas, prevista para possibilitar os serviços de amortização e juros de uma inversão como a acima mencionada. Deste modo se pode considerar assegurada a regularidade do serviço de amortização e juros do presente empréstimo.

3.º — Inclui-se, também, nas garantias acima, a proveniente da cláusula 92 do contrato de concessão, segundo a qual, nos casos de encampação ou de rescisão, a Prefeitura Municipal de Niterói se subrogará nos direitos e obrigações da concessionária.

Condições de empréstimo — Cumprindo as determinações do artigo 2.º do decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893, declara-se mais o seguinte:

1.º — A Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói, com sede nesta Capital, à rua Passo da Pátria n. 156, foi constituída aos 10 de dezembro de 1941, com o capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), representado em parte pelo valor da concessão e em parte pela subscrição do capital feita pelos demais acionistas, e

tem por fim dar execução ao contrato de concessão dos serviços de água e esgotos do Município de Niterói, firmado a 13 de setembro de 1941.

2.º — Os seus estatutos, conjuntamente com os seus atos constitutivos, foram publicados no *Diário Oficial* deste Estado, de 31 de dezembro de 1941 e arquivados no Registro de Imóveis e do Comércio da Segunda Circunscrição de Niterói, sob o n. 3.316. Não houve, até a presente data, alteração em seus estatutos.

3.º — O presente empréstimo foi autorizado pela assembleia geral extraordinária dos Srs. acionistas de 19 de agosto de 1943, convocada e realizada nos termos da lei e dos estatutos, a qual fixou as condições pelas quais será contratado. A ata respectiva foi publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro e no jornal *O Estado* de 21 de agosto de 1943, e arquivada no Registro de Imóveis e do Comércio da Segunda Circunscrição de Niterói em 21 de agosto de 1943, sob o n. 3.920.

4.º — Autorizada por assembleia geral extraordinária de 10 de abril de 1942, a Companhia emitiu por escritura pública de 23 de abril de 1942, lavrada no tabelião do 6.º Ofício da cidade de Niterói, a fls. 152 v. do livro 38, um empréstimo em obrigações ao portador do valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), que será resgatado com o presente empréstimo de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

5.º — O empréstimo ora lançado é do valor de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) obrigações ao portador (debêntures), de uma única série, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, ao par, tendo sido facultada à sociedade proceder à emissão dos referidos títulos à medida das necessidades sociais. Cada obrigação vencerá juros de 7,2 % ao ano pagáveis mensalmente, até 15 dias depois do vencimento e a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao vencível. O empréstimo será amortizado por sorteio ou compra, procedendo-se ao sorteio no penúltimo dia de cada ano. O prazo de amortização será de 27 anos, sendo o primeiro sorteio procedido a 30 de dezembro de 1945.

A amortização do empréstimo poderá ser antecipada no todo ou em parte, ou poderá ser aplicada aos resgates parciais ou amortizações em quota superior à estabelecida na forma acima. Correm por conta exclusiva da Companhia quaisquer impostos ou onus que pesem sobre as obrigações, salvo o imposto sobre a renda.

6.º — Nos termos das deliberações da dita assembleia geral, a sociedade ficou tendo a faculdade de, na hipótese de não achar tomadores para todo ou parte dos referidos títulos, conservá-los em carteira, operando com eles sob caução ou qualquer outra forma legal.

7.º — De acordo com o balanço procedido a 31 de dezembro de 1942 e publicado no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro do dia 20 de abril de 1943, no jornal *O Estado* do dia 21 de abril de 1943

e em vários outros jornais desta capital e da Capital Federal, o ativo da sociedade é constituído pela importância total de Cr\$ 141.208.193,60, sendo o passivo representado por igual cifra.

8.º — O valor do presente empréstimo na importância de Cr\$ 125.000.000,00, é autorizado pelo decreto-lei n. 1.392, de 29 de julho de 1939, que estendeu às empresas concessionárias de serviços públicos de água, saneamento e outras a faculdade de emitirem empréstimo em obrigações ao portador (debêntures) em valor superior ao do seu capital, faculdade que fôra concedida apenas às empresas mencionadas no § 4.º do art. 1.º do decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1933.

Niterói, 4 de setembro de 1943. — *Frederico Dahne*, diretor-presidente. — *Ernani Pilla*, superintendente administrativo. — *Danilo Boeckel*, superintendente técnico. — *José Willemssens Junior*, corretor.

(N. 10.861—6-9-43—Cr\$ 397,80.)

LOTHAR STEINTHAL & CIA.

Banqueiros

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1943

ATIVO

	Cr\$
Caixa em moeda corrente	17.815,20
Depósitos em Bancos	106.181,20
Títulos descontados	1.973.053,10
Títulos a cobrar no Rio e no Interior	47.766,00
Títulos de n/ Propriedade	28.601,70
Diversas Contas	662.383,90
Total	2.835.804,10

PASSIVO

	Cr\$
Capital	250.000,00
Contas a Prazo	320.804,80
Contas Correntes	223.271,30
Títulos em Cobrança	47.766,00
Títulos Redescontados	1.296.681,10
Diversas Contas	697.278,20
Total	2.835.804,10

Lothar Steintal & Cia. — *Belarmino dos Santos*, contador registrado no D. N. 1. C. sob n. 38.643.

(N. 10.871—6-9-43—Cr\$ 86,76)

BANCO COMERCIAL DE DESCONTOS S. A.

Rua Teófilo Otoni n. 72 — Rio de Janeiro

Enderêço telegráfico "Bancontos" — Caixa Postal n. 204 — Telefone 43-8927

Capital realizado Cr\$ 1.000.000,00

Carta patente n. 2.716 — 25-9-42

Operações iniciadas em 8 de outubro de 1942

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo		Passivo	
Empréstimos:			
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	10.615.466,40	Capital	1.000.000,00
Contas correntes	7.386.712,10	Fundo de reserva	4.151,60
		Fundo de aumento de capital	20.278,80
Letras a receber	4.331.560,90	Fundo de depreciação de instalações	3.504,10
Valores depositados	12.471.432,20	Fundo de depreciação de móveis e utensílios	4.911,00
Valores caucionados	5.333.902,80	Dividendos	3.750,00
Ações caucionadas	40.000,00	C/c movimento	9.112.713,00
Móveis e utensílios	98.729,00	C/c limitadas	1.327.290,40
Instalações	73.061,90	C/c populares	580.777,10
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	18.600,00	Contas de aviso prévio	551.200,50
Correspondentes no país	3.236,60	A prazo fixo	8.881.114,50
Caixa, em cofre e Bancos	3.674.085,20		
Diversas contas	136.388,60	Caução da Diretoria	40.000,00
		Credores por valores em caução e em depósito	17.805.335,00
		Credores por títulos em cobrança	1.331.560,90
		Dividendos:	
		Diversas contas	516.260,30
		Lucros e perdas	298,80
Total	41.483.206,20	Total	41.483.206,20

Alípio Campos Teixeira de Oliveira, diretor-presidente. — *Rydio Soares Filho*, diretor-secretário. — *José da Silva Campos*, gerente. — *Americo Sampaio de Figueiredo Dias*, contador, reg. 36.964.

(N. 10.869—6-9-43—Cr\$ 163,20)

MONTEIRO DE CASTRO & CIA. BANQUEIROS

Rua do Rosário n. 110 — Rio de Janeiro — Carta Patente n. 1.635
BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE AGOSTO DE 1943

ATIVO		Cr\$
Títulos Descontados	4.226.514,30	
Empréstimos em Contas Correntes	551.901,90	
Letras e Eff. a Receber em Cobrança da Praça	7.000,00	
Valores em Liquidação	213.090,10	
Valores Cauccionados	445.888,00	
Títulos e Fundos Próprios	41.375,80	
Caixa		
em moeda corrente	57.777,00	
em depósito no Banco do Brasil	474.302,20	
em depósito em outros Bancos	9.873,50	241.952,70
Diversas Contas	213.110,00	
Bens Imobiliários de Terceiros	355.000,00	
		6.328.835,90
PASSIVO		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de Reserva	851.432,20	
Fundo de Liquidações	171.667,50	
Depósitos em Contas Correntes com Juros	271.900,20	
Depósitos a Prazo Fixo	607.313,30	
Depósitos em Conta de Cobrança da Praça	7.000,00	
Títulos em caução e Depósito	445.888,00	
Diversas Contas	2.612.631,30	
Administração de Bens	355.000,00	
		6.328.835,90

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — *Jorge C. Monteiro de Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.
(N. 10.862 — 6-9-43 — Cr\$ 110,00)

COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO

CERTIFICAÇÃO

Certifico que a Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais, com sede nesta Capital, arquivou nesta repartição sob n. 14.420, por despacho em sessão de quatorze do corrente, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em vinte e sete de fevereiro p. findo; — e a lista nominativa dos acionistas presentes à mesma assembleia, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, dezoito de março de mil novecentos e quarenta e um. Eu, *Nadir Silveira Sponza*, escrivão, a escrevi, conferi e assino. — *Nadir Silveira Sponza*. E eu, *José Alves de Campos*, chefe substituto da seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — *José Alves de Campos*.

(N. 10.851 — 6-9-43 — Cr\$ 26,50)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT S. A.

Sob administração federal — Decreto-lei n. 4.807, de 7-10-42

Sede: Rio de Janeiro.

Filiais: São Paulo, Porto Alegre e Bafia.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1943

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições legais e o disposto nos estatutos da Companhia, vimos submeter a vossa apreciação o relatório sucinto do que ocorreu no 21.º ano de existência desta Sociedade Anônima, terminado em 31 de maio de 1943.

O volume de negócios continuou em decréscimo, devido às dificuldades em obter material, sobretudo no norte do país, onde os embargos consequentes nos obrigaram a extinguir a filial em Recife.

Nossas atividades no ano decorrido concentraram-se, de preferência, sobre a parte industrial, com o desenvolvimento da fabricação e dos serviços de consertos e de instalação de material elétrico.

Por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, de 21 de Janeiro de 1943, foi colocada a Companhia sob Administração do Governo Federal, tendo sido nomeado, para exercer as funções de Administrador, o abaixo assinado, que, empossado em 28 do mesmo mês e ano, assumiu imediatamente o cargo, na sede da matriz, à rua General Câmara n. 85, nesta Capital.

Apesar dos entraves com que nos defrontamos no decorrer do ano comercial encerrado em 31 de maio de 1943, foi-nos possível conseguir apreciável lucro, sobre o qual encontrareis informes e esclarecimentos minuciosos no balanço e na demonstração da conta "Lucros e Perdas".

Com o objetivo de reforçar o estoque e os meios disponíveis da Companhia, julgamos por bem propor aos Srs. acionistas que não sejam distribuídos dividendos, ao mesmo tempo que, ultimando este relatório, nos congratulamos em deixar no mesmo consignado os resultados auspiciosos das atividades da empresa nos últimos quatro meses do ano comercial findo, período correspondente à gestão do Administrador do Governo Federal.

Os lucros nesses quatro meses, em confronto com os mesmos meses do ano anterior, se estampam no quadro abaixo, resultando um aumento de 58%:

Ano de 1942			Ano de 1943		
		Cr\$			Cr\$
Fevereiro	+	473.590,90	Fevereiro	+	391.309,10
Março	+	269.168,80	Março	+	202.345,20
Abril	+	283.980,00	Abril	+	355.631,20
Maio	—	234.290,20	Maio	+	391.808,10
Soma	+	792.368,50	Soma		1.351.093,90

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1943. — Companhia Brasileira de Eletricidade — Siemens-Schuckert S. A. — *Cel. Pío Borges*, administrador.

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1943

Ativo		Cr\$
Imobilizado:		
Edifício	1.174.525,90	
Disponível:		
Caixa	91.665,10	
Bancos	2.476.139,70	
Títulos	403.468,60	2.971.273,40
Realizável:		
Em curto prazo:		
Mercadorias	48.423.051,50	
Fornecimentos a faturar	3.419.220,20	
Devedores	6.997.778,20	
	28.840.050,60	
A longo prazo:		
Devedores	1.695.110,80	30.535.161,40
Contas de Compensação:		
Consignações	406.912,70	
Títulos cauccionados	15.000,00	421.912,70
		35.105.873,40

Passivo		
Não exigível:		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de Amortização edifício	215.250,00	
Fundo de Amortização edifício	215.250,00	
Débitos duvidosos e juros de mora não realizados	1.214.320,20	2.759.570,20
Exigível:		
Em curto prazo:		
Credores diversos	4.651.541,80	
Indenização empregados	2.414.825,10	
Impostos a pagar	1.205.397,30	
Gratificação e bonificação a empregados	500.000,00	
Dívidas transitórias	3.876.932,50	
	12.648.726,70	
A longo prazo:		
Fornecedores	18.851.055,20	31.499.781,90
Lucro, saldo do exercício		424.608,60
Contas de Compensação:		
Consignação	406.912,70	
Caução da Diretoria	15.000,00	421.912,70
		35.105.873,40

S. F. & O. — Rio de Janeiro, 31 de maio/5 de agosto de 1943.
O Administrador: *Cel. José Pío Borges de Castro*. O Sub-Arbitrator: *Rodolfo Gerlach*. O Guarda-livros: *Emil Grabe*. Liv. n. 35.664.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE MAIO DE 1943

Perdas		Cr\$
Despesas Gerais		6.947.552,40
Impostos		738.817,90
Depreciações:		
Edifício	40.875,00	
Móveis e utensílios	131.312,50	
Máquinas	133.276,80	
Mercadorias	395.175,70	700.640,00
Devedores, saldo		288.733,30
Despesas, mudança escritório		161.578,50
Prejuízos diversos		1.153.516,70
Lucro, saldo do exercício		424.608,60
		10.418.447,40
Lucros		
Saldo conta Movimento		9.280.489,60
Lucros diversos		1.119.796,30
Lucro:		
Saldo do exercício anterior ...	605.372,50	
Depositado quota parte Siemens-Schuckertwerke A. G., Berlim	587.211,30	18.161,20
		10.418.447,40

S. M. & O. — Rio de Janeiro, 31 de maio/5 de agosto de 1943.
O Administrador: Cel. José Pio Borges de Castro. O Sub-Diretor: Rodolfo Gerlach. O Guarda-livros: Paul Grobe, Lic. n. 35.064.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., tendo examinado o balanço fechado em 31 de maio de 1943 e conferido os documentos existentes no arquivo e a escrituração da Companhia, são de parecer que as contas da diretoria devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1943. — Alexandre Buecken. —
Dr. Peter Fuss. — Henrique Better.
(N. 10.839 — 6-9-43 — Cr\$ 367,20).

CRÉDITO COMERCIAL, LTDA.

Rua do Ouvidor n. 79, 2.º pavimento — Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo		Cr\$
Instalações, móveis e utensílios		15.491,70
Imóveis		2.143.224,30
Títulos de propriedade		4.208.000,00
Promessa de compra de imóveis		16.860.000,00
Bancos e caução		4.020.000,00
Diversas contas		795.254,60
Soma total		28.041.870,60
Passivo		Cr\$
Capital		300.000,00
Fundo de depreciação		13.550,90
Contas correntes garantidas		4.165.419,70
Obrigações diversas		2.680.000,00
Imóveis contratados		16.860.000,00
Valores empenhados		4.020.000,00
Diversas contas		3.000,00
Soma total		28.041.870,60

Crédito Comercial, Ltda. — João Alves de Moura, gerente. —
Lucio de Macedo, contador. Registro n. 47.365.

(N. 10.888 — 6-9-43 — Cr\$ 102,00)

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

Cr \$	Cr \$
Alerta!	10,00
Bases de Organização dos Desportos	1,00
Bolsa de Valores	0,60
Código de Processo Civil	8,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4,00
Código Nacional de Trânsito	3,00
Consolidação das Leis do Trabalho	5,00
Conseguro no Ramo Incêndio	0,50
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1,00 — Programas do curso ginasial	1,00
Ensino Comercial	6,00
Ensino Industrial	1,50
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2,00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento	2,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos	1,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50
Estatuto dos Militares	1,50
Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Imposto de renda	2,00
Justiça do Trabalho	8,00
Lei de Introdução ao Código Civil	1,00
Loteamento e venda de terrenos	1,00
Manual do Patrão de Pesca	30,00
Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Organização sindical	5,00
Ortografia	0,50
Regulamento da Polícia Civil	10,00
Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr \$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Salário mínimo	0,50
Simbolos Nacionais	15,00
Sistema legal de Unidades de Medidas	2,50
Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
Trabalho do Menor	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

Companhia Imobiliária Gramacho S. A.

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas e subscritores do aumento de capital social da companhia para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 8 de setembro corrente, às 17.30 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 227, 6.º andar. A assembleia resolverá, nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e na conformidade da resolução aprovada pela assembleia geral extraordinária de 28 de maio próximo passado, sobre a reforma do estatuto social para os fins do artigo 108 e alínea D do art. 105, do referido decreto-lei.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943.
— J. C. Bocagiva Bulcão, — P. Paulo da Rocha, diretores.
(N. 10.806 — 3-9-43 — Cr\$ 76,50 — Três vezes.)

Automóvel Clube do BrasilASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores sócios proprietários do Automóvel Clube do Brasil a se reunirem em segunda convocação, em sua sede social, à rua do Passelo n. 93, às 17 horas do dia 9 do corrente, quinta-feira, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberarem sobre a venda do "Clube dos 200", imóvel pertencente ao Automóvel Clube do Brasil, situado em Pormoz, estrada Rio-São Paulo, Estado de São Paulo, tudo de conformidade com o que estabelece o art. 25 dos estatutos.

Segunda e última convocação.
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943.
— Dr. J. Gomes da Cruz, secretário geral.
(N. 10.808 — 3-9-43 — Cr\$ 64,20 — Duas vezes.)

Editorial Labor do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 14 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 104, 1.º andar, nesta capital, para o fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, relativa a modificações dos estatutos sociais, no tocante às funções e remuneração do conselho consultivo da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943.
— José Ferreira da Silva Araújo, diretor-secretário.
(N. 10.819 — 3-9-43 — Cr\$ 67,50 — Três vezes.)

Fábrica S. Luiz Durão, S. A.

A diretoria convoca os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 15 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 15, 4.º andar, a fim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos, tendo por base a emissão de ações preferenciais, mediante a conversão da terça parte das ações ordinárias em ações daquela classe, e bem assim, sobre modificação do regime administrativo da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943.
— João de Mello Franco, diretor-presidente.
(N. 10.804 — 3-9-43 — Cr\$ 64,30 — Três vezes.)

Companhia Franca de Eletricidade

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Franca de Eletricidade, a realizar-se na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 135-137, 13.º andar, no dia 14 de setembro de 1943, às 15 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma dos estatutos, com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943.
— Mario de Andrade Ramos, diretor-presidente. — G. J. Snyder, diretor vice-presidente. — Grant O. Hunsley, diretor-tesoureiro. — José Carlos Coelho da Rocha, diretor-secretário. — Antônio Benjamin Taques Horta, diretor-jurídico. — J. M. Fernandes, diretor-comercial.
(N. 10.793 — 2-9-43 — Cr\$ 100,00 — 2 vezes.)

Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos "Sofibraz" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 13 de setembro corrente, às 14 horas na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 10.º andar, salas 1.017 a 1.319, a fim de verificarem o cumprimento das formalidades legais relativas ao aumento de capital votado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de agosto último, deliberando a respeito.

Até à realização da assembleia continuará depositadas na sede social os títulos ao portador dos Srs. acionistas.
Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943.
— Pela diretoria: H. O. Leão Pinheiro Filho, diretor-secretário.
(N. 10.776 — 2-9-43 — Cr\$ 100,00 — 3 vezes.)

Sudeleiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para uma reunião extraordinária na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 85, 7.º andar, às 15 horas do dia 1.º do corrente, a fim de tomar conhecimento de uma proposta da diretoria, acompanhada de parecer do conselho fiscal, sobre o seguinte:

a) aumento do capital social, sendo parte em ações ordinárias parte em ações preferenciais;
b) distribuição aos acionistas atuais de uma bonificação a retirar-se da reserva já tributada.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943.
— Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente.

(N. 10.810 — 3-9-43 — Cr\$ 67,30 — Três vezes.)

Confeitaria Pascoal S. A. em liquidação

Convocação de

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os liquidantes da Confeitaria Pascoal S. A., em liquidação, abaixo assinados, não tendo se realizado a assembleia marcada para o dia 29 do mês próximo passado, por ter sido esse dia domingo, convocam novamente os senhores acionistas da referida sociedade para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 16 do corrente mês, às 17 horas, à avenida Nilo Paganini n. 155, sala 806, 6.º andar, nesta capital, para o fim de ser relatado e balanceado o estado da liquidação, bem como serem prestadas as contas dos atos e operações praticados no semestre.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943.
— Antonio Duarte Pinheiro Filho, — Hugo Penna.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas.)

(N. 10.822 — 3-9-43 — Cr\$ 85,70 — Três vezes.)

Sociedade Anônima Marvin

Aumento de capital

Os senhores portadores de ações da Sociedade Anônima Marvin são convidados a depositar suas ações na sede da Sociedade, à avenida dos Democráticos n. 207, nesta, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que possam satisfazer as exigências indispensáveis à subscrição do aumento de capital votado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto do corrente ano.

Os portadores que não o fizerem dentro desse prazo, serão considerados renunciantes do direito de preferência que lhes assiste na subscrição do aumento votado.
Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943.
— Alberto Soares de Sampaio, presidente.
(N. 10.759 — 1-9-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes.)

Companhia Comercial de Café S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 15 de setembro de 1943, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Teófilo Ottoni n. 72, 3.º andar, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00 e consequente reforma dos estatutos, devendo as ações serem depositadas na sede da Sociedade até 3 dias antes da Assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943.
— Pela diretoria: Antonio Gonçalves de Sousa, diretor-gerente.

(N. 10.784 — 2-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes.)

Companhia de Ácidos

Terceira convocação

Não tendo havido número legal para se realizar a Assembleia Geral Extraordinária, marcada para o dia 30 de agosto último, em segunda convocação, o administrador federal convoca novamente os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 do corrente, às 13 horas, na sede social, na avenida Rio Branco n. 128, salas 1.502 e 1.503, a fim de deliberarem sobre uma proposta de reforma geral dos Estatutos.

Nos termos do art. 21 dos Estatutos vigentes, os titulares de ações ao portador, se quiserem tomar parte na Assembleia Geral, deverão depositar suas ações na sede da Companhia, até três dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Ficam suspensas, nos cinco dias que precederem aquela data, as transferências de ações nominativas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943.
— O administrador federal, major Scrito Neves.

(N. 10.762 — 1-9-43 — Cr\$ 101,10 — 3 vezes.)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros

-54.º Dividendo

São convocados os senhores acionistas para, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires n. 29-37, receberem o dividendo concedido pela Assembleia Geral de Acionistas, realizada a 12 de abril do corrente ano, do valor de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) por ação.
Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943.
— Antonio Ernesto Waller, — José Esposito de Carvalho, diretores.
(N. 10.772 — 2-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes.)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

A partir do dia 2 de setembro próximo, das 14 às 17 e meia horas, será pago no escritório da Companhia, à rua Artidoro da Costa n. 67, em Vila Isabel, o 73.º (septuagésimo terceiro) dividendo, a razão de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por ação, assim como o Bonus de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por ação, tudo relativo ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943.
— Antônio L. Menezes, diretor-presidente.
(N. 10.693 — 30-8-43 — Cr\$ 130,60 — 8 vezes.)

"Colorado", Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE

Os fundadores da "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes S. A., abaixo assinados, convocam os senhores subscritores do capital para a Assembleia Geral Constituinte da sociedade, que se realizará à Praia do Café n. 97, no dia 10 (dez) de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943.
— Dr. Domingos Vomero — Robert Cerf.
(N. 10.761 — 1-9-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes.)

Construtora Gurgel Dantas S. A. (Em organização)

São convidados os senhores subscritores de ações desta Sociedade Anônima, em organização, a comparecer à Assembleia Geral a realizar-se no dia 14 do corrente mês, às 13 horas, à avenida Mirante Barroso n. 97-4.º andar, sala 409, que tem por fim, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a convocação dos peritos que deverão avaliar os bens, contas e direitos que entram para a formação do capital social.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943.
— José Gurgel Dantas, incorporador.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas.)
(N. 10.774 — 2-9-43 — Cr\$ 76,50 — 4 vezes.)

Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número na Assembleia convocada para o dia 30 de julho de 1943, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 10 de setembro de 1943, às 14 horas, à rua do Passelo n. 48-54, 1.º andar, para deliberarem sobre exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943.
— Pela Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A. — Henrique de Bolson, diretor-secretário.
(N. 10.793 — 2-9-43 — Cr\$ 79,40 — 3 vezes.)

Companhia Paulista de Força e Luz

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Paulista de Força e Luz, a realizar-se na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 135-137, 12.º andar, no dia 14 de setembro de 1943, às 16 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma dos estatutos, com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943.
— Eugenio Gudin, diretor-presidente. — Sérgio Rodrigues, diretor vice-presidente. — W. F. Routh, diretor-tesoureiro. — Máximo Coimbra da Luz, diretor-secretário. — Horacio Penella Monteiro, diretor-jurídico.
(N. 10.797 — 2-9-43 — Cr\$ 95,90 — 3 vezes.)

ANÚNCIOS

"Brasil"**Companhia de Seguros Gerais**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convidam-se os senhores acionistas desta companhia para se reunirem em segunda convocação, em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 de setembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da companhia, em São Paulo, à rua Boa Vista n. 127, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre a modificação dos estatutos da companhia.

São Paulo, 31 de agosto de 1943.
— Dr. Vítor da Silva Freire, diretor-presidente. — Dr. Raymond Garay, diretor-superintendente. — Dr. Antonio Alves Braga, diretor da Produção. — Sr. Armando de Albuquerque, diretor-secretário.

(N. 10.814 — 3-9-43 — Cr\$ 88,70 — Três vezes.)

Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede da Companhia à rua Francisco Eugênio n. 371, no dia 30 de setembro próximo futuro às 14 horas, para o exame e julgamento do Relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1942, bem como para eleição daquele Conselho e Suplentes para o novo exercício.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.
— João Parão Rajão, diretor.
(N. 10.614 — 27-8-43 — Cr\$ 82,60 — 2 vezes.)

A. Praça

Custódio, Fernandes & Cia., estabelecimentos nesta cidade, à rua do Ouvidor n. 11, com o negócio de fazendas por atacado, comunicam a seus clientes e amigos desta e das demais praças do interior e exterior que, por contrato de alteração de sociedade, arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio em 18 de agosto de 1943, sob o n. 159.030, de comum acordo e na melhor harmonia, retirou-se da sociedade o sócio solidário Artur Alves Fernandes de Araújo, pago e satisfeito de todos os seus haveres na firma, tendo, em sucessão, organizado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de "Soc. Tecidos Custódio Fernandes Ltda.", a qual assumiu a responsabilidade do Ativo e Passivo da extinta firma, fazendo parte da nova sociedade os sócios remanescentes Augusto Custódio Villas, Camilo Alves Moreira e Antônio Gonçalves Bertão e seus antigos auxiliares Juan José Del Castillo, Artur Levi de Araújo Silva, Antônio Correia da Silva, Adelstano Fernandes da Silva e Horácio Ferreira Leitão.

A nova sociedade continua estabelecida no mesmo local, explorando o mesmo ramo de comércio de fazendas e seus artefatos, por atacado, onde se encontra à disposição de seus clientes e amigos, de quem espera continuar merecendo a preferência de sempre.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1943. — Custódio Fernandes & Cia. — Pela Sociedade Tecidos Custódio Fernandes Ltda., Augusto C. Villas, gerente.

De acordo: Artur Alves Fernandes de Araújo.

(Firmas reconhecidas no Cartório Penteado).

(N. 10.872 — 6-9-43 — Cr\$ 61,20)

Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar (Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

Não tendo havido número legal para se realizar a Assembleia Geral Extraordinária marcada, em primeira convocação, para o dia 27 de agosto próximo passado, são novamente convidados os Srs. acionistas, debenturistas, credores e liquidatário desta Companhia a se reunirem às 17 horas do dia 20 de setembro próximo futuro, em sua sede à Avenida Pasteur n. 520, nesta Capital, em Assembleia Geral Extraordinária, afim de discutirem e deliberarem sobre proposta da diretoria, com assistência do Sr. liquidatário, para solução da falência da mesma Companhia que se processa pelo Juízo da 4.ª Vara Cível desta Capital e reposição da sociedade em sua vida normal, compreendendo a dita proposta modificações estatutárias de interesse social e referentes à redução e aumento do capital social, nomeação de peritos, se necessário for, para avaliação de bens que não dinheiro, que por ventura entrarem para constituição do dito aumento, fixação do prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição de novas ações e adaptação dos estatutos da Companhia ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943. — François René Charneau, diretor-presidente. — Alvaro Faria Costa, diretor-técnico.

(N. 10.783 — 2-9-43 — Cr\$ 153,00 — 3 vezes).

Escola Remington S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, na rua Sete de Setembro n. 59, para deliberarem sobre: a) ratificação das resoluções tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 11-6-41; b) assuntos relacionados com as decisões tomadas na referida assembleia de 11-6-41, ampliando poderes. Ficam suspensas as transferências de ações até que se realize a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — Frederico Ferreira Lima. — Aduemar Ferreira Lima. — Waldemar Martins de Albuquerque. — Antônio Affonso Ferreira, diretores.

(N. 10.887 — 6-9-43 — Cr\$ 91,50 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Kosmos

Resultado do 522.º sorteio, realizado em 4 de setembro de 1943.

Número sorteado 220

O próximo sorteio terá lugar no sábado, 2 de outubro de 1943, às 12 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87.

O Fiscal do Governo, Alvaro Carneiro de Campos.

(N. 10.828 — 6-9-43 — Cr\$ 10,20)

Associação Beneficente dos Funcionários da Justiça do Distrito Federal.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor Presidente convindo os senhores associados a tomar parte na Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente às 16 horas, afim de tratar da reforma de alguns artigos dos Estatutos.

Rio de Janeiro, setembro de 1943. — Waldemar Almeida da Cruz, 1.º secretário.

(N. 10.874 — 6-9-43 — Cr\$ 21,40)

Banco do Comércio, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social à rua General Câmara n. 8, nesta Capital, no dia 14 de setembro do corrente ano, às quinze e meia horas e que deliberará sobre os atos da Diretoria no referente ao aumento do capital social, bem como sobre medidas complementares da reforma de estatutos aprovada pela última assembleia, criação e eleição de membros suplentes do Conselho Administrativo, e outras. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943. — M. T. do Carvalho Brito, presidente.

(N. 10.778 — 2-9-43 — Cr\$ 153,00 — 5 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

O abaixo assinado, Silvério dos Santos Alves, declara, para fins de direito, que se extraviou a sua certidão de nascimento.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — Silvério dos Santos Alves

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas.)

(N. 10.809 — 3-9-43 — Cr\$ 37,70 — Três vezes.)

Declaração

João Bernardino Lourenço declara que perdeu a sua carteira do estrangeiro n. 15.096.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — João Bernardino Lourenço.

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado.)

(N. 10.873 — 6-9-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Usabra (Representações) S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convocados todos os acionistas da sociedade supra, para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede social, à Avenida Calógeras n. 12-A, no próximo dia 16 do corrente, às 14 horas, para os seguintes fins: a) conhecer da exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sobre a redação da parte final do artigo 3.º dos Estatutos, recentemente modificado; b) da proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para nova distribuição de parte dos lucros, do balanço do exercício anterior, publicado no Diário Oficial de 10-3-43 e aprovado em Assembleia Geral de 26 de março de 1943.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1943. — Donald Lee Moore, diretor-presidente.

(N. 10.848 — 6-9-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro ter perdido minha carteira de identidade modelo 19, S. R. E. 107.351.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1943. — Raquel Scialom Y. Sarna.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas.)

(N. 10.856 — 6-9-43 — Cr\$ 36,60 — 3 vezes).

Declaração

Perdeu-se a carteira de identidade para estrangeiro, modelo 19 pertencente a Peter Christian Schmidt.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — Peter Christian Schmidt.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas.)

(N. 10.882 — 6-9-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Casa Bancária Almeida, Leal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se vai reunir no próximo dia 20 de setembro do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à travessa do Ouvidor número 37, 4.º andar, afim de, atendendo exigências da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, modificar os estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943. — Paulo de Andrade Leal. — José de Andrade Almeida Filho, diretores.

(N. 10.883 — 6-9-43 — Cr\$ 53,10 — 3 vezes).

Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, do Sindicato da Indústria de Marcenaria do Rio de Janeiro.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convite

De ordem do Sr. presidente e nos termos dos arts. 22 e 24 § 2.º dos nossos Estatutos, convindo todos os Srs. quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, que terá lugar em nossa sede sita à Avenida Henrique Valadares n. 149, 1.º andar, às 20,30 horas, do dia 10 de setembro de 1943, afim de tomarem conhecimento do balanço do primeiro semestre do corrente exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943. — Carlos Martins Loureiro, 1.º secretário.

(N. 10.859 — 6-9-43 — Cr\$ 55,70)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários".

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas, na primeira convocação, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 87, loja, nesta Cidade, às 14 horas, no dia 8 do mês de setembro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a exigência formulada pelo Governo Federal, no decreto n. 13.002, de 27 de julho próximo passado, que aprovou os novos estatutos que foram adotados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada a 29 de maio de 1942, com a modificação do parágrafo único do art. 39, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943. — Aníbal Teixeira. — Antonio Queiroz de Silva. — Dr. Mario dos Santos Pereira, diretores.

(N. 10.699 — 30-8-43 — Cr\$ 100,00 — 3 vezes).

A Praça

Antônio Fernandes Casira, estabelecido à Praça José do Alencar n. 14, com o "Hotel Colombo", declara a quem interessar possa e à praça em geral que tendo prometido vender o seu negócio acima mencionado, livro e desmentarado, ao Sr. Antônio Monteiro Fernandes, Todo aquele que se julgar prejudicado, deverá apresentar as suas contas, dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — Antonio Fernandes Casira.

Concordo: Antonio Monteiro Fernandes.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 9.º Ofício de Notas.)

(N. 10.867 — 6-9-43 — Cr\$ 20,40)

Comércio, Indústria e Representações Consórcio Paulista S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social ao Largo da Carioca n. 14, 2.º andar, às 14 horas do dia 11 de setembro de 1943, para deliberarem sobre uma proposta de alteração dos Estatutos com redução do capital social.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1943. — Carlos Heitborn, presidente. — Antenor Silvestre da Costa Leite, diretor-gerente.

(N. 10.881 — 6-9-43 — Cr\$ 41,60 — 3 vezes).

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

São convocados os Srs. quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em segunda e última convocação, no dia 15 de setembro corrente, na sede social, à rua da Alfândega n. 107, 1.º andar, às 10 horas, afim de, na forma do art. 21 dos Estatutos, tomarem conhecimento do balanço referente ao 1.º semestre do corrente ano.

Na forma do parágrafo único do artigo 2.º dos Estatutos, a Assembleia funcionará e deliberará com qualquer número de quotistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — Charles Alfred Barrener, presidente.

(N. 10.841 — 6-9-43 — Cr\$ 55,70 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente mês, às 16 horas, em sua sede social, à rua Buenos Aires, n. 55, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

1.º uma proposta da Diretoria para aumentar o capital social;

2.º renúncia e nova eleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1943. — Aloysio Giuseppe Maria Russa, presidente. — Dr. Fernando de Mello Viana, vice-presidente. — João Francisco Coelho Lima, diretor-gerente. — Indolfo Otávio Xavier. — Jorge Tavares Guerra, diretores.

(N. 10.842 — 6-9-43 — Cr\$ 73,60 — 3 vezes).

Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 15 do corrente mês de setembro, às dezessete (17) horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 100, para o preenchimento definitivo de dois cargos da diretoria, nos termos do art. 15, § 2.º dos estatutos e para deliberar sobre um projeto da diretoria de reforma dos estatutos, criando mais dois lugares de diretores, especificando a competência da diretoria e discriminando as funções dos diretores, e regulando a distribuição das reservas e distribuição dos lucros, tendo em vista as gratificações aos colaboradores e empregados da companhia e outros assuntos relativos a mesma reforma.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — Hans Dierzaff, presidente interino. — Victor Bouchis Jürgens, diretor. — Fiel de Carvalho Fontes, diretor.

(N. 10.857 — 6-9-43 — Cr\$ 121,60 — 3 vezes).

Edifício "Egypto"

Rua Fernando Mendes n. 7

Tercera e última convocação

Convidamos os Srs. condôminos a se reunirem no próximo dia 13 de setembro, às 17 horas, na sede da "Eboisa", à Avenida Rio Branco n. 120, salas 820-5, 8.º andar (Palácio dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro), afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e aprovação das contas da administração, até 30 de junho último;

b) eleição do síndico do Edifício; e

c) quaisquer outros assuntos de interesse do condomínio.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — Banco Hipotecário do Brasil — S. A. de Crédito Real — Fernando Diniz, gerente.

(N. 10.853 — 6-9-43 — Cr\$ 28,60)

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

★ FÔLHAS SÔLTAS ★

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

★
À VENDA

Secção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25.00 cada
série, incluído
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL